



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 33

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	27
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério da Saúde	43
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério do Desenvolvimento Social	66
Ministério do Esporte	67
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	68
Ministério do Trabalho	70
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	73
Ministério Público da União	76
Tribunal de Contas da União	80
Poder Judiciário	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	99

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ACÓRDÃOS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
1.703	
ORIGEM	: ADI - 49104 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar integralmente inconstitucional o inciso II do art. 10 da Lei 10.542/1997 do Estado de Santa Catarina, e, em parte, o inciso IV do mesmo artigo, dando-lhe interpretação conforme segundo a qual não terá ele aplicação às vendas de ações de entes estatais excedentes do mínimo indispensável ao exercício do controle do Estado sobre esses entes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** ART. 10, II E IV, DA LEI 10.542/1997 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **NORMAS QUE EXIGEM PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS COM A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARA A VENDA DE AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E**

INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA FINANCEIRO PÚBLICO DO ESTADO. VIOLAÇÃO A SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRIMEIRO DISPOSITIVO RECONHECIDA. DADA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO SEGUNDO DISPOSITIVO.

1. Ao Legislativo cabe regrad genericamente a concessão de descontos (CTN, art. 160, parágrafo único), e o Executivo pode concedê-los caso a caso, obedecendo aos termos da legislação respectiva.

2. Exigir autorização prévia e específica em cada caso de operação de antecipação do pagamento é desbordar dos limites de atuação do Poder Legislativo, invadindo seara própria da Administração.

3. "No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão-somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada, se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual." (ADI 1348/RJ, DJe 7/3/2008)

4. A autorização legislativa exigida "há de fazer-se por lei formal, mas só será necessária, quando se cuide de alienar o controle acionário da sociedade de economia mista" e demais estatais. (ADI 234 QO/RJ, DJe de 9/5/1997).

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2) 2.905

ORIGEM	: ADI - 85431 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. EROS GRAU
REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA (02475/DF, 298527/SP)
ADV.(A/S)	: GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO (12996/RJ, 99113/SP)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Marco Aurélio e Cezar Peluso, julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falou pela requerente o Dr. Gustavo Miguez de Mello. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 25.02.2010.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Cármen Lúcia, julgando parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade apenas do inciso III do art. 3º da Lei nº 14.507/2002, do Estado de Minas Gerais, e da expressão "ou publicidade", constante do art. 2º da referida lei estadual, no que foi acompanhada pelos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello, e após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), acompanhando o Ministro Eros Grau (Relator) pela procedência do pedido, o julgamento foi suspenso para aguardar os votos dos ministros ausentes. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Luiz Fux por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Eros Grau (Relator). Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 26.02.2015.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido formulado, acompanhando o voto divergente da Ministra Cármen Lúcia, proferido em assentada anterior, e após o voto do Ministro Dias Toffoli, que julgava procedente o pedido, acompanhando o Relator, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto de desempate do Ministro Gilmar Mendes. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Luiz Fux por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Eros Grau (Relator). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e, para participar do XXII Encontro de Presidentes e Magistrados de Tribunais e Salas Constitucionais da América Latina, na Cidade do México, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.06.2016.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Gilmar Mendes, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.507/2002, do Estado de Minas Gerais, vencidos, em parte, os Ministros Cármen Lúcia, Roberto Barroso, Rosa Weber, Celso de Mello e Edson Fachin. Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio (art. 38, IV, b, RISTF). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, que proferiu voto em assentada anterior. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 16.11.2016.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - COMERCIALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO - DISCIPLINA. A teor do disposto no artigo 22 da Constituição Federal, compete exclusivamente à União legislar sobre Direito Civil, Direito Comercial, política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores, sistema de poupança, captação e garantia da poupança popular.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (3) 4.008

ORIGEM	: ADI - 9656 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ABRAPARK - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS URBANOS
ADV.(A/S)	: MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS (9505/DF)
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE
ADV.(A/S)	: RENATO FERREIRA DOS SANTOS (0172483/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital n. 4.067, de 31 de dezembro de 2007, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Ementa: **Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei distrital que regulou preço cobrado por estacionamento. Inconstitucionalidade formal e material.**

1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a regulação de preço de estacionamento é matéria de direito civil, inserindo-se na competência privativa da União para legislar (CF/88, art. 22, I). Inconstitucionalidade formal. Precedentes: ADI 4.862, rel. Min. Gilmar Mendes; AgR-RE 730.856, rel. Min Marco Aurélio; ADI 1.623, rel. Min. Joaquim Barbosa.

2. Ressalva de entendimento pessoal do relator, no sentido de que a regulação de preço na hipótese configura violação ao princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170). Inconstitucionalidade material.

3. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da norma.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (4) 5.423

ORIGEM	: 950497 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) :PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski (Presidente), o julgamento foi suspenso. Falaram, pelo requerente, o Dr. Joelson Dias e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido, e os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que o julgavam procedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 46, caput, expressão "superior a nove deputados", e 47, § 2º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), com a redação da Lei nº 13.165/15. Debates eleitorais no rádio e na televisão. Participação garantida aos candidatos dos partidos políticos com representação superior a nove deputados. Critério razoável de aferição da representatividade do partido. Distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita. Compreensão do princípio da igualdade em seu aspecto material. Legitimação popular das agremiações partidárias. Improcedência do pedido.

1. O art. 46, caput, da Lei nº 9.504/97 assegura a participação, nos debates eleitorais, dos candidatos dos partidos políticos com mais de 9 (nove) representantes na Câmara dos Deputados. Critério razoável de aferição da representatividade do partido, pois não obsta a participação nos debates de legendas com menor representatividade, a qual ainda é facultada, a critério das emissoras de rádio e televisão. O direito de participação em debates eleitorais - diferentemente da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão -, não tem assento constitucional e pode sofrer restrição maior, em razão do formato e do objetivo desse tipo de programação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

2. Os incisos I e II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504/97, em consonância com a cláusula democrática e com o sistema proporcional, estabelecem regra de equidade, resguardando o direito das minorias partidárias de acesso à propaganda eleitoral e pondo em situação de benefício não odioso aquelas agremiações mais lastreadas na legitimidade popular. O tempo outorgado proporcionalmente à representatividade, embora dividido de forma distinta entre as agremiações, não nulifica a participação de nenhuma legenda concorrente. Precedente: ADI nº 4.430, de minha relatoria, Tribunal Pleno, DJ de 19/9/13.

3. A consideração, na distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita, da representatividade dos seis maiores partidos políticos de determinada coligação, formada para as eleições majoritárias (inciso I, do § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.504/97), é critério que objetiva um equilíbrio na distribuição do tempo de horário eleitoral gratuito, evitando a concentração, em uma coligação majoritária, de dada quantidade de tempo que pudesse caracterizar o monopólio do horário ou a posse de tempo muito maior do que o dos candidatos adversários. Outrossim, esse regramento desestimula a criação de legendas de ocasião, partidos políticos criados sem nenhuma motivação ideológica, com o único escopo de angariar tempo de propaganda eleitoral.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.071 (5)

ORIGEM : ADI - 5071 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA
DOS CARTÓRIOS DA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

ADV.(A/S) : MARCO AURÉLIO MARRAFON (37805/DF)
E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2017 a 15.12.2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CARTORÁRIOS DA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO (ANDC). ENTIDADE QUE REPRESENTA COMPOSIÇÃO HETEROGÊNEA DE INTERESSES DE CATEGORIAS DIVERSAS. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Associação Nacional de Defesa dos Cartorários da Atividade Notarial e de Registro (ANDC) não possui legitimidade para a propositura de ações de controle concentrado de constitucionalidade, por congregar, entre seus associados, pessoas inseridas em contextos profissionais distintos, reunindo, ao mesmo tempo, delegatários de função pública e pessoas por eles contratados para atuar sob sua subordinação hierárquica.

2. A jurisprudência desta CORTE é pacífica no sentido de que a entidade associativa deve ser capaz de integrar, com plena abrangência (ADI 3617 AgR, Rel. Min. CEZAR PELUSO), um bloco homogêneo de interesses de seus associados (ADI 4.231-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 25/9/2014; da ADI 4.230 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI; e ADI 4.009, Rel. Min. EROS GRAU).

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Entidade: AR AR.LFDIGITAL

Processo Nº: 99990.001168/2017-41

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AR.LFDIGITAL, vinculada à AC SINCOR RIO RFB, na cadeia da AC RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 365, DE 6 FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21028.001327/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa WGV AGROCONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.013.147/0001-47, situada à Av. Oraida Mendes de Castro nº 6000, sala 55, CEP: 36.570-000, Viçosa/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para Plantas.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, CAROLINE REICHEN, CRMV/SC Nº 04086, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000557/2018-62, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 486 de 09.12.2008. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10 - NIRE: 53500000763

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 9h, na sala da Presidência da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 2ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União, o Senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury - Procurador da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do Senhor Mauricio Antônio Lopes - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença; dos convidados: Antônio Nilson Rocha - Chefe da Assessoria Jurídica - AJU, e Mirian Eira - Assessora do Presidente, para tratar da seguinte pauta: (1) Atualização do Capital Social da Embrapa; e (2) Proposta de Alterações no Estatuto Social da Embrapa. O Presidente Mauricio Lopes abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Luiz Frederico Fleury, registrando o empenho da Embrapa em atender as demandas determinadas pelo Governo Federal quanto à adequação da Empresa em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, destacando o Ofício nº 1863/2017/PGFN/CAS, de 01.08.2017. A seguir, pediu permissão para que os convidados Antônio Nilson e Mirian Eira pudessem participar desse evento, o que foi acatado. O Procurador Luiz Frederico agradeceu a receptividade e explicou que, considerando a pauta proposta, a PGFN contou com a análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em relação ao primeiro item (aumento do Capital Social da Empresa), e que a orientação é no sentido de retirar esse assunto de pauta, devendo ser incluído na próxima Assembleia Ordinária a ser realizada até abril de 2018. O Presidente Mauricio Lopes acatou a decisão, ao tempo que



registrou a importância da atualização desse valor para que a Embrapa não continue encerrando os exercícios com déficit em suas contas. Informou ainda que esta foi uma demanda do Conselho Fiscal da Embrapa e aprovado pelo Conselho de Administração desta Empresa. Dando prosseguimento, o Procurador Luiz Frederico leu o voto da PGFN mediante a análise feita pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP (Nota Técnica 22205/2017-MP) e pela STN/MF (Parecer SEI nº 20/2017/GESET/COPAR/SUPOF/STN-MF), quanto ao item 2 - Ajustes no atual Estatuto Social, aprovou a alteração estatutária para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Embrapa, com as sugestões apresentadas nos documentos citados anteriormente. O Presidente Maurício Lopes, igualmente, acatou a decisão ora proferida, registrando que a partir desse momento, além da Assembleia, do Conselho de Administração (Consad), do Conselho Fiscal (Confis) e da Diretoria Executiva, a Embrapa passa a contar com os seguintes órgãos estatutários: Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade. Em relação à nova composição do Conselho de Administração e considerando a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o assunto foi discutido exaustivamente no Consad que propôs que um dos indicados do Ministério da Agricultura fosse do segmento da agricultura familiar. Todavia, em vez dos oito membros, como ocorria até então, fica determinado sete, retirando a condição de que os membros fossem representantes de um ou outro segmento. Com isso, o Consad passou a ter a seguinte configuração: dois membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); o presidente da Embrapa; um membro indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); um indicado pelo Ministério da Fazenda (MF); um pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e um representante dos empregados. A seguir, o Chefe da AJU, Antônio Nilson, solicitou a palavra para indagar se é o caso da Embrapa adotar ações no sentido de revogar o Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, pelo qual aprovou o Estatuto da Embrapa, ao que o Procurador orientou que esse ponto seja tratado com a SEST/MP. Antes de encerrar a presente Assembleia, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, o Estatuto ora aprovado passará a vigorar a partir do registro desta ata perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicação no Diário Oficial da União (DOU), incluindo o Estatuto completo, e estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Decisão - O Procurador Luiz Frederico de Bessa Fleury encaminhou pela aprovação das propostas ora relatadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Embrapa, Maurício Antônio Lopes, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, o Senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Embrapa

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da PGFN

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

ANEXO I
ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA EMBRAPA

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art.1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art.2º - A EMBRAPA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Seção III

Prazo de duração

Art.3º - O prazo de duração da EMBRAPA é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social

Art.4º - A EMBRAPA tem por objeto social:

I promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agropecuário do País;

II promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas pela Empresa na forma do inciso I deste artigo;

III dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário; e

IV estimular, promover e apoiar a descentralização operativa de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação com organizações de objetivos afins.

§1º - As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam este artigo abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relativas às ciências agrárias e às ciências biológicas, as áreas relacionadas com a agroindústria, e outros temas correlatos, com vistas ao desenvolvimento do setor agropecuário.

§2º - As atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias definidas no inciso II deste artigo não incluem atividades de ensino ou de assistência técnica e extensão rural.

Art.5º - Na consecução de seu objeto social, a EMBRAPA poderá:

I desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II articular-se com organizações públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, dedicadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas descritas no Art. 4º, § 1º, deste estatuto, visando alinhar e executar programas que contribuam para o cumprimento de sua missão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

III desenvolver atividades em sintonia com o mercado de inovações;

IV ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

V planejar, orientar, promover, executar e supervisionar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial brasileiro e para ampliar sua inserção competitiva no mercado internacional e no mercado de inovações;

VI articular-se com organizações de direito privado, notadamente as que reúnem agentes do setor produtivo, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII receber e gerenciar os recursos provenientes de ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII articular-se, por meio dos instrumentos jurídicos próprios, com agências de fomento ou fundações de apoio, públicas ou privadas, para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e promover o uso de soluções tecnológicas pelos diferentes agentes do setor produtivo;

IX firmar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades do sistema de assistência técnica e extensão rural com vistas ao aperfeiçoamento e à geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

X otimizar a alocação de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante mobilização da capacidade instalada;

XI promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de pessoal técnico e administrativo;

XII apoiar técnica e financeiramente atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de seu interesse executadas por outras organizações, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres; e

XIII relacionar-se com organizações estrangeiras e internacionais, com vistas à permanente atualização tecnológica, científica e institucional e ao estabelecimento de parcerias na execução de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único - A EMBRAPA poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, sendo-lhe facultado, na forma do Art. 5º da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas constituídas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política agrícola, e nas demais políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

Seção V

Dos Recursos Financeiros e do Capital Social

Art.6º - Constituem recursos financeiros da EMBRAPA:

I as dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral

II os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços;

III os créditos abertos em seu favor;

IV os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V a renda de bens patrimoniais;

VI os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VII as doações que lhe forem feitas;

VIII receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; e

IX quaisquer outras modalidades de receita.

Art.7º - O capital social da empresa é de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), integralmente subscrito pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMBRAPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da EMBRAPA ou pelo substituto que este vier a designar.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º - A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art.9º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

I alteração do capital social;

II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV alteração do estatuto social;

V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII prestação anual de contas dos administradores;

IX aprovação das demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;

X autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens; e

XII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Seção II

Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art.10 - Além da Assembleia Geral, a EMBRAPA tem os seguintes órgãos estatutários:

I Conselho de Administração;

II Diretoria Executiva;

III Conselho Fiscal;

IV Comitê de Auditoria;

V Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de suas atividades, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMBRAPA e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art.11 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei 13.303, de 2016 e do Decreto 8.945, de 2016.

Parágrafo único - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art.12 - Sem prejuízo de outras disposições deste estatuto, os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados em função de direção superior;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMBRAPA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMBRAPA.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da empresa.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados e também às indicações da EMBRAPA para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art.13 - Sem prejuízo de outras vedações existentes na legislação vigente, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMBRAPA está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a EMBRAPA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria EMBRAPA;

e

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de ineligibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados.

Art.14 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Art.15 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º - Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art.16 - Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia ou destituição ad nutum.

Art.17 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art.18 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 19 - Os membros dos órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

§1º - O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo respectivo colegiado.

Art. 20 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§ 2º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMBRAPA não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores executivos, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 21 - Os administradores e conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I legislação societária e de mercado de capitais;

II divulgação de informações;

III controle interno;

IV código de conduta;

V Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 22 - A EMBRAPA elaborará e divulgará Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

I princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais e, sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 23 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 24 - A EMBRAPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente poderá ser usufruído na hipótese de a consultoria jurídica não identificar, em análise prévia, a possibilidade de existir conflito de interesses e mediante a celebração de prévio compromisso formal do beneficiário de realizar o ressarcimento de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º - Eventuais despesas processuais, tais como custas, honorários periciais, emolumentos, entre outros, serão custeadas pelo beneficiário.

§ 4º - Se o beneficiário da defesa, em processos judiciais e administrativos, for condenado em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todas as despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - A EMBRAPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 26 - O Conselho de Administração, o órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, é composto por sete membros, a saber:

I dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II o Presidente da EMBRAPA;

III um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

V um membro indicado pelo Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VI um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º - O representante dos empregados, de que trata o inciso VI do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesses.

§ 4º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 5º - No prazo definido no parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 6º - Atingido o limite a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 7º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 8º - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 9º - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 10 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 11 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

I fixar a orientação geral dos negócios da EMBRAPA;

II eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI convocar a Assembleia Geral;

VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;



X autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI aprovar as Políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos, de Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVIII aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAIN, sem a presença do Presidente da EMBRAPA;

XIX criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da CERES, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da empresa;

XXIII realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

XXV conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVII aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXIX discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXX subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXII avaliar os membros da Diretoria Executiva da empresa, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, e do inciso II do Art. 24 do Decreto nº 8.945, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIII aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e sobre participação nos lucros da empresa;

XXXVI - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria;

XXXVII aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII aprovar o patrocínio a plano de benefícios; e

XXXIX manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da CERES.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EMBRAPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da empresa e por três Diretores Executivos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva devem residir no país e são eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Além dos requisitos definidos no Art. 12 deste estatuto, pelo menos dois dos membros da Diretoria Executiva deverão possuir título de doutor em uma das áreas do conhecimento afetas à atuação da empresa, conforme Art. 4º, § 1º, deste estatuto.

§ 4º - É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor Executivo para outra Diretoria da empresa.

§ 7º - Atingido o limite a que se refere os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a EMBRAPA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º - prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 10 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 11 - O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§ 12 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da EMBRAPA e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias, aplicando-se a tais indicações o disposto no Art. 13;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XV - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 30 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da EMBRAPA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva em casos de vacância, ausências ou impedimentos eventuais, entre os membros da Diretoria Executiva;

VIII - designar os demais gestores das unidades organizacionais da Empresa;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva; e

XIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 31 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único - As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os § 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que assumir cargo de dirigente em outra empresa estatal federal e o que retornar ao desempenho da função que ocupava na EMBRAPA ou na administração pública.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da

Presidência da República.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - dois indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a EMBRAPA, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 6º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EMBRAPA, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Conselheiros Fiscais da empresa e às indicações da EMBRAPA em suas participações minoritárias.

Art. 36 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

VIII examinar o RAINTE e PAINT;

IX assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Seção VI

Do Comitê de Auditoria

Art. 39 - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 40 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 4º - Além das hipóteses previstas no Art. 19 deste Estatuto, o Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor Executivo ou membro do Conselho Fiscal da EMBRAPA; e

b) responsável técnico, Diretor Executivo, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;

II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016; e

IV ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º do Art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 2º - O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

§ 6º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 7º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º - Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

§ 9º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 10 - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 11 - Os membros do Comitê de auditoria devem, preferencialmente, ser residentes na localidade da sede da EMBRAPA.

Art. 42 - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 reuniões mensais, cujas atas deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º - A empresa deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 43 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMBRAPA;

III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da EMBRAPA;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a EMBRAPA for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMBRAPA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção VII

Do Comitê de Elegibilidade

Art. 44 - A EMBRAPA dispõe do Comitê de Elegibilidade, que visa auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo único - O Comitê de Elegibilidade será constituído por cinco membros, incluindo empregados da empresa, sendo pelo menos um membro do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 45 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO III

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico.

§ 2º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 3º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMBRAPA e as mutações ocorridas no exercício.

§ 4º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 47 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I absorção de prejuízos acumulados;

II 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Parágrafo único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 48 - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada, como a taxa diária para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 49 - A EMBRAPA terá auditoria interna, áreas de conformidade e de gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 50 - A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 51 - A Auditoria Interna compete:

I executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMBRAPA;

II propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.



Parágrafo único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II

Da Área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos

Art. 52 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos se vincula ao Presidente, diretamente ou por intermédio de um dos Diretores Executivos, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 53 A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 54 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I propor as políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO V
PESSOAL

Art. 55 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§ 1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 27, inciso XXXVII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Até o dia 30 de junho de 2018, os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores Executivos da EMBRAPA serão nomeados pelo Presidente da República.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e considerando o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008003/2014-75, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 30, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade para a bebida dietética, de baixa caloria e com informação nutricional complementar, em anexo." (NR)

"ANEXO
REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DOS
PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A
BEBIDA DIETÉTICA, DE BAIXA CALORIA E COM
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR" (NR)

"1.

1.1.

A presente norma tem por objetivo estabelecer os Padrões de Identidade e Qualidade para a bebida dietética, de baixa caloria e com informação nutricional complementar.

1.2.

A presente norma aplica-se à bebida dietética, de baixa caloria e com informação nutricional complementar, sem finalidade medicamentosa, terapêutica, ou para fins especiais, previstas no Regulamento da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009." (NR)

"2.

2.1.2. Bebida de baixa caloria é a bebida definida no art. 14 do Anexo do Decreto nº 6.871, de 2009, cujo teor calórico esteja em conformidade com o critério "baixo em valor energético" definido na RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.

....." (NR)

"3.

3.1.2. A bebida de baixa caloria definida no item 2.1.2 deverá apresentar os mesmos ingredientes da bebida convencional, exceto quanto ao conteúdo de açúcares adicionado normalmente na bebida convencional, que deverá ser inteiramente substituído por edulcorantes hipocalóricos e não-calóricos, naturais ou artificiais, e seu teor calórico deverá estar em conformidade com o critério "baixo valor energético" definido na RDC nº 54, de 2012, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.

.....

3.1.6. Os tipos de edulcorantes e seus limites máximos deverão observar a RDC nº 18, de 24 de março de 2008, que autoriza o uso de aditivos edulcorantes em alimentos, com seus respectivos limites máximos.

3.1.7. As bebidas que contiverem associação de açúcar e edulcorante serão consideradas bebidas convencionais com informação nutricional complementar." (NR)

"8.

8.1. É permitido o uso do termo "diet" nos rótulos das bebidas dietéticas.

.....

8.3. Deverão ser observadas também as disposições sobre rotulagem previstas no Regulamento da Lei nº 8.918, de 1994, aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 2009.

8.4. É permitido nos rótulos das bebidas o uso de informação nutricional complementar, em conformidade com a RDC nº 54, de 2012, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.

8.5. Para fins de uso da informação nutricional complementar referente a valor energético ou açúcares, as bebidas não alcoólicas poderão ter seu conteúdo de açúcares normalmente adicionado, suprimido inteiramente ou substituído inteiramente por edulcorantes.

8.6. Os termos referentes aos atributos "baixo em açúcares" e "reduzido em açúcares" no rótulo das bebidas com associação de edulcorantes e açúcares, previstos no art. 14-A do Decreto nº 6.871, de 2009, deverão ser escritos no painel principal do rótulo, com no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o tamanho da denominação da bebida, e deverão estar de acordo com os critérios para o uso de informação nutricional complementar estabelecido na RDC nº 54, de 2012, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar." (NR)

"10.

A amostragem deverá ser feita de acordo com as disposições contidas no Regulamento da Lei nº 8.918, de 1994, aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.

Parágrafo único. Os produtos fabricados na vigência do prazo definido no caput poderão ser comercializados até a data de suas validades.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico GHA, registro nº 14616, no produto formulado Xequê Mate, registro nº 10317, de acordo com processo nº 21000.020431/2017-19.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Carbensulfam Técnico RDB, registro nº 25117, no produto formulado Virtuoso 250 SC, registro nº 2411, de acordo com processo nº 21000.046163/2017-65.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ nº 04.136.367/0005-11 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 04.136.367/0017-55 - Paulínia/SP, a importar o produto Zemaster Técnico registro nº 14912, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Stone, registro nº 1116, de acordo com processo nº 21000.000998/2018-50.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ nº 04.136.367/0005-11 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 04.136.367/0017-55 - Paulínia/SP, a importar o produto Ametryn Technical, registro nº 1413, de acordo com processo nº 21000.001001/2018-89.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do manipulador/importador BioControle Métodos de Controle de Pragas Ltda, no produto Thuricide SC, registro nº 39017, de acordo com o processo nº 21000.001077/2018-12.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto 2,4-D Técnico Stockton, processo nº 21000.008226/2012-71.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Nordox Industrier AS para Nordox AS - Noruega, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração se aplica a todos os registros onde está conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.002740/2018-98.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Biovalens Ltda. - Via Secundária 07, s/n Qd 08 Lt. 01/12 - Distrito Agroindustrial de Rio Verde I - Rio Verde - GO CEP: 75900-001 para o endereço Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, 81 - Uberaba/MG, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.002686/2018-81.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Pilarquim BR Comercial Ltda. - Alameda Rio Negro 585, sala 145 Alphaville - CEP: 06454-000 - Barueri/SP para o endereço Rua Cardeal Arcoverde 2811, 4º andar sala 407 e 408 - CEP: 05407-004 - Pinheiros - São Paulo, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.002840/2018-14.

10. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros Especiais Temporários - RETs dos produtos Protiocanazole 24 + Picoxystrobin 20 SC, registro nº 7712017, Sulfentrazone 42% + Diclosulam 5,5% SC, registro nº 7702017, Imazetapyr 20% + Flumioxazin 14,5% + Diclosulam 6,5% SC, registro nº 7692017, FB BRT 2001, registro nº 13772017, FB BRF 2002, registro nº 14882017, FB BRF 3003, registro nº 17342017, FB BRF 2003, registro nº 16972017, FB BRF 3004, registro nº 16982017, FB BRF 3005, registro nº 16942017, FB BRF 3001, registro nº 16952017, FB BRF 3002, registro nº 16992017, FB BRF 1001, registro nº 17002017, da empresa Bioagri Laboratórios Ltda. - sito à Rodovia Rio Claro/Piracicaba (SP 127) Km 24, CEP: 13412-000 - Piracicaba/SP para a empresa Ferbru Participações S. A. - sito à Rua Comendador Torlogo Dauntre, 74 - Sala 1411 - Bairro Cambuí - CEP: 13025-270 - Campinas/SP, de acordo com processo nº 21000.002344/2018-61.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Saluzi 600 FS, registro nº 4509, conforme processo nº 21000.023265/2017-11.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Carbazim Técnico RDB, registro nº 25117, no produto Minx 500 SC, registro nº 12608, de acordo com processo nº 21000.046158/2017-52.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Carbazim Técnico RDB, registro nº 25117, no produto Rodazim 500 SC, registro nº 3406, de acordo com processo nº 21000.046160/2017-21.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Lambda-Cyhalothrin Técnico RTM, registro nº 18117, no produto Jambtrin 120 EC, registro nº 18317, de acordo com processo nº 21000.033517/2017-10.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Rotam Biotechnology Limited - Nº 566, Longpu St., Yongkang Dist. - Tainan City 710 - Taiwan e Lanlix Crop Science Co., Ltd. - Nº 79, Hsiang-Yang, Chang-Chih, Ping-Tung - Taiwan, no produto Jambtrin 120 EC, registro nº 18317, de acordo com processo nº 21000.033517/2017-10.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Jambtrin 120 EC, registro nº 18317, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de batata, café, feijão e trigo e alvos biológicos Anthonomus grandis e Heliothis virescens na cultura de algodão, Nezara viridula na cultura de soja e Tuta absoluta na cultura de tomate, de acordo com processo nº 21000.033517/2017-10.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Carbazim Técnico RDB, registro nº 25117, no produto Tebuzim 250 SC, registro nº 2711, de acordo com processo nº 21000.046161/2017-76.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Chlorothalonil Técnico RTM, registro nº 24616, no produto Vindra 425 SC, registro nº 0116, de acordo com processo nº 21000.036126/2017-49.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Lambda-Cyhalothrin Técnico RTM, registro nº 18117, no produto Lobster 50 EC, registro nº 2412, de acordo com processo nº 21000.033520/2017-25.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Lambda-Cyhalothrin Técnico RTM, registro nº 18117, no produto Jackpot 50 EC, registro nº 4211, de acordo com processo nº 21000.033519/2017-09.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Imidacloprid 600 FS, registro nº 4609, conforme processo nº 21000.023266/2017-57.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Piriproxim Sapec 100 EC, registro nº 38117 para a marca comercial Blade, conforme processo nº 21000.004563/2018-84.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 15 de janeiro de 2018, em Ato nº 02, de 11 de janeiro de 2018, Seção 1, item 15, onde se lê: ... Proliant registro nº 3217, leia-se: ... Proliant.

No DOU de 15 de janeiro de 2018, em Ato nº 02, de 11 de janeiro de 2018, Seção 1, item 12, onde se lê: ... Nisso Agro Co., Ltd. - 300 Mukaino-Honmachi, Takaoka-City Toyama - 933-8507 - Japão, leia-se: ... Nisso Basf Agro Co. Ltd. 300 Mukaino-Honmachi, Takaoka-City Toyama-933-8507 - Japão.

No DOU de 02 de fevereiro de 2018, em Ato nº 05, de 31 de janeiro de 2018, Seção 1, item 5 e 6, onde se lê: ... Porto Alegre/RS, leia-se: ... São Paulo/SP.

No DOU de 02 de fevereiro de 2018, em Ato nº 05, de 31 de janeiro de 2018, Seção 1, item 32, onde se lê: ... Sencor 480, registro nº 0317, leia-se: ... Sencor 480, registro nº 1288594; e no item 33, onde se lê: ... Quartzo, registro nº 1288594, leia-se: ... Quartzo, registro nº 0317.

No DOU de 12 de janeiro de 2018, em Ato nº 03, de 12 de janeiro de 2018, Seção 1, item 1 onde se lê: ... nome químico: methyl (E)-2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]-3-methoxyacrylate 4-(2,2-difluoro-1,3 benzodioxo 1,4)nj rrole-3-carbonitrila, leia-se: ... methyl (E)-2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl)-3-methoxyacrylate 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 63 - Processo nº 53563.000903/2007-66
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2018/SEI/LM (SEI nº 2274856), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (Carta SEI nº 1186058) e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer das Alegações apresentadas na CT/Oi/GPAS/744/2012 (fls. 136/146) para, no mérito, indeferir os pedidos nela constantes; d) não conhecer da petição protocolada em 17 de janeiro de 2018 (SEI nº 2325417); e, e) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 6.385/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 26 de julho de 2010.

Nº 64 - Processo nº 53539.000131/2012-27
Recorrente/Interessado: MÁRCIO LUIZ LUCENA DE ANDRADE. CNPJ/MF nº 09.377.478/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2018/SEI/LM (SEI nº 2274872), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) substituir a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela sanção de multa; e, b) rever o valor da multa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 65 - Processo nº 53524.003554/2013-49
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA. CNPJ/MF nº 18.682.930/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2018/SEI/LM (SEI nº 2281712), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 66 - Processo nº 53584.000258/2007-33
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2018/SEI/LM (SEI nº 2284375), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (Carta SEI nº 1186058) e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer das Alegações apresentadas na CT/Oi/GPAS/744/2012 (fls. 136/146) para no mérito, indeferir os pedidos nela constantes; d) não conhecer da petição protocolada em 17 de janeiro de 2018 (SEI nº 2325503); e, e) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 4.721/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de junho de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada.

Nº 67 - Processo nº 53532.002603/2008-60
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2018/SEI/LM (SEI nº 2310715), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1193094 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) não conhecer da petição protocolada em 17 de janeiro de 2018 (SEI nº 2325429).

Nº 68 - Processo nº 53508.009783/2011-11
Recorrente/Interessado: BICUDA - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA QUALIDADE DA VIDA, DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO. CNPJ/MF nº 02.763.172/0001-42

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2018/SEI/LM (SEI nº 2309556), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 69 - Processo nº 53512.001672/2009-75
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2018/SEI/LM (SEI nº 2273798), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (Carta SEI nº 1187910) e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer da petição protocolada em 17 de janeiro de 2018 (SEI nº 2325032); e, d) não conhecer da manifestação extemporânea da Concessionária acostada às fls. 148/149 dos autos (CT/Oi/GPAS/2380/2012 protocolizada sob o nº 535080062872012).

Nº 70 - Processo nº 53572.000790/2008-71
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2018/SEI/LM (SEI nº 2310190), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante; e, c) não conhecer da petição protocolada em 17 de janeiro de 2018 (SEI nº 2325424).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 714, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
Nº - 714 - FUNDACAO MONSENHOR VITOR BATTISTELLA,
CNPJ nº 05.363.283/0001-50.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 969 - Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à: Nº - 969 - MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, CNPJ nº 88.566.872/0001-62.

Nº 986 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
Nº - 986 - RADIO JAGUARI LTDA, CNPJ nº 90.994.914/0001-08.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.030 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
Nº - 1.030 - RADIO CERES LTDA, CNPJ nº 88.606.959/0001-16.

Nº 1.034 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO,
CNPJ nº 92.724.145/0001-53.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 401, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Expede autorização à CEZAR AGOSTINHO LAZZARI,
CPF nº 334.362.661-91 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.081 - Expede autorização à CELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 28.104.861/0001-39, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.083 - Expede autorização à AGRICOLA XINGU S/A, CNPJ nº 07.205.440/0003-96, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 870, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53548.000080/2018-10.
Expede autorização à G.O.V.E. SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27220333000182, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 909 - Processo nº 53548.000004/2018-12, CAMPANARIO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 13452219000173;

Nº 925 - ROBERTO TUTIDA, CPF nº 391.178.711-15;

Nº 926 - MAX BERNHARD MATTER, CPF nº 970.059.598-68;

Nº 927 - MICHAEL GIANLUPI, CPF nº 825.340.390-91.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 1.035 - ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A, CNPJ nº 07.903.169/0001-09;

Nº 1.082 - NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA, CNPJ nº 09.538.958/0001-05.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 1.097, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53548.000009/2018-37.
Expede autorização à AERO AGRICOLA VARGAS LTDA - EPP, CNPJ nº 05933455000183, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 332, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.001842/2018-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA, CNPJ 76.492.123/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Curitiba/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Nº 371 - Processo nº 53500.002088/2018-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rolante/RS.

Nº 376 - Processo nº 53500.002093/2018-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Coroas/RS.

Nº 380 - Processo nº 53500.002099/2018-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MARIANA RESENDE COSTA, CNPJ 20.230.611/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 408, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002267/2018-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO QUERENCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA, CNPJ 91.864.314/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo Augusto/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 858 - Processo nº 53500.000571/2018-15.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NETICABO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 64.400.765/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 861 - Processo nº 53532.000057/2018-02.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 865 - Processo nº 53504.009242/2016-20.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALPHATRONICS RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 73.059.578/0001-97, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53532.002854/2013	Associação Cultural E Comunitária José Gouveia Da Silva	RADCOM	Amaraji	PE	Multa	1.713,49	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, c/c o item 15.3 da Norma Complementar nº 01/2011	Portaria DECEF nº 228, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53900.017141/2014	Associação Comunitária Rádio Monte Sinai Fm	RADCOM	Garanhuns	PE	Multa	2.056,19	Art. 40, XVI e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 316, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002798/2013	Associação Cultural E Beneficente De Marapan-im	RADCOM	Marapanim	PA	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, c/c o item 15.3 da Norma Complementar nº 01/2011	Portaria DECEF nº 339, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53569.002797/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De Ma-galhães Barata	RADCOM	Magalhães Barata	PA	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, c/c o item 15.3 da Norma Complementar nº 01/2011	Portaria DECEF nº 341, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53569.002799/2013	Associação Comunitária De Colares (Rádio Co-munitária Rosário Fm Stereo)	RADCOM	Colares	PA	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, c/c o item 15.3 da Norma Complementar nº 01/2011	Portaria DECEF nº 342, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53900.008414/2015	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	RADCOM	Ipiáú	BA	Multa	1.599,26	Art. 40,VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 343, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53900.011251/2015	Associação Boavistense Para O Desenvolvimento Cultural Comunitário	RADCOM	Boa Vista do Ramos	AM	Multa	799,63	Art. 40,VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 354, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53504.002379/2013	Associação Comunitária E Cultural De Novo Hor-izante	RADCOM	Novo Horizonte	SP	Multa	913,86	Art. 40, XIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 355, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53536.000073/2013	Rádio Pioneira De Delmiro Gouveia Ltda	FM	Delmiro Gouveia	AL	Multa	5.177,63	Item II da Portaria nº 160/1987.	Portaria DECEF nº 357, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53000.005445/2014	Associação Comunitária De Difusão Cultural De Indaial	RADCOM	Indaial	SC	Multa	1.370,79	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 421, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011
53900.019530/2014	Associação Sócio Cultural São Romão	RADCOM	Fernando Pedroza	RN	Multa e Adver-tência	456,93	Art. 40, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 450, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 PortariaMC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53536.000149/2013	Associação De Desenvolvimento Comunitário, Benefi-cente E Cultural De Olivença	RADCOM	Olivença	AL	Advertência	Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/1998, c/c o item 21.1 da Norma Complementar nº 01/2011	Portaria DECEF nº 358, de 15/02/2018	Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 345-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048579/2017-69, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO URBANA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de PORTO ALEGRE/RS, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 714-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055737/2013-59, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caruaru/PE, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente

ATO Nº 886, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53512.000106/2018-37.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.256.450/0001-63, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.104, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza Radelgo Locação de Som Tendas e Palcos EIRELI EPP, CNPJ nº 01.890.953/0001-35, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cáceres/MT, no período de 24/02/2018 a 10/03/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

INEZ JOFFILY FRANÇA

à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 737-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042415/2012-69, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.961-SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055485/2017-46, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TERRA ROXA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 27153/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.050-SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.053157/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CANTAGALO, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 28427/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.077-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.047313/2017-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SAPIRANGA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 28789/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.141-SEI, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.062720/2017-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANTA ROSA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 29756/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 84-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.041559/2017-67, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAIBATÉ/RS, utilizando o canal nº 237 (duzentos e trinta e sete), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 982/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 92-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.065258/2017-29, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUBE DE TUPÁ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tupã - SP, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 1099/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 118-SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.003038/2018-92, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PALMEIRA DOS INDIOS-AL, utilizando o canal nº 233 (duzentos trinta e três), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 1359/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 120-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.068187/2017-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CAIBI LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Caibi-SC, utilizando o canal nº 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 1334/2018/SEI-MCTIC

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 161-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.043006/2017-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, utilizando o canal nº 297 (duzentos e noventa e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 2142/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0055 - TROCA DE ESTILOS - 3ª TEMPORADA.

Processo: 01416.011232/2016-40

Proponente: ZOLA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.874.608/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 3.110.322,01

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.954.805,90

Banco: 001 - agência: 3519-x conta corrente: 130.219-1

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0464 - UM SHOW DE NOIVA.

Processo: 01416.001921/2016-46

Proponente: OSS PRODUÇÕES LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.502.952/0001-67

Valor total aprovado: de R\$ 1.108.149,48 para 1.695.757,36

Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.052.742,00 para R\$ 1.610.969,49

Banco: 001 - agência: 2962-9 conta corrente: 22809-5

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0180 - ALEMÃO 2.

Processo: 01580.025646/2014-92

Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.387.293/0001-25

Valor total aprovado: de 4.132.596,68 para R\$ 4.041.635,35

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.925.966,85 para R\$ 2.039.553,58

Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 45457-5

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

14-0295 - TINNITUS.

Processo: 01580.052398/2014-52

Proponente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 52.858.982/0001-50

14-0239 - DESPEDIDA DE SOLTEIRO.

Processo: 01580.029974/2014-68

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

15-0211 - HÁ MUITAS NOITES NA NOITE.

Processo: 01580.022060/2015-57

Proponente: CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

13-0130 - O PAI DA RITA.

Processo: 01580.008780/2013-48

Proponente: CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 66.669.599/0001-69

12-0532 - RIO DA DÚVIDA.

Processo: 01580.021925/2012-15

Proponente: BARRA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Saquarema / RJ

CNPJ: 29.055.209/0001-34

14-0360 - ZIMBA E A INVENÇÃO DO MODERNO TEATRO BRASILEIRO.

Processo: 01580.037450/2014-41

Proponente: LEMINISCATA FILMES LTDA. ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.747.116/0001-09

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0591 - VIAJANTES DO BOSQUE ENCANTADO.

Processo: 01580.070688/2015-69

Proponente: BURUTI FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 11.380.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1201-7 conta corrente: 41024-1

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1201-7 conta corrente: 41023-3

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1207-1 conta corrente: 42991-0

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo.

08-0561 - CIDADE DOS PIRATAS - ANIMAÇÃO.

Processo: 01580.048501/2008-11

Proponente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 87.435.368/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 4.832.058,91

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.121.330,52 para R\$ 1.550.976,92

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 620.353,59

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para 0,00

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0208 - ARIGÓ.
Processo: 01580.021646/2014-13
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 9.734.726,40 para R\$ 9.669.726,40
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.450.000,00 para R\$ 1.800.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 16334-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.850.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 16335-X
Prazo de captação: até 31/12/2018.

16-0145 - BAGDÁ - CENAS DE UMA JUVENTUDE.
Processo: 01416.000202/2016-16
Proponente: MANJERICÃO FILMES LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.163.772/0001-19
Valor total aprovado: de R\$ 2.339.997,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 1.050.000,00
Banco: 001 - agência: 0646-7 conta corrente: 39658-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 8º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0640 - SEBASTIANA QUEBRA-GALHO 2ª TEMPORADA.
Processo: 01580.074576/2015-87
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: de R\$ 2.188.931,00 para R\$ 2.230.899,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.079.431,00 para R\$ 1.120.423,05
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 19363-1
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 9º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

15-0659 - De "O RIO QUE DÁ MEDO" para " RIO DO MEDO".
Processo: 01580.077309/2015-61
Proponente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.279.751/0001-87

16-0257 - De "TRABALHO ESCRAVO" para "ESCRavidão - SÉCULO XXI".
Processo: 01416.000878/2016-00
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

17-0302 - De "MMA - UM FENÔMENO DE POPULARIDADE NO BRASIL" para "O FENÔMENO MMA".
Processo: 01416.018732/2017-93
Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50

16-0615 - De "SERTÕES" para " SELVAJARIA".
Processo: 01416.006741/2016-51
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10

13-0217 - De "CAYMMI E O MAR" para "DÊ LEMBRANÇAS A TODOS".
Processo: 01580.015066/2013-14
Proponente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48

Art. 10º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a

Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n.º 01496.900175/2017-11
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico na Linha de Transmissão (LT) 230kV Russas-Banabuiú-CE
Arqueóloga Coordenadora: Danúbia Valéria Rodrigues de Lima
Endosso Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Russas, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Jaguaratama e Banabuiú, Estado do Ceará
Prazo de validade: 06 (seis) meses

02- Processo n.º 01506.003706/2013-28
Projeto: Prospeção Arqueológica e de Educação Patrimonial na Área das Obras para o Controle de Inundações da Bacia do Alto Aricanduva
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01- Processo nº: 01502.002358/2016-54
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico Educação Patrimonial para o Parque Eólico Caítitu 2
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Moraes e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Pindá, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S/A
Empreendimento: LT 525 kV Blumenau - Curitiba Leste
Processo n.º 01450.000207/2016-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 525 kV Blumenau - Curitiba Leste
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Blumenau, Pomerode, Jaguará do Sul, Corupá, São Bento do Sul e Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, e municípios de Tijucas do Sul, Mandirituba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A
Empreendimento: LT 500kv Bom Jesus da Lapa II- Janaúba 3-Pirapora 2
Processo nº 01450.008668/2017-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500kv Bom Jesus da Lapa II- Janaúba 3-Pirapora 2
Arqueólogo Coordenador: Leandro Infantini da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Israel Vieira de Campos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) e Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB-Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Pirapora, Francisco Sá, Várzea da Palma, Janaúba, Jequitaiá, Verdelândia, Claro dos Poções, Jaíba, São João da Lagoa, Gameleira, Coração de Jesus, Montes Claros, Espinosa, Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais. E Municípios de Sebastião Laranjeiras, Riacho de Santana, Palmas de Monte Alto, Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rondinha Geradora de Energia Ltda
Empreendimento: PCH Pessegueiro
Processo n.º 01510.900042/2017-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da PCH Pessegueiro
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) -Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária Cunha da Câmara LTDA
Empreendimento: Central de Geração Hidrelétrica Montividu 1
Processo n.º 01516.002508/2016-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Central de Geração Hidrelétrica Montividu 1
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Peña
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Montividu, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maracujá Turismo e Lazer LTDA.
Empreendimento: Loteamento Pirenópolis XXI
Processo n.º 01516.002287/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Pirenópolis XXI
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Arqueólogo de Campo: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Pirenópolis, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: EPM Empreendimentos e Participações
Empreendimento: Residencial Morro da Mata
Processo n.º 01506.005692/2016-20
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Loteamento Residencial Morro da Mata
Arqueóloga Coordenadora: Nair Harumi Tanabe Tomiyama
Arqueóloga de Campo: Marízia Tonelli
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - NABC - Universidade Braz Cubas (UBC)
Área de Abrangência: Município de Salto, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 24 (vinte) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto Braço Energia LTDA.
Empreendimento: CGH Santa Paulina
Processo n.º 01510.000932/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Santa Paulina
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueólogo de Campo: Ramsés Mikalauscas Farherr
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amplo Engenharia e Gestão de Projetos Ltda.
Empreendimento: Área de Empréstimo AES Frizama
Processo nº 01494.000297/2017-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Empréstimo de solo AES Frizama



Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Edvaldo Pereira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ -
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Itinga do Maranhão, Estado
do Maranhão
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Jataí
Empreendimento: Aeródromo Municipal de Jataí -GO. Rod. BR 060
Processo n. ° 01516.001532/2017-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área
de implantação do Aeroporto Municipal de Jataí
Arqueólogo Coordenador: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório
de Campos- Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Bela Vista Participações LTDA
Empreendimento: Loteamento Parque da Barra II
Processo n. °01506.006404/2017-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na
Área de Implantação Loteamento Parque da Barra II
Arqueólogo Coordenador: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal de Jahu José Raphael
Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Joaquim da Barra, Estado
de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Melnick Even Frésia Empreendimento Imobiliário LTDA
Empreendimento: Condomínio Pedra da Guarita
Processo n. ° 01512.002374/2017-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na
Área de Implantação do Condomínio Pedra da Guarita
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
Arqueólogo de Campo: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia NuPHA
- Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA**

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a
Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº
120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s)
no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s)
fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou
patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da
Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874,
de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180227 - 18º Festival Dançaraxá
Tassiana Araújo
CNPJ/CPF: 068.480.636-30
Processo: 01400002044201861
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 291.982,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 30/09/2018
Resumo do Projeto: Este projeto realizará o 18º Festival Dançaraxá,
em Araxá MG. Festival tradicional e consagrado com participantes de
várias cidades e estados brasileiros, oferece oficinas, mesas redondas
e palestras gratuitas além de espetáculos de dança. Reunindo milhares
de bailarinos por edição, é considerado o maior evento de dança
competitivo do Estado de MG. Todas as ações preveem
acessibilidade completa.

180229 - ARTE NA PRAÇA 2018 (Titulo Provisório)
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26
Processo: 01400002046201851
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 4.908.870,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto ARTE NA PRAÇA, consiste em
circular por 40 cidade do Estado Pará, levando apresentações de
teatro, circo, dança e música em praças públicas das cidades. O projeto
será uma grande agitação cultural nas cidades e promoverá uma
grande democratização de acesso à arte cultura e cidadania, fazendo o
desenvolvimento das artes cênicas e musicais no estado do Pará.

180248 - CIRCUITO CRIATIVO (TITULO PROVISÓRIO)
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26
Processo: 01400002196201864
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 2.857.665,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um circuito que
integra multilinguagens culturais locais, nacionais e internacionais,
registrando um expressivo número de profissionais e personalidades
das artes. O projeto Será composto pelos sectores da indústria
criativa cultural, sendo eles artes cênicas, artes visuais, audiovisual,
gastronomia, moda, música, humanidades, museus e memorias. O
projeto irá extrapolar os limites das exibições de produções artísticas
e convertesse-a em uma celebração multicultural em sintonia com as
inquietudes do público e em sinergia com os artistas e gestores
culturais interligando as regiões.

180221 - EM BUSCA DO BALÃO MÁGICO - UMA AVENTURA
MUSICAL
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400002037201860
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 6.526.905,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo é a montagem e temporada em uma
capital mais uma turnê inicialmente por 2 cidades do Brasil do
espetáculo de teatro musical infanto juvenil "EM BUSCA DO
BALÃO MÁGICO - UMA AVENTURA MUSICAL".

178631 - Fenacoco Cultural
INSTITUTO ECOCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 19.765.980/0001-41
Processo: 01400033678201785
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.665,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 28/12/2018
Resumo do Projeto: A FENACOCO CULTURAL é um evento de
ações múltiplas relacionadas às práticas artísticas, culturais e criativas
da cultura do coco no Brasil. O evento será realização em
Fortaleza/Ce e dedica?se a realizar uma mostra não competitiva de
dança do coco, bem como demais manifestações folclóricas
nordestinas. O projeto também propõe estimular a cadeia produtiva
do artesanato, da gastronomia, da moda, das artes visuais e dos
instrumentos musicais feitos a partir de elementos do coco e do
coqueiro para fortalecer a economia criativa local.

180215 - Nossa Ginga
Josaine Aparecida Melo
CNPJ/CPF: 030.443.576-75
Processo: 01400001971201864
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 47.415,11
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oficinas de dança de capoeira gratuitas em
Martinésia no distrito de Uberlândia para crianças e adolescentes em
situação de vulnerabilidade social, nas oficinas serão dadas as danças
de maculelê, puxada de rede, samba de roda (manifestações
culturais), capoeira e ensinar os alunos todas as músicas e como tocá-
las. Ensinar toda a musicalização e as músicas da capoeira.

180220 - Projeto Galpão Cultural - 1ª Edição
MATRIX PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 20.663.856/0001-54
Processo: 01400002035201871
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 431.803,32
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente Projeto visa a realização do Galpão
Cultural - 1º edição, que busca fomentar e reunir as diversas culturas
do Estado do RS, sejam elas tradicionais, populares, erudita,
periférica e ou folclórica, sejam elas através da dança, teatro, musica
instrumental e ou percussiva, buscando estimular ainda o turismo e o
artesanato local através da instalação de uma feira de produtos e de
uma praça gatronômica.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180249 - 23º Panorama Percussivo Mundial - PercPan França
Brasil
PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64
Processo: 01400002205201817
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.627.442,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 18/06/2018
Resumo do Projeto: Realização de edição especial do PercPan ,
reunindo importantes artistas do gênero musical, os quais se
apresentarão juntos de forma a trocar experiências estéticas em
performances originais criadas especialmente para a ocasião.

180245 - Movimento Mamutes
PROCULTURAL - Associação Carioca de Prestadores de Serviços
Artísticos e Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.841/0001-89
Processo: 01400002191201831
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 658.189,92
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Movimento Mamutes reúne grupos
cariocas de música instrumental brasileira e Jazz com estilos
diferentes, para realizar concertos em casas de espetáculos, com a
possibilidade da presença de convidado especial além de
apresentações gratuitas em escolas públicas.

180219 - UM PIANO PELA ESTRADA - BRASIL TOTAL 3
VGM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38
Processo: 01400002034201826
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.922.479,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Serão apresentações do grande pianista Arthur
Moreira Lima, que interpretará, por noventa minutos, as mais belas
obras da música clássica universal, bem como obras de compositores
brasileiros, em uma grande expedição pelas estradas do Brasil, em
seu caminhão teatro, especialmente montado e preparado para a
transformação de caminhão em palco, por cidades escolhidas para
receberem estas apresentações, totalmente gratuita, a toda sociedade
local, bem como para todas as pessoas de cidades próximas, de todas
as classes sociais, sendo que muitas nunca tiveram o prazer e a
oportunidade de assistir a um espetáculo desta magnitude e, em sua
maioria, cidades do interior e afastadas dos grandes centros urbanos.
Nesta oportunidade iremos documentar em site da internet, criado
especialmente para esta cobertura, todas as apresentações realizadas,
sendo disponibilizadas para acesso a toda comunidade, integrando
com uma apresentação musical de artistas locais antes da
apresentação principal.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180226 - CONEXÃO URBANA - TUDO POR UM FIO
GARGOBRE CENTRO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EXPRESSÃO LTDA
CNPJ/CPF: 27.887.447/0001-80
Processo: 01400002043201817
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 497.984,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto se resume na Exposição da Produção
artística CONEXÃO URBANA - TUDO POR UM FIO . A Mostra
irá exibir PINTURAS de grandes, médios e pequenos formatos em
acrílico, óleo e técnica mista s/ tela, chapa e canson; DESENHOS,
(50) com proteção das obras, feitos a carvão, acrílico e nanquim s/
Canson. POSTERS FOTOGRÁFICOS (07) sete posters nas medidas;
03 de 70x90, 02 com 90x90, 01 de 1.40x 190 outro de
1.60x2.30m;OBJETOS DE ARTE (10) expostos em cubos e fixos às
paredes. INSTALAÇÃO (01) sucatas diversas com iluminação móvel
e de Série ESCULTÓRICA com 03 obras de 6 a 7m de altura
confeccionadas em tubos alumínio 4", pintura eletrostáticae 03 obras
de 2.20m a 2.50 de altura em tubos de 50mm, pintura eletrostática.
As Projeções de FOTOS e de VIDEOS finalizam o material previsto
para a expressão da Mostra.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180214 - Preservação e difusão do acervo museológico da Casa-
museu Magdalena e Gilberto Freyre
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Processo: 01400001970201810
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.117.919,73
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Tem por objetivo executar ações de salvaguarda
e de difusão do acervo museológico, formado por bens móveis e
integrados que estão sob a guarda da Fundação Gilberto Freyre, com
o propósito de contribuir com a efetiva preservação e gestão desse
acervo. O espólio, reunido pelo escritor Gilberto Freyre, e por sua
família, é formado por peças do uso doméstico, obras de arte,
mobiliário, reminiscências de família, entre outras, perfazendo um
total aproximado de 2.500 peças. O conceito expográfico é
caracterizado por um espaço doméstico e privado que resgata o
cotidiano do escritor e ilustra a sua maneira de pensar, de agir, de
convívio familiar, mas também é elemento identificador de toda uma
época, da sua economia, da sua envolvimento social e educativa.
Destacando também a relação da casa com entorno paisagístico e
urbano que a cerca. O escopo do projeto envolve inventariação,
registro fotográfico, higienização, restauro, produção de plataformas
digitais e instalação de vídeo vigilância.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180224 - CADERNOS DE SAMBA_ ANO 4
VERSO BRASIL EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
Processo: 01400002041201828
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 287.262,90
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exaltar os protagonistas dessa grande festa popular,
ressaltar a paixão que a cerca e a arte que envolve sua realização são
apenas três dos muitos motivos para escrever, editar, publicar, divulgar
e distribuir os Cadernos de Samba, agora em seu 4º Ano. Neste projeto,
pretendemos lançar três livros sobre os artistas, os trabalhadores e as
instituições quemantém viva essa faceta da cultura brasileira. A partir
de suas histórias sublinharemos a importância das Escolas de Samba
como alicerce da nossa cultura de matriz africana. Celebramos o
trabalho virtuoso de música, beleza, ritmo e criatividade. Embora
alguns personagens do mundocontagiantedas Escola de Samba tenham
transcendido os barracões, como Joãozinho Trinta e Dona Ivone Lara, a
grande maioria de artistas, ritmistas, bailarinos e criadores dessa arte
coletiva jamais teve suas histórias reveladas como em nossos livros.

180247 - CAMINHO A SEMONKONG

Claudio Roschel Belli
CNPJ/CPF: 288.708.908-05
Processo: 01400002193201821
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 308.114,29
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Caminho a Semonkong contemplará um livro duplo em luva. Um dos livros é de histórias em texto e o outro de fotografias, de período de pouco mais de um ano que o fotógrafo e jornalista Cláudio Belli passou em nove países no Sul da África. O livro tem um enfoque documental, com fotografias em preto e branco de diferentes populações do Sul da África, ao mesmo tempo que é uma história de viagem de um recém formado jornalista e apaixonado fotógrafo realizando o sonho de visitar o continente africano, que vem a ser o berço de grande influência à cultura brasileira.

180223 - Expedição Ciclos
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Processo: 01400002040201883
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 746.964,50
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro de fotografia artística com o título "Ciclos Amazônia" para ser distribuído gratuitamente a sociedade, a bibliotecas e museus. A obra vai registrar o resultado da Expedição Ciclos, que teve como figura principal a pesquisa documental e a captação de fotografias artísticas do cotidiano do homem da Amazônia e seu modo de vida relacionado ao uso da bicicleta, nos estados da Amazônia brasileira.

180212 - HISTÓRIA CULTURA E ARTE NAS AMÉRICAS -
Catálogo Temático de Dissertações e Teses
LUIZ FERNANDO SILVA PRADO
CNPJ/CPF: 524.732.018-20
Processo: 01400001968201841
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 145.270,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Mapeamento, sistematização, armazenamento e disseminação das dissertações de Mestrado, teses de Doutorado e de Livre-Docência que abordam a temática história-cultura-arte produzida nas Américas (1942 a 2018) em universidades brasileiras que ofertam cursos de pós-graduação em História. O produto final se concretizará num catálogo, reunindo os títulos das pesquisas, autores e orientadores, os locais e datas de defesa, sinopses dos trabalhos, índices alfabéticos de autores, orientadores e índice onomástico; tabelas, gráficos e imagens com demonstração quantitativa e qualitativa da pesquisa, bem como uma análise desta produção. O catálogo com as análises se dará em: livro impresso site de internet.Exemplaresdo livro serão postados para bibliotecas de universidades nacionais e internacionais, institutos culturais, centros de pesquisa em história cultural, entre outros, bem como para a Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas (ANPHLAC).

180243 - Jardins
CARCARA PHOTO ART LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 25.356.972/0001-44
Processo: 01400002181201804
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 300.540,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição do livro "Jardins", que reunirá um ensaio fotográfico das ruas da região de São Paulo conhecida como Jardins. O projeto prevê também a realização de uma palestra voltada para alunos e professores abordando a construção da memória da cidade de São Paulo a partir da fotografia autoral.

180217 - Leila Pinheiro: uma fotobiografia
Barlêu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400001974201806
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 340.775,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Leila Pinheiro: uma fotobiografia" consiste na edição de um livro de arte reunindo textos, fotografias, fortuna crítica e ficha técnica dos shows e discos da cantora Leila Pinheiro. O projeto propõe também a realização de uma palestra sobre música brasileira ministrada pelo organizador do livro.

180228 - PÃES BRASILEIROS: HISTÓRIA E CULTURA
sandra helena silva oliveira
CNPJ/CPF: 436.611.066-00
Processo: 01400002045201814
Cidade: Divinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 698.898,82
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Pães Brasileiros" se constitui um produto cultural, considerando sua proposição na produção de obra literária com o foco no registro de levantamento/estudo/pesquisa sobre comunidades e cidades de várias regiões do país, assim também como relativa às artes "Fotografia" e à ciência humana "História", conforme previsto na Lei 8313/91, em seu artigo 1º. Itens II e V e no artigo 3.o, Inciso II - fomento à produção cultural e artística, letra "b" - edição de obras relativas às ciências humanas, às

letras e às artes. O livro de 220 páginas contará com o registro de todas as etapas da expedição, sendo também registrada em vídeo, relatando a cultura, com entrevistas, histórias, peculiaridades destas regiões. Tanto o livro quanto os registros videográficos (pílulas de informações) serão disponibilizados gratuitamente no site oficial do projeto.Os registros acontecerão em 10 estados brasileiros com objetivo de explorar a cultura brasileira através da rica diversidade de seus sabores e heranças culturais, sua historicidade e os modos de fazer.

180241 - Palácio do Comércio - Uma obra arquitetônica de Lutzenberger
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400002179201827
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 460.464,00
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto compreende a edição de um livro e a realização de uma exposição sobre as obras arquitetônicas de Joseph Lutzenberger na cidade de Porto Alegre, com foco no prédio do Palácio do Comércio, que compõe um dos mais belos exemplares da edificação no estilo Art Déco da cidade. José Lutzenberger era um artista plástico, arquiteto e professor, formado em engenheiro-arquitetônico em 1906 pela Universidade Técnica da Baviera, em Munique. Além do Palácio do Comércio, destacam-se as obras arquitetônicas Igreja São José, Pão dos Pobres, o Colégio Nossa Senhora das Dores, o Colégio Nossa Senhora do Carmo, o Liceu de Artes Luis Palmeiro, entre outros tantos.

180222 - Primeira Impressão: um olhar sobre a riqueza cultural em narrativas visuais e textuais
Tiago Almeida Garrett Teixeira Caramuru
CNPJ/CPF: 344.738.868-40
Processo: 01400002038201812
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.929,79
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende-se produzir e publicar um livro de registros fotográficos e relatos de experiências que mostram como o contato com a diversidade social e cultural podem provocar reflexões e levar ao autoconhecimento. Por meio de fotos e crônicas produzidas entre os anos de 2007 e 2017, em diferentes cidades do mundo, o livro mostrará a trajetória do fotógrafo Tiago Caramuru a partir do momento em que começa sua busca por uma forma de expressão fotográfica própria, passando por reflexões geradas pelas vivências com outras culturas. As imagens e textos a serem selecionados pela equipe do projeto apresentarão uma série de registros realizados em cidades como Brasília, Belém, São Paulo, Moscou (RUS), Tunis (TUN), Tóquio (JAP), Calcutá (IND), Cusco (PER), entre outros locais por onde o fotógrafo passou. Como medida de ampliação do acesso aos temas propostos no projeto, serão realizadas oficinas de "registro e memória" com jovens atendidos por Organizações Não Governamentais da cidade de São Paulo.

180216 - Reimpressão e versão ingles Marcha Brasil 14 Mil
cong serviços de produção de evento s/s ltda me
CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22
Processo: 01400001972201817
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 178.568,32
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a reimpressão do livro Marcha Brasil 14 Mil, publicado em 2017 e também produção e impressão de uma versão em inglês, para atender ao interesse do público de estrangeiros que moram no Brasil e instituições da Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha que possuem atuação ligada às cavalgadas de longa distância com o cavalo Manga-larga Marchador, que é o conteúdo histórico do livro Marcha Brasil 14 Mil.

180208 - SACI - A BATALHA DAS LENDAS
MARCO ANTONIO ESCH GOMES
CNPJ/CPF: 922.839.427-72
Processo: 01400001962201873
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 363.114,70
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de obra literária iconizando uma das maiores lendas brasileiras, o Saci. Pretende-se promover a criação de um livro, de valor artístico e humanístico, que registra as características e personalidade desse intrigante personagem do imaginário brasileiro, de forma bem diferenciada. O livro quebra paradigmas, envolve romance, suspense, levanta questões ambientais e culturais diversas. O personagem central traz adaptações que dá toda a forma intrigante da história. O produto final terá formato físico (português) e digital (português e inglês). Também, 10 exemplares em braile.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
180210 - A Arte é Mulher
LAN LAN MUSIC PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 20.739.235/0001-07
Processo: 01400001964201862
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.921,74
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Arte é Mulher é um projeto de cinco (05) dias de duração, consistindo em cinco (05) shows. Será realizado durante quatro (04) meses, da seguinte forma: duas (02) apresentações musicais no primeiro mês e uma (01) a cada mês subsequente. O formato é composto por apresentações musicais onde o roteiro será conduzido e entremeado por relatos de artistas e pesquisadoras mulheres compartilhando suas vivências do universo feminino das artes. As músicas que compõem o show exemplificarão os relatos, revezando com as falas das artistas. A curadoria e as apresentações serão guiadas pela multinstrumentista Lan Lanh e a artista Numa Ciro. Mulheres que, em seu histórico de apresentações, sempre representaram no meio artístico as suas vivências enquanto mulheres da área.

180209 - NO CANTO DA CIDADE 6º EDIÇÃO
Elaine Mari da Cunha
CNPJ/CPF: 064.913.218-19
Processo: 01400001963201818
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 481.960,80
Prazo de Captação: 19/02/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O Projeto No Canto da Cidade é um projeto Litero-musical que realizara espetáculos, onde os artistas se apresentam sem interrupção, intercalando a musica, dança e poesia. A ideia de realizar este projeto é mostrar a relação como um todo com as artes, principalmente a musica popular brasileira. O projeto buscará desmistificar e exorcizar estes fantasmas do ocio do tempo e abrirá fronteiras para toda uma produção já existentes que vocifera e urge por espaço, oportunidade e atenção.

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 4255 - Turnê do Espetáculo "O Grande Víuvo – Teatro Cego"
C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
17 9334 - TAMBORES E CIA
ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO RAIZES DE VILA NOVA
CNPJ/CPF: 15.572.039/0001-50
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
17 8762 - ENSINART
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 075.645.568-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177690 - Plano Anual de Atividades 2018
INSTITUTO GERANDO FALCÕES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Cidade: Poá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 127.980,00
Valor total atual: R\$ 931.878,00



PORTARIA Nº 114, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1012592 - Restauro da Igreja Matriz Nossa Senhora da Candelária
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 104.560,00
Valor total atual: R\$ 6.063.570,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153486 - Bibliotheca Pública Pelotense
BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO-ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Complementado: R\$ 3.857,64
Valor total atual: R\$ 157.547,84

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 17 1237 - 12º FESTIVAL CULTURAL CLARA NUNES, publicado na portaria n. 0339 de 01/06/2017, no D.O.U. de 02/06/2017, para 13º FESTIVAL CULTURAL CLARA NUNES.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto 12º FESTIVAL CULTURAL CLARA NUNES - PRONAC 17 1237, publicado na portaria n. 0339 de 01/06/2017, no D.O.U. de 02/06/2017:

Onde se lê: Associação dos Amigos do Museu Clara Nunes

Leia-se: Conexão Cultural Clara Guerreira - Instituto de Pesquisa e Ação pela Cultura

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 73 de 30/01/2018, publicada no DOU nº 22 de 31/01/2018, Seção 1, página 9, referente ao Projeto "Cantilena Ensemble: A História do Brasil Através da Música" - Pronac: 10-10809.

Onde se lê: CNPJ/CPF: 01400.021333/2010-11

Leia-se: CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/EMA, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 61074.000986/2018-86

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.

Objetivo: Visita do Navio-Escola "Gloria", pertencente à Armada da República da Colômbia, aos portos de Belém-PA, no período de 7 a 10 de março de 2018 e do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de março a 1º de abril de 2018.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 53/DPC, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-2, datada de 1º de fevereiro de 2018 da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

a) CLÁUDIO ANTÔNIO PAULA (com restrições);

b) RODRIGO DORNELLAS GONDIN DA FONSECA (com restrições);

c) ALEXANDRE FABRÍCIO BEZERRA BOCHOSCHI (com restrições);

d) DIEGO MASCARENHAS OLIVA (com restrições); e

e) ALEXANDRE WOLTERS (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescentada da seguinte redação:

"Art. 42-A. As condições, as regras e os procedimentos de financiamento pelo Fies e pelo P-Fies, para os estudantes selecionados no processo seletivo de que trata esta Portaria, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 22, 23, 24 e 25 do mês de janeiro/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201505857 Parecer: CNE/CES 1/2018 Relator:

Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. - ME - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Elo, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Elo, a ser instalada na Rua José Paraíso, nº 189, bairro de Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603703 Parecer: CNE/CES 2/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera Franca, a ser instalada no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera Franca, a ser instalada

na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3125, lado ímpar, bairro Residencial Nosso Lar, no município de Franca, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600742 Parecer: CNE/CES 3/2018 Relator:

Francisco César de Sá Barreto Interessado: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre (IMED), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre (IMED), a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 - lado par - bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Odontologia, bacharelado; Psicologia, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507206 Parecer: CNE/CES 4/2018 Relator:

Francisco César de Sá Barreto Interessada: Inaci Associação de Ensino - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia - FINACI, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia (FINACI), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603750 Parecer: CNE/CES 5/2018 Relator:

Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Jardim/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras Belo Jardim, a ser instalada no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Belo Jardim, a ser instalada na Rua Doutor Henrique Nascimento nº 41, bairro São Pedro, no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510984 Parecer: CNE/CES 6/2018 Relator:

Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304880 Parecer: CNE/CES 7/2018 Relator: Luiz

Roberto Liza Curi Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada no município de Arapongas, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Gastronomia, bacharelado; e Design de Interiores, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413969 Parecer: CNE/CES 8/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Organização Brasileira de Cultura e Educação Orbrace - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601181 Parecer: CNE/CES 9/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Porvir Científico - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede na Avenida Victor Barreto, n.º 2288, Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: I. Estrada do Icuí-Guajará, n.º 175, bairro Icuí-Guajará, no município de Ananindeua, no estado do Pará; II. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 272, Centro, no município de Botucatu, no estado de São Paulo; III. Avenida Central Área Especial 11, Núcleo Bandeirante, em Brasília, no Distrito Federal; IV. Área Especial, Lotes 24/27, Quadra 14, Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal; V. Avenida Paraguassu, n.º 1950, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul; VI. Rua Os Dezoito do Forte, de 328/329 ao fim, n.º 1754, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; VII. Avenida Universitária, n.º 1000W, bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso; VIII. Avenida Dom Pedro I, n.º 151, bairro Dom Pedro, no município de Manaus, no estado do Amazonas; IX. Rua Gastão Gonçalves, n.º 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro; X. Rua Paissandu, n.º 1850, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul; XI. Rua Marquês de Maricá, n.º 142, bairro Areal, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul; XII. Rua Riachuelo, n.º 800, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIII. Rua Honório Silveira Dias, n.º 645, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIV. Avenida Nossa Senhora Medianeira, n.º 415, bairro Nossa Senhora Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul; XV. Avenida José Pereira Lopes, n.º 252, bairro Vila Prado, no município de São Carlos, no estado de São Paulo; XVI. Rua Santo Alexandre, n.º 21, bairro Vila Guilhermina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; XVII. Rua Monte Caseros, n.º 3261, Centro, no município de Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul, e XVIII. Avenida São Francisco, n.º 710, bairro São Francisco, no município de Zé Doca, no estado do Maranhão, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609071 Parecer: CNE/CES 10/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: F.P. Do Nascimento - ME - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada da Amazônia - FIAMA, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada da Amazônia (FIAMA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2499 - 1º andar, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700903 Parecer: CNE/CES 11/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - ISES, a ser instalado no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - ISES, a ser instalado na Rua Vinte e Seis de Agosto, n.º 63, Complemento 964/965, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604720 Parecer: CNE/CES 13/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte - Santa Maria/RS Assunto: Credenciamento da Universidade Franciscana (UNIFRA), por transformação do Centro Universitário Franciscano, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 52 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES n.º 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Franciscana (UNIFRA), por transformação do Centro Universitário Franciscano, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1.614, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1 de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter a articulação entre as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação com o que foi apresentado em seu PDI, de forma a atender as demandas dos diferentes segmentos da sociedade civil, oferecendo cursos de formação para atuar em diferentes setores da sociedade; (b) ampliar sua política de extensão articulada com as suas práticas extensionistas, desenvolvendo diferentes ações de importância para a comunidade local; (c) fortalecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, mantendo e expandindo Programas de Iniciação Científica voltados para a complementação e aperfeiçoamento da formação dos alunos de graduação; (d) implantar e fomentar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602339 Parecer: CNE/CES 30/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Estudos Superiores de Campinas - Campinas/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Itapira - Ceunit, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI, com sede no município de Itapira, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES n.º 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Itapira - Ceunit, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 99, Centro, no município de Itapira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507639 Parecer: CNE/CES 31/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, n.º 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança Pública, tecnológico, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei n.º 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC n.º 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI

Secretária Executiva

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no processo n.º 23038.019253/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FORUM NACIONAL DE COORDENADORES UAB - ForUAB

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil (ForUAB), instituído em caráter nacional e permanente pela portaria CAPES n.º 170 de 5 de dezembro de 2012, tem por atribuições: elaborar diretrizes, propor critérios gerais técnico-pedagógicos para fomento, indicadores avaliativos, bem como outras ações visando ao aperfeiçoamento da gestão da modalidade de Educação a Distância no Sistema UAB.

Art. 2º O ForUAB tem por finalidade:

I. congregar os coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II. atuar, de forma colaborativa com a Diretoria de Educação a Distância da CAPES, na gestão do sistema UAB;

III. propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização, à estruturação e à avaliação do Sistema UAB;

IV. estudar e propor medidas para o aprimoramento da legislação pertinente, incluindo a solução, a prevenção de problemas e a regularização das questões que envolvam o tema;

V. instituir medidas concretas e ações coordenadas com vistas à continuidade e regularidade da oferta dos cursos a distância pelo Sistema UAB ;

VI. propor aperfeiçoamentos ao sistema de gestão da UAB;

VII. promover o aprimoramento gerencial de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

VIII. uniformizar métodos de trabalho, procedimentos e editar enunciados;

IX. manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior;

X. atuar como instância de apoio, em todo território nacional, nos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos aos integrantes do Sistema UAB;

XI. ser instância consultiva da Diretoria de Educação a Distância da Capes, bem como dar apoio às suas políticas e ações.

XII. articular-se com os Fóruns de Área e Fórum de Coordenadores de polo UAB, para acompanhamento de demandas e ações.

XIII. promover parcerias e iniciativas inovadoras com outras instâncias que atuam na modalidade de educação a distância.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º São esferas do ForUAB:

I. Presidência, composta pelo presidente e dois vice-presidentes.

II. Conselho Técnico Consultivo (CTC), composto por seis coordenadores, sendo dois representantes de cada segmento institucional, contemplando todas as regiões brasileiras e por um representante da DED/CAPES.

III. Grupos de Trabalho - GT - de temáticas específicas, compostos por membros do ForUAB e, quando for o caso, por consultores externos não remunerados e aprovados pela plenária do ForUAB.

Art. 4º São membros do ForUAB

I. O Diretor de Educação a Distância ou seu representante;

II. A Presidência, composta pelo Presidente e por dois vice-presidentes: o 1º. E o 2º.

III. Os coordenadores Gerais e Adjuntos UAB das instituições de ensino superior (IES) integrantes do Sistema UAB, enquanto permanecerem na condição de representantes institucionais.

Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do ForUAB são exercidas por Coordenadores UAB eleitos por seus pares, respeitando a representatividade de cada segmento institucional.

Parágrafo único. O mandato de Presidente e Vice-Presidentes do ForUAB é encerrado nas hipóteses de desvinculação do cargo de Coordenador UAB ou por extinção do ForUAB e ainda pelo encerramento do mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Presidência:

I. representar o ForUAB ;

II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões, elaborando as respectivas pautas;

IV. propor a criação e extinção de Grupos de Trabalho, bem como nomes de consultores externos para sua composição, quando for o caso;

V. implementar as deliberações tomadas pelo ForUAB;

VI. acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos alusivos aos objetivos do ForUAB, mantendo os seus membros devidamente informados;

VII. encaminhar, no prazo de trinta dias após a eleição de seu sucessor, todo o material referente ao patrimônio intelectual do ForUAB;

VIII. supervisionar as atividades e coordenar as reuniões do Conselho Técnico Consultivo (CTC);



IX. designar membros do Sistema UAB para representar o Fórum Nacional UAB em eventos locais ou nacionais, que colaborem para transparência na gestão do Sistema UAB;

X. promover a articulação permanente com a Diretoria de Educação a Distância/CAPEs e com outras secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O Presidente e os Vice-Presidentes são escolhidos pelos membros do Fórum durante o Reunião Ordinária tendo mandato de doze meses, a contar da data da eleição, com possibilidade de reeleição por igual período, não sendo permitido recondução.

Parágrafo Único Em caso de vacância do cargo do titular (Presidente), assume o 1º. Vice-presidente. O 2º. Vice- Presidente passará a 1º. Vice e será convocada uma Assembleia para indicação de um 2º. Vice-Presidente, respeitando a representatividade do segmento institucional.

Art. 8º São atribuições do Conselho Técnico Consultivo:

I. assessorar as atividades do Fórum Nacional sob a supervisão do Presidente, propondo medidas concretas e promovendo as ações necessárias para a consecução dos objetivos do Fórum;

II. supervisionar e avaliar em conjunto com a Presidência os trabalhos dos GTs;

III. sugerir para as reuniões extraordinárias de membros do Fórum pautas relacionadas às atividades do sistema e para proposição de soluções de melhoria, com ou sem participação de outros segmentos do poder público;

IV. apoiar a presidência na realização de seminários e outros eventos regionais, com a participação de membros do ForUAB, de estudiosos e de especialistas, e de tantos quantos tenham envolvimento com o tema objeto do Fórum, para o estudo e o desenvolvimento de soluções práticas voltadas à superação das questões que envolvam o Sistema UAB;

V. solicitar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, com a Presidência sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;

VI. participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas atinentes aos objetivos o Fórum, conforme designação da Presidência;

VII. prestar consultoria técnica à Presidência do Fórum quando solicitado, sobre os temas relacionados com a atuação do ForUAB.

Art. 9º Aos Grupos de Trabalho (GT) compete:

I. promover a integração das Instituições do Sistema UAB no ForUAB;

II. manter interlocução com a Presidência e o Conselho Técnico Consultivo nos termos deste Regimento Interno;

III. cooperar com os trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum, de acordo com a temática de cada GT, sob a coordenação da Presidência;

IV. propor à Presidência ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum;

V. participar das reuniões periódicas e encontros nacionais.

Parágrafo único. Os GTs são criados a partir de demandas identificadas pelos membros do ForUAB sobre temas necessários e serão desfeitos sempre que cumprirem suas atividades e/ou por solicitação da Presidência.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 10 As reuniões ocorrem ordinariamente, a cada ano, e visam à discussão, elaboração e aprovação de propostas de enunciados, recomendações e atos normativos, sem prejuízo de outras deliberações e são convocadas pela DED/Capes em conjunto com o ForUAB.

Parágrafo único. O ForUAB poderá reunir-se extraordinariamente por convocação da Presidência ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 11 As assembleias ocorrerão por convocação da Presidência ou por provocação da maioria dos representantes do sistema UAB.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO FÓRUM

Art.12 A eleição da Presidência do Fórum dos Coordenadores UAB é feita por ocasião do Fórum Nacional em plenária ordinária.

§ 1º A eleição é realizada por maioria simples, em votação aberta, assegurando-se que cada um dos eleitos seja oriundo de IPES Federal ou Estadual (Universidade Federal, Universidade Estadual e Instituto Federal) de diferentes unidades da federação.

§ 2º O voto é por instituição e somente podem votar e serem votados os Coordenadores UAB ou Coordenadores Adjuntos presentes ao evento.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS

Art. 13 As propostas de deliberações devem ser fundamentadas e encaminhadas com antecedência de dez dias da reunião ou assembleia.

§ 1º O Presidente do ForUAB indeferirá as propostas que não versem sobre matéria alusiva à UAB, e determinará a inclusão das demais em pauta, as quais serão divulgadas.

§ 2º Durante as reuniões e assembleias, a Presidência do ForUAB submeterá à votação as deliberações em pauta.

§ 3º As deliberações aprovadas na forma do capítulo anterior, serão divulgadas para todos os componentes do ForUAB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Fórum não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo às respectivas instituições o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

Parágrafo único: Para realização de eventos ou projetos específicos, o Fórum poderá buscar recursos junto a outras instituições.

Art. 15 As propostas de alteração deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do Fórum, em reunião plenária.

Art. 16 Os casos omissos são decididos pela Presidência, ouvido o Conselho Técnico Consultivo.

Art. 17. O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia do Fórum, e pode ser modificado mediante proposta a ser submetida a Presidência do Fórum.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 001/2018/CTBJ publicado no D.O.U. de 11/01/2018, seção 3, pág. 28 e o processo nº 23111.024385/2017-03, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos ELAINE RENATA DE CASTRO VIANA PEREIRA (1ª colocada), MACIEL DOS SANTOS LIMA (2º colocado) e THÁBATA LAIS DE ARAÚJO BARBOSA NASCIMENTO (3ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Química no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.043076/2017-81 e a Nota Técnica nº 98/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização, para o curso de graduação Direito (2500095), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Fundação Santo André - CUFSA (2183), no município de Santo André/SP, mantido pela Fundação Santo André (149).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035103/2017-42 e a Nota Técnica nº 11/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Teologia (87721), bacharelado, ministrado pela Faculdade Teológica Batista de Brasília - FTBB (3573), no município de Brasília/DF, mantida pela Junta Administrativa da Faculdade Teológica Batista de Brasília (2261).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035031/2017-33 e a Nota Técnica nº 96/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Medicina (1136509), bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina - FASM (434), no município de São Paulo/SP, mantida pela Associação Santa Marcelina (303).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035254/2017-09 e a Nota Técnica nº 9/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Psicologia (5000296), bacharelado, ministrado pela Faculdade PITÁGORAS de Divinópolis (3149), no município de Divinópolis /MG, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional (14514).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035232/2017-31 e a Nota Técnica nº 60/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (5000883), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz (4865), no município de São Luís/MA, mantida pelo PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035232/2017-31 e a Nota Técnica nº 18/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Psicologia, (123363), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz (4865), no município de São Luís/MA, mantida pelo PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 300 (trezentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035232/2017-31 e a Nota Técnica nº 17/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Enfermagem (114612), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz (4865) no Município de São Luís /MA, mantida pelo PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 208 (duzentos e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 111, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035109/2017-10 e a Nota Técnica nº 47/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (95985), bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia - ESAMC (1468) no Município de Uberlândia /MG, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado (970).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 112 (cento e doze).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 01/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.1.1 - Seleção 1: Departamento de Técnicas Profissionais e Conteúdos Estratégicos - Processo nº 23071.024211/2017-56 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	EVANDRO JOSÉ MEDEIROS LAIA	9,75
2º	ALINE SILVA CORREA MAIA LIMA	8,86
3º	ALLAN DE GOUVÊA PEREIRA	8,45
4º	RAFAELLA PRATA RABELLO	8,12
5º	NARA CHAVES MOURÃO	7,58

1.2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

1.2.1 - Seleção 2: Departamento de Fundamentos da Educação Física - Processo nº 23071.024654/2017-47 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JAKELINE DUQUE DE MORAES LISBOA	8,30

1.3 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.3.1 - Seleção 4: Departamento de Construção Civil - Processo nº 23071.000253/2018-82 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	KELY REJANE DE SOUZA OLIVEIRA	6,41
2º	MARCOS LAMHA ROCHA	6,06

1.4 - FACULDADE DE LETRAS

1.4.1 - Seleção 5: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - Processo nº 23071.025724/2017-84 - Nº Vagas: 02 (duas)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

1.5 - FACULDADE DE MEDICINA

1.5.1 - Seleção 6: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.026182/2017-67 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

1.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.6.1 - Seleção 17: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.025714/2017-49 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANDREA BARBOSA DO VALLE COELHO	8,64

1.6.2 - Seleção 18: Departamento de Fisioterapia - Processo nº 23071.024888/2017-94 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA	6,06

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034945/2017-87 e a Nota Técnica nº 94/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Odontologia, (10752), bacharelado, ministrado pela Universidade Braz Cubas - UBC (526), no Município de Mogi das Cruzes/SP, mantida pela Sociedade Educacional Braz Cubas LTDA (365).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e dois) para 192 (cento e noventa e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 01/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1.1 - Seleção 10: Departamento de Biologia - Processo nº 23071.025208/2017-50 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	THIAGO PEREIRA DA SILVA	9,51
2º	CHRISTIANE ELIZA MOTTA DUARTE	7,66
3º	TATIANNE ROSA DOS SANTOS	7,54
4º	RENATA MENDES DE FREITAS	6,61
5º	RAQUEL MORAIS DE PAIVA	6,01

1.1.2 - Seleção 11: Departamento de Biologia - Processo nº 23071.025781/2017-63 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	EDMO MONTES RODRIGUES	9,58
2º	JULLIANE DUTRA MEDEIROS	9,54
3º	LETÍCIA STEPHAN TAVARES	9,30
4º	IGOR MONTEZE FERREIRA	8,94
5º	CAMILA VALENTE PIRES	8,83
6º	ARYANE CAMPOS REIS	8,59
7º	FERNANDA APARECIDA FERRARI SOARES	8,32
8º	MANUELA MARIA CAVALCANTE GRANJA	8,22

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.2.1 - Seleção 15: Departamento de Farmácia - Processo nº 23071.024146/2017-69 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JANAÍNA BRANDÃO SEIBERT	8,40

1.2.2 - Seleção 19: Departamento de Nutrição - Processo nº 23071.025176/2017-92 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DAMINA DINIZ ROSA	6,82
2º	ROBERTA DE OLIVEIRA BERNARDES RIGUETTI	5,43

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 109, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001417/2018-80 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 08/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas/Economia

Áreas Afins: Teoria Econômica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cassiano Ricardo Dalberto	8,96
2º	Adilson Giovanini	8,34
3º	Max Cardoso de Resende	7,48

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.083886/2017-28 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU do Campus de Curutibanos, instituído pelo Edital nº 007/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina Veterinária/Técnica Cirúrgica Animal/ Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais.

Áreas afins: Obstetrícia Veterinária

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002551/2018-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 09/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Arte: Artes Visuais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Benjamin Marins Costa	8,05
2º	Andressa Argenta	8,04
3º	Rebecca Corrêa e Silva	8,00
4º	Elaine Ferreira Martins	7,39

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
RSM RELATED SERVICES MOREIRA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 11.243.822.0001/10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS
ATO DECLARATÓRIO Nº 16.132, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA., CNPJ nº 17.605.805/0001-61, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, com efeito retroativo a 09/02/2018, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No anexo XV da Resolução CNSP nº 360, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU do dia 12/01/2018, seção 1, pág. 24, no Art. 6º, onde se lê: "Deverá ser aplicado.... às seguintes exposições: I (...)
II (...)
III (...)
IV (...)
V (...)" leia-se: "Deverá ser aplicado.... às seguintes exposições: I (...)
II (...)
III (...)
IV (...)
V (...)"

Parágrafo único. O FRE de que trata o inciso IV deste artigo será igual a 12% (doze por cento)."

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL
EXTRATO DE ATA DA 1.105ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quinta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:
Voto 88/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital ordinário do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Porto Alegre (RS). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.106ª SESSÃO
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Às quinze horas e dez minutos do dia trinta de novembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima centésima sexta sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:
Voto 89/2017-CMN - Define condições para o direcionamento da subexigibilidade do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Voto 90/2017-CMN - Fixa os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2018. Decisão: aprovado.

Voto 91/2017-CMN - Propõe condições para operacionalização dos reembolsos no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). Decisão: aprovado.

Voto 92/2017-CMN - Propõe o limite global para contratação de operações crédito com órgãos e entidades do setor público em 2018, que deverá ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio do Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 93/2017-CMN - Propõe a alteração da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Decisão: aprovado.

Voto 94/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe autorizar a constituição da Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Participação estrangeira - Interesse do Governo Brasileiro - Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012 - art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Pt 1501612221. Decisão: aprovado.

Voto 95/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Easynvest - Título Corretora de Valores S.A. - Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012 - Art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Pt 1701627989. Decisão: aprovado.

Voto 96/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe alteração nos Anexos I e II à Resolução nº 4.284, de 5 de novembro de 2013, que dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto e sobre o Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). Decisão: aprovado.

Voto 97/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Dispõe sobre parâmetros para cálculo das subexigibilidades do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e altera condições para a realização de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR) por bancos múltiplos sem carteira comercial, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Voto 98/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a redução do percentual de direcionamento para aplicação em crédito rural dos recursos captados por meio da poupança rural (MCR 6-4) e a elevação do percentual de recursos livres para as instituições financeiras que operam essa fonte de recursos. Decisão: aprovado.

Voto 99/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, assuntos de Fiscalização, assuntos de Política Monetária e assuntos de Administração - Altera o Regimento Interno do Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 100/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Estabelece o requerimento mínimo para a Razão de Alavancagem (RA), objeto da Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, e as condições para seu cumprimento. Decisão: aprovado.

Voto 101/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Define e estabelece o limite mínimo do indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR) e as condições para seu cumprimento. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 3, de 8 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 32 e 33, na linha referente ao Estado da Bahia: onde se lê:

*BA	4,2500	4,5000	3,4500	3,3500	4,0700	4,7800	4,8500	3,2010	2,4400	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---

leia-se:

*BA	4,2500	4,5000	3,4500	3,3500	4,7800	4,8500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	---	---	---

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Define procedimento para substituição do usuário-mestre dos entes federativos para acesso à base de dados do Simples Nacional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A substituição do "usuário-mestre" quando, por questões circunstanciais, não for possível a utilização do aplicativo HABILITA de que trata o art. 138 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, deverá ser oficiada diretamente ao Presidente do CGSN:

I - pelo titular do ente federativo; ou

II - pelo titular do órgão de administração tributária, hipótese em que deverá ser anexada cópia do ato designatório.

§ 1º No ofício a que se refere o caput deverá constar o nome completo, o cargo e o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do "usuário-mestre" designado.

§ 2º O ofício solicitando a substituição do "usuário-mestre" deverá estar acompanhado do formulário de cadastramento específico, cujo modelo está definido no anexo único desta Portaria, devidamente preenchido com os dados do substituto e assinado pelo novo "usuário-mestre" e pela autoridade designante.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da Secretaria da Receita Federal do Brasil o cadastramento do substituto do usuário-mestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CGSN/SE nº 2, de 16 de agosto de 2007.

SILAS SANTIAGO
Secretário-Executivo

ANEXO À PORTARIA CGSN/SE Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

		COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COTEC		CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS DO SIMPLES NACIONAL		ATUALIZAÇÃO DE "USUÁRIO-MESTRE"	
Anexo ao Expediente _____ nº _____ de ____/____/____							
I - SOLICITAÇÃO							
☐ CADASTRAMENTO		☐ ATUALIZAÇÃO		☐ EXCLUSÃO			
☐ BLOQUEIO		☐ DESBLOQUEIO					
II - IDENTIFICAÇÃO DO NOVO USUÁRIO-MESTRE							
NOME COMPLETO				CPF			
CARGO		TELEFONE (DDD/Nº/RAMAL)		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
LOCAL DE TRABALHO				CNPJ DO ENTE FEDERATIVO			
TIPO DE USUÁRIO							
Cadastrador Parcial							
III - ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS E PERFIS							
SISTEMA		PERFIL		PAR. ADICIONAL		INÍCIO VIGÊNCIA	
ENTES-SINAC-P		HABILITA				FIM VIGÊNCIA	
						S/N	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (autoridade designante)							
NOME COMPLETO				CPF			
CARGO		TELEFONE (DDD/Nº/RAMAL)		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
LOCAL DE TRABALHO				CARIMBO/DATA/ASSINATURA			
V - TERMO DE RESPONSABILIDADE (firmado pelo novo Usuário-Mestre)							
Comprometo-me a:							
a) acessar os sistemas e bases de dados do Simples Nacional somente por necessidade de serviço;							
b) não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimentos por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;							
c) manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;							
d) não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso do Sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e							
e) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam colocar em risco ou comprometer a utilização dos privilégios a que tenho acesso.							
Em ____/____/____ Assinatura do Usuário _____							

(Verso do Formulário de Atualização de "Usuário-Mestre")

CAMPO "Anexo ao Expediente nº": Preencher com os dados da correspondência oficial encaminhada ao Presidente do CGSN.

Quadro I - SOLICITAÇÃO
Assinalar CADASTRAMENTO e ATUALIZAÇÃO.

Quadro II - IDENTIFICAÇÃO DO NOVO USUÁRIO-MESTRE
NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do usuário, constante no Cadastro de Pessoas Físicas
CPF: Preencher com o número do CPF do usuário.
CARGO: Preencher com o nome do cargo do usuário.
TELEFONE: Preencher com o número do telefone do usuário, contendo código de área e o ramal, se for o caso.
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): Preencher com o endereço de correio eletrônico do usuário.
LOCAL DE TRABALHO: Órgão de lotação do usuário.
CNPJ DO ÓRGÃO DE ORIGEM: Preencher com o CNPJ do ente federado cadastrado no Fundo de Participação de Estados e Municípios (FPEM).
TIPO USUÁRIO: Preencher com "Cadastrador Parcial".

Quadro III - ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS E PERFIS
Coluna SISTEMA: Preencher com "ENTES-SINAC-P".
Coluna PERFIL: Preencher com "HABILITA".
Coluna PAR. ADICIONAL: NÃO PREENCHER
Coluna INÍCIO DA VIGÊNCIA: NÃO PREENCHER
Coluna FIM DA VIGÊNCIA: NÃO PREENCHER
Coluna S/N: NÃO PREENCHER

Quadro IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (autoridade designante)
NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do solicitante, ou seja, do titular do ente federado
CPF: Preencher com o CPF do solicitante.
CARGO: Preencher com o nome do cargo do solicitante.
TELEFONE: Preencher com o número do telefone do solicitante, contendo código de área e o ramal, se for o caso.
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): Preencher com o endereço de correio eletrônico do solicitante.
LOCAL DE TRABALHO: Órgão de lotação do solicitante.
CARIMBO/DATA/ASSINATURA: O solicitante deve datar e assinar o formulário.

Quadro V - TERMO DE RESPONSABILIDADE (novo usuário-mestre)
O usuário deve ler atentamente o Termo de Responsabilidade, datá-lo e assiná-lo.

Modelo aprovado pela Portaria CGSN/SE nº 62, de 15 de fevereiro de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 19.725.030/0001-93.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720171/2017-11, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.725.030/0001-93, em nome de ROSILENE APARECIDA SILVA DOS SANTOS 88730255600, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 14/02/2014, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 19.452.632/0001-14.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721011/2017-28, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.725.030/0001-93, em nome de JOSÉ CLÁUDIO DE SOUSA 82066221104, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 27/12/2013, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.001, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: CONSÓRCIO TÍPICO. TRIBUTAÇÃO.
No caso de empresas integrantes de um consórcio típico - constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 -, a legislação tributária permite a apuração dos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, o que não alcança o arranjo bilateral, entre empresas do mesmo grupo econômico, que prevê a realização de atividades ordinárias praticadas intragrupo, por prazo quase indeterminado, com a finalidade de incrementar a receita de vendas de mercadorias a terceiros.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DEDUTIBILIDADE. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. APLICAÇÃO. MÉTODOS.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior em decorrência de contratos firmados entre empresas do mesmo grupo econômico que, independentemente da denominação, prevejam a realização pela empresa sediada no exterior, de forma individualizada em benefício da empresa domiciliada no Brasil, das atividades de: suporte a decisões estratégicas; gestão da informação; política de gestão de risco; gerenciamento de risco; gerenciamento da cadeia de suprimentos e aquisições constituem remuneração pela prestação de serviços e, tendo como beneficiária pessoa vinculada, além da análise de sua necessidade/usualidade, a dedutibilidade das despesas a que se referirem estará sujeita à aplicação do Método dos Preços Independentes Comparados (PIC) ou Método do Custo de Produção Mais Lucro (CPL).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 299; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 278 e 279, inciso III; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 18, incisos I e III.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: CONSÓRCIO TÍPICO. TRIBUTAÇÃO.

No caso de empresas integrantes de um consórcio típico - constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 -, a legislação tributária permite a apuração dos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, o que não alcança o arranjo bilateral, entre empresas do mesmo grupo econômico, que prevê a realização de atividades ordinárias praticadas intragrupo, por prazo quase indeterminado, com a finalidade de incrementar a receita de vendas de mercadorias a terceiros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DEDUTIBILIDADE. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. APLICAÇÃO. MÉTODOS.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior em decorrência de contratos firmados entre empresas do mesmo grupo econômico que, independentemente da denominação, prevejam a realização pela empresa sediada no exterior, de forma individualizada em benefício da empresa domiciliada no Brasil, das atividades de: suporte a decisões estratégicas; gestão da informação; política de gestão de risco; gerenciamento de risco; gerenciamento da cadeia de suprimentos e aquisições constituem remuneração pela prestação de serviços e, tendo como beneficiária pessoa vinculada, além da análise de sua necessidade/usualidade, a dedutibilidade das despesas a que se referirem estará sujeita à aplicação do Método dos Preços Independentes Comparados (PIC) ou Método do Custo de Produção Mais Lucro (CPL).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 299; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 278 e 279, inciso III; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 18, incisos I e III.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEMELHANTES. INCIDÊNCIA.

Sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior a título de contraprestação pelos serviços de assistência administrativa e semelhantes incide o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, art. 2º-A; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17, II, "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITA DE VENDAS. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre a totalidade das receitas auferidas, podendo ser apropriados os respectivos créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: RECEITA DE VENDAS. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Incide a Cofins sobre a totalidade das receitas auferidas, podendo ser apropriados os respectivos créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não trate da interpretação da legislação tributária, que não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I, II, XI e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: CONSÓRCIO TÍPICO. TRIBUTAÇÃO.

No caso de empresas integrantes de um consórcio típico - constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 -, a legislação tributária permite a apuração dos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, o que não alcança o arranjo bilateral, entre empresas do mesmo grupo econômico, que prevê a realização de atividades ordinárias praticadas intragrupo, por prazo quase indeterminado, com a finalidade de incrementar a receita de vendas de mercadorias a terceiros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DEDUTIBILIDADE. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. APLICAÇÃO. MÉTODOS.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior em decorrência de contratos firmados entre empresas do mesmo grupo econômico que, independentemente da denominação, prevejam a realização pela empresa sediada no exterior, de forma individualizada em benefício da empresa domiciliada no Brasil, das atividades de: suporte a decisões estratégicas; gestão da informação; política de gestão de risco; gerenciamento de risco; gerenciamento da cadeia de suprimentos e aquisições constituem remuneração pela prestação de serviços e, tendo como beneficiária pessoa vinculada, além da análise de sua necessidade/usualidade, a dedutibilidade das despesas a que se referirem estará sujeita à aplicação do Método dos Preços Independentes Comparados (PIC) ou Método do Custo de Produção Mais Lucro (CPL).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 299; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 278 e 279, inciso III; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 18, incisos I e III.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: CONSÓRCIO TÍPICO. TRIBUTAÇÃO.

No caso de empresas integrantes de um consórcio típico - constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 -, a legislação tributária permite a apuração dos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, o que não alcança o arranjo bilateral, entre empresas do mesmo grupo econômico, que prevê a realização de atividades ordinárias praticadas intragrupo, por prazo quase indeterminado, com a finalidade de incrementar a receita de vendas de mercadorias a terceiros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DEDUTIBILIDADE. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. APLICAÇÃO. MÉTODOS.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior em decorrência de contratos firmados entre empresas do mesmo grupo econômico que, independentemente da denominação, prevejam a realização pela empresa sediada no exterior, de forma individualizada em benefício da empresa domiciliada no Brasil, das atividades de: suporte a decisões estratégicas; gestão da informação; política de gestão de risco; gerenciamento de risco; gerenciamento da cadeia de suprimentos e aquisições constituem remuneração pela prestação de serviços e, tendo como beneficiária pessoa vinculada, além da análise de sua necessidade/usualidade, a dedutibilidade das despesas a que se referirem estará sujeita à aplicação do Método dos Preços Independentes Comparados (PIC) ou Método do Custo de Produção Mais Lucro (CPL).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 299; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 278 e 279, inciso III; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 18, incisos I e III.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEMELHANTES. INCIDÊNCIA.

Sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior a título de contraprestação pelos serviços de assistência administrativa e semelhantes incide o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, art. 2º-A; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17, II, "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITA DE VENDAS. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre a totalidade das receitas auferidas, podendo ser apropriados os respectivos créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITA DE VENDAS. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Incide a Cofins sobre a totalidade das receitas auferidas, podendo ser apropriados os respectivos créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não trate da interpretação da legislação tributária, que não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I, II, XI e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Compartilha, temporariamente, competência entre a DRF Rio Branco e a IRF Assis Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no Inciso IV, do art. 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. Compartilhar, temporariamente, entre a DRF Rio Branco e as IRFs Assis Brasil, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, as competências previstas nos Incisos I a IX, do art. 284 da Portaria MF nº 430, de 2017.

§1º. O compartilhamento mencionado no Caput, vigorará no período de 01.01.2018 a 31.12.2018, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º

do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720409/2017-29, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720410/2017-53, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720411/2017-06, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720413/2017-97, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720415/2017-86, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ no 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º



da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720416/2017-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ Nº 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720417/2017-75, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ Nº 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720418/2017-10, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ Nº 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720419/2017-64, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ Nº 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 105/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720427/2017-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ Nº 22.798.094/0001-29, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA a Portaria DRF/BHE nº 013, de 08 de janeiro de 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DRF/BHE nº 013/2018, de 08 de janeiro de 2018, que determinava a exclusão do contribuinte PONTO DO ARTESÃO LTDA, CNPJ 22.180.897/0001-15, do REFIS - Lei 9.964/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2018.

Cancela inscrição no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da competência delegada pelo inciso III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13617.000171/2002-11. DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o REGISTRO ESPECIAL nº GP-06113/00009, na atividade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, do estabelecimento da empresa Giovane Jose dos Santos - EPP, CNPJ 00.540.016/0001-97, localizada à Praça Dom Joaquim, 28, Centro, Diamantina/MG, CEP 39100-000.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720947/2015-46, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Orlândia"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 940, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, págs. 100 e 101.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 37, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720948/2015-91, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Pará de Minas"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 942, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 101.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 39, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721020/2015-23, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Patos de Minas"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.394, de 18 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 85.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 48, de 7 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721021/2015-78, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - São Joaquim da Barra"

Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.736, de 19 de novembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2014, seção 1, págs. 68 e 69.

Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 47, de 7 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722456/2015-30, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Franca"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.038, de 13 de maio de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 65.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 133, de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722466/2015-75, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Uberaba"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.040, de 13 de maio de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 65.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 134, de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722468/2015-64, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Uberlândia"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.043, de 13 de maio de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 65.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 135, de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722018/2015-71, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Frutal"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.560, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, págs. 56 e 57.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 90, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei

nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722014/2015-93, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Guaiara"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.561, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 92, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722020/2015-41, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Ituiutaba"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.563, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 88, de 29 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722019/2015-16, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Itumbiara"

Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.564, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.

Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 89, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722016/2015-82, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Iturama"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.566, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 91, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722017/2015-27, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto "Ger4ção LTE - Nova Serrana"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.567, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 95, de 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e IN/RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0038 - atividade de IMPORTADOR - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle desses produtos, concedido a EMILIANO RJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 16.365.607/0001-05, situada na Av. Atlântica, nº 3804, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22070-001, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 10120-001.359/1217-10.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a Concessão de Habilitação à Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora - RECAP - Lei nº 11.196/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, e considerando-se o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 06 de janeiro de 2006, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.720036/2018-11, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que trata o art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a pessoa jurídica BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0118-28, com sede na Faz. Santa Elisa, s/nº, Zona Rural, Município de Sertãozinho-SP.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 12 da referida Instrução Normativa.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Alteração de característica do alfandegamento quanto ao tipo de carga.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e considerando a competência que lhe confere o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, o que consta do processo nº 10907.720058/2013-46, declara:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 48, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alfandegada a instalação portuária destinada à armazenagem e movimentação de graneis líquidos em geral, na importação e na exportação, denominada Terminal Público de Alcool do Porto de Paranaguá - TEPAGUÁ, localizada em área contígua ao Porto Público de Paranaguá, na Av. Bento Rocha, s/nº, Vila da

Madeira, Paranaguá (PR), administrada pelo estabelecimento nº 4 da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0004-34, composta por 7 (sete) tanques, áreas de pátios, balanças e, ainda, tubulações que interligam as estruturas de armazenagem ao píer público do Porto de Paranaguá, perfazendo um montante de área de 29.153,10 m2." (NR)

"Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras previstas nos incisos II, V e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011." (NR)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.726024/2017-31 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 190, de 04 de julho de 2017, publicada no D.O.U nº 128, de 06 de julho de 2017, para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria, nos termos do contrato, firmado entre a solicitante e a TIBAGI ENERGIA SPE S.A., titular do projeto UHE Tibagi Montante.

EMPRESA: TIBAGI ENERGIA S.A
CNPJ : 23.080.281/0001-35
CEI: 51.241.63190/71 - UHE Tibagi Montante
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 190, de 04 de julho de 2017, publicada no DOU de 06 de julho de 2017, de titularidade da empresa TIBAGI ENERGIA SPE S.A., CNPJ 23.080.281/0001-35, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte-MG nº 43, de 24 de julho de 2017, publicado no DOU nº 103 de 27 de julho de 2017.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/07/2017 a 31/12/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011; declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ESTEFANA GOMES CHUNG	065.866.339-90	12457.720410/2018-29

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

Art. 2º Permanecem válidas as demais disposições do ADE

SRRF09 nº 48, de 2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Delegação de competência

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 336, e os incisos I e II do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) para decidir sobre deferimento, ajustes, recursos administrativos, inclusão e exclusão de parcelamento de débitos, ordinário ou especial, quando prevista em legislação.

Art. 2º Convalidar os atos que, nos termos e limites definidos no artigo anterior, tenham sido praticados anteriormente à delegação de competência instituída neste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001242/2017-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio da Nalco Brasil Ltda., incorporada pela Ecolab Química Ltda., CNPJ nº 62.800.446/0001-58, do Plano de Benefícios NALCO, CNPB nº 1993.0031-18, administrado pelo MultiBRA - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo 44011.000227/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, CNPB nº 1970.0001-47, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, a ser administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 3º Inscrever, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o nº 2018.0002-92, o Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados a ser administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92, firmado em 5 de junho de 2017, entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, CNPJ nº 34.274.233/0001-02, na condição de patrocinadoras, e a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, CNPJ nº nº 34.053.942/0001-50.

Art. 5º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras, CNPB nº 1970.0001-47, que passa a ser denominado Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 6º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47, firmado em 5 de junho de 2017, entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, CNPJ nº 34.274.233/0001-02, na condição de patrocinadoras, e a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, CNPJ nº nº 34.053.942/0001-50.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.059, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.607148/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle societário indireto de BESSO RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 19.630.496/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para BGC PARTNERS, INC., sociedade constituída e existente sob as leis dos Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.060, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601031/2018-25. resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração e o encerramento de dependências de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº 52700.103321/2017-28

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 71/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 26 de janeiro de 2018, e o PARECER Nº 0088/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2018, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Referência: Processo nº 52700.103321/2017-28 e Processo JUCER 01-1122.00124-000/2017

Recorrente: Deonízia Kiratch

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia

MARCOS JORGE DE LIMA

**INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente do Instituto Nacional Da Propriedade Industrial-INPI, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução da Presidência nº 10, de 18 de março de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art.1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à INSTRUÇÃO NORMATIVA, que estabelece os procedimentos relativos ao registro de topografia de circuito integrado e ao formulário eletrônico e-Chip.

Art.2º Informar que esta INSTRUÇÃO NORMATIVA está disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.inpi.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: saesp@inpi.gov.br ou diretamente a uma das recepções do INPI, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.inpi.gov.br.

Art.3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará respostas às contribuições apontadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da citada INSTRUÇÃO NORMATIVA

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000987/2017-12 e do Parecer nº 6, de 14 de fevereiro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de chapas de gesso ou de composições à base de gesso revestidas e/ou reforçadas com papel ou cartão, comumente classificadas no subitem 6809.11.00 da Nomenclatura Comum do

Mercosul - NCM, originárias do México, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de julho de 2017, a Associação Brasileira do Drywall (Associação) e a Trevo Industrial de Acartonados S.A. (Trevo), doravante também denominadas peticionárias, protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de chapas de gesso ou de composições à base de gesso revestidas e/ou reforçadas com papel ou cartão, doravante denominadas chapas de gesso, quando originárias do México.

No dia 8 de agosto de 2017, por meio do Ofício nº 02.306/2017/CONNC/DECOM/SECEX, foram solicitadas às peticionárias, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, as peticionárias pediram sua prorrogação, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em função de instabilidade no SDD, o prazo prorrogado para protocolo das informações complementares foi estendido. Em 30 de agosto de 2017, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em 10 de outubro de 2017, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo do México foi notificado, por meio do Ofício nº 02.655/2017/CONNC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada no DECOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 34, de 11 de outubro de 2017, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de chapas de gesso do México para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada em 17 de outubro de 2017, por meio da publicação no D.O.U da Circular SECEX nº 53, de 13 de outubro de 2017.

1.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados acerca do início da investigação, além das peticionárias e dos produtores nacionais que compõem a indústria doméstica, os produtores/exportadores mexicanos e os importadores brasileiros - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) - e o governo do México, tendo sido encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX nº 53, de 13 de outubro de 2017.

Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi também encaminhado aos produtores/exportadores mexicanos e ao governo do México o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como suas informações complementares.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Cabe mencionar que a empresa Drywood - Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda. (Drywood), a qual não foi identificada como parte interessada no início da investigação, protocolou pedido de extensão do prazo de resposta ao questionário do importador em 7 de dezembro de 2017. Por meio do ofício nº 03.105/2017/CONNC/DECOM/SECEX, informou-se que essa empresa não foi identificada como importadora do produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping nos dados de importação fornecidos pela RFB e solicitou que a empresa apresentasse documentos comprobatórios das operações de importação do produto objeto da investigação realizadas no referido período. Em 12 de janeiro de 2018, a empresa protocolou no SDD fatura de venda de chapas de gesso de produtor mexicano para a Drywood, emitida no final do período de investigação de dumping. Contudo, por meio do ofício nº 00.150/2018/CONNC/DECOM/SECEX, informou-se que não foi comprovada a efetiva importação do produto objeto da investigação durante o período de investigação, e por isso a empresa não foi considerada parte interessada na investigação.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Dos importadores

As empresas Contract Revestimentos para Construção Ltda. (Contract), Madplac Comércio de Produtos Arquitetônicos Ltda. (Madplac) e Gypsteel Indústria de Perfilados EIRELI (Gypsteel) solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador tempestivamente, e apresentaram suas respostas ao questionário do importador, de forma tempestiva, dentro do prazo estendido concedido. Cumpre ressaltar que devido à indisponibilidade temporária do SDD entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 2 de janeiro de 2018, o prazo para envio da resposta ao questionário do importador foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema, qual seja, 3 de janeiro de 2018.

Foram solicitadas informações complementares às respostas ao questionário apresentadas pelas Contract, Madplac e Gypsteel por meio dos ofícios nºs 222 a 224/2018/CONNC/DECOM/SECEX, com prazo de resposta posterior a esta determinação preliminar, qual seja, 16 de fevereiro de 2018.

Os importadores Planno Comércio e Representações EIRELI (Planno) e Prisma Técnica Química e Científica EIRELI - EPP (Prisma) solicitaram prorrogação de prazo para resposta ao questionário tempestivamente, mas, a despeito do pedido de prorrogação de prazo, não apresentaram a resposta ao questionário. No tocante aos importadores Carvalho e Moura Comercial Ltda. - EPP (Carvalho e Moura) e Bigolin Materiais de Construção Ltda. (Bigolin), a apresentação da resposta ao questionário do importador foi realizada intempestivamente. As empresas Carvalho e Moura e Bigolin foram informadas de que suas respostas não foram juntadas aos autos do processo por meio dos Ofícios nºs 03.112/2017/CONNC/DECOM/SECEX e 00.151/2018/CONNC/DECOM/SECEX, respectivamente.

A empresa Smart Center Comércio de Materiais de Construção EIRELI (Smart Center) apresentou a resposta ao questionário do importador dentro do prazo original, contudo, não regularizou a representação de seu representante legal em até 91 dias a contar da data do início da investigação, ou seja, até 16 de janeiro de 2018. Desta forma, a resposta ao questionário dessa empresa foi desconsiderada e a empresa notificada por meio do Ofício nº 00.226/2018/CONNC/DECOM/SECEX.

Os demais importadores não apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.5.2. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores USG México S.A. de C.V. (USG), Panel Rey S.A. (Panel Rey) e Abastecedora Máximo S.A. de C.V. (Abamax) solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do produtor/exportador tempestivamente, e apresentaram suas respostas ao questionário, de forma tempestiva, dentro do prazo estendido concedido. Cumpre ressaltar que devido à indisponibilidade temporária do SDD entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 2 de janeiro de 2018, o prazo para envio da resposta ao questionário do produtor/exportador foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema, qual seja, 3 de janeiro de 2018. Ressalte-se também que a resposta da produtora Panel Rey foi apresentada em conjunto com as respostas das empresas relacionadas distribuidoras Panel Rey México e Abamax. De acordo com a produtora, a Panel Rey México é responsável pelas vendas no mercado interno, enquanto que a Abamax realiza as vendas para o Brasil, embora também tenha feito vendas no mercado interno em P5.

1.6. Das verificações in loco na indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos do DECOM realizaram verificações in loco nas instalações das empresas que compõem a indústria doméstica com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação, nas seguintes datas e locais: i) Placo do Brasil Ltda. (Placo), em Mogi das Cruzes - SP, no período de 6 a 10 de novembro de 2017; ii) Knauf do Brasil Ltda. (Knauf), no Rio de Janeiro - RJ, no período de 20 a 24 de novembro de 2017; iii) Gypsum S.A. Mineração, Indústria e Comércio (Gypsum), no Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017; e iv) Trevo Industrial de Acartonados S.A. (Trevo), em Juazeiro do Norte - CE, no período de 11 a 15 de dezembro de 2017.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, as versões restritas dos relatórios das verificações in loco foram juntadas aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidências dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

1.7. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	15/05/2018
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	04/06/2018
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	19/06/2018
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	09/07/2018
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	30/07/2018

Ressalte-se que as verificações in loco nas produtoras/exportadoras Panel Rey/Abamax e USG serão oportunamente agendadas por meio de comunicação oficial.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são chapas de gesso ou de composições à base de gesso revestidas e/ou reforçadas exclusivamente com papel ou cartão (chapas de gesso), exportadas do México para o Brasil.

As chapas de gesso são constituídas de um núcleo de gesso e aditivos, revestidas com duas lâminas de cartão com características especiais. O produto é apresentado na forma de chapas com diferentes tipos e dimensões, podendo, ainda, apresentar diferentes cores de acordo com o tipo e aplicação. Na parte dianteira as cores normalmente são verde, rosa e marfim, enquanto na parte traseira a cor é âmbar.

A tabela a seguir apresenta as características das chapas comumente comercializadas:

Tipo de chapa	Descrição	Espessura aproximada (mm)	Largura aproximada (mm)	Comprimento aproximado (mm)
Chapa Standard ST	- Aplicação em áreas secas.	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700
Chapa Resistente à Umidade - RU	Também conhecidas como "chapas verdes", possuem elementos hidrofugantes e	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700

	são indicadas para áreas úmidas como banheiros, cozinhas e áreas de serviço.			
Chapa Resistente ao Fogo - RF	Também conhecidas como "chapas rosas", possuem retardantes de chama em sua fórmula, sendo indicadas para áreas especiais (saídas de emergência, escadas enclausuradas etc.).	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700
Outras	Chapas utilizadas para atender necessidades de desempenho especial: redução de odores, maior resistência mecânica, resistência contra radiação, maior desempenho acústico, resistência simultânea a umidade e fogo.	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700

O produto é utilizado amplamente na construção civil, compondo sistemas construtivos de paredes, forros e revestimentos internos. As chapas são utilizadas na montagem dos sistemas construtivos drywall, compostos de perfis metálicos, parafusos, fitas de junta, conectores de perfil, entre outros componentes.

As chapas de gesso são produzidas através de um processo industrial onde sulfato de cálcio hemidratado ($\text{CaSO}_4 \frac{1}{2} \text{H}_2\text{O}$) é misturado com água, aditivos sólidos e líquidos, depositados entre duas folhas de papel, numa esteira longa chamada de correia de formação. Após enrijecimento, as chapas são cortadas em tamanhos predefinidos de acordo com as especificações e, em seguida, são secadas, recebem acabamento e são empilhadas.

A composição final das chapas de gesso é de aproximadamente 91% de gesso ($\text{CaSO}_4 2 \text{H}_2\text{O}$), 5% de papel e 4% de aditivos. Os aditivos sólidos e líquidos utilizados no processo de fabricação são, dentre outros, amido, fibra de vidro, retardante ao fogo, hidrofugante, retardante e acelerador de cristalização.

De acordo com as informações contidas nas respostas ao questionário do produtor/exportador, os canais de distribuição são venda direta a consumidores finais (construtores e instaladores) e venda a distribuidores (redes de varejo de material de construção e home centers).

Ainda segundo informações obtidas nas respostas ao questionário do produtor/exportador, as chapas de gesso são regulamentadas pela norma internacional ASTM C-1396 (Standard Specification for Gypsum Board) e, para que sejam comercializadas no Brasil, devem estar em conformidade com a norma técnica ABNT/NBR 14.715/2010 - chapas de gesso para drywall.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico apresenta-se com as mesmas características físicas, é produzido com as mesmas matérias-primas e através do mesmo processo produtivo, possui os mesmos usos e aplicações e utiliza os mesmos canais de distribuição daqueles descritos no tópico 2.1.

Nas verificações in loco na indústria doméstica foi possível obter maiores esclarecimentos acerca do processo produtivo das chapas de gesso, o qual não apresenta diferenças significativas entre as empresas que compõem a indústria doméstica.

A principal matéria-prima das chapas é o gesso em pó (sulfato de cálcio hemidratado - $\text{CaSO}_4 \frac{1}{2} \text{H}_2\text{O}$). Este material é produzido a partir da transformação da pedra gipsita, extraída na forma de rocha. A pedra gipsita é esmagada e moída em pó, sofrendo processo de secagem, no qual é removida grande parte da água que compõe a pedra. As empresas (confidencial) possuem equipamentos para transformação da pedra gipsita em gesso, integradas às linhas de produção de chapas de gesso, enquanto (confidencial).

O processo produtivo da chapa inicia efetivamente com a mistura do gesso em pó com água, aditivos sólidos e líquidos (como amido, fibra de vidro, retardante ao fogo, hidrofugante, retardante e acelerador de cristalização). Os aditivos são adicionados para controlar o processo e qualidade (impactando no tempo de endurecimento, colagem do papel cartão, resistência mecânica, etc), e para garantir especificações técnicas (como resistência ao fogo e à umidade). A mistura é então depositada entre duas folhas de papel cartão especial em uma correia de formação. Após liberação de calor e enrijecimento, as chapas são cortadas em tamanhos predefinidos (de acordo com as especificações de cada modelo de chapa) e transferidas a secadores.

No secador, as chapas são colocadas sobre esteiras, sendo submetidas a altas temperaturas para remoção do excesso de água que foi utilizada para criar a pasta de gesso. Após as chapas deixarem o secador, há controle de qualidade. Finalmente, as chapas recebem o acabamento, são empilhadas, paletizadas e embaladas.

Quanto à regulamentação, as chapas de gesso são produzidas no Brasil em conformidade com a norma técnica ABNT/NBR 14.715/2010 - chapas de gesso para drywall.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

As chapas de gesso são normalmente classificadas no subitem 6809.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso.	
6809.1	Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados.	10
#6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão.	

código pertencente à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum.

Classifica-se nesse subitem tarifário apenas o produto objeto da investigação. Contudo, conforme descrito no item 5.1 deste documento, foram identificados produtos indevidamente classificados no referido item tarifário, os quais foram excluídos dos dados de importação.

Conforme consta na tabela acima, o referido item tarifário faz parte da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) desde 1º de outubro de 2014. Assim, durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação foi de 10%, de abril de 2012 a setembro de 2014, e de 25%, de outubro de 2014 a março de 2017.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que há Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto da investigação. Há, ainda, Acordo de Preferências Tarifárias sobre o produto objeto da investigação. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências Tarifárias às Importações brasileiras - NCM 6809.11.00		
País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul - Chile	100%



Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

2.4. Da similaridade
O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil: (i) são produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, qual seja, o gesso, apresentando, ainda, composição similar (aproximadamente 91% de gesso - CaSO₄ 2 H₂O, 5% de papel e 4% de aditivos); (ii) apresentam características físicas semelhantes, conforme tabela do item 2.1; (iii) estão submetidos à mesma norma técnica: ABNT/NBR 14.715/2010 - chapas de gesso para drywall; (iv) são produzidos segundo processo de produção semelhante, partindo-se da mistura de sulfato de cálcio hemiidratado (CaSO₄ ½ H₂O) com água e aditivos sólidos e líquidos, depositados entre duas folhas de papel; (v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo amplamente utilizados para compor sistemas construtivos de paredes, forros e revestimentos internos; (vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada em grande parte no fator preço, de acordo com informações obtidas nas verificações in loco. Ademais, concorrem no mesmo mercado, visto que se destinam ambos ao mesmo segmento industrial, sendo, inclusive, adquiridos por clientes em comum; e (vii) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes: consumidores finais ou distribuidores/revendedores.

2.5. Das manifestações acerca da similaridade
Na resposta ao questionário do importador protocolada em 22 de dezembro de 2017 pela Contract, a empresa afirmou que o produto por ela importado não seria produzido no Brasil, pois seria proveniente de nova tecnologia exclusiva da USG. De acordo com a empresa, a chapa de gesso Ultralight da produtora mexicana cumpriria com todas as normas de desempenho e segurança brasileiras, e teria os seguintes diferenciais: i) 30% mais leve; ii) maior resistência mecânica, não empenando; iii) menor emissão de CO₂ no processo de produção e transporte; iv) produto qualificado como mais sustentável do mundo pelos insumos reciclados; v) processo produtivo ecológico e redução do rastro de carbono durante o transporte; e vi) melhor ergonomia para os instaladores.

Adicionalmente, a empresa informou que as produtoras nacionais não teriam uma política clara de distribuição e "realizariam vendas diretas sem critérios", o que obrigaria os revendedores a buscarem alternativas no produto importado. Foram solicitados esclarecimentos adicionais à Contract acerca de sua manifestação no ofício de informações complementares à resposta ao questionário, tendo em vista que não restou claro o argumento do importador. O prazo para resposta ao referido ofício é posterior à data desta determinação preliminar.

A Contract também afirmou que as chapas de gesso importadas seriam vendidas no mercado brasileiro a preços superiores aos praticados pela indústria doméstica, o que demonstraria que a preferência pelo produto importado seria exclusivamente em função de uma grande diferença de qualidade entre os produtos. Nesse sentido, a empresa afirmou que as chapas de gesso vendidas pela USG seriam 30% mais leves que as chapas nacionais, e possuiriam tecnologia muito superior aos produtos fabricados pela indústria doméstica.

Na resposta ao questionário do produtor/exportador da USG, protocolada em 2 de janeiro de 2018, a empresa apresentou catálogo da chapa "Sheetrock UltraLight", no qual são detalhadas, entre outras, as seguintes características: i) até 30% mais leve que as chapas disponíveis no mercado; ii) mais fácil de levantar, transportar e instalar; iii) processo de produção com nova tecnologia patenteada; e iv) 50% a menos de emissão de gases tóxicos na atmosfera do que painéis de gesso convencionais.

Na resposta ao questionário do importador da Madplac, protocolada em 22 de dezembro de 2017, a empresa informou que a opção pelo produto importado seria em função de a indústria doméstica não praticar o mesmo preço para todos os revendedores, o que, de acordo com a empresa, prejudicaria os revendedores em seus mercados locais.

Já a empresa Gypsteel, na resposta ao questionário do importador protocolada em 20 de dezembro de 2017, informou que não haveria diferença entre o produto importado e o nacional, e que a preferência pelo importado seria decorrente do preço praticado pelas empresas mexicanas.

2.6. Dos comentários acerca das manifestações
No que se refere aos alegados diferenciais de qualidade entre o produto Ultralight e o produto similar fabricado no Brasil, esclarece-se que, para fins de determinação preliminar, não foi possível identificar tecnologia diferenciada por parte da USG, tampouco puderam ainda ser comprovadas tais características do produto conforme apresentadas pelo importador. Ademais, com relação ao catálogo do produto apresentado pela produtora mexicana, esclarece-se que as características existentes não afastam a similaridade entre o produto objeto da investigação e o fabricado no Brasil, uma vez que, conforme análise constante do item 2.4, ambos são produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, o gesso, apresentam características físicas semelhantes, são produzidos segundo processo de produção semelhante e têm os mesmos usos e aplicações.

Acerca da alegação da Contract sobre a política de distribuição das produtoras nacionais brasileiras, não restou suficientemente claro qual seria o argumento levantado pela importadora e os seus impactos sobre a presente investigação. Nesse sentido, foram solicitados esclarecimentos adicionais sobre a questão, por meio do Ofício nº 00.222/2018/CONNC/DECOM/SECEX, de 31 de janeiro de 2018.

Em relação às alegações de que os preços das chapas de gesso importadas seriam superiores aos praticados pela indústria doméstica, foram tecidas as análises cabíveis no tópico 6.1.7.3 deste documento.

Os argumentos da Madplac sobre a indústria doméstica não praticar o mesmo preço para todos os revendedores, o que justificaria a opção pelo produto importado, revestiram-se de um caráter de meras alegações, cujas evidências e elementos de prova não foram apresentados. Acrescente-se, ainda, que tampouco foi demonstrado de forma específica como tal questão resultaria na preferência pelos produtos importados.

2.7. Da conclusão preliminar acerca da similaridade
O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.4 deste documento, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a Placo, a Knauf, a Gypsum e a Trevo são as únicas produtoras domésticas do produto similar, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de chapas de gesso dessas quatro empresas, que representam 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de abril de 2016 a março de 2017, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de chapas de gesso originárias do México.

4.1. Do dumping para efeito de início de investigação

4.1.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, as peticionárias apresentaram, para apuração do valor normal do México, o preço médio das exportações de chapas de gesso do México para os Estados Unidos da América (EUA), obtido por meio do sítio eletrônico de estatísticas oficiais do governo mexicano - Sistema de Información Arancelaria Vía Internet (SIAVI).

A escolha dos EUA como destino das exportações foi considerada apropriada pelas peticionárias em razão de esse país ter sido o principal destino das exportações de chapas de gesso originárias do México, no período de análise de dumping.

Os dados de exportações de chapas de gesso do México para os EUA foram coletados para o código tarifário 6809.11.01 da Tarifa de los Impuestos Generales de Importación y Exportación (TIGIE), nomenclatura alfandegária utilizada pelo México, cuja descrição coincide com a do subitem 6809.11.00 da NCM:

TIGIE	DESCRIÇÃO
68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso. - Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados.
6809.11	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão.
6809.11.01	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão.

Foi realizada consulta ao SIAVI para o código 6809.11.01 da TIGIE, bem como ao COMTRADE (base de dados da Organização das Nações Unidas - ONU), para o código 6809.11 do Sistema Harmonizado (SH), onde foram confirmados os valores e volumes de exportação mensais, para o período de abril de 2016 a março de 2017. Adicionalmente, foi confirmado que os EUA foram o principal destino das exportações mexicanas de chapas de gesso no período de análise de dumping.

Dessa forma, para fins de início da investigação, consideraram-se adequadas as exportações do México para os EUA como base para apuração do valor normal.

As informações obtidas estão sumarizadas na tabela seguinte.

Valor Normal		
Valor Exportado aos EUA (US\$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US\$/t)
[Confidencial]	[Confidencial]	252,31

Portanto, para fins de início desta investigação, o valor normal apurado para o México foi US\$ 252,31/t (duzentos e cinquenta e dois dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de chapas de gesso do México para o Brasil no início da investigação, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2016 a março de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[Confidencial]	[Confidencial]	134,93

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, para fins de início de investigação apurou-se o preço de exportação de US\$ 134,93/t (cento e trinta e quatro dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para o México, com base nas exportações do México para os EUA, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados na condição FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o México ao início da investigação.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
252,31	134,93	117,38	87%

4.1.4. Das manifestações acerca do dumping para efeito de início de investigação

Em manifestação protocolada em 22 de dezembro de 2017, a Contract argumentou que em setembro de 2017 a empresa USG teria alterado sua política de preços com aumento de 56% na sua tabela. Para a empresa, qualquer medida antidumping a ser aplicada deveria levar em consideração o "valor atual" praticado pelos exportadores.

Além disso, a Contract afirmou que não haveria que se falar em "risco de mudanças de rota das exportações México/EUA para o Brasil", e que causaria perplexidade a alegação de que o Brasil pudesse absorver de modo minimamente significativo as importações dos EUA.

Por fim, a Contract afirmou que a utilização do preço de exportação do México para os EUA como valor normal para fins de início de investigação seria uma violação dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, que expressamente apontaria para o consumo no mercado interno do país exportador como base comparativa.

4.1.5. Dos comentários acerca das manifestações

Não encontra respaldo no Regulamento Brasileiro a consideração do "valor atual" praticado pelos exportadores para fins de apuração da margem de dumping. Pelo contrário, o §1º do art. 48 desse Decreto determina que o período de dumping a ser investigado compreenderá doze meses encerrados em março, junho, setembro ou dezembro. Considerando que a petição para o início da investigação foi apresentada pela indústria doméstica em 31 de julho de 2017 e o disposto no §2º do mesmo artigo, o período de investigação de dumping compreende, no presente processo, os meses de abril de 2016 a março de 2017.

Sobre a utilização do preço de exportação do México para os EUA a título de apuração do valor normal, para fins de início da investigação, esclarece-se que tal medida não se presta a pesar "risco de mudanças de rota das exportações México/EUA para o Brasil", tampouco configura uma violação do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, mas sim destina-se a atender ao disposto no art. 5.2 (c) do Acordo Sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio 1994 (Acordo Antidumping), constante na ata apensada ao Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

Conforme consta no referido documento, a petição de início de investigação deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação (ou, quando for o caso, informação sobre o preço pelo qual o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou países ou sobre o preço construído do produto). Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, dada a participação dos importadores USG e Panel Rey por meio de respostas ao questionário do produtor/exportador, foram tecidas, no tópico 4.2 deste documento, as observações pertinentes acerca do valor normal considerado para tais exportadores.

4.2. Do dumping para efeitos de determinação preliminar

A apuração preliminar da margem de dumping teve como base as informações prestadas pelas empresas Panel Rey, em conjunto com suas distribuidoras relacionadas e, no caso da USG, na melhor informação disponível. Ressalte-se, ainda, que foram solicitadas informações complementares às referidas respostas, cujos prazos são posteriores à data deste documento. Cumpre observar, ainda, que os dados fornecidos pelos produtores/exportadores e suas empresas relacionadas serão submetidos a procedimento de verificação in loco.

4.2.1. Panel Rey S.A.

A resposta da produtora Panel Rey S.A. foi analisada em conjunto com as respostas das empresas relacionadas distribuidoras Panel Rey México e Abamax. De acordo com a produtora, a Panel Rey México é responsável pelas vendas no mercado interno, enquanto que a Abamax realiza as vendas para o Brasil, embora também tenha feito vendas no mercado interno em P5.

Inicialmente, informa-se que os dados fornecidos foram ajustados no que tange aos CODIPs. Foram desconsideradas a produção e as vendas realizadas pela Panel Rey S.A. dos CODIPs classificados como (confidencial), por serem referentes a chapas de gesso revestidas de fibra de vidro, fora do escopo do produto objeto da investigação. Em segundo lugar, houve ajuste no CODIP utilizado para reportar a produção e as vendas da Panel Rey (CODIPs A1 a (confidencial)), realizando-se reclassificação das chapas, conforme descrição apresentada na resposta ao questionário da empresa, nos moldes da classificação originalmente sugerida pelas peticionárias e constante do questionário do produtor/exportador enviado (CODIPs A1 a A3), uma vez que não foi apresentada justificativa e elementos de prova para comprovar que as chapas de gesso da Panel Rey não poderiam ser classificadas conforme sugerido anteriormente.

Ressalte-se que, por meio do ofício de informação completar nº 00.228/2018/CONNC/DECOM/SECEX, de 6 de fevereiro de 2018, a empresa foi instada a se pronunciar acerca de possível adequação dos seus CODIPs ao formato sugerido pela peticionária.

4.2.1.1. Do valor normal

Em sua resposta ao questionário, a empresa Panel Rey S.A. forneceu somente o apêndice V, de vendas no mercado interno, referente às transações realizadas pelas suas partes afiliadas, Abamax e Panel Rey México, sem disponibilizar as informações acerca das suas vendas, informando, ainda, que a Abamax e a Panel Rey México apenas revendiam as chapas de gesso adquiridas da empresa. Apenas com base nas informações prestadas, não restou claro se as empresas afiliadas são responsáveis pela totalidade das vendas do produto fabricado pela Panel Rey S.A. em P5, ou se foi realizada alguma venda a partes independentes. Pergunta específica a este respeito constou do ofício de informação complementar enviado à empresa.

Dessa forma, entendeu-se preliminarmente que a totalidade das vendas foi realizada por meio de suas distribuidoras relacionadas. Consequentemente, não foi possível realizar o teste previsto nos §§ 5º e 6º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, de modo que as transações entre a Panel Rey S.A. e as suas distribuidoras não foram consideradas operações comerciais normais.

Assim, para fins de determinação preliminar, consoante inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, como não existiram vendas do produto similar em operações comerciais normais no mercado interno do país exportador, apurou-se o valor normal da Panel Rey S.A. a partir do valor construído.

Assim, com base no mesmo dispositivo, ao custo total do produto por CODIP, obtido a partir do custo de fabricação, acrescido de despesas gerais, administrativas e financeiras, somou-se margem de lucro, alcançando-se, assim, o valor normal construído na condição ex fabrica. Ressalte-se que, como se entendeu não ter havido vendas no curso de operações comerciais normais, aplicou-se o inciso III do § 15 do art.14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, a margem de lucro foi calculada a partir do Demonstrativo de Resultados (confidencial), o qual engloba a receita com vendas de todos os produtos da empresa, para todos os destinos. Ressalte-se que tal empresa apresenta similaridades em relação à Panel Rey quanto ao produto comercializado, canais de distribuição e atuação no mercado mexicano. Entendeu-se, desta forma, que este dado representa uma margem de lucro razoável que não excede o lucro normalmente auferido por outros produtores ou exportadores com as vendas de produtos da mesma categoria geral no mercado interno do país exportador. A margem apurada atingiu (confidencial)%, e foi calculada como um percentual sobre o CPV. Dessa forma, a margem apurada foi aplicada sobre o custo de fabricação da Panel Rey, para obtenção do montante a título de lucro.

Ao valor construído por CODIP foi aplicada a taxa de câmbio média do período entre pesos mexicanos e dólares estadunidenses. Excepcionalmente, esta taxa foi obtida por meio do sítio eletrônico do Banco Central Mexicano, já que a informação se encontrava indisponível no sítio do Banco Central do Brasil.

Diante do exposto, o valor normal da Panel Rey, na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade dos CODIPs dos produtos exportados ao Brasil, alcançou US\$ 101,52/t (cento e um dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por tonelada).

4.2.1.2. Do preço de exportação

Tendo em vista que o produtor e o exportador são relacionados, o preço de exportação da Panel Rey S.A. foi reconstruído a partir dos dados fornecidos pela distribuidora Abamax em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de chapas de gesso ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013.

As exportações de chapas de gesso da Panel Rey S.A. destinadas ao mercado brasileiro totalizaram (confidencial) t.

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a Abamax reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: "outros descontos", (confidencial), abatimentos, frete interno - unidade de produção ao porto, manuseio de carga e corretagem e despesa de embalagem.

Com o objetivo de eliminar a influência da distribuidora, para fins de determinação preliminar deduziram-se montantes referentes às despesas operacionais e à margem de lucro da Abamax. Em decorrência da Abamax e da Panel Rey S.A. serem empresas relacionadas, considerou-se que a margem de lucro da primeira empresa poderia não refletir adequadamente os percentuais que seriam alcançados em uma operação entre partes independentes. Nesse sentido, em razão de não haver disponível no presente processo tais dados oriundos de outro revendedor com caráter independente, foi adotada, para fins de determinação preliminar, a margem de lucro registrada nos demonstrativos financeiros auditados da empresa (confidencial), que também atua no mercado mexicano e revendeu espelhos não emoldurados para o Brasil. Tal produto tem perfil aproximadamente semelhante às chapas de gesso em relação às aplicações em imóveis e foi objeto de investigação de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática no processo MDIC/SECEX 52272.000127/2015-17, que resultou na aplicação de direitos antidumping às importações mexicanas de tal produto. A margem de lucro da (confidencial) constante nos autos desse processo, apurada por média ponderada para o período de dumping, alcançou (confidencial)%.

Assim, o preço de exportação médio da Panel Rey, ponderado pela quantidade dos CODIPs do produto exportado ao Brasil, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 68,80/t (sessenta e oito dólares estadunidenses e oitenta centavos por tonelada).

4.2.1.3. Da margem de dumping

As margens de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
101,52	68,80	32,72	47,6

Assim, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 32,72/t (trinta e dois dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada) nas exportações da Panel Rey S.A. para o Brasil, que equivale à margem de dumping relativa de 47,6%.

4.2.2. USG México S.A. de C.V.

A partir da análise das informações apresentadas pela empresa em resposta ao questionário, verificou-se que os dados constantes da mencionada resposta não foram apresentados conforme solicitado.

Constatou-se que as informações relativas a diversas despesas de vendas, incorridas tanto nas vendas destinadas ao mercado interno quanto nas exportações ao Brasil, continham divergências em relação às memórias de cálculo apresentadas ou, ainda, estiveram desacompanhadas de memórias de cálculo ou explicações a respeito dos valores reportados. Ademais, aparentemente, há despesas reportadas em moeda local nas vendas destinadas ao Brasil, ao invés de dólares estadunidenses.

Adicionalmente, verificou-se que o custo informado em resposta ao questionário do exportador não refletia os custos totais incorridos no período e, ainda, a empresa não discriminou as rubricas que compõem o custo e não forneceu as memórias de cálculo ou explicações de metodologia de cálculo solicitadas.

Restou, portanto, inviabilizada a utilização de qualquer informação relativa ao valor normal e ao preço de exportação apresentada pela empresa em resposta ao questionário. Então, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping da USG, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, explicada no item 4.1.1. Ressalte-se apenas que houve pequena alteração no preço de exportação em relação àquele apurado quando do início de investigação, tendo em vista as alterações na depuração dos dados de importação para fins de determinação preliminar, conforme explicado no item 5.1 deste documento. A margem de dumping apurada para a USG está apresentada a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
252,31	134,89	117,42	87%

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 00.242/2018/CONNC/DECOM/SECEX, de 8 de fevereiro de 2018, a empresa USG foi notificada acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as informações e explicações pertinentes, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.3. Da conclusão preliminar acerca do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de chapas de gesso do México para o Brasil, realizadas no período de abril de 2016 a março de 2017.

Outrossim, observou-se que a margem de dumping apurada não se caracterizara como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de chapas de gesso. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2012 a março de 2017, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2012 a março de 2013; P2 - abril de 2013 a março de 2014; P3 - abril de 2014 a março de 2015; P4 - abril de 2015 a março de 2016; e P5 - abril de 2016 a março de 2017.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de chapas de gesso importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 6809.11.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

No subitem 6809.11.00 da NCM são classificadas apenas as chapas de gesso. Contudo, na análise das descrições detalhadas dos produtos importados, foram identificados produtos que não se enquadram na descrição do produto sob análise. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto sob análise.

Ressalte-se que, durante a verificação in loco na indústria doméstica, foram obtidos esclarecimentos adicionais acerca do produto sob análise que possibilitaram melhor depuração dos dados de importação em relação àquela realizada para fins de início de investigação. Nesse sentido, além das importações que já haviam sido identificadas como não sendo o produto sob análise, foram desconsideradas para fins de determinação preliminar as importações de determinados tipos de chapas de gesso que, conforme explicações constantes dos relatórios de verificação in loco da indústria doméstica, são produtos que sofrem um processo de industrialização posterior, no qual são realizadas perfurações quadradas ou circulares nas chapas e aplicações de películas vinílicas à base de látex.

Adicionalmente, foram excluídas as importações das chapas de gesso com texturas em seu exterior, que não requerem acabamento final, conforme consta na descrição do produto no sítio eletrônico do produtor dessa chapa de gesso.



Por fim, também foram excluídas as chapas de gesso revestidas com PVC e aquelas recobertas com fibra de vidro. Nesse sentido, foram excluídas as importações dos produtos relacionadas a seguir: alçapão de acesso; mostruário de texturas pétreas coloridas para marketing Stocreativ; mostruário de cores Stocreativ; forro vinílico; forro de gesso acartonado com revestimento vinílico liso; quadro publicitário de Stocreativ; caixa retain sticks; placas de amostras boards 24x24; painel de amostra de exibição do sistema de construção; placas de amostras com imagens Stocreativ; piso elevado Gigafloor; tampa de inspeção para piso elevado; rejunte para gesso acartonado; placa de sulfato de cálcio; painel de gesso para estrutura embutida de caixas de passagem de cabos 4"x2", 4"x4", marca Trufig; painel de gesso para fixação de Ipad com espessura de gesso de 5/8", marca Trufig; membrana Katja; chapas de gesso com perfurações quadradas ou circulares nas chapas e aplicações de películas vinílicas à base de látex; chapas de gesso com texturas em seu exterior; chapas de gesso revestidas com PVC; e chapas de gesso recobertas com fibra de vidro.

Destaca-se que a indústria doméstica importou de diversas origens e revendeu no mercado interno chapas de gesso em todo o período de análise de dano. Os produtos foram importados em maior quantidade antes da inauguração de novas fábricas pela indústria doméstica em 2014 e 2015. Após, as importações teriam ocorrido para compor uma cesta de produtos para atendimento a demandas específicas de alguns tipos especiais de chapas de gesso. Os volumes importados pela indústria doméstica representaram 88,5% do total importado de todas as origens em P1, 75,2% em P2, 34,9% em P3, 35,1% em P4 e 0,5% em P5. Em relação às importações da origem investigada, o volume importado pela indústria doméstica representou 1,9% do total importado dessa origem em P1, não tendo sido registradas importações da indústria doméstica oriundas do México nos demais períodos.

5.1.1. Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de chapas de gesso no período de análise de dano à indústria doméstica.

Origem	Importações totais (em número-índice de t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
México	100,0	417,6	651,3	257,2	514,3
Total (origem investigada)	100,0	417,6	651,3	257,2	514,3
Alemanha	100,0	13,8	17,7	-	-
Argentina	100,0	42,1	99,4	32,3	-
China	100,0	29,9	15,9	6,6	6,8
Colômbia	100,0	86,0	245,2	119,5	-
Espanha	100,0	127,7	37,5	9,8	0,2
Estados Unidos da América	100,0	295,2	110,3	-	-
França	100,0	602,0	93,1	-	-
Hong Kong	100,0	351,5	-	-	-
Itália	100,0	330,0	606,9	200,5	89,4
Demais países	100,0	57,8	26,1	0,0	-
Total (exceto investigada)	100,0	111,7	49,3	14,6	0,4
Total Geral	100,0	133,7	92,5	32,1	37,3

Obs.: As outras origens agrupadas em "demais países" incluem Canadá, Chile, Polônia, Portugal e Turquia.

O volume das importações brasileiras de chapas de gesso da origem investigada aumentou 317,6% em P2, 55,9% em P3, diminuiu 60,5% em P4 e voltou a aumentar 99,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P5), observou-se aumento de 414,3%. Já o volume importado de outras origens aumentou 11,7% de P1 para P2 e diminuiu em todos os demais períodos: 55,9% de P2 para P3, 70,3% de P3 para P4 e 97,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, houve decréscimo acumulado de 99,6% nessas importações.

Deve-se observar que os volumes importados da origem investigada aumentaram consideravelmente sua participação no total importado em todos os períodos, representando quase a totalidade das importações em P5. As importações da origem investigada representaram 7,2%, 22,4%, 50,6%, 57,6% e 99,1% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, decresceu sucessivamente, representando 92,8% do volume total importado em P1, 77,6% em P2, 49,4% em P3, 42,4% em P4 e, por fim, 0,9% em P5.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de chapas de gesso apresentaram aumento de 33,7% de P1 para P2, quedas de 30,8% e 65,3% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e, por fim, aumento de 16,3% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação (P1 - P5), verificou-se diminuição de 62,7%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de chapas de gesso no período de análise de dano à indústria doméstica.

Origem	Valor das importações totais (em número-índice de mil US\$ CIF)				
	P1	P2	P3	P4	P5
México	100,0	448,6	734,5	248,7	427,7
Total (origem investigada)	100,0	448,6	734,5	248,7	427,7
Alemanha	100,0	30,7	33,8	-	-
Argentina	100,0	43,8	74,1	28,8	-
China	100,0	33,3	13,4	5,1	6,2
Colômbia	100,0	99,3	293,5	131,8	-
Espanha	100,0	126,1	32,9	7,4	0,5
Estados Unidos da América	100,0	201,8	112,6	-	-
França	100,0	696,3	114,9	-	-
Hong Kong	100,0	359,0	-	-	-
Itália	100,0	319,9	509,1	163,6	67,4
Demais países	100,0	63,6	41,5	1,4	-
Total (exceto investigada)	100,0	109,8	43,1	12,5	0,6
Total Geral	100,0	129,4	82,9	26,2	25,2

Obs.: As outras origens agrupadas em "demais países" incluem Canadá, Chile, Polônia, Portugal e Turquia.

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados da origem investigada: aumentos de 348,6% e 63,7% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, decréscimo de 66,1% de P3 para P4 e aumento de 72% de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 327,7%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi registrado aumento de 9,8% de P1 para P2 e decréscimos nos demais períodos: 60,8%, 70,9% e 95,4% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 99,4% nos valores importados das demais origens.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, cresceu 29,4% em P2 e diminuiu 35,9%, 68,4% e 3,6% em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Se comparados P1 e P5, houve queda de 74,8% no valor total dessas importações.

Origem	Preço das importações totais (em número-índice de US\$ CIF/t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
México	100,0	107,4	112,8	96,7	83,2
Total (origem investigada)	100,0	107,4	112,8	96,7	83,2
Alemanha	100,0	222,8	191,2	-	-
Argentina	100,0	104,2	74,5	89,2	-
China	100,0	111,1	84,5	76,9	91,2
Colômbia	100,0	115,4	119,7	110,3	-
Espanha	100,0	98,8	87,6	75,4	236,7
Estados Unidos da América	100,0	68,3	102,1	-	-
França	100,0	115,7	123,5	-	-
Hong Kong	100,0	102,1	-	-	-
Itália	100,0	97,0	83,9	81,6	75,4
Demais países	100,0	110,2	158,8	3.471,1	-
Total (exceto investigada)	100,0	98,3	87,4	85,8	159,2
Total Geral	100,0	96,8	89,7	81,6	67,7

Obs.: As outras origens agrupadas em "demais países" incluem Canadá, Chile, Polônia, Portugal e Turquia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de chapas de gesso da origem investigada aumentou 7,4% de P1 para P2 e 5% de P2 para P3, ao passo que decresceu 14,3% de P3 para P4 e 14% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 16,8%.

O preço CIF médio por quilograma ponderado das outras origens registrou quedas de 1,7% em P2, 11,1% em P3 e 1,8% em P4, e crescimento de 85,7% em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. De P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 59,2%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de chapas de gesso, observaram-se quedas sucessivas de 3,2%, 7,3%, 8,9% e 17,1% em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período de investigação de dano, houve queda de 32,3% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de dano, exceto P3.

5.2. Do mercado brasileiro

Primeiramente, cumpre ressaltar que não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de chapas de gesso, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações. Ressalte-se que não há outros produtores domésticos.

Mercado brasileiro (em número-índice de t)				
Período	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,2	417,6	111,7	109,7
P3	118,3	651,3	49,3	114,2
P4	123,6	257,2	14,6	109,3
P5	118,0	514,3	0,4	105,4

Observou-se que o mercado brasileiro de chapas de gesso apresentou aumentos de 9,7% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, e quedas de 4,3% e 3,5% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 5,4%.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de chapas de gesso.

Participação no mercado brasileiro (em número-índice)					
Período	Mercado brasileiro (t) (A)	Importações origem investigada (t) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,7	417,6	380,8	111,7	101,9
P3	114,2	651,3	570,1	49,3	43,1
P4	109,3	257,2	235,4	14,6	13,4
P5	105,4	514,3	487,8	0,4	0,3

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro apresentou aumentos de 3,2 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2 e 2,1 p.p. de P2 para P3, teve queda de 3,8 p.p. de P3 para P4 e apresentou novo incremento de 2,9 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações aumentou 4,4 p.p.

No que se refere às outras origens, houve aumento na participação no mercado brasileiro de 0,3 p.p. de P1 a P2, seguido de sucessivos decréscimos de 8,5 p.p., 4,4 p.p. e 1,8 p.p. em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. No período completo, a queda totalizou 14,4 p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de chapas de gesso da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional (em número-índice)			
	Produção nacional (t) (A)	Importações da origem investigada (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,4	417,6	381,6
P3	125,3	651,3	519,6
P4	131,8	257,2	195,2
P5	127,1	514,3	404,5

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de chapas de gesso apresentou aumentos de 3,8 p.p. e 1,9 p.p. em P2 e P3, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4, apresentou queda de 4,4 p.p. e, de P4 para P5, voltou a aumentar 2,9 p.p. Ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de 4,2 p.p.

5.4. Da conclusão preliminar acerca das importações

No período de análise de dano à indústria doméstica, as importações a preços de dumping cresceram significativamente: (i) em termos absolutos, tendo passado de (confidencial) toneladas em P1 para (confidencial) toneladas em P5 (aumento de (confidencial) toneladas, ou seja, 414,3%); (ii) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de 4,4 p.p. de P1 (1,1%) para P5 (5,5%); e (iii) em relação à produção nacional, pois de P1 (1,4%) para P5 (5,6%) houve aumento dessa relação em 4,2 p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se o período de abril de 2012 a março de 2017, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de chapas de gesso das empresas Placo, Knauf, Gypsum e Trevo, que foram responsáveis, em P5, por 100% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste parecer refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Destaque-se que os indicadores da indústria doméstica incorporam correções realizadas tendo em conta os resultados das verificações in loco. Adicionalmente, foram realizados ajustes nos dados da indústria doméstica após as verificações, descritos a seguir nos respectivos itens.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Ressalte-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica de chapas de gesso.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de chapas de gesso de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pelas peticionárias. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Ressalte-se que a medida de comercialização de chapas de gesso usualmente empregada é metro quadrado. Para reportar as quantidades em toneladas, a Placo utilizou (confidencial) e a Knauf (confidencial). Já a Trevo (confidencial), enquanto a Gypsum (confidencial).

Vendas da indústria doméstica (em número-índice)				
	Vendas totais (t)	Vendas no mercado interno (t)	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo (t)
P1	100,0	100,0	100,0	-
P2	105,2	105,2	100,0	100,0
P3	118,3	118,3	100,0	501,0
P4	124,0	123,6	99,7	9.142,8
P5	118,7	118,0	99,5	14.424,0



Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimento até P4, nos seguintes percentuais: 5,2% em P2, 12,4% em P3 e 4,5% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P4 para P5 esse volume apresentou retração de 4,5%. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 18%.

Não houve vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica para o mercado externo em P1. Nos períodos seguintes, o volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou aumentos sucessivos. Nesse sentido, observou-se crescimento desse volume de P2 para P3 (402%), de P3 para P4 (1.725%) e de P4 para P5 (57,8%). Ao se considerar o período de P2 a P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumentou 14.353,8%. Cumpre observar, contudo, que o volume destinado ao mercado externo em P2 e P3 foi muito pequeno ((confidencial) toneladas e (confidencial) toneladas, respectivamente), e que, mesmo em P5, quando os volumes exportados chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas no volume total de chapas de gesso vendido pela indústria doméstica representou apenas 0,5%.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram o mesmo comportamento das vendas realizadas no mercado interno: crescimentos de 5,2% de P1 para P2, de 12,4% de P2 para P3 e de 4,8% de P3 para P4, ao passo que houve retração de 4,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou crescimento de 18,7%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação de mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (em número-índice)			
	Vendas no mercado interno (t)	Mercado brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,2	109,7	95,9
P3	118,3	114,2	103,5
P4	123,6	109,3	113,1
P5	118,0	105,4	112,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de chapas de gesso decresceu 3,5 p.p. em P2, aumentou 6,4 p.p. em P3 e 8,1 p.p. em P4 e voltou a diminuir 0,9 p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se aumento de 10,1 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de chapas de gesso consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações da origem investigada e das demais origens.

Mercado brasileiro (em número-índice de %)				
	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	95,9	390,9	102,1	100,0
P3	103,4	581,8	43,4	100,0
P4	113,0	236,4	13,1	100,0
P5	112,0	500,0	0,7	100,0

À exceção do intervalo de P3 para P4, quando houve queda de 3,8 p.p., as importações da origem investigada tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de chapas de gesso em todos os intervalos analisados: 3,2 p.p. de P1 para P2, 2,1 p.p. de P2 para P3 e 2,9 p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, verificou-se crescimento de 4,4 p.p. na participação das importações originárias do México no mercado brasileiro.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada nominal foi calculada multiplicando-se a velocidade em metros por minuto da esteira, a largura da chapa de gesso em metros (largura padrão de 1,2 metro) e a quantidade de minutos disponíveis por ano (levando-se em consideração 60 minutos por hora, 24 horas por dia e 365 dias por ano). Foi utilizada a velocidade em metros por minuto obtida na produção (confidencial).

Foi utilizado fator de conversão de metros para quilogramas para reportar a capacidade instalada em toneladas, o qual variou de empresa para empresa. A Placo utilizou como fator de conversão (confidencial). A Trevo e a Gypsum empregaram os mesmos fatores de conversão utilizados para reportarem as quantidades vendidas, quais sejam, (confidencial) e (confidencial), respectivamente. Já a Knauf utilizou como fator de conversão da capacidade instalada (confidencial), registrado em sua produção ao longo do período de análise de dano.

A capacidade efetiva foi calculada considerando-se os turnos de trabalho e os dias de efetivo trabalho de cada empresa (descontando-se feriados e domingos, nas empresas que não trabalham nesses dias), sendo também descontadas as paradas programadas para limpeza e manutenção.

A Gypsum considerou no cálculo da capacidade efetiva, além do mencionado no parágrafo anterior, (confidencial). Já a Placo considerou (confidencial) no cálculo das capacidades nominal e efetiva, (confidencial).

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva. Não há produção de outros produtos nas linhas de produção de chapas de gesso.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação (em número-índice)			
	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,2	109,4	105,0
P3	132,0	125,3	94,9
P4	149,8	131,8	87,9
P5	153,0	127,1	83,1

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de dano (P1 a P5), apresentou crescimento de 53%. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade efetiva aumentou em todos os períodos: 4,2% em P2, 26,7% em P3, 13,5% em P4 e 2,1% em P5, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores.

O aumento da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica decorreu de alguns fatores, dentre eles a inauguração de novas plantas de produção, quais sejam, a planta de (confidencial), a planta de (confidencial) e a planta de (confidencial). Ademais, com relação à Trevo, (confidencial) e, no tocante à empresa Gypsum, (confidencial).

Já o volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou até P4. Verificaram-se aumentos de 9,4%, de P1 para P2, 14,5% de P2 para P3 e 5,1% de P3 para P4. Por outro lado, de P4 para P5 esse volume diminuiu 3,5%. Considerando-se o período de P1 a P5, houve acréscimo de 27,1% no volume de produção da indústria doméstica.

O grau de ocupação da capacidade instalada, por sua vez, apresentou aumento apenas de P1 para P2, da ordem de 4,7 p.p. Nos demais períodos, o grau de ocupação diminuiu: 9,5 p.p. em P3, 6,7 p.p. em P4 e 4,5 p.p. em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de 16 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada. Considerando o aumento no volume de produção do produto similar de fabricação própria observado de P1 a P5, a diminuição no grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica no mesmo período ocorreu devido ao aumento da capacidade efetiva.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de (confidencial) t.

Estoque final (em número-índice de t)						
	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Importações (-) revendas	Outras entradas/saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	-	100,0	(100,0)	100,0
P2	109,4	105,2	100,0	47,0	(122,4)	111,2
P3	125,3	118,3	501,0	(49,2)	(52,4)	110,5
P4	131,8	123,6	9.142,8	(39,7)	(106,2)	110,2
P5	127,1	118,0	14.424,0	(3,8)	(170,9)	129,0

Destaque-se que os volumes de outras entradas/saídas referem-se a (confidencial).

O volume do estoque final de chapas de gesso oscilou no decorrer dos períodos: aumentou 11,2% de P1 para P2, diminuiu 0,6% de P2 para P3 e 0,3% de P3 para P4 e cresceu 17,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 29%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção (em número-índice)			
	Estoque final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	111,2	109,4	101,6
P3	110,5	125,3	88,2
P4	110,2	131,8	83,6
P5	129,0	127,1	101,5

A relação estoque final/produção aumentou 0,1 p.p. de P1 para P2, decresceu 0,9 p.p. de P2 para P3 e 0,4 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento de 1,3 p.p. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou 0,1 p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de chapas de gesso pela indústria doméstica.

A Knauf (confidencial). Já para a Placo, Trevo e Gypsum, foi necessário realizar rateio para apuração do número de empregados e massa salarial de determinadas áreas, conforme detalhamento a seguir. Ressalte-se que foi realizado ajuste no critério de rateio, tendo sido utilizado, para fins de determinação preliminar, a representatividade da receita líquida das vendas do produto similar em relação à receita líquida total da empresa.

No caso da Placo, (confidencial).

Já a Trevo (confidencial).

No caso da Gypsum, (confidencial).

Número de empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	134,9	144,7	153,4	145,0
Administração e vendas	100,0	117,2	126,2	131,4	120,6
Total	100,0	127,7	137,2	144,5	135,1

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de chapas de gesso aumentou 35% de P1 para P2, 7,2% de P2 para P3 e 6% de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve decréscimo de 5,5%. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 45% ((confidencial) postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou a mesma tendência do número de empregados da produção: acréscimos de 17,3%, 7,8% e 4,2% em P2, P3 e P4, respectivamente, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. Já de P4 para P5 houve diminuição de 8,4%. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 20,7% ((confidencial) postos de trabalho).

Por sua vez, o número total de empregados aumentou de P1 para P2 (27,9%), de P2 para P3 (7,4%) e de P3 para P4 (5,4%), e apresentou decréscimo de P4 para P5 (6,6%). De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 35,2% ((confidencial) postos de trabalho).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado (em número-índice)			
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	134,9	109,4	81,1
P3	144,7	125,3	86,6
P4	153,4	131,8	85,9
P5	145,0	127,1	87,7

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou ao longo do período analisado. Houve queda na produtividade de P1 para P2 (18,9%) e de P3 para P4 (0,9%). Nos demais períodos, houve aumento da produtividade: 6,8% de P2 para P3 e 2,1% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado diminuiu 12,3%, como consequência do aumento do número de empregados ligados à produção (45%) superior ao aumento da produção (27,1%) no mesmo período.

No entanto, cumpre observar que as empresas (confidencial) têm terceirizados atuando na produção e a análise anterior contempla apenas empregados contratados da empresa, desconsiderando os terceirizados.

Ressalte-se que os terceirizados ligados à produção representaram 45,2%, 41,2%, 39,5%, 35,5% e 33,5% da mão de obra total ligada à produção, de P1 a P5, respectivamente, tendo, assim, impacto significativo sobre a análise da produtividade.

Observe-se também que, enquanto o número de empregados contratados ligados à produção cresceu 45% de P1 para P5, o número de terceirizados reduziu 11,6%. A redução dos terceirizados se deu, segundo as empresas, em virtude (confidencial).

Assim, a tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica, levando em consideração empregados contratados e terceirizados.

Produtividade por empregado - contratados e terceirizados (em número-índice)			
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	125,5	109,4	87,2
P3	131,0	125,3	95,6
P4	130,3	131,8	101,1
P5	119,3	127,1	106,5

Dessa forma, levando-se em consideração empregados contratados e terceirizados, observa-se que, ao invés de redução, a produtividade por empregado apresentou aumento de 6,5%, considerando-se os extremos do período (P1 a P5). Ao longo dos intervalos individuais, a produtividade por empregado ligado à produção reduziu de P1 para P2 (12,8%) e, nos demais períodos, houve aumento da produtividade: 9,7% de P2 para P3, 5,7% de P3 para P4 e 5,4% de P4 para P5.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de chapas de gesso pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	125,6	177,5	184,5	172,3
Administração e vendas	100,0	136,5	147,5	160,2	140,2
Total	100,0	131,6	161,1	171,2	154,8

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou aumento de 25,6% de P1 para P2, 41,3% de P2 para P3 e 3,9% de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de 6,6%. Ao considerar-se todo o período de análise de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar aumentou de 72,3%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou o mesmo comportamento. Com exceção do decréscimo de 12,4% de P4 para P5, aumentou nos demais os períodos: 36,5% de P1 para P2, 8% de P2 para P3 e 8,6% de P3 para P4. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores cresceu 40,2%.

Com relação à massa salarial total, observou-se aumento de 54,8% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total cresceu 31,6%, 22,5% e 6,3%, respectivamente, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4. Já de P4 para P5 decresceu 9,6%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de chapas de gesso de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Cabe ressaltar que, quando do início da investigação, foi realizado ajuste nos dados reportados pela Placo na petição, por entendimento de que a empresa havia reportado na demonstração de resultados de vendas do produto similar no mercado interno os valores de faturamento, tributos, descontos, abatimentos e frete sobre vendas já líquidos de devoluções, ao mesmo tempo em que as devoluções também já estariam líquidas. Contudo, na verificação in loco comprovou-se que a empresa reportou faturamento, tributos, descontos e abatimentos corretamente. O valor de frete sobre vendas também fora reportado corretamente. Dessa forma, para fins de determinação preliminar, há alteração em relação aos valores utilizados no início da investigação da Placo em função dessa correção.

Em relação à Trevo, foi realizado ajuste nos valores de frete sobre vendas. Conforme detalhado no relatório de verificação in loco, a empresa havia reportado na linha de frete da demonstração de resultado (confidencial). Por isso, alteraram-se os valores de frete sobre vendas de forma a refletir a despesa de frete incorrida pela Trevo. Para alocar os valores de despesa de frete entre os diferentes produtos e mercados, realizou-se rateio com base no critério de faturamento bruto.

As informações sobre receita líquida das vendas de chapas de gesso da indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.



Receita líquida das vendas da indústria doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados)						
	Receita total		Mercado interno		Mercado externo	
	Valor		Valor	%	Valor	%
P1	Confidencial		100,0	Confidencial	-	Confidencial
P2	Confidencial		112,1	Confidencial	100,0	Confidencial
P3	Confidencial		126,0	Confidencial	526,2	Confidencial
P4	Confidencial		125,6	Confidencial	6.255,7	Confidencial
P5	Confidencial		115,6	Confidencial	8.522,9	Confidencial

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 12,1% de P1 para P2 e 12,4% de P2 para P3. Nos demais períodos, houve diminuição: 0,3% de P3 para P4 e 7,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de chapas de gesso no mercado interno apresentou crescimento de 15,6%.

Como mencionado anteriormente, não houve vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica para o mercado externo em P1. Nos períodos seguintes, a receita líquida obtida com a venda de chapas de gesso no mercado externo apresentou sucessivos crescimentos: 426,2% em P3, 1.089% em P4 e 36,2% em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Ao se considerar o período de P2 a P5, a receita líquida de vendas no mercado externo aumentou 8.424,3%. Novamente cabe salientar que a receita de vendas destinadas ao mercado externo representa percentual muito pequeno da receita líquida total da indústria doméstica. Em P5, quando as exportações chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas na receita líquida total obtida com as vendas de chapas de gesso pela indústria doméstica representou apenas (confidencial)%.

Consequentemente, a receita líquida total apresentou comportamento similar ao da receita líquida obtida com as vendas no mercado interno. De P1 para P2 e de P2 para P3 houve aumento de (confidencial)% e (confidencial)%, respectivamente. De P3 para P4 manteve-se praticamente estável (queda de 0,1%) e de P4 para P5 decresceu (confidencial)%. Houve aumento na receita líquida total de (confidencial)% em P5, comparativamente a P1.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço médio de venda da indústria doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço (mercado interno fabricação própria)		Preço (mercado externo)
P1	100,0		-
P2	106,6		100,0
P3	106,5		105,0
P4	101,6		68,4
P5	98,0		59,1

Observou-se que o preço médio das chapas de gesso de fabricação própria vendidas no mercado interno apresentou aumento de 6,6% em P2, manteve-se praticamente estável em P3, e apresentou quedas de 4,6% em P4 e 3,6% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 2%.

Já o preço médio das chapas de gesso de fabricação própria vendidas no mercado externo cresceu 5% de P2 para P3 e apresentou diminuições de 34,9% de P3 para P4 e 13,6% de P4 para P5. Considerando-se de P2 a P5, o preço médio com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo apresentou contração de 40,9%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

Com o propósito de reportar os valores do custo do produto vendido (CPV) referentes às vendas do produto similar, as empresas que compõem a indústria doméstica realizaram, em regra, rateio. Para fins de início da investigação, foi mantido o critério de rateio adotado na petição, qual seja, a representatividade do faturamento bruto do produto similar nacional em relação ao faturamento total das empresas. Para fins de determinação preliminar, contudo, alterou-se o critério de rateio para a receita líquida. Ressalte-se que, no caso das empresas Trevo e Knauf, (confidencial).

O critério de rateio empregado para apuração das receitas e despesas operacionais também foi alterado em relação ao início da investigação, adotando-se, para fins de determinação preliminar, o critério de rateio pela receita líquida. Ressalte-se que a Knauf, quando do início da investigação, já havia realizado rateio pela receita líquida, tendo sido ajustados os critérios de rateio da Placo, Trevo e Gypsum.

Além disso, em relação à Trevo, foi identificado na verificação in loco que a empresa reportou as despesas de frete como outras despesas operacionais e como despesas com vendas, a depender do período. Tendo isso em vista, ajustou-se os valores desses grupos de despesas de forma a deduzir os montantes das contas contábeis relativas a frete sobre vendas, uma vez que essa despesa já havia sido considerada como dedução da receita bruta, conforme consta no item 3.1.6.1 deste documento.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de dano. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	112,1	126,0	125,6	115,6
CPV	100,0	110,8	132,6	141,9	130,4
Resultado bruto	100,0	115,9	106,6	77,7	72,1
Despesas operacionais	100,0	122,6	164,9	202,1	220,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	126,2	158,8	161,8	144,5
Despesas com vendas	100,0	101,6	116,3	110,5	137,3
Resultado financeiro (RF)	100,0	85,9	221,1	430,4	726,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	81,4	146,1	333,8	(20,8)
Resultado operacional	100,0	96,1	(65,2)	(289,0)	(366,4)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	93,4	10,9	(97,7)	(76,0)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	125,8	40,1	(53,9)	(94,0)

Margens de lucro (em número-índice de %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0	103,3	84,6	61,9	62,4
Margem operacional	100,0	85,7	(51,8)	(230,1)	(316,9)
Margem operacional (exceto RF)	100,0	83,3	8,7	(77,8)	(65,7)
Margem operacional (exceto RF e OD)	100,0	112,2	31,8	(42,9)	(81,2)

O resultado bruto com as vendas de chapas de gesso no mercado interno teve aumento de 15,9% de P1 para P2 e apresentou quedas sucessivas nos períodos seguintes: 8% de P2 para P3, 27,1% de P3 para P4 e 7,2% de P4 para P5. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 27,9% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Já a margem bruta da indústria doméstica apresentou aumento de P1 para P2 ((confidencial) p.p.), decréscimos de P2 para P3 ((confidencial) p.p.) e de P3 para P4 ((confidencial) p.p.), seguido de crescimento de P4 para P5 ((confidencial) p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu (confidencial)p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica apresentou quedas sucessivas em todos os períodos: 3,9% de P1 para P2, 167,9% de P2 para P3, quando passou a ser prejuízo, 343,1% de P3 para P4 e 26,8% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação de dano, o resultado operacional diminuiu 466,4%.

A margem operacional também apresentou decréscimos sucessivos ao longo de todos os períodos analisados: (confidencial) p.p. em P2, (confidencial) p.p. em P3, quando passou a ser negativa, (confidencial) p.p. em P4 e (confidencial) p.p. em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Assim, considerando-se todo o período de investigação de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu (confidencial) p.p. em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se quedas de 6,6% de P1 para P2, 88,3% de P2 para P3 e 996,3% de P3 para P4, quando passou a ser prejuízo. De P4 para P5, por sua vez, houve aumento de 22,3%, porém, esse resultado continuou a ser negativo. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 176% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de (confidencial) p.p. de P1 para P2, (confidencial) p.p. de P2 para P3 e (confidencial) p.p. P3 para P4, quando a margem passou a ser negativa. De P4 para P5 observou-se aumento de (confidencial) p.p., mas esse indicador permaneceu negativo. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de (confidencial)p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica aumentou 25,8% de P1 para P2 e apresentou quedas sucessivas nos períodos seguintes: 68,2% de P2 para P3, 234,4% de P3 para P4, quando passou a ser prejuízo, e 74,4% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 194% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais aumentou (confidencial) p.p. de P1 para P2 e diminuiu (confidencial) p.p. de P2 para P3, (confidencial) p.p. de P3 para P4, quando passou a ser negativa, e (confidencial) p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda acumulada de (confidencial) p.p.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	106,6	106,5	101,6	98,0
CPV	100,0	105,4	112,1	114,8	110,5
Resultado bruto	100,0	110,1	90,1	62,9	61,1
Despesas operacionais	100,0	116,5	139,4	163,5	187,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	119,9	134,3	131,0	122,4
Despesas com vendas	100,0	96,6	98,3	89,4	116,3
Resultado financeiro (RF)	100,0	81,6	186,9	348,3	615,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	77,4	123,6	270,1	(17,6)
Resultado operacional	100,0	91,3	(55,2)	(233,9)	(310,4)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	88,7	9,2	(79,1)	(64,4)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	119,6	33,9	(43,6)	(79,6)

O CPV unitário aumentou até P4: 5,4% de P1 para P2, 6,4% de P2 para P3 e 2,4% de P3 para P4. Após, reduziu-se em 3,8% de P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 10,5%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de chapas de gesso no mercado interno, verificou-se que, após aumento de 10,1% de P1 para P2, esse indicador apresentou decréscimos sucessivos nos períodos seguintes: 18,2% de P2 para P3, 30,2% de P3 para P4 e 2,9% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 38,9%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, observou-se quedas de 8,7% de P1 para P2, 160,4% de P2 para P3 e 324% de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento de 32,7%. Ressalte-se que a partir de P3 o resultado operacional unitário passou a ser negativo, mantendo-se dessa forma até o final do período analisado. Ao considerar todo o período de investigação de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 410,4% menor do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, diminuiu progressivamente até P4: 11,3% em P2, 89,6% em P3 e 958,1% em P4, em comparação com o período imediatamente anterior. De P4 para P5 esse resultado apresentou crescimento de 18,6%. Ressalte-se que a recuperação observada em P5 foi insuficiente para verificação de resultado positivo ao final da série, haja vista que a partir de P4 o resultado operacional unitário exceto resultado financeiro passou a ser negativo. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 164,4% desse indicador.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, houve aumento de 19,6% de P1 para P2 e quedas de 71,7% de P2 para P3, 228,6% de P3 para P4, quando passou a ser negativo, e 82,6% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de 179,6% do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de chapas de gesso das empresas Placo, Knauf e Trevo. O custo de produção da Gypsum não foi considerado para fins de determinação preliminar em função de não ter sido devidamente validado na verificação in loco realizada na empresa, conforme detalhamento constante do relatório de verificação in loco.

Ressalte-se que foram realizados ajustes na classificação de determinadas rubricas do custo de duas empresas. Em relação à Placo, os gastos com (confidencial) foram reclassificados como utilidades, uma vez que a empresa os havia classificado como outros insumos. No caso da empresa Trevo, as rubricas (confidencial), classificadas pela empresa como matéria-prima, foram reclassificadas como utilidades.

Custo de produção (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	102,3	103,1	109,0	96,0
Matéria-prima	100,0	104,7	103,8	108,3	95,6
Utilidades	100,0	99,5	109,0	114,9	98,4
Outros custos variáveis	100,0	78,3	73,1	98,3	94,8
2 - Custos fixos	100,0	94,2	153,6	140,8	142,5
Mão de obra direta	100,0	102,4	132,0	132,5	138,5
Depreciação	100,0	80,4	175,4	154,7	162,3
Outros custos fixos	100,0	106,6	139,5	128,4	119,7
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	100,6	113,8	115,7	105,9

O custo de produção por tonelada do produto similar das empresas Placo, Knauf e Trevo apresentou diminuição apenas de P4 para P5 (8,5%). Já de P1 para P2, P2 para P3 e P3 para P4 houve aumentos de 0,6%, 13,1% e 1,7%, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção aumentou 5,9%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação custo/preço analisada a seguir indica a participação do CPV no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Destaque-se que o custo de produção não foi utilizado uma vez que, conforme explicado no item anterior, este não reflete o custo de produção de todas as empresas que compõem a indústria doméstica.

Participação do CPV no preço de venda (em número-índice)			
	CPV (R\$ atualizados/t) (A)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/t) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,4	106,6	98,9
P3	112,1	106,5	105,2
P4	114,8	101,6	113,0
P5	110,5	98,0	112,9

Observou-se que a relação entre o CPV e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu (confidencial) p.p. de P1 para P2 e aumentou nos dois períodos seguintes: (confidencial) p.p. de P2 para P3, (confidencial) p.p. de P3 para P4. Houve queda de (confidencial) p.p. de P4 para P5. Ao considerar o período como um todo (P1 a P5), essa relação aumentou (confidencial) p.p.

A deterioração da relação CPV/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à conjugação de dois fatores: a queda dos preços de venda (2%) e o aumento do CPV (10,5%).

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço das chapas de gesso importadas da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. A partir da descrição dos produtos constantes dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, assim como das informações constantes das respostas aos questionários dos importadores, foi possível classificar entre 97% a 100% das importações, a depender do período, nas três características do código de identificação do produto (CODIP), conforme proposto pelas peticionárias. O número residual de importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB são genéricas, para as quais não foi possível atribuir categoria ao produto, foi comparado com o preço médio da indústria doméstica em cada período considerando a categoria de cliente.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de dano, calculado para cada CODIP e por categoria de cliente. Ressalte-se que, no que tange às devoluções, tendo em vista que as empresas Placo, Knauf e Gypsum não apresentaram as devoluções por CODIP, para essas empresas foram consideradas a receita líquida e a quantidade vendida brutas de devoluções. Já para a Trevo, que apresentou as informações individualizadas das devoluções por CODIP, foram utilizadas a receita e a quantidade vendida líquidas de devoluções. O preço da indústria doméstica foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado da origem investigada, considerando cada categoria de cliente.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, e os valores totais do imposto de importação, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Tendo em vista que as operações de importação originárias do México são isentas do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), esses valores não foram adicionados ao cálculo.

Em seguida, foram apuradas as despesas de internação, aplicando-se o percentual de 15,3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Esse percentual foi apurado a partir das respostas dos importadores aos questionários. Ressalte-se que foram solicitadas informações complementares aos importadores, visando a obter maiores esclarecimentos acerca dos montantes incorridos em determinadas despesas. Tendo em vista que o prazo para resposta aos ofícios de informações complementares é posterior a esta determinação preliminar, utilizou-se, para fins de determinação preliminar, a totalidade das despesas de internação reportada pelos importadores.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-PI, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.



A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de dano.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,00	120,15	136,86	168,22	135,32
Imposto de importação (R\$/t)	100,00	130,76	236,52	374,88	310,20
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	120,15	136,86	168,22	135,32
CIF Internado (R\$/t)	100,00	120,89	143,80	182,61	147,50
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,00	113,27	130,84	154,45	116,70
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)*	100,00	107,18	107,27	101,74	97,03
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,00	85,45	23,14	(86,39)	26,83

* Preço ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado da origem investigada, consideradas as categorias de clientes.

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação, exceto P4.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P3 para P4 (4,6%) e de P4 para P5 (3,6%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos. Adicionalmente, ao analisar os extremos da série, também houve depressão de preços, haja vista os preços da indústria doméstica terem diminuído 2% de P1 a P5.

Por fim, constatou-se ter havido supressão do preço da indústria doméstica. Para realizar essa análise, foi utilizado o CPV unitário, tendo em vista o custo de produção não refletir a totalidade das empresas que compõem a indústria doméstica, conforme consta no item 6.1.7.1 deste documento. Considerando os extremos da série, verificou-se que, ao mesmo tempo em que o CPV unitário do produto similar apresentou aumento de 10,5%, o preço médio de venda da indústria doméstica diminuiu 2%.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping dos produtores/exportadores mexicanos afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor as chapas de gesso originárias do México chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações.

Para isso, considerando que a USG, para fins de determinação preliminar, teve seu valor normal calculado com base na melhor informação disponível, o valor normal internado foi calculado considerando-se o valor normal apurado quando do início da investigação. Ao valor normal na condição FOB, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, considerando-se os valores efetivamente incorridos nas importações desse produtor/exportador, para obtenção do valor normal na condição CIF. Os valores de frete e seguro internacionais foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária do dia do desembarço aduaneiro. Para obtenção do valor normal na condição CIF internado, também foram somados os valores referentes ao Imposto de Importação e às despesas de internação. O valor do Imposto de Importação foi calculado com base na aplicação do percentual de (confidencial)% sobre o preço CIF. Para determinar o percentual indicado, apurou-se o valor total do Imposto de Importação efetivamente pago nas operações de importação dos produtos exportados pela USG sobre o valor total em base CIF das mesmas operações, conforme os dados disponibilizados pela RFB. As despesas de internação foram calculadas considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3.

Já para a empresa Panel Rey, o valor normal foi apurado a partir de sua resposta ao questionário. Utilizou-se como ponto de partida o valor normal construído na condição ex fábrica, por CODIP, considerado no cálculo da margem de dumping, conforme descrito no item 4.2.1.1. Foram primeiramente somados ao valor normal ex fábrica de cada CODIP os valores unitários por tonelada referentes a frete interno, despesas de exportação (manuseio de carga e corretagem) e embalagem, conforme reportado no questionário da Abamax, empresa relacionada que realiza as vendas da Panel Rey para o Brasil. Além disso, adicionaram-se os valores referentes ao frete internacional, Imposto de Importação e despesas de internação, aplicando-se a mesma metodologia descrita para a empresa USG. Ressalte-se que não constam valores a título de seguro internacional nas importações desse produtor/exportador em P5.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno, calculado para cada CODIP. No que tange às devoluções, conforme descrito no item 6.1.7.3, tendo em vista as empresas Placo, Knauf e Gypsum não apresentaram as devoluções por CODIP, para essas empresas foram consideradas a receita líquida e a quantidade vendida brutas de devoluções. Já para a Trevo, que apresentou as informações individualizadas das devoluções por CODIP, foram utilizadas a receita e a quantidade vendida líquidas de devoluções.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido para dólares estadunidenses venda a venda, considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

A comparação do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno com o valor normal internado da Panel Rey foi realizada considerando os CODIPs do produto objeto da investigação que foram exportados pela empresa em P5. Já para a comparação com o valor normal internado da USG, foi considerado o preço médio da indústria doméstica.

A partir da comparação efetuada conforme detalhado neste item, constatou-se que, na ausência da prática de dumping, o produto objeto da investigação ingressaria no mercado brasileiro, em média, US\$ 68,05/t (sessenta e oito dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada) acima do preço praticado pela indústria doméstica, inexistindo, nestas condições, subcotação.

6.1.8. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de chapas de gesso, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da indústria doméstica.

Fluxo de caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(100,0)	105,1	(33,4)	(1.260,4)	(458,9)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(100,0)	(305,4)	(131,0)	(136,7)	(33,7)
Caixa líquido das atividades de financiamento	100,0	185,3	114,8	139,8	43,6
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	100,0	(29,7)	94,4	(85,0)	(19,8)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica oscilou ao longo do período. Houve queda de 129,7% de P1 para P2, aumento de 417,6% de P2 para P3, diminuição de 190,1% de P3 para P4, seguida de crescimento de 76,7% de P4 para P5. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se decréscimo de 119,8% na geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	100,0	803,4	(2.929,8)	(6.166,7)	(7.586,5)
Ativo total (B) (Mil R\$)	100,0	147,6	184,7	205,3	205,7
Retorno (A/B) (%)	100,0	544,2	(1.586,3)	(3.004,1)	(3.688,3)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica aumentou (confidencial) p.p. de P1 para P2 e diminuiu nos períodos seguintes, na ordem de (confidencial)p.p. de P2 para P3, (confidencial) p.p. de P3 para P4 e (confidencial) p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, houve queda de (confidencial) p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Ressalte-se que o índice de liquidez geral foi calculado utilizando-se os dados de três empresas que compõem a indústria doméstica, quais sejam, (confidencial), tendo em vista que no balancete contábil do período de investigação de dano da (confidencial) não há discriminação do ativo realizável a longo prazo, utilizado para o cálculo desse índice. Dessa forma, o índice de liquidez geral reflete apenas as informações dessas três empresas. Já o índice de liquidez corrente foi calculado utilizando os dados das empresas (confidencial), uma vez que no balancete da (confidencial) o ativo está classificado como corrente, o qual inclui o ativo realizável a longo. Dessa forma, tendo em vista que não foi possível identificar o valor do ativo circulante dessa empresa, utilizado para o cálculo do índice de liquidez corrente, seus dados não foram considerados para o cálculo desse índice.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	65,4	64,5	60,7	60,7
Índice de liquidez corrente	100,0	63,9	62,3	104,1	93,4

O índice de liquidez geral diminuiu em todos os períodos analisados: 34,9% de P1 para P2, 1% de P2 para P3, 4,9% de P3 para P4 e 0,9% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se queda de 39,2%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu 36,4% de P1 para P2 e 2,7% de P2 para P3, aumentou 68,4% de P3 para P4 e decresceu novamente em 10,3% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o índice de liquidez corrente diminuiu 6,6%.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento na maior parte do período de análise de dano, tendo diminuído somente de P4 para P5 (4,5%). Ao se comparar os extremos da série, houve aumento de 18% ((confidencial) t) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

Cabe ressaltar que o volume de vendas da indústria doméstica com destino ao mercado externo não teve participação relevante no volume total vendido pela indústria doméstica. Mesmo tendo apresentado crescimento ao longo do período de investigação de dano, o volume exportado atingiu apenas (confidencial) t em P5, período em que as exportações atingiram seu maior patamar, representando 0,5% do volume total de chapas de gesso vendido pela indústria doméstica. Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno: crescimentos de 18,7% de P1 para P5 e retração de 4,3% de P4 para P5.

O mercado brasileiro, por sua vez, cresceu, de P1 para P5, 5,4%. Já de P4 para P5 apresentou retração de 3,5%. Nesse contexto, a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro considerando-se os extremos da série (10,1 p.p.) e perdeu participação de P4 para P5 (-0,9 p.p.).

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que, de P1 para P5, houve crescimento da indústria doméstica. Contudo, de P4 para P5 não somente a indústria doméstica não cresceu, como houve retração absoluta e relativa ao mercado brasileiro, tendo em conta que as vendas internas diminuíram mais ((confidencial) t) do que a retração verificada no mercado no mesmo período ((confidencial) t).

6.2. Das manifestações a respeito do dano

Em manifestação protocolada em 22 de dezembro de 2017, a Contract argumentou que o número de empregados não seria um elemento relevante de análise, haja vista o alto índice de automatização das indústrias de chapas de gesso. Adicionalmente, a empresa afirmou que grande volume de contratações seria verificado nos elos seguintes da cadeia, que seriam o transporte, revenda e instalação, sob os quais o produto importado teria impacto positivo.

6.3. Dos comentários acerca das manifestações

A análise dos efeitos negativos reais ou potenciais sobre o emprego consiste em um dos fatores e índices econômicos relativos à situação da indústria doméstica que são usualmente analisados, com base no disposto no inciso III do §3º do art. 30 do Regulamento Brasileiro. Ressalte-se que foi observado nos dados da indústria doméstica, em verdade, movimento contrário ao argumentado pela Contract, conforme evidenciado no tópico 6.1.5 deste documento, quando restou evidenciado um aumento de 45% no número total de empregados na indústria doméstica de P1 a P5. Tal movimento pode ser explicado, em parte, pelo início de operação das novas plantas da indústria doméstica.

No que se refere às alegações sobre os impactos nos elos seguintes da cadeia, esclarece-se que não estão contidos no escopo da investigação antidumping, tratando-se de questão de análise de interesse público, no âmbito da CAMEX.

6.4. Da conclusão preliminar acerca do dano

Ao se considerar todo o período de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se que, apesar do aumento da produção (27,1%), das vendas da indústria doméstica no mercado interno (18%) e de sua participação no mercado brasileiro (10,1 p.p.), todos os resultados e margens deterioraram-se expressivamente. Nota-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda em 2% ao mesmo tempo em que houve crescimento de 10,5% no CPV unitário do produto similar, aumentando a relação CPV/preço em (confidencial) p.p. Com isso, os indicadores financeiros da indústria doméstica diminuíram nas seguintes proporções: 27,9% (resultado bruto), 466,4% (resultado operacional), 176% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 194% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Consequentemente, houve também contração das respectivas margens: bruta ((confidencial)p.p.), operacional ((confidencial)p.p.), operacional exclusiva resultado financeiro ((confidencial)p.p.) e operacional exclusiva resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ((confidencial) p.p.).

De P4 para P5, por sua vez, a indústria doméstica diminuiu suas vendas internas (4,5%) e produção (3,5%) pela primeira vez ao longo do período analisado, aumentando seus estoques (17,1%) e perdendo participação no mercado brasileiro (0,9 p.p.). Houve diminuição também no número de empregados total (6,6%) e na massa salarial (9,6%). Nesse período, houve retração no preço da indústria doméstica (3,6%) em percentual semelhante à diminuição do CPV unitário (3,8%), acarretando ligeira melhora na relação CPV/preço ((confidencial) p.p.). Contudo, foram observados decréscimos no resultado bruto (7,2%), resultado operacional (26,8%) e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais (74,4%). A recuperação observada no resultado operacional exceto resultado financeiro (22,3%) foi decorrente principalmente da diminuição das outras despesas e receitas operacionais em P5. Mesmo assim, à exceção do resultado bruto, todos esses resultados revelaram-se negativos em P5. Com efeito, a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais em P5 ((confidencial)%) foi a pior observada no período de análise de dano.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração significativa dos indicadores relacionados à lucratividade quando considerados os extremos da série. Quando se analisa a evolução dos indicadores econômicos da indústria doméstica nos dois últimos períodos da série, observa-se um impacto ainda mais relevante nos indicadores de lucratividade, assim como de vendas internas e de produção. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações em análise cresceram em quase todos os períodos, com exceção de P4. De P1 para P5, essas importações cresceram 414,3%, tendo apresentado ganho de 4,4 p.p. em participação no mercado brasileiro. De P4 para P5, as importações aumentaram 99,9% em termos absolutos e 2,9 p.p. em relação ao mercado brasileiro. Ademais, os volumes importados da origem investigada aumentaram consideravelmente sua participação no total importado em todos os períodos, representando 7,2%, 22,4%, 50,6%, 57,6% e 99,1% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente.

De P1 para P2, quando o mercado brasileiro teve a maior expansão observada no decorrer dos períodos analisados (9,7%), apesar do aumento das vendas da indústria doméstica verificado nesse período (5,2%), a indústria doméstica perdeu 3,5 p.p. de participação no mercado, ao passo que as importações da origem investigada aumentaram 317,6% e ganharam 3,2 p.p. de participação no mercado.

De P2 para P3, período de maior volume das importações em análise, verificou-se que a indústria doméstica passou a apresentar maior deterioração nos seus resultados financeiros, reduzindo suas margens e resultados. Houve aumento de 6,4% no CPV unitário, ao passo que o preço do produto similar se manteve inalterado nesse intervalo, acarretando aumento de (confidencial) p.p. na relação CPV/preço. Nesse sentido, apesar dos aumentos no volume de vendas internas (12,4%) e na participação dessas vendas no mercado brasileiro (6,4 p.p.), as piores nos resultados unitários equivaleram a: 18,2% (resultado bruto), 160,4% (resultado operacional), 89,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 71,7% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Em P3, a margem operacional da indústria doméstica passou a ser negativa. Ao mesmo tempo, as importações originárias do México alcançaram sua maior participação no mercado brasileiro (6,4 p.p.).

Já de P3 para P4, pressionada pelos baixos preços praticados pelos produtores investigados, a indústria doméstica reduziu seu preço no maior percentual observado ao longo de todos os períodos analisados (4,6%), ao mesmo tempo que houve aumento do CPV unitário (2,4%). Com isso, P4 foi o único período em que as importações da origem investigada não estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica. Como resultado, as importações oriundas do México apresentaram queda de 60,5% e perda de participação de 3,8 p.p. no mercado brasileiro. A indústria doméstica, por sua vez, logrou aumentar sua participação no mercado em 8,1 p.p. No entanto, a diminuição do preço do produto similar doméstico, concomitantemente ao aumento do CPV, continuou a provocar deterioração expressiva nos indicadores da indústria doméstica, com piores nos resultados unitários nos seguintes percentuais: 30,2% (resultado bruto), 324% (resultado operacional), 958,1% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 228,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Em P4, as margens operacional e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais também passaram a ser negativas.

De P4 para P5, por sua vez, as importações da origem investigada voltaram a apresentarem-se subcotadas, com redução do preço CIF internado de 24,4%, diante de uma diminuição de 3,6% verificada no preço da indústria doméstica. Com isso, as importações oriundas do México voltaram a ganhar participação de mercado (2,9 p.p.), ao passo que as vendas da indústria doméstica diminuíram sua participação (0,9 p.p.). Os estoques da indústria doméstica, por sua vez, aumentaram 17,1% nesse período. Com a redução de suas vendas internas (4,5%), a indústria doméstica manteve a tendência de piora em relação aos indicadores econômico-financeiros, como os decréscimos observados no resultado bruto unitário (2,9%), resultado operacional unitário (32,7%) e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais unitário (82,6%). A exceção do resultado bruto, todos os resultados revelaram-se negativos em P5. Com efeito, a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais em P5 ((confidencial)%) foi a pior observada no período de análise de dano.

Por fim, quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), tanto as importações investigadas quanto as vendas da indústria doméstica ganharam participação no mercado brasileiro de 4,4 p.p. e 10,1 p.p., respectivamente, em detrimento das importações das demais origens que perderam 14,4 p.p. Destaque-se que as importações investigadas diminuíram de preço em 16,8% de P1 a P5. Nesse mesmo período, a indústria doméstica, para concorrer com os produtos importados, reduziu seu preço em 2%,

a despeito do aumento de 10,5% do CPV unitário. Como resultado, a deterioração dos seus indicadores financeiros foi expressiva: os resultados unitários tiveram queda de 38,9% (resultado bruto), 410,4% (resultado operacional), 164,4% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 179,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). As margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, por sua vez, reduziram (confidencial) p.p., (confidencial) p.p., (confidencial) p.p. e (confidencial) p.p., respectivamente, de P1 para P5.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir preliminarmente que as importações de chapas de gesso a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume diminuiu 99,6% de P1 para P5, enquanto o volume das importações da origem em análise apresentou aumento de 414,3%. Ademais, a participação das importações oriundas das demais origens no mercado brasileiro também diminuiu ao longo do período, passando de 14,5% em P1 para 0,1% em P5.

Por fim, destaque-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras oriundas das demais origens foi superior ao preço CIF médio ponderado da origem sob análise em todos os períodos, exceto P3.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) foi majorada de 10% para 25% durante o período de análise de dano, conforme detalhado no item 2.3 deste documento.

Adicionalmente, com relação aos Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados entre o Brasil e alguns países, que reduzem a alíquota do II incidente sobre chapas de gesso, destaque-se que todos foram celebrados anteriormente ao período de análise de dano, não tendo ocorrido, portanto, processo de liberalização das importações ao longo desse período.

Ressalte-se ainda que, dentre os parceiros comerciais que desfrutaram de preferência tarifária, além da origem investigada, somente Argentina, Colômbia e Chile exportaram para o Brasil o produto similar durante o período de análise de dano.

Em que pese a preferência tarifária de 100%, as importações originárias do Chile ocorreram apenas em P1 e P2, em volumes insignificantes; as importações da Argentina e Colômbia, por sua vez, que tiveram sua maior representatividade em P3 (15,2% e 3,3% da quantidade total importada, respectivamente) e P4 (14,3% e 4,6% da quantidade total importada, respectivamente), cessaram em P5.

Por fim, as importações do México, que aumentaram 414,3% durante todo o período, desfrutaram de preferência tarifária contínua de 20%.

Não foi observado, portanto, processo de liberalização das importações ao longo do período de análise de dano.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de chapas de gesso oscilou durante o período de investigação de dano, apresentando aumentos de 9,7% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, e quedas de 4,3% e 3,5% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Comparando-se os extremos da série, contudo, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 5,4%.

Em que pese o aumento constatado no mercado brasileiro de P1 para P5, há evidências de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado, conforme detalhado no item 6.2. De P3 para P4, apesar da contração na demanda em 4,3%, observou-se que a indústria doméstica aumentou suas vendas (4,5%) e participação no mercado (8,1 p.p.). Já de P4 para P5, as importações da origem investigada, subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, cresceram tanto em termos absolutos (99,9%) quanto em termos relativos (aumento de 2,9 p.p. de participação no mercado), mesmo com a contração de mercado de 3,5%, ao passo que a indústria doméstica diminuiu suas vendas pela primeira vez ao longo do período analisado (4,5%) e perdeu participação no mercado (1,9 p.p.).

Dessa forma, ainda que a retração de demanda observada nos últimos dois períodos possa ter impactado negativamente os indicadores da indústria doméstica, não é possível afirmar que tenha contribuído significativamente para o dano.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de chapas de gesso pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.



7.2.5. Progresso tecnológico
Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. As chapas de gesso do México e aquelas fabricadas no Brasil são produzidas a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6. Desempenho exportador
Como já apresentado, constatou-se que não houve vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica para o mercado externo em P1. Nos períodos seguintes, no entanto, esse volume apresentou aumentos sucessivos: 402% de P2 para P3, 1.725% de P3 para P4 e 57,8% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P2 a P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumentou 14.353,8%.

Cumprir destacar, contudo, que o volume destinado ao mercado externo em P2 e P3 foi muito pequeno ((confidencial) t e (confidencial) t, respectivamente), e que, mesmo em P5, quando o volume exportado chegou ao seu maior patamar, a participação dessas vendas no volume total de chapas de gesso vendido pela indústria doméstica representou apenas 0,5%.

Registre-se ainda que, a despeito do crescimento das exportações, não se pode afirmar que a indústria doméstica substituiu as vendas internas por vendas ao mercado externo, uma vez que houve capacidade ociosa e estoques em todos os períodos.

Ademais, conforme já mencionado, as vendas ao mercado externo não ultrapassaram 0,5% das vendas totais da indústria doméstica durante o período de análise.

Pelo exposto, o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período analisado não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica
Conforme detalhado no item 6.1.5, devido à representatividade do número de terceirizados que atuam na linha de produção de chapas de gesso da indústria doméstica, o impacto da produtividade por empregado ligado à produção foi analisado levando-se em consideração empregados contratados e terceirizados.

Nesse caso, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 12,8% de P1 para P2, apresentando aumentos sucessivos nos períodos seguintes: 9,7%, 5,7% e 5,4%, respectivamente, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, de P1 para P5, a produtividade por empregado aumentou 6,5%.

Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo
Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme destacado no item 5.1, a indústria doméstica importou de diversas origens e revendeu no mercado interno chapas de gesso em todo o período de análise de dano. Conforme informado na petição e nas verificações in loco, os produtos foram importados em maior quantidade antes da inauguração de novas fábricas pela indústria doméstica entre 2014 e 2015. Após, as importações teriam ocorrido para compor uma cesta de produtos para atendimento a demandas específicas de alguns tipos especiais de chapas de gesso.

Cumprir observar que os volumes importados pela indústria doméstica aumentaram de P1 para P2 (13,6%), depois apresentaram quedas sucessivas: -67,9% de P2 para P3, -65,1% de P3 para P4 e -98,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (P1 a P5), o volume importado pela indústria doméstica diminuiu 99,8%. Ademais, essas importações, que representaram 88,5% do total importado de todas as origens em P1, tiveram participação de apenas 0,5% em P5.

Em relação às importações da origem investigada, o volume importado pela indústria doméstica representou 1,9% do total importado em P1, não tendo sido registradas importações da indústria doméstica dessa origem nos demais períodos.

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações de chapas de gesso pela indústria doméstica.

Origem	Importações da indústria doméstica (em número-índice de t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Origem investigada	100,0	-	-	-	-
Demais origens	100,0	113,7	36,6	12,7	0,2
Total Geral	100,0	113,6	36,5	12,7	0,2

Dessa forma, considerando a queda de volume e representatividade das importações da indústria doméstica, esses volumes não podem ser tidos como fatores causadores de dano.

7.3. Das manifestações acerca da causalidade

Em manifestação protocolada em 22 de dezembro de 2017, a Contract argumentou que a participação das importações no mercado brasileiro seria ínfima, o que por si só já atestaria que o produto importado não seria capaz de causar dano à indústria doméstica. Ao contrário, a empresa afirmou que o que se teria observado nos últimos anos seria a expansão da própria indústria doméstica, com aumento das vendas e de sua capacidade produtiva, inclusive com a implantação de novas plantas. Para a Contract, a queda no volume de vendas da indústria doméstica de P4 para P5 seria decorrente da retração da economia brasileira.

Adicionalmente, a Contract afirmou que a desvalorização gradativa do dólar ao longo de P5 teria influenciado diretamente o volume importado nesse período. Por isso, o aumento das importações em P5 seria decorrente tão somente de uma "efêmera oportunidade de mercado decorrente da abrupta baixa da moeda americana em relação ao real".

A Contract também afirmou que as chapas de gesso importadas seriam vendidas no mercado nacional a preços superiores aos praticados pela indústria doméstica, e por isso, não causariam dano à indústria doméstica. Para a empresa, seria natural o produto importado possuir preço superior ao da indústria doméstica, pois o produto importado teria qualidade tecnologia muito superiores aos produtos fabricados pela indústria doméstica. A Contract fez referência aos parágrafos 175 e 176 do parecer de início da investigação, nos quais se teria concluído que "o preço, após a sua internação, supera o valor da indústria nacional" para ilustrar que os preços do produto mexicano seriam superiores aos da indústria doméstica. Por fim, a empresa afirmou que a diferença na composição do produto importado e do nacional distorceria qualquer comparação de preços.

7.4. Dos comentários acerca das manifestações

Acerca do impacto das importações investigadas sobre os indicadores da indústria doméstica, foram tecidas as devidas análises no tópico 7.1 deste documento. Já em relação à análise de outros fatores conhecidos que poderiam simultaneamente ter causado dano à indústria doméstica, as conclusões encontram-se no tópico 7.2.

Conforme já explicitado no tópico 2.6 deste documento, para fins de determinação preliminar não foi possível identificar tecnologia diferenciada por parte da USG. Ademais, as devidas análises sobre a comparação de preços entre os produtos importados internados e os produtos da indústria doméstica foram apresentadas no tópico 6.1.7.3.

7.5. Da conclusão preliminar acerca da causalidade

Para fins de determinação preliminar desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência do dano à indústria doméstica constatado neste parecer.

8. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

8.1. Das outras manifestações

Em manifestação protocolada em 22 de dezembro de 2017, a Contract argumentou que os produtores domésticos já teriam realizado diversas ações objetivando afastar os exportadores e manter oligopólio no setor, tais como: i) inserção da NCM 6809.11.00 na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), majorando a alíquota do imposto de importação de 10% para 25% em setembro de 2014; ii) instauração de inquérito civil no Ministério Público e criminal para investigar a chapa de gesso Ultralight da USG em julho de 2014, sob a alegação de que esse produto poderia comprometer a segurança do consumidor, sendo que tais inquéritos teriam sido arquivados; e iii) nova solicitação de aumento na alíquota do Imposto de Importação em março de 2016.

Adicionalmente, a Contract afirmou que os grupos dos quais a Knauf, Placo e Gypsum são integrantes já teriam sido condenados por formação de cartel na Europa e que a Lafarge Gypsum teria sido condenada a indenizar a USG por apropriação indevida de patente na União Europeia.

8.2. Dos comentários acerca das manifestações

Os argumentos apresentados pela Contract não são cabíveis para análise no âmbito da investigação antidumping, conforme os preceitos do Regulamento Brasileiro e da legislação multilateral. Ademais, a jurisdição de eventuais decisões estrangeiras como as citadas encontra óbice na soberania nacional brasileira, não sendo, portanto, consideradas no presente processo.

9. DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações das origens investigadas a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 6.4 deste documento.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Penha	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3249	11/01/18	59051.005026/2018-29
SC	Sangão	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	04	19/01/18	59051.004989/2018-13
SE	Frei Paulo	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	23/01/18	59051.005025/2018-84
SP	Mariápolis	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	03/01/18	59051.004994/2018-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORTARIA Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001260/2014-63, resolve:

Art. 1º 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 380, de 20 outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, para ações de Defesa Civil, para até 16/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Procedimento Preparatório nº 08700.000763/2018-11

Representante: Cade ex officio

Representado: Adolfo Luiz Soares

Acolho a Nota Técnica nº 19/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 19/2015/SG, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face do Representado Adolfo Luiz Soares, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 187 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 187, IV, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DESPACHOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 198 - Ato de Concentração nº 08700.000706/2018-23. Requerentes: Laboratoire HRA Pharma SAS e Bristol-Myers Squibb Company. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Jéssica Gusman Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 203 - Ato de Concentração nº 08700.000780/2018-40. Requerentes: Ares Trading S.A., Merck KGaA e Fresenius Kabi Deutschland GmbH. Advogados: Lauro Celidonio, Renata Zuccolo e Jéssica Gusman Gomes. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 459, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91803 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, CNPJ nº 06.181.439/0001-44, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 469, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101492 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2846/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 471, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102158 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 155/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 482, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105904 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO CYPRESS GARDEN, CNPJ nº 63.845.895/0001-85, para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 511, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/476 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 15.184.327/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 153/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 516, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1276 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 169/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 528, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101608 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZÊNITE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.526.143/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 197/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 541, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1617 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR COLOMBO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 90.293.077/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 564, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3247 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCONPLAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS COMERCIO S/A, CNPJ nº 40.917.346/0001-73 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 691, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82140 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 11/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 767, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8354 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HALLEY S/A GRAFICA E EDITORA, CNPJ nº 10.308.997/0001-03 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 785, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4122 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0168-79, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

410 (quatrocentas e dez) Munições calibre 38

111 (cento e onze) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 793, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7184 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3600 (três mil e seiscentas) Munições calibre .380

2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 12

65400 (sessenta e cinco mil e quatrocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 802, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9001 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 810, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2785 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 263/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 813, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4271 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRIOLI SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 20.743.953/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 268/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 817, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1074 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXHELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.419.734/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 287/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 819, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5893 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENUKA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.932.102/0001-58 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 845, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102895 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2882/2017 (CNPJ nº 02.920.885/0001-72) e nº 194/2018 (CNPJ nº 02.920.885/0003-34).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 854, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75923 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DESTRO LTDA, CNPJ nº 76.062.488/0007-39 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2218/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 857, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6890 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCF VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.100.194/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 302/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 862, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8334 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ARAUPEL S/A, CNPJ nº 87.102.810/0001-37:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ARAUPEL S/A, CNPJ nº 87.102.810/0010-28:

1 (um) Revólver calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

24220 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

19000 (dezenove mil) Espoletas calibre .380

18960 (dezoito mil e novecentos e sessenta) Projéteis calibre .380

4500 (quatro mil e quinhentas) Buchas calibre 12

145 (cento e quarenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12

4500 (quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 885, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8728 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, CNPJ nº 76.710.649/0001-68 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 889, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9944 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 890, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8346 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente HOME VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.277.103/0001-78:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 891, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9881 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 895, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99825 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

66 (sessenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 896, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10193 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

12632 (doze mil e seiscentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38

3274 (três mil e duzentos e setenta e quatro) Gramas de pólvora

12632 (doze mil e seiscentas e trinta e dois) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 19 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRUNO MIGUEL FERNANDES MOREIRA - V696698-3, natural da Angola, nascido em 28 de novembro de 1973, filho de Mario Pereira Moreira e de Maria Antonieta Fernandes Moreira, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08000.071473/2017-50).

Nº 20 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA - V743979-X, natural de Portugal, nascido em 24 de dezembro de 1962, filho de Ilidio Correia da Silva e de Rosa Clarisse de Almeida Resende, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.001272/2015-22);

ANTONIO MANUEL FANCONY PEREIRA - G098567-M, natural da Angola, nascido em 05 de setembro de 1955, filho de Armerindo Alexandre Pereira e de Maria Alice Fancony Pereira, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.010034/2017-00);

FLAVIO MANUEL CARDOSO PINTO - G183153-0, natural de Portugal, nascido em 21 de novembro de 1971, filho de Eurico dos Santos Pinto e de Selda de Oliveira Cardoso, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.017149/2017-83);

GIL ALEXANDRE DE CASTRO FERREIRA BRAGA RODRIGUES - G191591-G, natural de Portugal, nascido em 12 de novembro de 1988, filho de Antonio Luis Jorge Ferreira Braga Rodrigues e de Maria Alexandrina de C Ferreira Rodrigues, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.014690/2017-00);

JOSE PEDRO MONTEIRO PONCES RODRIGUES DE CARVALHO - V973910-0, natural de Portugal, nascido em 02 de janeiro de 1988, filho de Antonio de Padua Ponces R Carvalho e de Maria de Lurdes Machado M R Carvalho, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.017259/2017-45);

LILIANA MARISA GOMES MACEDO - V912838-N, natural de Portugal, nascida em 05 de março de 1984, filha de Jose de Macedo e de Maria Goreti Gomes Leitao Macedo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.067548/2017-06);

MANUEL ANIBAL SILVA PORTUGAL E VASCONCELOS FERREIRA - V809649-4, natural de Portugal, nascido em 28 de julho de 1970, filho de Martim Ramiro P E Vasconcelos Ferreira e de Maria Avelina M S E Vasconcelos Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.068451/2017-11);

OSCAR GOMES DE OLIVEIRA - V693581-2, natural de Portugal, nascido em 12 de abril de 1958, filho de Laurentino Jose Oliveira e de Laurinda Gomes de Sousa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08000.069429/2017-80) e

RICARDO PERDIGÃO RODRIGUES - G115200-B, natural de Portugal, nascido em 29 de maio de 1947, filho de Joaquim Rodrigues Crespo e de Casimira Perdigão, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08420.015356/2017-65).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DESPACHOS

Despacho nº 279/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: : 08477.001840/2016-71

Interessado: JEAN NOËL BETCHEM

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 281/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Processo: 08505.048143/2017-80

Interessado: PAULO MANDELO EDSON

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 283/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08451.002566/2017-26

Interessado: EL HADJI MBACKE BOUSSO.

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 284/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08505.061854/2017-40

Interessado: KARAM BREJAWI

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente e sua família encontram-se no Exterior, nos termos do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 288/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Processo: 08452.002034/2017-89

Interessado(a): ELHADJI GUEDE NDIAYE

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 291/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Processo: 08505.057785/2017-70

Interessado(a): MOHAMED HAMED BAHAAELDIN HAMED ZAGHLOUL

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente e sua família encontram-se no Exterior, sem previsão de retorno, nos termos do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 292/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Processo: 08389.302099/2016-51

Interessado(a): ZAHABA HANI NADER

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos., nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 293/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Processo: 08441.001357/2017-84

Interessado(a): FATMA SAMIR MAHMOUD ISMAIL

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 294/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Processo: 08387.000328/2017-05

Interessado: HATEM HASSAN ABDALLA MAHMOUD

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 295/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Processo: 08505.007054/2017-83

Interessado: TALYA MURAD

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente e sua família encontram-se no Exterior, sem previsão de retorno, nos termos do artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 304/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08505.060066/2017-36

Interessado: MAYA HASSAN CHEKH TERKAWI

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente e sua família encontram-se no Exterior, sem previsão de retorno.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Secretário



DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Despacho nº 67/2017/DNN
Averbação e Segunda Via/DNN/DEMIG/SNJ
Assunto: Pedido de 2ª Via de Certificado de Naturalização
Interessado(a): KONG MEI KUEN CHAN
Trata-se de processo administrativo relativo ao processo nº 08000.031406/2016-1, de pedido de 2ª via do Certificado de Naturalização, datado de 25 de julho de 2016, tendo como requerente, KONG MEI KUEN CHAN.

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências.

CERTIFICO que, a correta data de nascimento de JORGE EDUARDO PADILLA BARÓN, incluído na Portaria da SNJ nº 10, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2016, é 30 de agosto de 1966, e não como constou. Processo nº 08000.003957/2018-57

CERTIFICO que, JAE KRUN PARK, incluída na Portaria nº 0660, de 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2001, passou a assinar JAE KRUN PARK KIM, por haver contraído matrimônio com Yeo Jun Kim, em 17 de junho de 2000, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrado sob o nº 7531, às fls. 211, do livro nº B-026. Processo nº 08000.002478/2018-13

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2017, resolve:

Art. 1º O segundo desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 13 de novembro de 2017, regularizaram as informações no SNCES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 194.707,80 (cento e noventa e quatro mil setecentos e sete reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 158.730,64 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); no montante de R\$ 35.977,16 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I	
Municípios irregulares quanto ao SNCES - monitoramento em 13 de Novembro de 2017	
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Coronel Pacheco*	311960
TOTAIS	1
TOTAL SNCES	1
* os municípios permanecem bloqueados no SIA/SUS	

ANEXO II	
Municípios regularizados quanto ao SIA/SUS - monitoramento em 13 de Novembro de 2017	

ACRE	Cód IBGE
Plácido de Castro	120038
TOTAL	1
ALAGOAS	Cód IBGE
Delmiro Gouveia	270240
TOTAL	1

BAHIA	Cód IBGE
Correntina	290930
Pilão Arcado	292440
Pirai do Norte	292467
Planalto	292500
Souto Soares	293080
TOTAL	5

GOIÁS	Cód IBGE
Aporé	520150
TOTAL	1

MARANHÃO	Cód IBGE
Anapurus	210080
Brejo	210210
Cândido Mendes	210260
Centro do Guilherme	210315
Magalhães de Almeida	210630
Milagres do Maranhão	210667
Pio XII	210870
TOTAL	7

MATO GROSSO	Cód IBGE
Cocalinho	510310
Indiavaí	510450
Novo São Joaquim	510628
TOTAL	3

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Botumirim	310850
Espírito Santo do Dourado	312440



Senhora dos Remédios	316620
Taparuba	316805
TOTAL	4

PARÁ	Cód IBGE
Curionópolis	150277
Terra Alta	150796
TOTAL	2

PARAÍBA	Cód IBGE
Cacimba de Dentro	250350
Coremas	250480
São Mamede	251490
TOTAL	3

PARANÁ	Cód IBGE
Mato Rico	411573
Nova Aliança do Ivaí	411650
TOTAL	2

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Serra Talhada	261390
TOTAL	1

PIAUÍ	Cód IBGE
Boa Hora	220177
TOTAL	1

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Itaocara	330210
TOTAL	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Cerro Grande do Sul	430517
Taquara	432120
TOTAL	2

Rondônia	Cód IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
TOTAL	1

SÃO PAULO	Cód IBGE
Cordeirópolis	351240
Coronel Macedo	351260
TOTAL	2

SERGIPE	Cód IBGE
Riachão do Dantas	280580
TOTAL	1

TOCANTINS	Cód IBGE
Bandeirantes do Tocantins	170305
TOTAL	1

Total SIA/SUS	39
---------------	----

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê :

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde;

II - apresentar proposta de simplificação de procedimentos e normas e de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

III - manifestar-se sobre sugestões de simplificação de processos, procedimentos e documentos para subsidiar a tomada de decisão da autoridade ministerial.

Art. 3º O Comitê de Desburocratização será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde:

- I - Chefia de Gabinete do Ministro;
- II - Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Gabinete da Secretaria-Executiva;
- V - Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- VI - Coordenação-Geral de Documentação e Informação;
- VII - Secretaria de Atenção à Saúde;
- VIII - Secretaria de Vigilância em Saúde;
- IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
- X - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- XI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- XII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;
- XIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- XV - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

XVI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
XVII - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS.

§ 1º O Comitê de Desburocratização será coordenado pelo Secretário-Executivo, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Desburocratização serão consolidados e comporão relatório anual que será apresentado ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º A participação nas atividades do Comitê não acarretará remuneração sendo considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 290, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro de 2017 a junho de 2017, resolve:

Art. 1º O primeiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 17 de outubro de 2017, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 245.267,80 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 199.197,88 (cento e noventa e nove mil cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 46.069,92 (quarenta e seis mil sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Municípios regularizados quanto ao SCNES		
Monitoramento em 21 de Dezembro de 2017		
CEARÁ		Cód IBGE
Pacajus*		230960
TOTAIS		1
MINAS GERAIS		Cód IBGE
Antônio Prado de Minas*		310310
São Francisco do Glória*		316140
São Gonçalo do Abaeté*		316170
Senador Cortes*		316560
TOTAIS		4
SANTA CATARINA		Cód IBGE
Ibicaré*		420680
TOTAIS		1
TOTAL BRASIL		6

os municípios permanecem bloqueados no SIA/SUS

Municípios regularizados quanto ao SIA/SUS - monitoramento em 21 de Dezembro de 2017		
AMAZONAS		Cód IBGE
Silves		130400
TOTAIS		1
BAHIA		Cód IBGE
Catolândia		290740
Ibiquera		291260
Ibirataia		291290
Sítio do Mato		293075
TOTAIS		4
CEARÁ		Cód IBGE
Barro		230200
Miraima		230837
TOTAIS		2
ESPÍRITO SANTO		Cód IBGE
Conceição do Castelo		320170
Marilândia		320335
Mimoso do Sul		320340
TOTAIS		3
MARANHÃO		Cód IBGE
Colinas		210350
Maranhãozinho		210637
Peri Mirim		210840
São João do Carú		211102
TOTAIS		4
MATO GROSSO		Cód IBGE
Nova Monte Verde		510895
Tabaporã		510794



TOTAIS	2
--------	---

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Berilo	310650
Coluna	311680
Marliéria	314030
Matozinhos	314110
Prudente de Moraes	315360
Queluzito	315380
TOTAIS	6

PARÁ	Cód IBGE
Cachoeira do Piriá	150195
Cachoeira do Piriá	150195
TOTAIS	2

PARANÁ	Cód IBGE
Doutor Ulysses	412863
Iretama	411080
Ivatuba	411160
Miraselva	411600
Ouro Verde do Oeste	411745
TOTAIS	5

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Floresta	260570
Ipubi	260730
TOTAIS	2

PIAUÍ	Cód IBGE
Alvorada do Gurguéia	220045
Barreiras do Piauí	220130
Colônia do Gurguéia	220275
Cristino Castro	220310
São José do Divino	221005
TOTAIS	5

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Triunfo Potiguar	241445
TOTAIS	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Progresso	431515
Rolador	431595
TOTAIS	2

RONDÔNIA	Cód IBGE
Monte Negro	110140
Vale do Paraíso	110180
TOTAIS	2

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Garuva	420580
Guaramirim	420650
Presidente Nereu	421410
TOTAIS	3

SÃO PAULO	Cód IBGE
Boa Esperança do Sul	350670
Campina do Monte Alegre	350945
Gastão Vidigal	351680
Jumirim	352585
Tuiuti	355495
TOTAIS	5

SERGIPE	Cód IBGE
Carmópolis	280150
TOTAIS	1

TOCANTINS	Cód IBGE
Sampaio	171880
TOTAIS	1

TOTAL BRASIL	51
--------------	----



PORTARIA Nº 291, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro de 2017 a junho de 2017, resolve:

Art. 1º O primeiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 17 de outubro de 2017, regularizaram as informações no SNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 1.102.164,40 (um milhão, cento e dois mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 879.775,25 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 222.389,15 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I	
Municípios regularizados quanto ao SIA/SUS - monitoramento em 17 de Outubro de 2017	
AMAPÁ	Cód IBGE
Porto Grande	160053
TOTAIS	1
AMAZONAS	Cód IBGE
Tabatinga	130406
Tonantins	130423
TOTAIS	2
BAHIA	Cód IBGE
Alcobaça	290080
Boa Nova	290370
Caravelas	290690
Itanhém	291600
Itapicuru	291650
Jeremoabo	291810
Medeiros Neto	292110
Nova Itarana	292280
Nova Viçosa	292300
São Sebastião do Passé	292950
Terra Nova	293170
Ubaitaba	293220
Várzea do Poço	293310
TOTAIS	13
CEARÁ	Cód IBGE
Amontada	230075
Camocim	230260
Graça	230465
Ipaumirim	230570
Itapiúna	230650
Mucambo	230900
Tururu	231355
TOTAIS	7
ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE
Alfredo Chaves	320030
Lúna	320300
Piúma	320420
São Gabriel da Palha	320470
Vila Pavão	320515
TOTAIS	5
GOIÁS	Cód IBGE
Barro Alto	520320
Cristalina	520620
Doverlândia	520725
Goianésia	520860
TOTAIS	4
MARANHÃO	Cód IBGE
Boa Vista do Gurupi	210197
Buriti	210220
Chapadinha	210320
Mata Roma	210640
Monção	210690
Nova Olinda do Maranhão	210735
Palmeirândia	210760
Santana do Maranhão	211023
São João Batista	211100
Timbiras	211210
Vila Nova dos Martírios	211285
TOTAIS	11
MATO GROSSO	Cód IBGE



Nova Lacerda	510618
Porto Esperidião	510682
Santo Antônio do Leverger	510780
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
TOTAIS	4

MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE
Bandeirantes	500150
Inocência	500440
TOTAIS	2

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Albertina	310140
Bocaiúva	310730
Conceição de Ipanema	311740
Conceição do Pará	311760
Confins	311787
Divino das Laranjeiras	312210
Eugenópolis	312490
Fruta de Leite	312707
Glaucilândia	312735
Guaraciaba	312820
Ipanema	313120
Itinga	313400
Januária	313520
Jeceaba	313540
Jordânia	313650
Leme do Prado	313835
Manhumirim	313950
Mendes Pimentel	314150
Muriáé	314390
Papagaios	314690
Pocrane	315190
Salto da Divisa	315710
Santana do Manhuaçu	315890
São Pedro dos Ferros	316400
Simonésia	316760
TOTAIS	25

PARÁ	Cód IBGE
Chaves	150250
TOTAIS	1

PARAÍBA	Cód IBGE
Dona Inês	250570
Sousa	251620
TOTAIS	2

PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Ariranha do Ivaí	410185
Brasilândia do Sul	410337
Cândido de Abreu	410440
Cidade Gaúcha	410560
Cruzmaltina	410685
Godoy Moreira	410855
Ibaiti	410970
Inácio Martins	411020
Itaipulândia	411095
Ivaiporã	411150
Jardim Alegre	411250
Manoel Ribas	411450
Morretes	411620
Nova Fátima	411700
Paranaguá	411820
Paranavai	411840
Pinhalão	411920
Pitangueiras	411965
Rio Branco do Ivaí	412217
Rosário do Ivaí	412265
São João do Ivaí	412500
Uraí	412840
Ventania	412853
TOTAIS	24

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Alagoinha	260060
Angelim	260100
Belém de São Francisco	260160
Cabrobó	260300
Cumaru	260490
Sairé	261200
Sanharó	261240
Santa Filomena	261255
Santa Maria da Boa Vista	261260
São José do Belmonte	261350
Toritama	261540
Verdejante	261610
TOTAIS	12



PIAUI	Cód IBGE
Avelino Lopes	220110
Cristalândia do Piauí	220300
Curimatá	220320
Francinópolis	220400
Gilbués	220440
Luis Correia	220570
Olho D'Água do Piauí	220710
Redenção do Gurguéia	220870
Sebastião Barros	221062
Várzea Branca	221135
TOTAIS	10

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Carmo	330120
São João da Barra	330500
Sapucaia	330540
Saquarema	330550
TOTAIS	4

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Alto do Rodrigues	240070
Governador Dix-Sept Rosado	240430
Jandaira	240510
Marcelino Vieira	240730
Olho-d'Água do Borges	240840
Pilões	241000
Riacho da Cruz	241070
Rodolfo Fernandes	241100
São Bento do Norte	241160
São Gonçalo do Amarante	241200
Taipu	241390
TOTAIS	11

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Arvorezinha	430140
Barra do Guarita	430185
Barra do Ribeiro	430190
Bento Gonçalves	430210
Bom Jesus	430230
Candelária	430420
Condor	430570
Cruz Alta	430610
Fontoura Xavier	430830
Gravataí	430920
Guaíba	430930
Morrinhos do Sul	431244
Muçum	431260
Pedro Osório	431420
Santo Antônio do Palma	431755

PORTARIA Nº 298, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Inclui no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e compatibiliza na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a indicação de transplante mieloablativo alogênico aparentado e não aparentado de células-tronco hematopoéticas, para tratamento da mucopolissacaridose dos tipos I e II e amplia a faixa etária para indicação de transplante mieloablativo alogênico aparentado para tratamento da doença falciforme.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, bem como o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que a regulamenta; Considerando a Portaria nº 2.139/GM/MS, de 18 de dezembro de 2015, que inclui no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, a indicação de transplante alogênico aparentado de medula óssea, de sangue periférico ou de sangue de cordão umbilical, do tipo mieloablativo, para tratamento da doença falciforme; Considerando a Portaria nº 1.321/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2015, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a compatibilidade do transplante alogênico aparentado de medula óssea, de sangue periférico ou de sangue de cordão umbilical, para tratamento da doença falciforme, e estabelece indicações e tipo de transplante para essa finalidade; Considerando o Anexo I - Sistema Nacional de Transplantes - da Portaria de Consolidação nº 04/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando as Portarias nº 7 e 8/SCTIE/MS, de 24 de janeiro de 2018, que torna pública a decisão de ampliar a indicação do procedimento de transplante de células tronco-hematopoéticas alogênico, para incluir o tratamento da mucopolissacaridose tipo I e II, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e Considerando a necessidade de se contar com mais uma alternativa de tratamento para os pacientes com mucopolissacaridose dos tipos I e II e com doença falciforme, resolve: Art. 1º Fica ampliada, para além dos 16 anos, a faixa etária para a indicação de transplante alogênico aparentado de medula óssea, de sangue periférico ou de sangue de cordão umbilical, do tipo mieloablativo, para tratamento da doença falciforme. Art. 2º Fica incluída no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes a indicação de transplante mieloablativo de células-tronco hematopoéticas alogênico aparentado e não aparentado de medula óssea, de sangue periférico e de sangue de cordão umbilical, para tratamento da mucopolissacaridose dos tipos I e II. Parágrafo único. Os transplantes relacionados no caput deverão ser indicados e realizados conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. Art. 3º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a compatibilidade dos códigos E76.0 - Mucopolissacaridose do tipo I e E76.1 - Mucopolissacaridose do tipo II, da CID-10, com os procedimentos a seguir:

Código	Procedimento
05.05.01.001-1	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - aparentado
05.05.01.003-8	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical aparentado
05.05.01.005-4	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - aparentado
05.05.01.002-0	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - não aparentado
05.05.01.004-6	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de não aparentado
05.05.01.006-2	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - não aparentado

Art. 4º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as providências necessárias à inclusão do disposto nos art. 2º e 3º desta Portaria, no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, bem como à sua compatibilização com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) na competência seguinte à data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.261,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Saúde Quality Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.060653/2005-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Saúde Quality Ltda., registro ANS nº 36.772-9, inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.633/0001-14, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o nonagésimo dia anterior à data de decretação deste regime especial.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.262,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Saúde Quality Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Saúde Quality Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.633/0001-14, registro ANS nº 36.772-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Saúde Quality Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Saúde Quality Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Saúde Quality Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.263,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Instituição Beneficente Cel Massot - IBCM.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.263100/2015-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Instituição Beneficente Cel Massot - IBCM, registro ANS nº 41.942-7, inscrita no CNPJ sob o nº 92.827.666/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.264,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.340597/2012-60, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda., registro ANS nº 41.817-0, inscrita no CNPJ sob o nº 09.433.795/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.265,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.012542/2017-78, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde, registro ANS nº 34.240-8, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.800/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.266,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PLAMHEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.008671/2017-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PLAMHEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda., registro ANS nº 37.314-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.039/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.267,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001211/2016-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 31.228-2, inscrita no CNPJ sob o nº 62.476.676/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.060, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 002/2018, realizada em 30/01/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Bionatus Laboratório Botânico Ltda
CNPJ: 68.032.192/0001-51
Medicamento: Alcachofra Bionatus (Cynara scolymus L.)
Processo: 25000.017254/92-80
Expediente: 1024474/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 376/2017 - COREC/GGMED.
Recorrente: Airela Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Medicamento: Fluxoliv (Aesculus hippocastanum L.)
Processo: 25351.025796/2003-13
Expediente: 1495850/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 413/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Airela Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Medicamento: Fluxoliv (Aesculus hippocastanum L.)
Processo: 25351.025796/2003-13
Expediente: 1495854/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 410/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Airela Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Medicamento: Fluxoliv (Aesculus hippocastanum L.)
Processo: 25351.025796/2003-13
Expediente: 1495825/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 411/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Airela Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Medicamento: Fluxoliv (Aesculus hippocastanum L.)
Processo: 25351.025796/2003-13
Expediente: 1495823/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 412/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S. A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Medicamento: Flexalgin (paracetamol + carisoprodol + diclofenaco sódico + cafeína)
Processo: 25351.006644/2003-11
Expediente: 0607631/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 003/2018 - Direg/Anvisa.
Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S. A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Medicamento: Flexalgin (paracetamol + carisoprodol + diclofenaco sódico + cafeína)
Processo: 25351.006644/2003-11
Expediente: 0607377/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 003/2018 - Direg/Anvisa.
Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S. A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Medicamento: Flexalgin (paracetamol + carisoprodol + diclofenaco sódico + cafeína)
Processo: 25351.006644/2003-11
Expediente: 0607859/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 003/2018 - Direg/Anvisa.

Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S. A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Medicamento: Flexalgin (paracetamol + carisoprodol + diclofenaco sódico + cafeína)
Processo: 25351.006644/2003-11
Expediente: 0608335/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 003/2018 - Direg/Anvisa.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: Quinoflox (cloridrato de ciprofloxacino)
Processo: 25000.019003/98-16
Expediente: 1084612/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Medicamento: Dramavit (dimenidrinato)
Processo: 25351.535272/2012-18
Expediente: 0653885/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Medicamento: Cordilat (cloridrato de verapamil)
Processo: 25001.003037/83
Expediente: 0957890/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: oxcarbazepina
Processo: 25351.627357/2008-46
Expediente: 0522049/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Ems Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: oxcarbazepina
Processo: 25351.627590/2008-29
Expediente: 1080360/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Ems Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Tricarbaz (oxcarbazepina)
Processo: 25351.663421/2008-52
Expediente: 1080507/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Medicamento: Epizepina (oxcarbazepina)
Processo: 25351.627417/2008-21
Expediente: 1081123/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: oxcarbazepina
Processo: 25351.630378/2008-49
Expediente: 1080353/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: Oxcarbagan (oxcarbazepina)
Processo: 25351.746070/2010-77
Expediente: 1080396/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: maleato de bronfeniramina + cloridrato de fenilefrina
Processo: 25351.048532/2009-49
Expediente: 0306203/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Medley Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 10.588.595/0007-97
Medicamento: drospirenona + etinilestradiol
Processo: 25351.660941/2014-88
Expediente: 1674936/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 06/2018 - Direg/Anvisa.
Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: oxcarbazepina
Processo: 25351.434399/2009-66
Expediente: 1080438/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: benzoilmetronidazol + nistatina + cloreto de benzalcônio
Processo: 25351.650550/2009-19
Expediente: 0679484/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Medicamento: nitrato de miconazol
Processo: 25351.169337/2002-51
Expediente: 0312583/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Medicamento: adapaleno + peróxido de benzoila
Processo: 25351.279033/2015-66
Expediente: 1800090/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 448/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Takeda Pharma Ltda.
CNPJ: 60.397.775/0001-74
Medicamento: Ad-Til (acetato de retinol + colestalciferol)
Processo: 25351.267568/2006-53
Expediente: 2085993/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Medicamento: oxcarbazepina
Processo: 25351.627279/2008-80
Expediente: 1080356/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 010/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: Nausicalm (dimenidrinato + cloridrato de piridoxina)
Processo: 25000.026042/97-15
Expediente: 0233743/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 147/2015 - Corec.
Recorrente: Laboratório Farmacêutico da Marinha
CNPJ: 00.394.502/0071-57
Medicamento: LFM (captopril)
Processo: 25000.039195/96-70
Expediente: 0898354/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 092/2015 - Corec.
Recorrente: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Medicamento: Metilprod (metildopa)
Processo: 25000.001/912-88
Expediente: 0930097/12-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 036/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: Livolon (tibalona)
Processo: 25351.000122/00-20
Expediente: 0978567/12-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 168/2015 - Corec.

Recorrente: Laboris Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 03.860.313/0001-08

Medicamento: Mevilip (sinvastatina)

Processo: 25351.015653/01-71

Expediente: 1004206/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 171/2015 - Corec.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Medicamento: Propark (biperideno)

Processo: 25000.004866/94-65

Expediente: 1008745/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 116/2015 - Corec.

Recorrente: Medley Farmacêutica Ltda

CNPJ: 10.588.595/0007-97

Medicamento: Kolantyl (hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio)

Processo: 25351.700305/2014-09

Expediente: 1603503/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 422/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Medicamento: Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521187/2015-16

Expediente: 1619040/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Medicamento: Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521187/2015-16

Expediente: 1619086/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Medicamento: Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521187/2015-16

Expediente: 1619143/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Medicamento: Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521187/2015-16

Expediente: 1619199/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Medicamento: Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521187/2015-16

Expediente: 1619281/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521139/2015-28

Expediente: 1619420/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521139/2015-28

Expediente: 1619468/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521139/2015-28

Expediente: 1619583/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521139/2015-28

Expediente: 1619671/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)

Processo: 25351.521139/2015-28

Expediente: 1619810/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.522940/2015-91

Expediente: 1620210/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.522940/2015-91

Expediente: 1620275/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.522940/2015-91

Expediente: 1620324/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.522940/2015-91

Expediente: 1620395/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.522940/2015-91

Expediente: 1626345/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Germed Farmaceutica Ltda

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.521784/2015-41

Expediente: 1626490/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Germed Farmaceutica Ltda

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.521784/2015-41

Expediente: 1626551/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Germed Farmaceutica Ltda

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.521784/2015-41

Expediente: 1626611/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Germed Farmaceutica Ltda

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.521784/2015-41

Expediente: 1626690/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Germed Farmaceutica Ltda

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.521784/2015-41

Expediente: 1626762/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.304561/2006-20

Expediente: 1628871/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.304561/2006-20

Expediente: 1628905/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.304561/2006-20

Expediente: 1629282/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.304561/2006-20

Expediente: 1629288/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio

Processo: 25351.304561/2006-20

Expediente: 1629293/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 007/2018 - Dimon/Anvisa.

Recorrente: Glaxosmithkline Brasil Ltda

CNPJ: 33.247.743/0001-10

Medicamento: Epivir (lamivudina)

Processo: 25351.011766/2005-83

Expediente: 1717337/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 445/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Glaxosmithkline Brasil Ltda

CNPJ: 33.247.743/0001-10

Medicamento: Epivir (Lamivudina)

Processo: 25351011766/2005-83

Expediente: 1717347/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar o processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 446/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratório Farmacêutico da Marinha

CNPJ: 00.394.502/0071-57

Medicamento: LFM (diazepam)

Processo: 25000.011763/96-12

Expediente: 0359318/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 174/2015 - COREC.

Recorrente: Laboratório Farmacêutico da Marinha

CNPJ: 00.394.502/0071-57

Medicamento: LFM-Prednisona



Processo: 25000.029776/1997-57
Expediente: 0359349/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 118/2015 - COREC.
Recorrente: Laboratório Químico Farmacêutico Tiaraju Ltda
CNPJ: 94.022.654/0001-60
Medicamento: Variherb (aesculus hippocastanum L.)
Processo: 25351.001593/02-53
Expediente: 1329102/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 390/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Pharmascience Indústria Farmacêutica Eireli
CNPJ: 25.773.037/0001-83
Medicamento: Neosaldor (mucato de isometepteno + dipirona + cafeína)
Processo: 25000.001382/99-97
Expediente: 2107838/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de do EXAURIMENTO da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 421/2017 Corec/GGMED.
Recorrente: Dr. Reddy's Farmacêutica do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.978.166/0001-75
Medicamento: capecitabina
Processo: 25351.771629/2015-71
Expediente: 2412471/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 408/2017 - Corec/GGMED.

ARESTO Nº 1.061, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2018, realizada em 06/02/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Puraxan (levotiroxina sódica)
Processo: 25351092023/2012-73
Expediente: 0700318/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.326137/2014-40
Expediente: 0758467/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: Lipistatina (sinvastatina)
Processo: 25351.810055/2010-88
Expediente: 1066044/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: sinvastatina
Processo: 25351.324197/2012-20
Expediente: 1066645/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: sinvastatina
Processo: 25351.682247/2014-95
Expediente: 1081207/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Processo: 25351.295837/2012-35
Expediente: 1257691/16-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Abbott Laboratórios Do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Medicamento: Biaxin (claritromicina)
Processo: 25351.766912/2014-01
Expediente: 1406759/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Risedross Cálcio D (risedronato sódico + fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol)
Processo: 25351.721570/2010-33
Expediente: 1424624/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: cloridrato de raloxifeno
Processo: 25351.051864/2016-14
Expediente: 1970797/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: cloridrato de raloxifeno
Processo: 25351.051823/2016-10
Expediente: 1970830/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: Noctiden (hemitartrato de zolpidem)
Processo: 25351.015982/00-21
Expediente: 2315731/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: Noctiden (hemitartrato de zolpidem)
Processo: 25351.015982/00-21
Expediente: 2315736/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Medicamento: voriconazol
Processo: 25351.725011/2012-34
Expediente: 2334392/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: Quielix (hemifumarato de quetiapina)
Processo: 25351.662340/2014-83
Expediente: 2405770/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Sinalip Eze (ezetimiba + sinvastatina)
Processo: 25351.696491/2013-30
Expediente: 2411720/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Novartis Biociencias S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Medicamento: Arzeerra (ofotomumabe)
Processo: 25351.352497/2016-81
Expediente: 2624422/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Biosintética Farmacêutica Ltda
CNPJ: 53.162.095/0001-06
Medicamento: Lotar Acqua (losartana potássica + clortalidona + besilato de anlodipino)

Processo: 25351.650614/2008-43
Expediente: 611915/10-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer Complementar 333/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Medley Farmacêutica Ltda
CNPJ: 10.588.595/0007-97
Medicamento: valerato de betametasona
Processo: 25351.677558/2014-46
Expediente: 1675046/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 402/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Belfar Ltda
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Medicamento: Fuomida (furosemida)
Processo: 25000.009099/90-10
Expediente: 1852423/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 458/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Medicamento: diclofenaco sódico
Processo: 25351.009757/00-19
Expediente: 1875232/17-2
Devção: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 012/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Medicamento: Gripinew (dipirona sódica + cafeína + maleato de clorfenamina)
Processo: 25351.031113/2008-63
Expediente: 1228080/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 368/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Fresenius Kabi Brasil Ltda
CNPJ: 49.324.221/0001-04
Medicamento: oxaliplatina
Processo: 25351.586941/2011-94
Expediente: 1394710/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso com retorno à Área Técnica, nos termos do voto do relator - Voto 006/2018 - Diges.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: Sominex Composto (valeriana officinalis L. + crataegus rhipidophylla gand. + passiflora incarnata)
Processo: 25351.689510/2009-17
Expediente: 1072263/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 377/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: ácido tranexâmico
Processo: 25351.718604/2009-55
Expediente: 1778493/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: fosfato dissódico de dexametasona
Processo: 25351.191630/2004-67
Expediente: 1778500/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica
Processo: 25351.053562/2005-10
Expediente: 1778617/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: fosfato de clindamicina
Processo: 25351.010098/2003-13
Expediente: 1778655/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: simeticona
Processo: 25351.405984/2005-85
Expediente: 1778668/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: cloridrato de metoclopramida
Processo: 25351.079620/2005-35
Expediente: 1778702/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: maleato de dexclorfeniramina
Processo: 25351.052983/2003-61
Expediente: 1778706/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: hemitartarato de norepinefrina
Processo: 25351.250077/2005-92
Expediente: 1778727/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: dipirona sodica + butilbrometo de escopolamina
Processo: 25351.412775/2007-50
Expediente: 1778841/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: sulfato de amicacina
Processo: 25351.482726/2005-12
Expediente: 1778950/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: fumarato de cetotifeno
Processo: 25351.519622/2006-51
Expediente: 1779079/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: espironolactona
Processo: 25351.285917/2007-08
Expediente: 1779109/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: Folinac (folinato de cálcio)
Processo: 25000.000881/99-11
Expediente: 1840855/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: omeprazol
Processo: 25351.827882/2008-42
Expediente: 1840902/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: furosemida
Processo: 25351.044774/2007-78
Expediente: 1840937/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: aminofilina
Processo: 25351.552748/2007-19
Expediente: 1840955/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator - Voto 009/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: EMS S/A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: glimepirida + cloridrato de metformina
Processo: 25351.593479/2016-04
Expediente: 1734219/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do Voto do relator - Relatório e Voto nº 11/2018/Diare/Anvisa.

Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Medicamento: Colutóide Camomila (matricaria recutita L)
Processo: 25351.474511/2009-88
Expediente: 1988799/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Kley Hertz S/A Indústria e Comércio
CNPJ: 92.695.691/0001-03
Medicamento: Gotas Preciosas (peumus boldus molina)
Processo: 25001.005465/83
Expediente: 0856507/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, com retorno à Área Técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 174/2017 - Corec/GGMED.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 391, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 385, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 377, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 378, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 379, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 373, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 374, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 383, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 384, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.220, de 12 de junho de 2014, publicada em DOU 113 de 16 de junho de 2014, Seção 1 página 49 e em suplemento página 32.

Onde se lê:
MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.04591-3
Morceladores 25351.478997/2013-02
Versator Indovasive

...
CLASSE : II 80459139007
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

Leia-se:
MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.04591-3
Morceladores 25351.478997/2013-02
Versator Indovasive

...
CLASSE : II 80459139007
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.807, de 02 de agosto de 2013, publicada em DOU 149 de 05 de agosto de 2013, Seção 1 página 64 e em suplemento página 13.

Onde se lê:
bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis ltda8.03712-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.193138/2013-83
INSTRUMENTAL PARA VERTEBROPLASTIA E BIOSPIA

FABRICANTE : bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis ltda - BRASIL
[...]
CLASSE : I 80371250012
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:
bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis ltda8.03712-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.193138/2013-83
INSTRUMENTAL PARA VERTEBROPLASTIA E BIOSPIA

FABRICANTE : bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis ltda - BRASIL
[...]
CLASSE : I 80371250012
80090 MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Nacional.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 376, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 375, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

Considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes da Linha MAPLE sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa WALLQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CNPJ 10.743.512/0002-82), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes da Linha MAPLE e demais produtos fabricados por WALLQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CNPJ 10.743.512/0002-82).

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 380, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 381, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 386, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 387, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 388, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 389, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo fator IX de coagulação na certificação da empresa CSL Behring, LLC, solicitada pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 62.969.589/0001-98, publicada pela Resolução RE nº 2.431, de 08 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 90 e suplemento da Seção 1, pág. 25, conforme expedientes nº 1106533/15-8, 1106502/15-8 e 2021824/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 390, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.553, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1, pág. 41 e em suplemento da Seção 1, pág. 26, retificar, a pedido, a certificação da empresa Mylan Laboratories Limited - Unit VII, solicitada pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ nº 33.247.743/0001-10, conforme expedientes nº 2308520/16-7 e 1915523/17-9.

Onde se lê: Endereço: Plot No. 14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Medak District, Patancheru, Telangana - 502307.

Leia-se: Endereço: Plot No. 14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Sangareddy District, Patancheru, Telangana - 502307.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.909, de 01 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 212, de 06 de novembro de 2017, Seção I, pág. 98 e em suplemento da Seção 1, págs. 39 e 40, referente à certificação da empresa Edap TMS France, solicitada pela VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ n.º 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 0287989/12-1 e 2186083/17-1.

Onde se lê: CNPJ: 00.127.383/0001-63.
Leia-se: CNPJ: 04.718.143/0001-94.

Na Resolução RE nº 2.850, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº.208, de 30 de outubro de 2017, Seção I, págs. 48 e 49 e em suplemento da Seção I, pág. 90, referente à certificação da empresa Merz North America Inc, solicitada pela empresa Merz Farmacêutica Comercial Ltda, CNPJ 11.681.446/0001-45, conforme expediente nº 0594535/14-6 e 2208994/17-2.

Onde se lê: Merz Biolab Farmacêutica Comercial Ltda
Leia-se: Merz Farmacêutica Comercial Ltda

Na Resolução - RE Nº 1.418, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 101, de 29 de maio de 2017, pág. 18 e em suplemento da Seção I, pág. 55, referente a certificação da empresa KFF S.A., solicitado pela empresa Healthcare Hospitalar Ltda., CNPJ 00.727.490/0001-22, conforme expedientes nº 1354565/16-5 e nº 0913748/17-3.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o nome e respectivo registro único de médica intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a médica intercambista indicada no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.435939/2017-79	SUELLEN SANTIAGO ROCHA SILVA	3503878	SP	LIMEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192291/2016-50	ANISLEISY LOZANO TOLEDO	3502698	SP	HORTOLANDIA

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a lista preliminar dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil do 6º ciclo, que terão a sua adesão ao Projeto prorrogada, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> a lista preliminar dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil do 6º ciclo, que terão a sua adesão no Projeto prorrogada, nos termos do subitem 2.2 do Edital/SGTES/MS nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

Onde se lê: Formathos Fornecedora de Material Hospitalar Ltda. EPP.

Leia-se: Healthcare Hospitalar Ltda.
Onde se lê: CNPJ: 81.138.984/0001-73
Leia-se: CNPJ: 00.727.490/0001-22
Onde se lê: 1.02.273-5
Leia-se: 8.02.505-4

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 372, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 2º O resultado que trata esta Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no item 6 do Edital/SGTES/MS nº 1, de 25 de janeiro de 2018, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 2.2, letra "a" do Edital/SGTES/MS nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O médico que aderiu ao Projeto no 6º ciclo que não solicitou prorrogação da adesão ou não foi validado pelo gestor em qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuará no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199929/2015-01	OSDANY OLAZABAL AROSTEGUI	1100392	RO	MONTE NEGRO

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 170/SGTES/MS, de 3 de julho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 170/SGTES/MS, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
Número do processo de RMS	YUSNIEL CORDERO VALDES	2901977	BA	LAMARÃO



PORTARIA Nº 71, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.042487/2017-85	VIRGINIA IRALA GONZALEZ	5200530	GO	URUAÇU

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420163/2017-92	MARIA GERTRUDIS LOPEZ VIERA	3503466	SP	IBIRAREMA

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 367/SGTES/MS, de 27 de julho de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 79.556, de 20 de abril de 1977, o Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, a Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto 6.559, de 8 de setembro de 2008, assim como o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve revogar a Portaria Ministerial número 188, de 20 de março de 2014 e a Portaria de 18 de março de 2015, e baixar as seguintes normas para o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco:

REGULAMENTO DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS - CAE
TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Curso de Altos Estudos (CAE) é organizado pelo Instituto Rio Branco (IRBr) como parte integrante e última etapa do sistema de treinamento e qualificação na Carreira de Diplomata, no âmbito do disposto no Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006. O objetivo do CAE é assim o de servir de instrumento de gestão à administração do Itamaraty no processo de selecionar os diplomatas que estarão aptos a atingir os degraus mais elevados da carreira e a assumir posições de alta chefia na instituição.

Parágrafo único - A conclusão do CAE, nos termos do inciso II do art. 52, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, é requisito para a promoção a Ministro de Segunda Classe. É condição, ademais, para a possibilidade da vantagem de comissionamento, em caráter excepcional, como Chefes de Missão Diplomática Permanente em postos do grupo "D", nos termos do § 2º do art. 46 da mesma Lei nº 11.440.

TÍTULO II

Da Matrícula

Art.2º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco determinará o planejamento da execução de cada curso, com base nas diretrizes da presente portaria, em edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O Instituto Rio Branco tomará as providências necessárias para a realização de pelo menos uma edição do Curso de Altos Estudos por ano.

Art.3º Poderão requerer matrícula no Curso de Altos Estudos os diplomatas da classe de Conselheiro.

§ 1º A matrícula no Curso de Altos Estudos será voluntária e deverá ser solicitada na época determinada pelo edital a que se refere o art. 2º.

§ 2º O Instituto Rio Branco, ouvido o Secretário-Geral das Relações Exteriores, poderá estabelecer limites ao número de matrículas em um curso. Neste caso, será dada prioridade à ordem de antiguidade na classe dos candidatos.

§ 3º Poderá ser aceita matrícula de candidato que esteja no gozo de licença para tratamento de saúde, ressalvado o disposto no § 3º do art. 16.

Art.4º A solicitação de matrícula far-se-á mediante o envio ao Instituto Rio Branco de formulário de inscrição, acompanhado de proposta de tema a ser desenvolvido em trabalho escrito, ademais das informações solicitadas pelo edital a que se refere o art. 2º.

Art.5º Com a finalidade de auxiliar o candidato na definição do objeto de seu trabalho, o edital de cada edição do Curso de Altos Estudos conterá lista sugestiva de temas para os trabalhos escritos, a qual será elaborada pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvidas as Subsecretarias Gerais, a Secretaria Geral e o Gabinete do Ministro de Estado. Os temas propostos refletirão as prioridades da política externa brasileira.

Art.6º Será constituída, em cada edição do curso, uma Comissão de Consultores nomeados por Portaria do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, composta por diplomatas das Classes de Ministros, para avaliar os projetos de trabalho apresentados pelos candidatos, em conformidade com o edital de cada curso.

Parágrafo único - A Comissão de Consultores utilizará na avaliação dos projetos de trabalho, no que couber, os critérios previstos no art.14.

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 367/SGTES/MS, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.182309/2015-24	MIRIAN DUANY CLEGEL	1100391	RO	MONTE NEGRO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida nos autos da Ação Ordinária, declarar que o profissional RAFAEL LEITÃO MAIA, CPF Nº XXX.327.XXX-00, está apto à utilização da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção para Residência Médica regido pelo Edital nº 01/2017 - PSU-RESMED/CE-2018.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

ROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.194076/2016-93	Jehilin Chanes Foyo	2601076	PE	SERRA TALHADA

Art.7º Caberá à Comissão de Consultores aprovar ou rejeitar o projeto do candidato, sugerindo, se for o caso, as modificações pertinentes.

§ 1º A Comissão de Consultores dará seu parecer confidencial ao Instituto Rio Branco sobre o roteiro e as informações que o candidato apresentar para a elaboração do trabalho.

§ 2º A aprovação do projeto pela Comissão implicará a confirmação da matrícula do candidato no Curso de Altos Estudos.

§ 3º O relatório de aprovação da Comissão de Consultores e o projeto de trabalho apresentado serão encaminhados ao conhecimento da Banca Examinadora, quando do encaminhamento do trabalho final para sua avaliação.

Art.8º O candidato, uma vez confirmada a matrícula, não poderá alterar o tema escolhido. Serão admitidas, contudo, modificações no título e no esquema estrutural, desde que aprovadas previamente pelo Instituto Rio Branco.

Art.9º Aos diplomatas inscritos no Curso de Altos Estudos será concedido, quando o requererem à Divisão do Pessoal, afastamento do serviço por até 60 (sessenta) dias, concedido em no máximo dois períodos, para a pesquisa ou a redação do trabalho, sem prejuízo do gozo de férias, da remuneração ou qualquer outro benefício, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

Do Curso

Art.10 O Curso de Altos Estudos consistirá das seguintes atividades:

I- preparo e apresentação do texto do trabalho, que deverá ter entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) páginas, não computados a bibliografia e anexos, sobre tema de relevância para a diplomacia brasileira, em conformidade com as disposições do edital de cada curso;

II - defesa oral do trabalho que tiver sido aceito por Banca Examinadora ;

III- assistência à defesa oral dos demais candidatos no mesmo curso;

IV- participação em eventuais atividades adicionais programadas para o curso.

Parágrafo único - Juntamente com o trabalho a que se refere o inciso I, o candidato deverá apresentar ao Instituto Rio Branco resumo de seu conteúdo, com extensão máxima de 5 (cinco páginas).

TÍTULO IV

Das Bancas Examinadoras

Art.11 O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do Instituto Rio Branco, designará, por meio de portaria, dentre os Ministros de Primeira Classe, os diplomatas que comporão a Banca Examinadora de cada edição do Curso de Altos Estudos.

Art.12 Compete à Banca Examinadora :

I - avaliar os trabalhos que lhe forem submetidos pelo Instituto Rio Branco e decidir sobre sua aceitação para arguição oral ;

II - decidir sobre a possibilidade de reapresentação dos trabalhos não aceitos;

III - arguir oralmente os candidatos ;

IV - aprovar ou reprovar os candidatos após as arguições orais;

V - recomendar a publicação dos trabalhos que julgar merecedores ;

VI - decidir, em conjunto com o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, acerca dos casos omissos neste regulamento.

Art.13 O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do Instituto Rio Branco, designará, através de portaria, para subsidiar a avaliação e a decisão da Banca Examinadora em cada trabalho apresentado :

I- um Ministro de Primeira ou de Segunda Classes com reconhecida experiência e conhecimento do tema em exame, na qualidade de Relator diplomático ;

II- um professor universitário ou especialista com conhecimento sobre o tema abordado, na qualidade de Relator acadêmico.

§ 1º Os Relatores Diplomáticos e Acadêmicos serão convidados a participar da arguição oral dos trabalhos de que sejam relatores e a opinar sobre sua aprovação ou reprovação.

§ 2º A Banca Examinadora decidirá soberanamente sobre cada trabalho apresentado, não estando condicionada pelo teor dos pareceres dos Relatores Diplomáticos e Acadêmicos.

§ 3º A Banca Examinadora incorporará, em seu relatório de avaliação do trabalho escrito, as observações dos pareceres dos Relatores Externos que julgar pertinentes para a instrução da arguição oral dos candidatos.

TÍTULO V

Da Avaliação dos Trabalhos Escritos

Art.14 A liberdade de pensamento do candidato na pesquisa e na redação de seu trabalho será valorizada. A Banca Examinadora, ademais, orientar-se-á pelos seguintes critérios para o julgamento dos trabalhos apresentados:

I - relevância funcional e utilidade para a diplomacia brasileira ou, ainda, contribuição para a historiografia e o pensamento diplomáticos brasileiros;

II - reflexo pessoal e original do candidato para a abordagem do tema escolhido, estimulando-se, com esse objetivo, ampla liberdade na escolha e articulação dos argumentos em defesa das principais conclusões e/ou proposições do trabalho;

III - abordagem opinativa e propositiva quanto a futuras ações brasileiras na matéria;

IV - pertinência e assimilação das fontes consultadas e sua abrangência;

V - precisão factual, histórica e estatística ;

VI - consistência das conclusões à luz dos argumentos expostos;

VII - qualidade de linguagem, inclusive quanto à precisão e concisão;

VIII - metodologia adequada;

IX - apresentação.

Parágrafo único - O tema deve ser tratado sob enfoque profissional, privilegiando-se os aspectos analíticos do tema e a contribuição pessoal do candidato, em vez de tratamento exclusiva ou excessivamente descritivo.

Art.15 O resultado da avaliação dos trabalhos poderá contemplar uma das seguintes hipóteses :

I - aceitação do trabalho para arguição oral ;

II - rejeição parcial do trabalho para eventual reelaboração e apresentação para nova avaliação pela Banca de CAE posterior, em conformidade com indicações da Banca a respeito ;

III - rejeição do trabalho in totum.

§ 1º No caso de aceitação, a Banca poderá sugerir ao candidato atenção especial a aspectos de seu trabalho quando da arguição oral.

§ 2º No caso de rejeição do trabalho nos termos do inciso III, o candidato não poderá reapresentar trabalho sobre o mesmo tema, devendo solicitar nova matrícula quando da publicação de novo edital, acompanhada de projeto de trabalho sobre tema diverso do anterior.

§ 3º O trabalho reapresentado conforme o inciso II será, obrigatoriamente, ou aceito, nos termos do inciso I e do parágrafo 1º, supra, ou rejeitado in totum, nos termos do inciso III, com as implicações do parágrafo 2º, supra.

TÍTULO VI

Da Arguição Oral

Art.16 O edital de cada curso estabelecerá a data provável para comunicar aos interessados o resultado do julgamento dos trabalhos que, aprovados, serão objeto de arguição oral.

Art.17 O candidato cujo trabalho for aceito pela Banca Examinadora será convocado para a arguição oral, que se realizará na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º Os Conselheiros lotados no exterior, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 35 do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1 de Outubro de 1986, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores para a arguição oral.

§ 2º Os Conselheiros nas seguintes situações serão igualmente chamados a serviço para a arguição oral:

I - Em licença para concorrer a eleições;

II - Investido em mandato eletivo;

III - Requisitado ou cedido;

IV - Afastado para trabalhar em organização internacional de que o Brasil participe ou com a qual coopere.

V - Lotado no país, fora de Brasília.

§ 3º Os candidatos em gozo de licença para trato de interesses particulares que forem convocados para a fase de arguições orais não acarretarão ônus para a Administração.

§ 4º O candidato em licença para tratamento de saúde terá sua arguição oral adiada para o curso posterior ao término da referida licença.

Art.18 Além dos critérios estabelecidos no art. 14, a Banca Examinadora se orientará pelos seguintes critérios para o julgamento da arguição oral:

I - Atualização, desenvolvimento e, quando for o caso, justificação dos dados e argumentos apresentados;

II - Fluência, correção e propriedade na argumentação;

III - Segurança e convicção na defesa dos pontos arguidos;

e

IV - Demonstração de conhecimento e de reflexão própria sobre o tema e matérias correlatas ao tema versado, além de familiaridade com as ideias mais importantes sobre as relações internacionais, correntes na bibliografia atual.

V - Atenção aos aspectos a que se refere o parágrafo único do art. 14 deste Regulamento.

Art.19 Terminadas as arguições orais, a Banca poderá, em relação a cada candidato e em consonância com os parâmetros estipulados nos artigos 14 e 18:

I - aprová-lo;

II - reprová-lo, desautorizando a reapresentação de trabalho sobre o mesmo tema.

§ 1º A Banca Examinadora, ao aprovar o candidato, explicitará, ao término do curso, os conceitos de avaliação que serão os seguintes:

a) - Aprovado

b) - Aprovado com louvor

§ 2º A Banca Examinadora, ao aprovar o candidato nos termos do item a) do parágrafo 1º, poderá qualificar sua aprovação com os comentários que julgar pertinentes a respeito do trabalho escrito e do desempenho na arguição oral.

TÍTULO VII

Do Grau de Sigilo

Art. 20 O grau de sigilo de cada trabalho deverá ser sugerido, preliminarmente, pelo próprio autor, em conformidade com as fontes utilizadas na pesquisa e com o teor do trabalho, com base na legislação vigente. A Banca sugerirá ao Diretor Geral do Instituto Rio Branco a manutenção ou modificação do grau de sigilo, após a arguição oral.

Art. 21 Se o trabalho apresentado citar documentos sigilosos com diferentes graus de sigilo, o grau de sigilo do trabalho deverá ser o do mais sigiloso dos documentos citados.

Art. 22 O trabalho deve conter em sua bibliografia, explicitamente, a listagem dos documentos sigilosos porventura citados, seu grau de sigilo e data de produção.

Art. 23 Um Termo de Classificação, elaborado pelo Departamento de Comunicação e Arquivo em coordenação com o Instituto Rio Branco, será anexado a cada trabalho ao final do respectivo curso, sempre que necessário.

TÍTULO VIII

Da Publicação

Art. 24 A publicação ou divulgação, parcial ou total, dos trabalhos somente poderá ser feita com autorização, prévia e por escrito, do Instituto Rio Branco e do autor.

Art.25 A Banca Examinadora de cada curso poderá recomendar trabalhos para publicação, estabelecendo, para tanto, as condições que o candidato deverá atender com vistas a esta finalidade.

Parágrafo único - O Instituto Rio Branco procurará promover a publicação dos trabalhos recomendados.

Art.26 O Instituto Rio Branco enviará cópias dos trabalhos aprovados, em sua forma final, aos Diretores-Gerais de Departamento do Ministério das Relações Exteriores e aos Chefes de Missão no exterior cujas competências lhes confirmam especial interesse pelos temas.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art.27 O Conselheiro que não lograr aprovação em um curso poderá solicitar matrícula em curso posterior.

Art. 28 Os candidatos inscritos no Curso de Altos Estudos poderão solicitar até duas transferências de matrícula para edições seguintes do curso.

Parágrafo único - Esta limitação passará a vigorar a partir da publicação deste Regulamento, não retroagindo em prejuízo dos candidatos já inscritos no CAE, que passam a estar sujeitos a esta regra a partir de sua entrada em vigor.

Art.29 Normas complementares serão dispostas no edital de cada curso.

Art.30 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 357, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000781/2018-65, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Concessionária Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, e Agile Telecomunicações Ltda.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "I" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela LMTE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 358, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000782/2018-18, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Concessionária Linhas de Xingú Transmissora de Energia S.A. - LXTE, e Agile Telecomunicações Ltda.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "I" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela LXTE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 363, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.000097/2017-01. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras II S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 17 de fevereiro de 2018. Usina: EOL Laranjeiras II. Unidades Geradoras: UG7 a UG12, de 2.500 kW cada, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Xique-Xique, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 364, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.004380/2014-51. Interessado: Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 17 de fevereiro de 2018. Usina: EOL União dos Ventos 12. Unidade Geradora: UG11 de 2.100 kW. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 351, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.000490/2018-77. Interessada: Cantareira Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para implementar alteração em seu Estatuto Social a fim de proceder à redução de capital em um montante de até R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente



DESPACHO Nº 355, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.003564/2017-46. Interessada: Elektro Redes S.A. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para celebração do contrato de prestação de garantia com sua controladora Neoenergia S.A., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 360, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000575/2018-55, decide por conhecer do pedido de adiamento no incremento do MUST no ano de 2018 para 2023, no horário fora ponta, contratado por meio do CUST nº 035/2014 do consumidor Companhia de Cimento da Paraíba - CCP, para no mérito negar provimento.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

DESPACHO Nº 361, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000577/2018-44, decide indeferir o pleito da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-D com vistas a (i) manter a cobrança dos encargos de ultrapassagem de MUST e da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU referentes ao mês de julho de 2017 no ponto de conexão de Campos Novos - 138 kV, conforme apuradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e (ii) determinar ao ONS a atualização monetária dos valores devidos, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, caso a Distribuidora ainda não tenha realizado o pagamento..

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no inciso IX do artigo 6º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 81 de 8 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
18. Superintendência de Participações Governamentais;
19. Superintendência de Produção de Combustíveis;
20. Superintendência de Infraestrutura e Movimentação;
21. Superintendência de Distribuição e Logística;
22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
25. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica;
26. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
27. Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;
28. Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária;

29. Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento;
 30. Superintendência de Tecnologia da Informação;
 31. Assessoria de Gestão de Risco;
 32. Assessoria de Inteligência;
 33. Coordenadoria de Conteúdo Local;
 34. Coordenadoria de Áreas Terrestres;
 35. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
 36. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
 37. Centro de Relações com o Consumidor;
 38. Núcleo de Gestão de Créditos;
 39. Escritório-Sede;
 40. Escritório Central;
 41. Núcleos Regionais de Fiscalização do Abastecimento."
- Art. 2º - o artigo 32 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 32. Compete à Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições:
- I - gerir as atividades administrativas da Agência;
 - II - contratar e supervisionar as atividades de apoio ao funcionamento da entidade, incluindo as de serviços gerais, transportes, almoxarifado, patrimônio, reprografia, central telefônica e compras diretas;
 - III - elaborar anualmente o inventário patrimonial da Agência;
 - IV - zelar pelas instalações prediais da Agência;
 - V - regulamentar e promover a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, conduzir os processos licitatórios, as dispensas e inexigibilidades de licitação e elaborar os contratos e convênios daí decorrentes;
 - VI - acompanhar e fiscalizar, nos aspectos administrativo, orçamentário e financeiro, os contratos celebrados pela Agência;
 - VII - organizar e disponibilizar informações que permitam aos gestores de contratos, convênios e termos de cooperação sua correta administração.
 - VIII - realizar o procedimento de doação ou leilão de bens e produtos frutos da aplicação da pena de perdimento;
 - IX - normatizar e realizar as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis no âmbito da ANP;
 - X - efetuar a incorporação e a desincorporação de bens e produtos ao patrimônio da ANP em decorrência da aplicação de pena de perdimento;
 - XI - Gerir os Protocolos e os Arquivos Centrais e Setoriais;
 - XII - Conceber, desenvolver e gerir a política de documentação da ANP, orientada a produção e utilização, promovendo a avaliação e destinação, de forma a garantir a segurança da informação, sua recuperação e preservação da memória institucional;
 - XIII - Definir, implantar e difundir o conjunto de procedimentos e operações técnicas que compõem a gestão de documentos arquivísticos;
 - XIV - Propor, difundir e manter atualizadas as normas e os manuais de gestão de documentos arquivísticos e supervisionar o seu cumprimento;
 - XV - Manter as práticas de gestão do arquivo e do protocolo atualizadas e alinhadas à legislação vigente;
 - XVI - Propor normas e procedimentos relativos à digitalização de documentos e à implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito da ANP;
 - XVII - Orientar e supervisionar, com base nas normas e procedimentos de gestão documental, o funcionamento das unidades de protocolo da ANP a fim de assegurar sua padronização;
 - XVIII - Elaborar e manter atualizados os instrumentos arquivísticos da ANP, assegurando o cumprimento dos prazos de guarda da documentação, as atividades de transferência, descarte ou recolhimento dos documentos permanentes da ANP;
 - XIX - Disseminar as melhores práticas às unidades organizacionais da ANP quanto ao tratamento de documentos arquivísticos sigilosos classificados ou submetidos à restrição de acesso;
 - XX - Presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
 - XXI - Garantir a preservação do acervo documental mediante ações de conservação, duplicação de segurança e restauração de obras danificadas.
- Art. 3º - o artigo 33 do Anexo I Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 33. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento:
- I - propor à Diretoria Colegiada, em consonância com a Diretoria-Geral, a política de gestão de Pessoas da Agência e coordenar a sua implementação;
 - II - planejar, executar e gerenciar as atividades pertinentes à administração de pessoal, remuneração, remoção e movimentação, capacitação e desenvolvimento, gestão do desempenho, saúde e qualidade de vida, e recrutamento e seleção, em consonância com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
 - III - propor e desenvolver, em consonância com as orientações estratégicas fixadas pela Diretoria Colegiada, o plano anual de capacitação;
 - IV - acompanhar o desempenho dos servidores e gestores, com base nos planos de trabalho e avaliações de desempenho;

V - propor, em articulação com as áreas correspondentes, convênios e termos de cooperação com entidades, organismos ou universidades nacionais ou internacionais, públicos ou privados, visando a capacitação, o desenvolvimento dos servidores e o intercâmbio de informações e experiências.

VI - estabelecer o programa de estágio de estudantes;

VII - propor à Diretoria Colegiada a normatização da gestão de pessoas;

VIII - prestar consultoria interna sobre gestão de pessoas;

IX - subsidiar a Diretoria nos assuntos estratégicos relacionados à gestão de pessoas;

X - orientar as unidades organizacionais na execução das atividades de gestão de pessoas

XI - apoiar os gestores e servidores nos assuntos relacionados à gestão de pessoas;

XII - promover a Gestão do Conhecimento, estimulando a produção, aplicação, proteção e disseminação do conhecimento na Agência;

XIII - gerir a Biblioteca da ANP, mantendo-a alinhada à legislação vigente, garantindo a aquisição, organização, preservação e disponibilização do acervo bibliográfico físico e digital;

XIV - Propor, difundir e manter atualizadas as normas e os manuais de gestão de documentos bibliográficos da ANP, e supervisionar o seu cumprimento;

XV - Estimular a manutenção do patrimônio de informações técnicas da Agência, sistematizando-o, e divulgando o conhecimento produzido pelos servidores da ANP;

XVI - Disponibilizar padrões e normas técnicas referentes às áreas de atuação da ANP, mantendo o acervo atualizado e disponível para consulta.

XVII - Divulgar os produtos, sistemas e serviços bibliográficos de interesse do corpo funcional da ANP"

Art. 4º -Fica Revogado o Artigo 41 do Anexo I da Portaria ANP 69, de 6 de abril de 2011.

Art. 5º - Fica Revogado o Artigo 41A do Anexo I da Portaria ANP 69, de 6 de abril de 2011.

Art. 6º - O artigo 48 do Anexo I Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Compete ao Escritório-Sede:

I - realizar permanente interlocução com autoridades locais, legalmente constituídas, tendo em vista a defesa dos interesses institucionais da Agência;

II - representar a Agência, quando autorizado, em contatos formais com instituições locais, governamentais e da sociedade civil;

III - administrar e gerenciar os serviços, programas e projetos atribuídos à unidade;

IV - sediar e prestar apoio administrativo às ações de fiscalização, instrução e julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos instaurados pelo setor de julgamento de processos administrativos sancionadores da Superintendência de Fiscalização de Abastecimento.

V - sediar e dar apoio administrativo à condução dos processos judiciais de interesse da ANP em tramitação nos tribunais regionais federais da primeira e quinta regiões;

VI - sediar e dar apoio administrativo à realização de pesquisas e análises tecnológicas voltadas para a garantia da qualidade dos derivados de petróleo e álcool combustível;

VII - executar as atividades de atendimento à sociedade;

VIII - participar da execução de ações de caráter finalístico da ANP, nos limites estabelecidos pelas Superintendências de Processos Organizacionais responsáveis por seu planejamento;

IX - assessorar e prestar apoio à direção da Agência e seus servidores, quando em missão oficial na sua área de atuação;

X - identificar, acompanhar e promover a análise dos assuntos e proposições em tramitação em órgãos do Poder Legislativo que se relacionem às competências e atividades da Agência.

XI - assessorar e prestar apoio à direção da Agência e seus servidores, quando em missão oficial na sua área de atuação;

XII - assessorar os Diretores e chefes de unidades organizacionais da ANP nos assuntos do interesse da Agência relacionados à ação do Poder Legislativo;

XIII - propor estratégias de ação voltadas para a boa condução de matérias legislativas do interesse da ANP;

XIV - acompanhar as sessões e as comissões do Congresso Nacional e as Comissões Parlamentares de Inquérito em que haja interesses específicos da ANP, prestando-lhes o apoio necessário à realização de seus trabalhos;

XV - assistir os Diretores e demais autoridades da Agência, quando em missão junto ao Congresso Nacional;

XVI - promover o esclarecimento e a divulgação junto aos parlamentares de temas relativos às atividades e aos interesses institucionais da ANP;

XVII - promover o relacionamento entre os parlamentares e a ANP, tendo em vista a harmonização das proposições de atividades de interesse comum."

Art. 7º - A alínea b), "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "b) Unidades Executivas:
- Secretaria Executiva;
 - Superintendência de Definição de Blocos;
 - Superintendência de Dados Técnicos;
 - Superintendência de Promoção de Licitações;
 - Superintendência de Exploração;
 - Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária
 - Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;
 - Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
 - Superintendência de Participações Governamentais;



Superintendência de Produção de Combustíveis;
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação;
Superintendência de Distribuição e Logística;
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;

Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento;
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
Coordenadoria de Conteúdo Local;
Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
Núcleo de Gestão de Créditos
Superintendência de Tecnologia da Informação;

Centro de Relações com o Consumidor;
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas.
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica.
Coordenadoria de Áreas Terrestres.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.000674/2018-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.411/0001-81 com sede na Rua da Glória, nº306 , sala 601, Glória, CEP: 20241180, Rio de Janeiro-RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e interpretação de dados batimétricos multifeixe, sísmica rasa e levantamentos geoquímicos (piston core), em base não exclusiva e com fins comerciais, na parte marinha das bacias sedimentares de Camamu-Almada, Campos e Santos, em área definida pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:

Polígono	Vértice	Latitude	Longitude
1	1	-24:57:18,216	-42:51:29,214
1	2	-24:46:21,482	-42:31:01,114
1	3	-24:35:21,505	-42:10:36,376
1	4	-24:24:18,356	-41:50:15,004
1	5	-24:13:12,101	-41:29:56,998
1	6	-24:31:46,402	-41:17:46,608
1	7	-24:42:54,101	-41:38:06,893
1	8	-24:53:58,686	-41:58:30,619
1	9	-25:05:00,085	-42:18:57,787
1	10	-25:15:58,226	-42:39:28,404
2	1	-23:47:35,225	-41:23:22,092
2	2	-23:29:52,922	-41:09:47,812
2	3	-23:12:09,097	-40:56:17,308

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010524/2017-11, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0286-19, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na RUA JOSÉ GABRIEL, Nº 578 - BAIRRO TIARAJU - MUNICÍPIO DE IJUÍ - RS - CEP: 98700-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 28:24:02.900; -53:55:18.700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 8772,86 m³. Fica revogada a Autorização ANP Nº 11 de 15/01/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.011477/2016-34, autoriza a filial da empresa BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A, CNPJ nº 11.920.216/0003-53, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e ANP nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011477/2016-34, autoriza a empresa ECOMAT ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIAL E COMÉRCIO

LTDA., CNPJ nº 03.851.841/0001-09, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rua L, s/nº Quadra 14 a 30, Lote 44 a 60 - Distrito Industrial - Cuiabá - MT - CEP 78015-285, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:39:38,800; -55:59:26,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 2.337,45 m³. Fica revogada a autorização ANP nº 410/2016, DOU de 26/08/2016.

Integram a base compartilhada "Base de Armazenagem" as empresas: ECOMAT ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 03.851.841/0001-09; e BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ 11.920.216/0003-53.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.200430/2018-13, autoriza a empresa OLFAR S A ALIMENTO E ENERGIA , CNPJ nº 91.830.836/0001-79, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201173/2017-48, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0330-27, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rodovia BR 222, km 306 - Bairro Pequía - Município de Açailândia - MA -CEP: 65930-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -04:54:11,110; -47:23:44,180 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 11.878,46 m³. Ficam revogadas as autorizações ANP nº 418/2014, DOU de 10/10/2014 e nº 667/2017, DOU de 13/10/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

2	4	-22:54:23,810	-40:42:50,515
2	5	-22:36:37,102	-40:29:27,359
2	6	-22:48:58,702	-40:10:13,822
2	7	-23:06:47,092	-40:23:35,891
2	8	-23:24:34,096	-40:37:01,614
2	9	-23:42:19,667	-40:50:31,070
2	10	-24:00:03,758	-41:04:04,328
3	1	-14:44:39,922	-38:43:58,498
3	2	-14:22:57,973	-38:44:02,043
3	3	-14:01:15,962	-38:44:03,563
3	4	-13:39:33,911	-38:44:05,040
3	5	-13:39:33,128	-38:34:39,867
3	6	-13:17:51,061	-38:34:42,150
3	7	-13:17:47,892	-38:12:32,722
3	8	-13:39:29,870	-38:12:28,438
3	9	-13:39:31,495	-38:21:53,575
3	10	-14:01:13,479	-38:21:50,039
3	11	-14:22:53,541	-38:21:48,584
3	12	-14:44:35,371	-38:21:42,920

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a empresa GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A., compromissada com todas as obrigações aplicáveis da Resolução ANP nº 11/2011, destacando-se as notificações de início e término da aquisição, e demais normas, regulamentos e padrões da ANP.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos, fica determinado que todos os dados não sísmicos devem ser identificados com o código «ENS-0405» e os dados geoquímicos devem ser identificados com o código «EGQ-0012».

Art. 4º Esta autorização limita-se à execução das atividades descritas no Art. 1º desta publicação.

Art. 5º O prazo de vigência da Autorização será de 27 (vinte e sete) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006738/2017-85, autoriza a empresa PETROFAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 26.816.447/0002-08, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na RODOVIA MS 306, KM 99 - S/N.º, LOTE 02, PERIMETRO URBANO CHAPADÃO DO SUL - MS, 79560-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:08:3.200; - 52:35:28.500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 258,42 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 23 de 22/01/2003, Nº 106 de 08/04/2005, Nº 305 de 18/08/2005 e Nº 1.094 de 09/12/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 113, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.006738/2017-85, autoriza a empresa PETROFAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 26.816.447/0002-08, para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR). Fica revogada a Autorização ANP Nº 357, de 22/10/2007.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 223, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de Junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.200170/2018-78, torna público a revogação da Autorização ANP nº 55, para o exercício da atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo, publicada no D.O.U em 07/02/2012, a pedido da empresa Omega Super Troca Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.674/0001-17.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 224, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de Junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.200169/2018-43, torna público a revogação da Autorização ANP n.º 697, para o exercício da atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo, publicada no D.O.U em 12/09/2013, a pedido da empresa OMG Comercial Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.113.110/0001-62.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 225, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0243811	ADILSON CHAGA 07908526675	28.490.598/0001-63	48610.000388/2018-24
GLP/PA0243812	ANSELMO DOS S AMARAL - ME	27.459.380/0001-83	48610.000385/2018-91
GLP/PB0243813	ARLINDACI JOSE DA SILVA 01052814417	27.359.841/0001-46	48610.000091/2018-69
GLP/PR0243814	BRUNA MICHELE PAULINO 07785582904	28.642.088/0001-64	48610.000331/2018-25

DESPACHO Nº 226, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200417/2018-56, torna pública a revogação da Autorização ANP N.º 271, de 28/09/2006, publicada no D.O.U. em 29 de setembro de 2006, a pedido da interessada, ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.314.594/0012-63, referente à base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos na Rua Sidney Cardon 1515, Cascata, Paulínia/SP, 13.140-000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 227, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.006738/2017-85, torna pública a habilitação da PETROFAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., CNPJ n.º 26.816.447/0002-08, para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR). Fica revogado o Despacho ANP Nº 1.038, publicado no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2007.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÕES

Nas Autorizações nº 158/2017 de 24/04/2017, publicada no D.O.U., em 25/04/2017 de 2017, n.º 631/17, publicada no D.O.U., em 22/09/2017, n.º 777/17 e n.º 778/17, publicadas no D.O.U., em 16/11/2017,			
onde se lê:			
PETROBRAS	DISTRIBUIDORA	S.A.,	CNPJ
34.274.233/0329-93,			
Leia-se:			
PETROBRAS	DISTRIBUIDORA	S.A.,	CNPJ
34.274.233/0328-02.			

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 5/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1073/2018-896.153/2017-HÉLIO CARLOS MACHADO EPP-
1074/2018-896.156/2017-JOSÉ RENATO PIOVEZAN-

1075/2018-896.163/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI ME-
1076/2018-896.187/2017-HELTON FERNANDES RAMOS PEREIRA-
1077/2018-896.192/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1078/2018-896.193/2017-ROGÉRIO BENTO DA SILVA-
1079/2018-896.225/2017-AILTON MARQUES DE ABREU-
1080/2018-896.230/2017-MATHEUS ANDRÉ DUARTE-
1081/2018-896.232/2017-CERÂMICA LIDER LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1082/2018-896.003/2017-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 6/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1008/2018-864.364/2012-VIRLEI MOREIRA VILELA-
1009/2018-864.133/2015-JOAO DE CARVALHO-
1010/2018-864.134/2015-JOAO DE CARVALHO-
1011/2018-864.135/2015-JOAO DE CARVALHO-

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 15/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1083/2018-868.092/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1084/2018-868.096/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1085/2018-868.097/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1086/2018-868.098/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1087/2018-868.099/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1088/2018-868.100/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1089/2018-868.103/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1090/2018-868.104/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1091/2018-868.199/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

GLP/SC0243815	CARMEN BARCELOS 82829675991	28.921.554/0001-40	48610.014591/2017-05
GLP/CE0243816	CARNEIRO & SILVA COMERCIAL DE GAS GLP LTDA EPP	13.808.330/0004-00	48610.008895/2017-25
GLP/PA0243817	CLEO GAS COMERCIO EIRELI - EPP	28.487.160/0001-26	48610.000720/2018-51
GLP/MG0243818	COMERCIAL DE GAS IRMÃOS REIS LTDA - ME	26.499.531/0002-45	48610.000322/2018-34
GLP/RN0243819	EGLICIO E ANA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	28.091.552/0001-71	48610.013726/2017-15
GLP/ES0243820	ELIZABETE TELES SANTANA 11313495719	24.507.942/0001-29	48610.014954/2017-02
GLP/CE0243821	FELIPE DIAS SANTANA - ME	05.909.128/0002-77	48610.000602/2018-42
GLP/PI0243822	FRANCISCO DAS CHAGAS ESCORCIO DE BRITO - ME	28.931.428/0001-77	48610.000323/2018-89
GLP/MT0243823	G. GONCALVES DA SILVA - ME	28.576.347/0001-04	48610.000721/2018-03
GLP/CE0243824	G. RIBEIRO DE ALENCAR - ME	28.091.886/0001-45	48610.000599/2018-67
GLP/RO0243825	LEAO DO GAS EIRELI - ME	05.108.516/0001-78	48610.014593/2017-96
GLP/RS0243826	LEONIR PAULO LAGNI COMERCIO DE GAS ME	27.001.931/0001-60	48610.014720/2017-57
GLP/MG0243827	LUIZA HELENA CONSTANCIO 02992368628	27.001.043/0001-48	48610.000598/2018-12
GLP/PR0243828	MARCOS ADRIANO DOS REIS	10.745.159/0002-70	48610.015115/2017-01
GLP/MG0243829	MERCEARIA VILA VASSALO LTDA ME	22.718.217/0002-55	48610.000086/2018-56
GLP/RS0243830	MICHEL DOS SANTOS 02535249030	28.637.492/0001-40	48610.000248/2018-56
GLP/RS0243831	MOTA & LOPEZ LTDA - ME	27.699.641/0001-32	48610.000271/2018-41
GLP/RS0243832	PALMAGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA - ME	27.381.335/0001-53	48610.000389/2018-79
GLP/ES0243833	PAULO NATAN SANTANA 09183837736	24.883.554/0001-42	48610.000326/2018-12
GLP/SP0243834	RAFAEL DE OLIVEIRA DUTRA 43317607823	28.336.748/0001-89	48610.000708/2018-46
GLP/SE0243835	R&M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	08.923.460/0001-01	48610.014565/2017-79
GLP/GO0243836	SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	28.620.686/0001-32	48610.000724/2018-39
GLP/MG0243837	SIDNEY JOÃO RAFAEL - ME	08.053.024/0002-00	48610.012158/2017-27
GLP/AM0243838	SILVA E CANGRE LTDA - EPP	28.208.527/0001-25	48610.000270/2018-04
GLP/SP0243839	SUELEN CRISTINA DOS SANTOS 39257032841	28.474.970/0001-48	48610.000713/2018-59
GLP/MG0243840	VALDIRENE INACIA DE MIRANDA - ME	28.484.386/0001-73	48610.000127/2018-12
GLP/MT0243841	VANESSA PEREIRA DO COUTO 01035003163	28.926.581/0001-06	48610.000714/2018-01
GLP/MG0243842	WESLEY PEDRO RIBEIRO DE AQUINO 08259164612	28.210.172/0001-09	48610.000381/2018-11

CEZAR CARAM ISSA

1092/2018-868.200/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1093/2018-868.203/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1094/2018-868.204/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1095/2018-868.205/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1096/2018-868.206/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1097/2018-868.207/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1098/2018-868.211/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1099/2018-868.213/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1100/2018-868.214/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1101/2018-868.219/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1102/2018-868.221/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1103/2018-868.224/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1104/2018-868.225/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1105/2018-868.227/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1106/2018-868.228/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1107/2018-868.229/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1108/2018-868.231/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1109/2018-868.237/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1110/2018-868.238/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1111/2018-868.395/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1112/2018-868.396/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1113/2018-868.397/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1114/2018-868.398/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1115/2018-868.399/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1116/2018-868.400/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1117/2018-868.402/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1118/2018-868.403/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1119/2018-868.404/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1120/2018-868.405/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1121/2018-868.407/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1122/2018-868.410/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1123/2018-868.411/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

1124/2018-868.412/2016-GUIDONI ORNAMENTAL
ROCKS LTDA.-
1125/2018-868.413/2016-GUIDONI ORNAMENTAL
ROCKS LTDA.-
1126/2018-868.414/2016-GUIDONI ORNAMENTAL
ROCKS LTDA.-
1127/2018-868.415/2016-GUIDONI ORNAMENTAL
ROCKS LTDA.-
1128/2018-868.416/2016-GUIDONI ORNAMENTAL
ROCKS LTDA.-
1129/2018-868.013/2017-TURISMO AVENTURA LTDA
ME-
1130/2018-868.048/2017-ANDRÉ LUIS QUINTANA
BRUM-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº
227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos,
vigência a partir dessa publicação:(323)
1131/2018-868.207/1995-MINERAÇÃO GUANHÃES
LTDA-
1132/2018-868.227/2010-MINERAÇÃO GUANHÃES
LTDA-
1133/2018-868.147/2016-MINERAÇÃO GUANHÃES
LTDA-
1134/2018-868.353/2016-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-
1135/2018-868.354/2016-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-
1136/2018-868.355/2016-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-
1137/2018-868.002/2017-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-
1138/2018-868.003/2017-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-
1139/2018-868.004/2017-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-
1140/2018-868.014/2017-3A PARTICIPAÇÕES S.A-
1141/2018-868.020/2017-3A PARTICIPAÇÕES S.A-

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 18/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
1012/2018-864.251/2016-MOACIR MOREIRA DE
MIRANDA-
1013/2018-864.271/2016-CELMO GERALDO AMORIM-
1014/2018-864.284/2016-PRINCIPAL MINERAÇÃO
LTDA-
1015/2018-864.285/2016-COMPANHIA DE MINERAÇÃO
DO TOCANTINS-
1016/2018-864.294/2016-AQUILES PEREIRA DE
SOUSA-
1017/2018-864.320/2016-PRINCIPAL MINERAÇÃO
LTDA-
1018/2018-864.326/2016-MINERAÇÃO POA LTDA.-
1019/2018-864.334/2016-FREDERICO ANTONIO SIMÃO-
1020/2018-864.336/2016-CORCOVADO GRANITOS
LTDA-

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 20/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº
227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos,
vigência a partir dessa publicação:(322)
1021/2018-864.015/2017-KENEDY JOSE URZEDO DE
QUEIROZ-
1022/2018-864.018/2017-KENEDY JOSE URZEDO DE
QUEIROZ-
1023/2018-864.023/2017-MINERAÇÃO E CALCARIO
DO TOCANTINS LTDA-
1024/2018-864.025/2017-VONEZ ELIZIARIO
PINHEIRO-
1025/2018-864.030/2017-OSNY BUENO PEDROZO-
1026/2018-864.031/2017-MINERACAO PIRECAL
CALCARIO LTDA-

1027/2018-864.060/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
1028/2018-864.061/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
1029/2018-864.241/2017-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº
227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos,
vigência a partir dessa publicação:(323)
1030/2018-864.317/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1031/2018-864.012/2016-FRANCISCO HÉLIO FEITOSA
MOREIRA-
1032/2018-864.214/2016-QUANTUM MINERAL LTDA-
1033/2018-864.238/2016-MINERAÇÃO GNB LTDA-
1034/2018-864.265/2016-NORALDINO LADEIRA
JUNIOR-
1035/2018-864.291/2016-ANA LEUSSIDONE
BENEDETTI OTTONI-
1036/2018-864.292/2016-MINERADORA VALE DO
PARANA LTDA ME-
1037/2018-864.295/2016-P C NUNES EIRELI EPP F.I.-
1038/2018-864.296/2016-CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS GALVÃO BR 153 SPE S.A.-
1039/2018-864.300/2016-MINERAÇÃO VALE DO
ARAGUAIA LTDA.-
1040/2018-864.310/2016-XIXTO MINERAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
1041/2018-864.316/2016-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1042/2018-864.317/2016-MINERAÇÃO GNB LTDA-
1043/2018-864.319/2016-MINERAX MINERAÇÃO
XAMBIOÁ LTDA.-
1044/2018-864.333/2016-NILO ROBSON JUNIOR-
1045/2018-864.340/2016-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1046/2018-864.342/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1047/2018-864.344/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1048/2018-864.001/2017-SÔNIA MENELIK DA COSTA-
1049/2018-864.020/2017-IVONETE MONTEIRO DA
SILVA-
1050/2018-864.027/2017-RIO NOVO MINERAÇÃO
LTDA.-
1051/2018-864.028/2017-CRISTINA EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
1052/2018-864.029/2017-CRISTINA EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
1053/2018-864.033/2017-MINERADORA SERRA
GERAL LTDA-
1054/2018-864.034/2017-LAURIVALDO DIAS-
1055/2018-864.044/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1056/2018-864.045/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1057/2018-864.046/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1058/2018-864.047/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1059/2018-864.048/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1060/2018-864.049/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1061/2018-864.050/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1062/2018-864.052/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1063/2018-864.055/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1064/2018-864.065/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1065/2018-864.066/2017-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
1066/2018-864.068/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
ME.-
1067/2018-864.069/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1068/2018-864.070/2017-CALTINS CALCÁRIO
TOCANTINS LTDA-
1069/2018-864.086/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
ME.-
1070/2018-864.087/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
ME.-
1071/2018-864.088/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
ME.-
1072/2018-864.089/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
ME.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 36/2018-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
872.170/2015-BRASIL BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.051/2006-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO
MINERAL S A- Área de 1859,03 para 188,65-MINÉRIO DE
NIQUEL, MINÉRIO DE COBRE e MINÉRIO DE COBALTO.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a
Concessão de Lavra(349)
800.752/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
872.257/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.
860.605/2014-AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO
AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
860.192/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.420/2004-GRANITOS CASIMIRO DE ABREU LTDA
803.425/2009-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO
ALMEIDA LTDA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer
concessão de lavra(561)
832.580/2003-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES
AREAL ME
833.535/2007-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
810.269/2004- TECNARGILAS MINERAÇÃO E
BENEFICIAMENTO LTDA
Despacho publicado(356)
860.906/2006-ANTONIO DEMONTIEZ RAMOS DOS
SANTOS-Acolhendo Proposta da Diretoria de Gestão de Títulos
Minerários, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por
Antônio Demontiez Ramos dos Santos, ANULO os despachos
publicados no D.O.U. 28/12/2016 e DOU de 25/07/2017 que
declarou caduco o direito de requerer a lavra e negou provimento
ao recurso.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
000.081/1948-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOLEDADE
LTDA ME-AGUA MINERAL
870.830/2004-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE
FERRO
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(443)
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.-
Início:01/12/2017-Término:01/12/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 41/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
950/2018-832.042/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO
LTDA-
951/2018-832.326/2016-WM TRANSPORTES, LOCAÇÃO
E COMERCIO LTDA EPP-
952/2018-832.393/2016-PETRAMINAS MÁMORE LTDA-
953/2018-832.434/2016-JESSÉ SOUZA FERRAZ-
954/2018-830.051/2017-JOÃO VICTOR PEDROSA-
955/2018-830.309/2017-PREMOLDADOS MACHADO-
956/2018-830.341/2017-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA-
957/2018-830.345/2017-REGINALDO DE SOUZA-
958/2018-830.352/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI-
959/2018-830.366/2017-PEROLA MARMORES E
GRANITOS EIRELI-
960/2018-830.368/2017-MARCELO ALMEIDA NUNES-
961/2018-830.375/2017-MINERAÇÃO RIO SUL LTDA.-
962/2018-830.381/2017-MINERAÇÃO POTEENSE JB
LTDA ME-
963/2018-830.390/2017-MINERAÇÃO INTEGRADA
LTDA. ME-
964/2018-830.413/2017-WHITE STONE MINERAÇÃO
LTDA EPP-
965/2018-830.418/2017-TLMS AGRICOLA LTDA ME-
966/2018-830.419/2017-TLMS AGRICOLA LTDA ME-
967/2018-830.423/2017-CLAUDIO SUPELETO-
968/2018-830.425/2017-AREEIRO MUZAMBO LTDA-
969/2018-830.434/2017-EMBRAMINE EMPRESA
BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME-
970/2018-830.443/2017-TELIO DA SILVA COSTA-
971/2018-830.451/2017-VÂNIA MARIA ARAÚJO DE
OLIVEIRA-
972/2018-830.486/2017-JOSE HENRIQUE
COSTALONGA-
973/2018-830.502/2017-GRAN VALE LTDA EPP-
974/2018-830.535/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
975/2018-830.543/2017-VALOTO OLIVEIRA
TRANSPORTES EIRELI EPP-



976/2018-830.548/2017-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.-
977/2018-830.550/2017-GUILHERME CHAVES DE ANDRADE-
978/2018-830.551/2017-RICARDO MAURÍCIO DUTRA FRANÇA-
979/2018-830.564/2017-MARCIANO DE ALMEIDA FREIRE-
980/2018-830.567/2017-AUTO MARCAS PONTUAL LTDA ME-
981/2018-830.588/2017-ANTÔNIO PROENÇA MENDES ME-
982/2018-830.589/2017-PETROS STONES MINERAIS DO BRASIL EIRELI ME-
983/2018-830.988/2017-MARCOS EUGENIO TERRA MACHADO-
984/2018-831.042/2017-SALOMÃO LUIZ DE FREITAS-
985/2018-831.494/2017-AGROPECUÁRIA SÃO JOAQUIM E SANTANA EIRELI ME-
986/2018-831.535/2017-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
987/2018-831.538/2017-MARIA MARTA CARVALHO-
988/2018-831.539/2017-MARIA MARTA CARVALHO-
989/2018-831.913/2017-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
990/2018-832.172/2004-VALE S A-
991/2018-830.351/2017-DELCIO DA SILVA-
992/2018-830.446/2017-GSC MINERAÇÃO LTDA ME-
993/2018-830.484/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
994/2018-830.499/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
995/2018-830.591/2017-MILÊNIO MINERADORA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.-
996/2018-830.623/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
997/2018-830.625/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
998/2018-830.626/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
999/2018-830.627/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
1000/2018-830.628/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
1001/2018-830.629/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
1002/2018-830.630/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
1003/2018-830.631/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
1004/2018-830.636/2017-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-
1005/2018-830.757/2017-CAMILO TAVARES RESENDE-
1006/2018-831.951/2017-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO-
1007/2018-832.106/2017-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 872520/16,
872521/16
Manoel Batista de Lisboa Filho me - 872161/16
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 871264/12,
871481/12, 871529/12, 871530/12, 871531/12, 871532/12,
871533/12, 871534/12
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 872550/16
Pirbahiano Incorporação de Empreendimentos Imobiliarios
Ltda - 872705/15
Ribrita Locação de Equipamentos Ltda - 872200/15
Rochas Dos Brasil Ltda me - 872207/15
Rogério Bezerra Dos Santos - 871849/15, 871849/15
Sidney Diniz de Almeida - 871361/11, 874711/11,
870185/12, 870186/12, 870484/12, 870494/12, 870494/12
Vitória Mining Mineração, IMP. e EXP. Ltda - 871908/14
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
871165/13, 871166/13, 871167/13, 871266/13

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.189/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI ME-OF. Nº0145/2018-DNPM/ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.204/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.119/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.542/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0146/2018-DNPM/ES
896.062/1995-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0172/2018-DNPM/ES
896.421/1999-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0175/2018-DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.542/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Área de 1.000 ha para 217,45 ha-GRANITO
896.386/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.- Área de 718,79 ha para 452,17 ha-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.024/2017-ROTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Alvará Nº4621/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.404/2010-GILMAR HEMERLY-AI Nº0028/2018-DNPM/ES
896.606/2010-NUTRIPETRO S.A.-AI Nº0029/2018-DNPM/ES
896.274/2011-GRANOZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-AI Nº0030/2018-DNPM/ES
896.336/2011-MINERAÇÃO COLATINA LTDA EPP-AI Nº0044/2018-DNPM/ES
896.772/2011-CELSO FERRI-AI Nº0031/2018-DNPM/ES
896.523/2012-CERÂMICA CINCO LTDA-AI Nº0032/2018-DNPM/ES
896.187/2013-JAILTON SILVA DE MORAIS FILHO-AI Nº0049/2018-DNPM/ES
896.481/2013-JESIANE DE JESUS SILVA-AI Nº0045/2018-DNPM/ES
896.508/2013-GUILHERME BRAHIM BUNGENSTAB-AI Nº0046/2018-DNPM/ES
896.539/2013-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-AI Nº0033/2018-DNPM/ES
896.607/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº0034/2018-DNPM/ES
896.021/2014-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-AI Nº0047/2018-DNPM/ES
896.240/2014-CERAMICA IMPERIAL LTDA-AI Nº0035/2018-DNPM/ES
896.317/2014-SANDRO SANTANA DOS SANTOS-AI Nº0036/2018-DNPM/ES
896.329/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME-AI Nº0037/2018-DNPM/ES
896.383/2014-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0038/2018-DNPM/ES
896.405/2014-CERÂMICA LIDER LTDA-AI Nº0027/2018-DNPM/ES
896.410/2014-GRANITOS NORTE E SUL LTDA EPP-AI Nº0039/2018-DNPM/ES
896.412/2014-MARCA AMBIENTAL LTDA-AI Nº0040/2018-DNPM/ES
896.430/2014-GERALDO COMERIO FILHO ME-AI Nº0041/2018-DNPM/ES
896.439/2014-ELIZEU TESCH-AI Nº0042/2018-DNPM/ES
896.473/2014-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº0043/2018-DNPM/ES
896.480/2014-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0026/2018-DNPM/ES
896.483/2014-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LTDA EPP-AI Nº0048/2018-DNPM/ES
896.519/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-AI Nº0025/2018-DNPM/ES
896.568/2014-GRANITOS MONTANHA LTDA-AI Nº0024/2018-DNPM/ES
896.034/2015-CERÂMICA LIDER LTDA-AI Nº0369/2017-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.373/2011-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº282/2016-DNPM/ES
896.502/2013-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP - AI Nº320/2017-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.473/2000-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA. ME.- Acato o pedido de reconsideração protocolado em 09/10/2017 referente ao ato de indeferimento de Guia de Utilização, com extrato publicado no DOU de 27/09/2017.
896.103/2005-MNERAÇÃO OFRANTI LTDA ME-Acato o pedido de reconsideração protocolado em 09/10/2017 referente ao ato de indeferimento de Guia de Utilização, com extrato publicado no DOU de 27/09/2017.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.124/1999-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0131/2018-DNPM/ES
896.633/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº0198/2018-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.473/2000-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA. ME.- COLATINA/ES, ITAGUACU/ES - Guia nº 0004/2018-16.000t/ano-GRANITO- Validade:11/01/2019

896.351/2007-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME- CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - Guia nº 0005/2018-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:02/02/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.812/1989-STONE MARCO GRANITOS E MÁRMORES LTDA. EPP-OF. Nº0136/2018-DNPM/ES
896.341/2005-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF. Nº0147/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA- Fonte Bella, marca Acquareale, 20 L(retornável) sem gás.- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME- Fonte Parajú, marcas Água Mineral Parajú e Domingos Martins, embalagens descartáveis de 310mL, 500ml, 1,5L, 2L e retornáveis de 10L e 20L (todas sem gás)- DOMINGOS MARTINS/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
801.241/1974-SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA- AI Nº 307/2013-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. Nº0855/2016-DNPM/ES
896.947/1995-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. NºITEM 9 DA NOTIFICAÇÃO Nº 016/2017-DNPM/ES.
Despacho publicado(508)
890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-Ref: Não conheço o recurso hierárquico protocolizado em 24/07/2017 contra as imposições de multa nºs 068 à 072/2017-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.594/2012-JOÃO CARLOS RIGONI ME-OF. Nº0129/2018-DNPM/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
896.251/2003-CERÂMICA SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP- Licenciamento Nº:007/2004 - Prorrogado por 29/09/2019 ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
896.403/2011-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME
Despacho publicado(756)
896.791/2007-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 015/2018-RMO, ACATO E ADOTO por TORNAR SEM EFEITO os seguintes atos de prorrogação do Registro de Licença Nº 018/2008: i)- DOU de 09/05/2012 (Seção 1, Pag.68, Relação 85/2012) e ii)- DOU de 04/09/2013 (Seção 1, Pag. 63, Relação 278/2013), prevalecendo assim os termos do Registro de Licença Nº 018/2008 (DOU de 09/06/2008, Seção 1, Pag. 70, Relação 61/2008); e ainda, pelo NÃO conhecimento do requerimento de prorrogação de registro de licença protocolizado por intermédio da juntada de 48420-002114/2016-45
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.172/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
896.160/2017-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME
896.161/2017-FELIN'S PREMOLDADOS LTDA ME
896.170/2017-KAIQUE DELAZARE ULIANA ME

JOAO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
814.819/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 37/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.
896.703/2005-ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS LTDA EPP-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 63/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
896.144/2008-MINERACAO NEMER LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 64/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
896.251/2008-CARBOMICRO - ADITIVOS MINERAIS LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofícios 41/2018-DNPM/ES e 70/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
802.892/1968-CALCIMAR CALCAREOS E MÁRMORES LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 33/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
803.168/1968-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 34/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.
805.081/1968-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 35/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

815.696/1968-VALE S A-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 36/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

817.250/1969-MÁRMORE SÃO CRISTÓVÃO LTDA- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 38/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.

821.017/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 39/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.

803.625/1971-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofícios 40/2018-DNPM/ES e 69/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

806.814/1971-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 42/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

811.108/1971-CRISTAL MINERAÇÃO LTDA. EPP- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 56/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 58/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

818.542/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 60/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

818.555/1971-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 61/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 62/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

804.989/1972-MÁRMORE SÃO CRISTÓVÃO LTDA- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 65/2018-DNPM/ES. Prazo de 10 dias para manifestação.

896.436/1998-GUIMAR GUIDI MARMORES LTDA.- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 59/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

896.449/2000-MINERAÇÃO ROMANA LTDA ME- Comunica reestudo de áreas - Projeto Itaoca - Ofício 57/2018-DNPM/ES. Prazo de 30 dias para manifestação.

JOAO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 24/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

861.616/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA- Alvará nº167/2015 - Cessionário:860.028/2018, 860.029/2018, 860.030/2018 e 860.031/2018-Mineradora & Transportadora Brasil Central Ltda ME- CPF ou CNPJ 07.436.682/0001-29

860.763/2015-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº15.095/2015 - Cessionário:860.960/2017, 860.961/2017 e 860.962/2017-Cristalina Mineração e Transportes Ltda ME- CPF ou CNPJ 10.174.537/0001-21

860.932/2016-JOÃO LANCISIO BATISTA- Alvará nº3.944/2017 - Cessionário:860.830/2017-João Lancisio Batista ME- CPF ou CNPJ 26.658.278/0001-44

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

862.771/2011-GOYAZ BRITAS LTDA- Cessionário:Pedreira Britaminas Fortaleza Ltda- CPF ou CNPJ 15.174.400/0001-90- Alvará nº10.206/2013

860.066/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:Solus Mineração e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 23.398.137/0001-41- Alvará nº2.619/2016

860.439/2017-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- Cessionário:Guidoni Ornamental Rocks Ltda- CPF ou CNPJ 00.264.528/0001-78- Alvará nº8.488/2017

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

861.213/2012-ROMULO JOSE FAGURY GRELO- Cessionário:Ademir Martins Costa- CNPJ 093.604.761-53- PLG nº001/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.062/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº 1.848/2011 (861.597/2010) - Cessionário: Planalto Extração de Areia Ltda- CNPJ 05.284.606/0001-10

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Henrique Teles Branco - 806334/12 - Not.23/2018 - R\$ 3.994,98

H2o Empresa de Mineracao Ltda - 806056/00 - Not.4/2018 - R\$ 6.426,71, 806056/00 - Not.5/2018 - R\$ 6.426,71, 806056/00 - Not.6/2018 - R\$ 6.426,71

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

José de Oliveira - 868276/11 - Not.62/2018 - R\$ 395,61
Minerax Mineração e Participações LTDA. - 868053/11 - Not.36/2018 - R\$ 395,61, 868054/11 - Not.37/2018 - R\$ 395,61, 868055/11 - Not.38/2018 - R\$ 395,61, 868056/11 - Not.39/2018 - R\$ 395,61, 868057/11 - Not.40/2018 - R\$ 395,61, 868058/11 - Not.41/2018 - R\$ 395,61, 868059/11 - Not.42/2018 - R\$ 395,61, 868060/11 - Not.43/2018 - R\$ 395,61, 868061/11 - Not.44/2018 - R\$ 395,61, 868230/11 - Not.45/2018 - R\$ 395,61, 868231/11 - Not.46/2018 - R\$ 395,61, 868232/11 - Not.47/2018 - R\$ 395,61, 868233/11 - Not.48/2018 - R\$ 395,61, 868234/11 - Not.49/2018 - R\$ 395,61, 868235/11 - Not.50/2018 - R\$ 395,61, 868236/11 - Not.51/2018 - R\$ 395,61, 868237/11 - Not.52/2018 - R\$ 395,61, 868238/11 - Not.53/2018 - R\$ 395,61, 868239/11 - Not.54/2018 - R\$ 395,61, 868240/11 - Not.55/2018 - R\$ 395,61, 868242/11 - Not.56/2018 - R\$ 395,61, 868243/11 - Not.57/2018 - R\$ 395,61, 868244/11 - Not.58/2018 - R\$ 395,61, 868245/11 - Not.59/2018 - R\$ 395,61, 868246/11 - Not.60/2018 - R\$ 395,61, 868247/11 - Not.61/2018 - R\$ 395,61

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

834.426/2008-BRAZMINCO LTDA- DOU de 12/04/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)

832.721/2003-SAFRA MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- DOU de 30/05/2011

Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)

831.354/2010-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.- DOU de 18/03/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)

830.755/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME- DOU de 05/06/2017

830.759/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME- DOU de 05/06/2017

830.761/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME- DOU de 05/06/2017

830.762/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME- DOU de 05/06/2017

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

831.685/1999-AREIAS PATRIMÔNIO LTDA ME- DOU de 11/12/2017

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

830.944/2007-FERCON EXPLOTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.271/2017-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
826.494/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.
826.495/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.
826.496/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.
826.497/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.

826.498/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.
826.499/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.
826.500/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.
826.501/2017-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
826.523/2017-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME
826.530/2017-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP
826.539/2017-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA.

ME
826.560/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.
826.561/2017-MARTIM BOJARSKI
826.573/2017-JARDINS DE MONET LOTEAMENTOS URBANOS LTDA.

826.581/2017-J V B NETO AREIA
826.582/2017-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP
826.583/2017-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP
826.584/2017-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP
826.585/2017-HIDRELÉTRICA SANTA BRANCA S.A.
826.686/2017-MASAKI FUJIWARA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.595/2015-ELIAS JOSE BATISTA-OF.

Nº100/2018/DGTM/DNPM/PR
826.353/2017-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-OF.

Nº57/2018/DGTM/DNPM/PR
826.393/2017-VALDIR BEHLING-OF.

Nº61/2018/DGTM/DNPM/PR
826.444/2017-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-OF.

Nº97/2018/DGTM/DNPM/PR
826.452/2017-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF.

Nº95/2018/DGTM/DNPM/PR
826.461/2017-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF.

Nº96/2018/DGTM/DNPM/PR
826.597/2017-CRISTOVÃO ANTONIO GARCIA-OF.

Nº63/2018/DGTM/DNPM/PR
826.603/2017-MAURI JUNIOR ZAMPIERI-OF.

Nº98/2018/DGTM/DNPM/PR
826.642/2017-IVERSON KRAMBECK-OF.

Nº67/2018/DGTM/DNPM/PR
826.643/2017-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-OF.

Nº68/2018/DGTM/DNPM/PR
826.687/2017-NELSON EMILIO DE BARROS BARRETO-OF. Nº99/2018/DGTM/DNPM/PR

826.707/2017-CAMACHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº71/2018/DGTM/DNPM/PR

826.717/2017-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-OF. Nº58/2018/DGTM/DNPM/PR

826.726/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº94/2018/DGTM/DNPM/PR

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.522/2017-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

826.705/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Cessionário:826.522/2017-São Daniel Mineradora e Transportadora Ltda

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.705/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº25/2018

827.030/2013-ELAIDE MARLISE ROHDEN-OF. Nº01/2018

826.659/2014-GUILHERMINO DEBIAZI-OF. Nº02/2018
826.881/2014-LISSANDRA SEITZ-OF. Nº03/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.417/2009-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME- Área de 999,94 para 48,98-Argila

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.498/2010-VICENTE APARECIDO DAMASCENO & FILHO LTDA - ME-Areia

826.486/2013-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-Areia
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.007/1991-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº24/2018

826.174/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº24/2018

826.175/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº24/2018

826.325/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº24/2018

826.015/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº88/2018/DGTM/DNPM/PR

826.423/2003-RSGK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº87/2018/DGTM/DNPM/PR

826.295/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF. Nº86/2018/DGTM/DNPM/PR

827.122/2013-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº31/2018
826.018/2017-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. Nº89/2018/DGTM/DNPM/PR

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.565/2003-INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº

01/2018-20.000ton/ano-Calcário- Validade:25/10/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.237/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº90/2018/DGTM/DNPM/PR



826.104/2016-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF.
Nº93/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
806.097/1972-MINERAÇÃO VOTURUVU LTDA- AI Nº
02/2018
826.716/1996-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE
SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- AI Nº
01/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA
MINERAL RADIANTE LTDA ME-OF. Nº26/2018
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
826.275/2007-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-Saibro, Migmatito

HUDSON CALEFE
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
803.057/2009-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
DOU de 06/01/2012

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra
Garimpeira(523)
886.910/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 2/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.911/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 03/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.912/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 04/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.913/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 05/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.914/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 06/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.915/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 07/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.918/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 8/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.919/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 09/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.920/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 10/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.921/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 11/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.922/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 12/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.923/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 13/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.924/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 14/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.925/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 15/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.926/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 16/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.927/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 17/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.928/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 18/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021

886.929/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 19/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.930/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 20/2010 de
09/06/2010- Vencimento em 07/06/2021
886.433/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 01/2014 de
06/10/2014- Vencimento em 06/10/2020

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.167/2007-RAFAEL PETRY-OF. Nº489/2018
815.167/2007-RAFAEL PETRY-OF. Nº489/2018
815.458/2008-FABRICIO JOSE INACIO-OF. Nº464/2018
815.088/2012-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF.
Nº473/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.332/2012-CERÂMICA SANTO ANTONIO LTDA
ME- Área de 704,88 ha para 49,77 ha-ARGILA
815.831/2012-ALINE CRESCENCIO IUNG ME- Área de
56,25 ha para 4,63 ha-AREIA
815.220/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO
TIJUCAS LTDA- Área de 993,54 para 354,39-ARGILA
815.226/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO
TIJUCAS LTDA- Área de 983,43 ha para 294,31 ha-ARGILA
815.611/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA,
TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.- Área de 956,53 ha para
167,66 ha-ARGILA INDUSTRIAL
815.687/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA- Área de
81,61 ha para 49,65 ha-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.029/2013-REGINALDO LÚZ DA SILVA
TRANSPORTES ME-OF. Nº483/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.078/1998-BRITAGEM BOSA LTDA ME-MORRO
GRANDE/SC, TIMBÉ DO SUL/SC - Guia nº 005/2018-8.500t-
CASCALHO- Validade:29/01/2019
815.053/2004-BRUENING PEREIRA & BRUENING
PEREIRA LTDA. ME-SÃO MARTINHO/SC - Guia nº 8/2018-
22.608toneladas/ano-Areia (Agregado)- Validade:29/01/2019
815.739/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA,
COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTES LTDA.-CURITIBANOS/SC, PONTE ALTA DO
NORTE/SC, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC - Guia nº 007/2018-
18.000t-AREIA- Validade:29/01/2019
815.725/2011-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA
EIRELI EPP-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 006/2018-
50.000t-AREIA- Validade:26/01/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.775/2010-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO
LTDA. ME- Alvará nº Nenhum Título Associado - Cessionário:
STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-
CNPJ 19116124/0001-65
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.036/2013-ANDREI CECHINEL ME-OF. Nº477/2018
815.803/2014-IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E
VIÁRIAS LTDA ME-OF. Nº478/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
815.731/2011-KF BRITAGEM E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.ME- AI Nº027/2018, 028/2018 E 029/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1694)
815.731/2011-KF BRITAGEM E MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA ME- AI Nº30/2018, 31/2018, 32/2018, e
33/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.630/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
GRANDE-OF. Nº487/2018
815.631/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
GRANDE-OF. Nº487/2018
815.652/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
GRANDE-OF. Nº487/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.574/2017-BALNEÁRIO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº475/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.165/1986-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E
EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº460/2018
815.250/1987-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E
EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº460/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.029/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI
Nº597/2017
815.320/2009-HORÁCIO MASTELOTTO - AI Nº594/2017
815.335/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - AI Nº590/2017
815.454/2009-GESIEL PAULINO - AI Nº595/2017
815.564/2009-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME - AI
Nº596/2017
815.633/2009-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP
- AI Nº587/2017
815.839/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº598/2017
815.840/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº586/2017
815.518/2010-ISRAEL AMORIM - AI Nº601/2017
815.931/2010-VILLA FRANCONI AGRO NEGÓCIOS
S.A. - AI Nº630/2017
815.008/2011-SILVEIRA & CIA LTDA - AI Nº169/2017
815.091/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI - AI Nº633/2017
815.327/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA. - AI Nº199/2017
815.347/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA RIO MÁXIMO
LTDA ME - AI Nº348/2017
815.712/2011-FROEHLICH & FROEHLICH LTDA - AI
Nº437/2017
815.751/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº651/2017
815.788/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº652/2017
815.882/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP -
AI Nº655/2017
815.893/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO -
AI Nº656/2017
815.929/2011-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS
INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº657/2017
815.014/2012-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI - AI
Nº660/2017
815.231/2012-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº687/2017
815.419/2012-CORNELIO WIGGERS - AI Nº727/2017
815.549/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº756/2017
815.720/2012-ADEMIR RAGUSO - AI Nº807/2017
815.875/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MOURÃO LTDA - AI Nº829/2017
815.007/2013-ADROALDO PINTO PEREIRA - AI
Nº832/2017
815.061/2013-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
MINERAIS LTDA ME - AI Nº841/2017
815.102/2013-PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E
COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - AI Nº856/2017
815.308/2013-FONTE ÁGUA MINERAL BARRA DO
NORTE LTDA - AI Nº875/2017
815.893/2013-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA - AI
Nº1034/2017
815.927/2013-INDUGRAMAR LTDA EPP - AI
Nº1036/2017
815.944/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E
MOAGEM LTDA. - AI Nº1040/2017
815.945/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E
MOAGEM LTDA. - AI Nº1041/2017
815.955/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - AI
Nº344/2017
815.963/2013-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME - AI
Nº1044/2017
815.965/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E
MOAGEM LTDA. - AI Nº1045/2017
815.973/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON - AI
Nº1046/2017
815.974/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON - AI
Nº1047/2017
815.053/2015-OMAR ANTONIO HENNING - AI
Nº904/2017
815.062/2015-CERÂMICA RAINHA LTDA - AI
Nº903/2017
815.064/2015-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI
EPP. - AI Nº899/2017
815.070/2015-CLEUSA MARIA GANZERT BASSETTI -
AI Nº902/2017
815.077/2015-LUCIANE APARECIDA PEREIRA - AI
Nº892/2017
815.532/2015-MORAES & MORO LTDA ME - AI
Nº898/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.762/2011-DIRCE DOS ANJOS JÚNIOR - AI
Nº928/2017

Ministério do Desenvolvimento Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PORTARIA Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova o indicador de desempenho Idade Média do Acervo - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - IMA-GDAPMP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013; e Portaria nº 445/SE/MDS, de 2 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e pelo Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, e considerando:

a. o disposto no § 2º do Art. 5º do Decreto nº 8.068, de 2013; e

b. a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, no âmbito do INSS, conforme Portaria nº 445/SE/MDS, de 2 de fevereiro de 2018, bem como o disposto no § 3º do art. 17 da Instrução Normativa nº 72/PRES/INSS, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, para todas as Gerências-Executivas, no nono ciclo de avaliação, de novembro de 2017 a abril de 2018, a meta de 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho Idade Média do Acervo - IMA-GDAPMP.

§ 1º O IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta de 45 (quarenta e cinco) dias, corresponderá à parcela institucional de oitenta pontos.

§ 2º O IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta de 45 (quarenta e cinco) dias, terá a parcela institucional calculada pela dedução em um ponto para cada dia que extrapolar a meta.

§ 3º Nas Gerências-Executivas onde não houver o alcance da meta institucional de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrando-se a realização de ações para o alcance da mesma, a meta será considerada contemplada quando o número total de agendamentos no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, de perícia inicial e Solicitações de Prorrogação, mais somatório de requerimentos de Benefício de Prestação Continuada/Lei Orgânica da Assistência Social - BPC/LOAS, com peso 1.5 (um e meio) por Perito Médico em exercício por Gerência-Executiva, for igual ou superior à média Brasil, no período do ciclo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 32, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 268/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.043388/2015-76, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 25/2018, art. 1º, item 4, de 29/01/2018, publicada no D.O.U. dia 31/01/2018, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade UNIAO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL - UNIBES, CNPJ 60.978.723/0001-91, São Paulo/SP, para o período de 01/01/2015 a 31/12/2017, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, conforme Parecer Técnico nº 048669/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

815.872/2011-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI Nº1322/2017
815.774/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº1500/2017
815.881/2012-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA - AI Nº1387/2017
815.006/2013-WERNER GREUEL - AI Nº1383/2017
815.024/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI Nº2/2017
815.108/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME - AI Nº3/2017
815.516/2013-RICARDO BET - AI Nº883/2017
815.892/2013-WIANNEY SANDER GRASSI MARAVAI - AI Nº1480/2017
815.903/2013-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP - AI Nº1481/2017
815.926/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME - AI Nº5/2017
815.958/2013-CLAUDIO RODRIGUES - AI Nº1524/2017
815.984/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº1049/2017
815.986/2013-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRAÇÃO LTDA - AI Nº1487/2017
815.988/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº1050/2017
816.001/2013-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA. - AI Nº1053/2017
816.012/2013-ANTONIZETE SELAU ORTOLAN - AI Nº1056/2017
816.013/2013-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA - AI Nº1057/2017
816.014/2013-ALBERTO GUSTAVO HAHN JUNIOR - AI Nº1058/2017
816.024/2013-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº6/2017
816.066/2013-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP - AI Nº1544/2017
816.082/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA KRIEGER LTDA - AI Nº1546/2017
816.084/2013-PAULO RENATO CAVALCANTI DE SIQUEIRA - AI Nº1490/2017
816.089/2013-CERÂMICA BOTEGA LTDA EPP - AI Nº1549/2017
816.093/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO - AI Nº1503/2017
816.103/2013-JOSE SEVERIANO DA SILVA - AI Nº1491/2017
815.058/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI Nº1497/2017
815.083/2014-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº1506/2017
815.087/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA - AI Nº1508/2017
815.142/2014-VALDIR BALDO - AI Nº1514/2017
815.172/2014-MINERAÇÃO NILSON LTDA - AI Nº7/2017
815.180/2014-O M JUNKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP - AI Nº1547/2017
815.183/2014-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME - AI Nº8/2017
815.192/2014-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. - AI Nº1526/2017
815.206/2014-SIDNEY VALÉRIO DE MELO ME - AI Nº1530/2017
815.249/2014-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - AI Nº1539/2017
815.192/2015-CESAR PEREIRA - AI Nº910/2017
815.208/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº1570/2017
815.270/2015-DIOGO BOVEE - AI Nº1573/2017
815.326/2015-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº1574/2017
815.468/2016-VALDIR BALDO - AI Nº912/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexis Suren Tcholakian Morales - 815357/17 - A.I. 47/18
Antonio Carlos de sa Ribas - 815137/17 - A.I. 42/18
Antônio Carlos Ferreira - 815411/17 - A.I. 51/18
Arqueza Comércio de Areia Ltda me - 815356/17 - A.I. 46/18
Britagem Gaspar Ltda Epp - 815469/17 - A.I. 52/18
Cerâmica Witmarsum Ltda - me - 815373/17 - A.I. 48/18
Cezar Tadeu Pereira Junior - 815537/17 - A.I. 55/18
Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - 815140/17 - A.I. 43/18
Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815385/17 - A.I. 50/18
Flavio Pivetta - 815332/17 - A.I. 45/18
Gerson de Borba Dias - 815098/06 - A.I. 38/18, 815099/06 - A.I. 39/18
Guilherme Fischer - 815263/17 - A.I. 44/18

I. t. Wonsiewski e Cia Ltda - 815131/17 - A.I. 41/18
Mineracao e Transportes Jegi Eireli me - 815053/09 - A.I. 40/18
Mineração Santa Barbara Ltda me - 815556/17 - A.I. 56/18
Mineradora Porto União Ltda Epp - 815564/17 - A.I. 57/18
Ribeirão Mineradora Ltda Epp - 815376/17 - A.I. 49/18
Stang Transporte e Comercio de Material de Construção LTDA. ME. - 815518/17 - A.I. 54/18
Valdino Neuhaus - 815502/17 - A.I. 53/18

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carbonifera Catarinense Ltda - 3156/36 - Not.1/2018 - R\$ 3.548,32, 3156/36 - Not.2/2018 - R\$ 3.548,32, 3156/36 - Not.3/2018 - R\$ 3.548,32, 3156/36 - Not.4/2018 - R\$ 3.548,32, 3156/36 - Not.5/2018 - R\$ 3.548,32, 3156/36 - Not.6/2018 - R\$ 3.548,32, 3156/36 - Not.7/2018 - R\$ 3.548,32

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(IAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 51, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006497/2017-00. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005202/2017-90. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.603, de 5 de setembro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Em função do disposto na Nota Técnica 23 (SEI 1413837), retifica-se a Instrução Operacional SESAN nº 5, de 8 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. nº 154, de 11 de agosto de 2017, Seção 1, página 36, conforme abaixo.

UF	Alteração do Valor Unitário de Referência com ISS	
	De	Para
Alagoas	14.939,63	14.977,07
Bahia	15.064,55	15.102,31
Ceará	14.330,77	14.366,68
Espírito Santo	15.066,35	15.104,11
Maranhão	14.809,46	14.846,58
Mato Grosso do Sul	14.687,11	14.723,92
Minas Gerais	14.821,83	14.858,98
Paraíba	14.698,35	14.735,19
Pernambuco	14.605,15	14.641,76
Piauí	15.551,21	15.590,19
Rio Grande do Norte	14.711,87	14.748,74
Rio Grande do Sul	15.085,42	15.123,23
Sergipe	15.076,43	15.114,22

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011681/2016-97
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - Porto Nacional
Título: Educação Através do Esporte
Registro: 02TO157162016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.385.193/0001-71
Cidade: Porto Nacional UF: TO
Valor autorizado para captação: R\$ 2.220.449,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1117 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44049-3
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003878/2015-74
Proponente: Associação Desportiva & Cultural Florianópolis
Título: Floripa Futsal Categorias de Base - Ano 2
Valor autorizado para captação: R\$ 265.197,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13008-7
Período de Captação até: 31/01/2019

2 - Processo: 58000.009538/2016-35
Proponente: Associação dos Amigos da Sociedade Ginástica Novo Hamburgo
Título: Voleibol - Equipes de Rendimento - Ano II
Valor autorizado para captação: R\$ 607.319,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0314 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36875-X
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.011495/2016-58
Proponente: Associação de Judô Irineu Schmidtke
Título: Judô - Construindo Campeões II
Valor autorizado para captação: R\$ 263.555,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0859 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48583-7
Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58701.004515/2014-75
Proponente: Federação Catarinense de Ciclismo
Título: Desafio Serra do Rio do Rastro
Valor autorizado para captação: R\$ 294.903,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12755-8
Período de Captação até: 28/02/2019

5 - Processo: 58000.010694/2016-49
Proponente: Liga Hamburguense de Handebol
Título: Liga Hamburguense de Handebol
Valor autorizado para captação: R\$ 465.537,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3134 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68443-0
Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58701.007550/2013-65
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2014 - 1ª Etapa
Valor autorizado para captação: R\$ 246.729,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108080-6
Período de Captação até: 31/12/2018

7 - Processo: 58701.003685/2015-13
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 01
Valor autorizado para captação: R\$ 5.091.644,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51717-8
Período de Captação até: 31/12/2018

8 - Processo: 58701.003600/2015-05
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 02
Valor autorizado para captação: R\$ 2.560.224,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3888 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33045-0
Período de Captação até: 31/12/2018

9 - Processo: 58701.003689/2015-00
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 03
Valor autorizado para captação: R\$ 1.615.445,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51950-2
Período de Captação até: 31/12/2018

10 - Processo: 58701.003681/2015-35
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 04
Valor autorizado para captação: R\$ 1.364.746,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51951-0
Período de Captação até: 31/12/2018

11 - Processo: 58701.003683/2015-24
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 05
Valor autorizado para captação: R\$ 815.431,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51952-9
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE OUTORGA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 155 - ANAIR MARIA BARBOSA SANTANA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/Pernambuco, irrigação.

Nº 156 - OTACILIO RAMOS NETO, rio São Francisco, Município de MALHADA/Bahia, irrigação.

Nº 157 - ZILMAR ALVES SILVA, rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/Minas Gerais, irrigação.

Nº 158 - LUIZ PAZ DE ALMEIDA, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/Bahia, irrigação.

Nº 159 - EDUARDO NEGRINI, rio Manuel Alves Grande, Município de GOIATINS/Tocantins, irrigação.

Nº 160 - EDUARDO NEGRINI, rio Manuel Alves Grande, Município de GOIATINS/Tocantins, irrigação.

Nº 161 - GILSON VIANA MUNIZ, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de TEIXEIRA DE FREITAS/Bahia, irrigação.

Nº 162 - CIDEVAL LIBORIO DE SANTANA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

Nº 163 - VALDINEI GOMES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/Bahia, irrigação.

Nº 164 - PEDRO GUIMARAES SILVA, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/Bahia, irrigação.

Nº 165 - WESLEY CLESIO GOMES DE ANDRADE PIRES, rio São Francisco, Município de CURAÇA/Bahia, irrigação.

Nº 166 - JOSE NIUBERTO CONCEICAO DE FREITAS, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/Pernambuco, irrigação.

Nº 167 - JEAN MARCSO NASCIMENTO RAMOS BARBOSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/Bahia, irrigação.

Nº 168 - ALBERDRAN ALVES COSTA JUNIOR, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/Bahia, irrigação.

Nº 169 - RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/Bahia, irrigação.

Nº 170 - ASSOCIACAO DE PEQ. PROD. RURAIS DA FAZ. BOA VISTA, rio São Francisco, Município de DELMIRO GOUVEIA/Alagoas, irrigação.

Nº 171 - ITAMAR FINEZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/Bahia, irrigação.

Nº 172 - CAMILA NAIANE ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/Bahia, irrigação.

Nº 173 - JOSE PEDRO DA SILVA, rio Preto, Município de UNAI/Minas Gerais, irrigação.

Nº 174 - ANTONIO TALMADE OLIVEIRA COSTA, UHE Três Marias, Município de ABAETÉ/Minas Gerais, irrigação.

Nº 175 - RUI NUNES DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de SENTO SÉ/Bahia, irrigação.

Nº 176 - VANESSA CRISTINA TRAVIZANUTO MANSUR CORREA, rio Preto, Município de UNAI/Minas Gerais, irrigação.

Nº 177 - GERONCIO GOMES DA SILVA, rio São Francisco, Município de GLÓRIA/Bahia, irrigação.

Nº 178 - SONIA CRISTINA VARJAO GAMA, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/Bahia, irrigação.

Nº 179 - LUCIETE ZANONI, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/Espírito Santo, irrigação.

Nº 180 - PEDRO ALMEIDA CAMPOS, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 181 - PEDRO ALMEIDA CAMPOS, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 182 - PEDRO ALMEIDA CAMPOS, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 183 - JUREMAR DA COSTA PAGE, rio Paraíba do Sul, Município de PIRAPETINGA/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 184 - LEONARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, rio do Braço, Município de RIO CLARO/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 185 - ANTONIO EUSTAQUIO SILVEIRA, UHE Furnas, Município de CRISTAIS/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 5 a 11/02/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., rio Poti, Município de Teresina /Piauí, esgotamento sanitário, preventiva.

Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, açude Barreiras, Município de Fronteiras/Piauí, abastecimento público.

Antônio Carlos Lassi Lopes, rio Maranhão, Município de Planaltina/Goiás, irrigação.

Areal Grão de Areia de Campos Ltda-EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, mineração.

Arlson Mendes da Silva, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, UHE Estreito, Município de Babaçulândia/Tocantins, abastecimento público.

Felipe Evaristo de Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Geraldo Bispo dos Santos, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Gildasio Gonçalves Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Gilmar Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Golden Technology Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Potim/São Paulo, indústria.

Lavanderia Cocate Ltda-ME, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, outros usos.

Manoel Cesário da Silva, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação.

Mário Celio Caetano, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Orica Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, indústria, alteração.

Paulo Henrique Rocha, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Simão de Abreu, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Honório de Mello, rio Tocantins, Município de Campestre do Maranhão/Maranhão, irrigação.

Saneamento de Goiás S.A., rio Araguaia, Município de Aragarças/Goiás, abastecimento público.

Saneamento de Goiás S.A., rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/Goiás, abastecimento público.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE de Governador José Richa/Salto Caxias, Municípios de Três Barras, Boa Vista da Aparecida, Boa Esperança do Iguaçu e Nova Prata do Iguaçu/Paraná, aquicultura, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 24 janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

II - Contratante: União, por meio de órgão da administração pública direta, ou Entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União;

..... " (NR)

"Art. 4º

IV - declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo o território nacional, tendo ao menos uma representação em cada unidade da federação de modo a garantir:

....." (NR)

"Art. 7º A Seges será responsável pela avaliação e aprovação do credenciamento, pela publicação da relação das mandatárias credenciadas e por eventual desc credenciamento.

§ 1º O desc credenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, a ser deliberado pela Seges em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária.

§ 2º A Mandatária deverá manter, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, todas as condições de habilitação, a serem verificadas pela Contratante, exigidas nesta Instrução Normativa e pela legislação em vigor, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º A partir da decisão de desc credenciamento da Mandatária, os órgãos e entidades que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço de mandatária poderão, de forma fundamentada:

I - manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º desta Instrução; ou

II - fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços." (NR)

"Art. 14.

I -

II - extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

§ 1º

§ 3º Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto." (NR)

Art. 2º O Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018)

"ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2018

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia do Preço".

.....
4.1. Estima-se o valor global do contrato como de R\$

.....), estabelecido conforme estimativas da CONTRATANTE, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com o Anexo IV - Da Metodologia do Preço:

Serviços ordinários		Quantitativos
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	
Contratação	EGT2	
Análise	EGT3	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL	EGT4	
Acompanhamento até 60%	EGT5	
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	
PCF/TCE	EGT7	

Serviços extras		Quantitativos
Análise de Plano de Trabalho	EGTE1	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	
Manutenção de contrato	EGTE 7	
Visita de campo	EGTE 9	
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2
	Exclusão de meta	EGTE 8.3
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5
	Inclusão de meta	EGTE 8.6
	Alteração de escopo	EGTE 8.7

.....
5.7.3. No caso de divergência não solucionada pelo subitem 5.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.

.....
5.9.1. No caso de divergência sobre a revisão, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1.

....." (NR)

"ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

.....

3.8.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente, à CONTRATADA, via SICONV, quais serão os contratos de repasse contemplados na autorização de pagamento.

3.9.1. A CONTRATADA, após a conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, da inexistência de cláusula suspensiva, deverá autorizar, formalmente, o CONVENIENTE a dar início à execução do objeto contratual.



3.9.2. Em casos de contratos de repasses enquadrados no nível I, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito dos recursos em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática.

3.9.3. Em casos de contratos de repasses enquadrados nos níveis II e III, além do enunciado no subitem 3.9.1, a CONTRATADA deverá enviar a SPA para homologação via SICONV.

3.13.1. Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo, 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro. (NR)

....." (NR)
"ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS)- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR

3.3. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I Suspensiva e Nível IV

Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / SPA registrada no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV

3.4. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II Suspensiva

Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV

3.5. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V Suspensiva

Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / SPA registrada no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV

3.10. Reprogramações - Nível II (item 3.12 do anexo de serviço)

Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
Forma de Aferição	Inserção de SPA Reprogramada ou de Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise

3.11. Reprogramações - Nível III (item 3.12 do anexo de serviço)

Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
Forma de Aferição	Inserção de SPA Reprogramada ou do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise

....." (NR)
"ANEXO IV DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DA METODOLOGIA DO PREÇO
3.1

II- extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

3.4 Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto
....." (NR)

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Subdelega competências no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, e na Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor ou Diretora de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto ou substituta, para ordenar despesas e celebrar contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As contratações superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser encaminhadas previamente ao conhecimento do Conselho Diretor.

Art. 2º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral ou Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Administração e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto ou substituta, para ordenar despesas com valor igual ou inferior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Delegar competência ao Diretor ou Diretora de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto ou substituta, para:

I - autorizar pagamentos de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

II - celebrar Termo de Execução Descentralizada com valor igual ou inferior a R\$ 1.0000,00 (um milhão de reais);

III - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade, nos casos previstos em lei, com valores de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e

IV - autorizar o desfazimento de bens, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, praticando os atos necessários aos fins da delegação.

Art. 4º Subdelegar competência ao Diretor ou Diretora de Educação Continuada, de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, de Formação Profissional e Especialização, de Inovação e Gestão do Conhecimento e, nos impedimentos e afastamentos legais, aos respectivos substitutos ou substitutas, para celebrar contratos, em nome da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, que tenham como objeto a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados em caráter eventual, com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como para, neste caso, reconhecer os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação das competências de que trata o caput.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de que tratam os arts. 1º a 3º praticados entre a publicação do Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, e a publicação desta Portaria, observados os limites deste ato delegatório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o 1º Prêmio ANS: Concurso de Monografia sobre Saúde Suplementar e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 8.902, de 10 de novembro de 2016, com fundamento no art. 22, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a parceria da Enap com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para estimular a pesquisa e a elaboração de monografias, resolve:

Art. 1º Instituir o 1º Prêmio ANS: Concurso de Monografia sobre Saúde Suplementar para estimular a pesquisa nas áreas de regulação econômico-financeira na saúde suplementar, regulação assistencial na saúde suplementar e direito em saúde suplementar voltadas a melhorar o desempenho da saúde suplementar no Brasil, na forma desta Portaria.

Art. 2º O 1º Prêmio ANS: Concurso de Monografia sobre Saúde Suplementar é um convite à sociedade brasileira para apresentar novas ideias e contribuições sobre os temas propostos, que propiciem o aperfeiçoamento da atividade de saúde suplementar, o aprimoramento das políticas públicas e ampliem o debate sobre o tema para maior eficácia e efetividade das políticas e programas governamentais, além da melhoria do ambiente de negócios no Brasil.

Art. 3º O prêmio instituído por esta Portaria é dirigido aos profissionais que tenham interesse em contribuir para o debate sobre os temas a que se refere o art. 1º, bem como formar um banco de ideias e sugestões com trabalhos de qualidade que estimulem o debate e o aperfeiçoamento da regulação do setor.

Art. 4º O 1º Prêmio ANS: Concurso de Monografia sobre Saúde Suplementar será regido pela modalidade de licitação Concurso, a que se refere o inciso IV e o §4º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas regras serão estabelecidas em edital específico, baixado por ato do Presidente da Enap, a ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e, em inteiro teor, no sítio eletrônico da Fundação Escola Nacional de Administração Pública na internet (www.enap.gov.br).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.300, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 14235.000168/94-01, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de Mossoró/RN, por meio da Lei nº 616/92, de 19 de março de 1992, do terreno medindo 19.500,00m² (Dezenove mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua Souza Leão, Bairro Lagoa do Mato, Mossoró/RN, limitando-se pelo Norte com terreno de Genésio Xavier de Medeiros, com 195m; ao Sul com a Rua Souza Leão, medindo 195,00m; ao Leste, com terreno de Genésio Xavier de Medeiros, medindo 100,00m; ao Oeste com terreno de Genésio Xavier de Medeiros, medindo 100,00m.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILOR AFONSO CASTIEL BARBOSA

PORTARIA Nº 1.301, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 14235.000168/94-01, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de São José de Mipibu/RN, por meio da Lei nº 500, de 22 de maio de 1992, do terreno medindo 27.000,00m² (vinte e sete mil metros quadrados),situado na Av. Senador João Câmara, São José de Mipibu/RN, limitando-se pelo Norte com a Av. Senador João Câmara, medindo 84,00m; ao Sul com José Alexandre, medindo 34,50m; ao Leste, com a COSERN, medindo 346,00m; ao Oeste com João Guilherme e COSERN, medindo 388,00m, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de São José de Mipibu/RN, sob o nº 6.436, às fls. 115 do Livro nº 2 - AH - de Registro Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILOR AFONSO CASTIEL BARBOSA

PORTARIA Nº 1.302, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 14235.000300/94-58, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de Nova Cruz/RN, por meio da Lei nº 646, de 2 de abril de 1992, do terreno urbano medindo 123m x 200m, limitando-se pelo Norte e Leste, com Ruas projetadas do Bairro Frei Damião; ao Sul, com terras de Carlos Matos e a Oeste, com a Rua Manoel Bernardino, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Cruz/RN, sob o nº 2.162, às fls. 2.162 do Livro nº 2 de Registro Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILOR AFONSO CASTIEL BARBOSA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.018166/2012-12	25469070	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
2	47904.018167/2012-59	25469088	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
3	47904.018169/2012-48	25469096	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
4	47904.018170/2012-72	25469100	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
5	47904.018172/2012-61	25469126	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
6	47904.018175/2012-03	25469134	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
7	47904.018178/2012-39	25469151	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
8	47904.018195/2012-76	25469185	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
9	47904.018327/2012-60	24829731	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
10	47904.018329/2012-59	24829749	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
11	47904.018334/2012-61	24829684	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
12	47904.018335/2012-14	24829692	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
13	47904.018337/2012-03	24829706	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
14	47904.018339/2012-94	24829714	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
15	47904.018340/2012-19	25463543	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
16	47904.018341/2012-63	24829722	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
17	47904.018344/2012-05	25463586	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
18	47904.018345/2012-41	25463594	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
19	47904.018348/2012-85	25463578	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
20	47904.017406/2013-34	201912678	O R Guimaraes Pinto - ME	BA
21	47904.017401/2013-10	201912562	O R Guimaraes Pinto ME	BA
22	46245.002781/2014-17	203562569	Goretti Irmaos Ltda	MG
23	46222.011035/2015-55	208044175	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
24	46222.011630/2015-91	207966184	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
25	46222.011632/2015-80	207966176	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
26	46222.012672/2015-49	207966206	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
27	46222.010470/2014-81	205310605	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
28	46222.010471/2014-26	205310893	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
29	46222.010473/2014-15	205310907	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
30	46222.010477/2014-01	205310834	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
31	46222.010479/2014-92	205310788	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
32	46222.010481/2014-61	205310613	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
33	46222.010483/2014-51	205310877	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
34	46222.010485/2014-40	205310923	Izidoro & Pogian Ltda ME	PA
35	46222.008939/2015-01	206982542	P R R Alencar Mendes - ME	PA
36	46222.008940/2015-28	206982089	P R R Alencar Mendes ME	PA
37	46222.008942/2015-17	206980957	P R R Alencar Mendes ME	PA
38	46222.009117/2015-30	206980035	P R R Alencar Mendes ME	PA
39	47533.002091/2015-58	205982506	Premium Bolsas Ltda.	PR
40	47533.010975/2015-86	207516197	Racing Automotive Ltda.	PR
41	47533.010976/2015-21	207516375	Racing Automotive Ltda.	PR
42	46228.002466/2012-28	24893277	Log Commercial Properties e Participações S.A.	RJ
43	46228.002467/2012-72	24893269	Log Commercial Properties e Participações S.A.	RJ
44	46228.002470/2012-96	24893323	Log Commercial Properties e Participações S.A.	RJ
45	46228.002473/2012-20	24893358	Log Commercial Properties e Participações S.A.	RJ
46	46228.002489/2012-32	24893722	Log Commercial Properties e Participações S.A.	RJ
47	46228.002490/2012-67	24893731	Log Commercial Properties e Participações S.A.	RJ
48	46228.002491/2012-10	24893749	Log Commercial Properties e Participações S.A.	RJ
49	46216.001705/2014-23	203436849	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
50	46216.001706/2014-78	203436873	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO

51	46216.001707/2014-12	203436814	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
52	46216.001708/2014-67	203436792	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
53	46216.001709/2014-10	203436776	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
54	46216.001714/2014-14	203018982	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
55	46216.001715/2014-69	203018974	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
56	46216.001717/2014-58	203018940	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
57	46216.001718/2014-01	203018966	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
58	46216.001726/2014-49	203440978	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
59	46216.001727/2014-93	203440927	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
60	46216.001728/2014-38	203433548	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
61	46216.001729/2014-82	203433521	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
62	46216.001734/2014-95	203438540	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
63	46216.001738/2014-73	203459628	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
64	46216.001740/2014-42	203459598	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
65	46216.001741/2014-97	203459644	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
66	46216.001742/2014-31	203459687	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
67	46216.001743/2014-86	203459661	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
68	46216.001746/2014-10	203433513	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
69	46216.001748/2014-17	203433475	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
70	46216.001750/2014-88	203433432	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
71	46216.001751/2014-22	203433424	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
72	46216.001753/2014-11	203433360	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
73	46216.001754/2014-66	203433343	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
74	46216.001755/2014-19	203433327	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
75	46216.001756/2014-55	203433319	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
76	46216.001757/2014-08	203433297	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
77	46216.001758/2014-44	203441281	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
78	46216.002376/2014-38	203125967	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
79	46272.003023/2014-81	204105226	Bunge Alimentos S.A.	RS
80	46218.013690/2014-26	204399262	Prelude Empreendimentos S.A.	RS
81	46218.013691/2014-71	204399351	Prelude Empreendimentos S.A.	RS
82	46220.003158/2013-71	201971739	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
83	46220.003319/2013-26	201971712	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
84	46220.003321/2013-03	201971470	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
85	46220.003322/2013-40	201971593	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
86	46220.003330/2013-96	201971275	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
87	46220.003426/2013-54	201971127	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
88	46220.006075/2013-33	201971411	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
89	46220.006076/2013-88	201764300	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
90	46220.006077/2013-22	201754142	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
91	46220.006078/2013-77	201753847	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
92	46220.006079/2013-11	201754134	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
93	46220.006080/2013-46	201754126	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
94	46220.006081/2013-91	201754100	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
95	46220.006082/2013-35	201754118	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC
96	46220.006084/2013-24	201971828	M 13 Industria de Pescados Ltda	SC

97	46220.006085/2013-79	201971798	M 13 Industria de Pescados Ltda ME	SC
98	46220.006086/2013-13	201971755	M 13 Industria de Pescados Ltda ME	SC
99	46220.006087/2013-68	201971780	M 13 Industria de Pescados Ltda ME	SC
100	47999.001730/2015-91	206563931	A S Almeida & Cia Ltda - ME	SP
101	47999.004112/2015-01	207670285	Cosmos Bio Ltda	SP
102	47999.004113/2015-47	207670714	Cosmos Bio Ltda	SP
103	47999.004114/2015-91	207670315	Cosmos Bio Ltda	SP
104	47999.000739/2015-84	202847144	Deiseluci Fecher Rodrigues ME	SP
105	46269.002371/2014-90	204165644	Direcional Engenharia S/A	SP
106	46269.002372/2014-34	204165636	Direcional Engenharia S/A	SP
107	46269.002373/2014-89	204165628	Direcional Engenharia S/A	SP
108	46269.002374/2014-23	204165610	Direcional Engenharia S/A	SP
109	46269.002375/2014-78	204165601	Direcional Engenharia S/A	SP
110	46269.002376/2014-12	204165598	Direcional Engenharia S/A	SP
111	46269.002377/2014-67	204165580	Direcional Engenharia S/A	SP
112	46269.002488/2014-73	204248213	Direcional Engenharia S/A	SP
113	47999.002782/2015-84	207041954	Fabril Tecnica de Elementos Padronizados Ltda	SP
114	47999.005103/2015-29	208103325	Fabril Tecnica de Elementos Padronizados Ltda	SP
115	47998.008438/2011-85	015874893	Fundação Centro de Atendimento Socio Educativo ao Adolescente (Fundação Casa)	SP
116	46262.000814/2015-59	206084439	Lacpack Embalagens Ltda. - EPP	SP
117	46262.000801/2015-80	206150300	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP
118	46262.000802/2015-24	206150211	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP
119	46262.000803/2015-79	206150148	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP
120	46262.000804/2015-13	206150121	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP
121	46262.000805/2015-68	206085117	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP
122	46262.000806/2015-11	206085052	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP



123	46262.000807/2015-57	206085028	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP
124	46262.000813/2015-12	206084528	Lacpack Embalagens Ltda. EPP	SP
125	46253.002216/2014-42	203922395	Minas Massas Araraquara Eireli - EPP	SP
126	46253.002217/2014-97	203930045	Minas Massas Araraquara Eireli EPP	SP
127	46736.005177/2013-21	201473372	Plena Terceirização de Serviços Ltda.	SP
128	46736.005179/2013-11	201519046	Plena Terceirização de Serviços Ltda.	SP
129	46258.003066/2014-44	204322669	Restaurante H 2 Ltda - EPP	SP
130	46257.005671/2015-41	208244891	Secretaria de Estado da Saude	SP
131	46385.000535/2015-07	208599690	Serviço Autonomo de Agua e Es-gotos de Mogi Mirim	SP
132	47998.002184/2015-15	206355572	Sociedade Campineira de Educacao e Instrucao	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.006941/2015-38	200.561.120	Município de Marituba	PA
2	47999.003354/2009-21	506.292.495	Viva Viação do Vale Transportes Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.017404/2013-45	201912651	O R Guimaraes Pinto - ME	BA
2	47904.017405/2013-90	201912660	O R Guimaraes Pinto ME	BA
3	47904.017407/2013-89	201912686	O R Guimaraes Pinto ME	BA
4	47904.017409/2013-78	201912694	O R Guimaraes Pinto ME	BA
5	47904.017410/2013-01	201912708	O R Guimaraes Pinto ME	BA
6	47904.017411/2013-47	201912716	O R Guimaraes Pinto ME	BA
7	47904.017412/2013-91	201912724	O R Guimaraes Pinto ME	BA
8	47904.017413/2013-36	201912732	O R Guimaraes Pinto ME	BA
9	47904.017414/2013-81	201912741	O R Guimaraes Pinto ME	BA
10	47904.017415/2013-25	201912759	O R Guimaraes Pinto ME	BA
11	47904.017417/2013-14	201912767	O R Guimaraes Pinto ME	BA

resolve:Nº	resolve:PROCESSO	resolve:NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	resolve:EMPRESA	resolve:UF
1	46202.035147/2013-78	200.208.829	Júlio César Ribeiro	AM

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.001807/2015-40	206255209	Empreendimentos Farmaceuticos Globo Ltda.	PI
2	46214.007075/2014-11	204665256	N.B. Brtitto da Silva Melo ME	PI
3	46268.000024/2014-32	202616061	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.008062/2014-69	204976740	Deusjacir Neres de Sousa Filho ME	PI
2	47533.016156/2014-61	205189873	Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebida	PR
3	46218.012663/2014-36	203839927	Farias Alimentos Ltda.	RS
resolve:Nº	resolve:PROCESSO	resolve:NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	resolve:EMPRESA	resolve:UF
1	46204.000110/2012-28	506.577.678	Berçário Creche Joaozinho e Maria Ltda.	BA
2	46204.002744/2006-77	505.676.630 506.696.022	TAD nº Quatazo Logística Ltda.	BA
3	46218.012656/2014-34	200.320.301	Farias Alimentos Ltda.	RS

3- Arquivamento.

3.1 Pelo arquivamento do processo por Decisão Judicial.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.008846/2014-47	204097614	ALN Locadora de Espaços Estéticos Ltda. ME	PR
2	47533.008845/2014-01	204102251	ALN Locadora de Espaços Estéticos Ltda. ME	PR
resolve:Nº	resolve:PROCESSO	resolve:NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	resolve:EMPRESA	resolve:UF
1	47533.008847/2014-91	200.313.941	ALN Locadora de Espaços Estéticos Ltda. ME	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 62/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos, Mármore, Granitos, Produtos de Cimento Amianto, Cimento Armado e Cerâmica para Construção de Londrina - PR, CNPJ 81.758.781/0001-80, Processo nº 24292.001073/90-41 (registro sindical), e por conseguinte, o Processo nº 24000.008648/90-21 (alteração estatutária), nos termos do art. 34, inciso III da Portaria 326/2013 c/c art. 52 da Lei 9.784/1999."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0000416-14.2017.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão do processamento do pedido de registro sindical do impetrante para que o mesmo seja imediatamente movimentado e apreciado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 65/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo - Sitsesp, CNPJ 25.327.779/0001-85, Processo 46736.004109/2016-98, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo, com abrangência Estadual, Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; SITRAEMFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA - SP, CNPJ 54.068.960/0001-12, Processo 24440.062042/88-65, na categoria de Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000078-47.2016.5.13.00, procedente da Vara do Trabalho de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 64/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDEFORTE-PB - SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA DE TRANSPORTADORAS DE VALORES, CARRO FORTE, CARRO LEVE, ESCOLTA ARMADA E EM EXTENSÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 14.962.782/0001-54, Processo 46224.001739/2014-19, para representar a Categoria dos Trabalhadores empregados em empresas de segurança de transportadoras de valores, carro forte, carro leve, escolta armada e em extensão do Estado da Paraíba, com abrangência Estadual e base territorial no estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes e Emp. nas empresas de Segurança Privada, CNPJ 24.097.768/0001-93, Processo 24280.001632/90-16; e do SINDIVIGILANTES - CG - Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores Segurança Orgânica, Escolta Armada, Vigilância Eletrônica, Segurança Privada e nos Centros de Formações de Vigilantes do Município de Campina Grande, Estado, da Paraíba /PB, CNPJ 09.078.631/0001-06, Processo 46233.001344/2007-88, incluindo a categoria dos trabalhadores empregados em empresas de segurança de transportadoras de valores, carro forte, carro leve, escolta armada, no estado da Paraíba, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato da Indústria de Panificação de Confeitaria de Bauru - SP, Processo 46000.000638/96-85, do inteiro teor do Ofício nº 1.040/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 18/09/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR912320704JS, que terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDIBROTAS - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Santo Amaro das Brotas-SE, CNPJ: 19.552.126/0001-05, Processo: 46221.012105/2014-11, do inteiro teor do Ofício nº 1326/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 11/12/2017 e devolvido conforme Aviso de Recebimento - AR993252644JR. Dessa forma, concedemos à entidade novo prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de indeferimento do Processo: 46221.012105/2014-11, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDFRALDAS-PE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fraldas Descartáveis e Absorventes do Estado de Pernambuco, CNPJ: 17.783.756/0001-57, Processo: 46213.005138/2013-23, do inteiro teor do Ofício nº 1680/2016/APOIO/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 26/12/2016 e devolvido conforme Aviso de Recebimento - AR588568367JS, por meio do qual foi solicitada que a entidade encaminhasse o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União, no valor de R\$ 242,96 (Duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos, referente ao custo da segunda publicação do Diário Oficial da União, e os documentos necessários para atualização da Diretoria, visto que de acordo com as atas acostadas ao referido processo e com o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o mandato expirou em 16/02/2016. Dessa forma, concedemos à entidade novo prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de indeferimento do Processo: 46213.005138/2013-23, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SFMJOA - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUND., AUTARQUIAS, EMPRESAS PUBLICAS E ASSOCIAÇÕES CÍVIS DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, CNPJ nº 19.332.343/0001-81, Processo nº 46219.004290/2015-09 (SC16800), do inteiro teor do Ofício nº 468/2017/CGRS/SRT/MTb, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de

ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDGOAIS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO DE GOIAS, CNPJ nº 26.872.499/0001-10, Processo nº 46208.003499/2014-95 (SC16018), do inteiro teor do Ofício nº 1293/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR997723220JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINSPUER - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Querencia-MT, CNPJ nº 19.914.868/0001-25, Processo nº 46210.002342/2014-01 (SC16464), do inteiro teor do Ofício nº 1290/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR997723255JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINSMC - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM, CNPJ nº 37.182.367/0001-83, Processo nº 46312.000956/2014-01 (SC15981), do inteiro teor do Ofício nº 199/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR649666745JR, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 134/2016/GAB/SRT/MTb, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46248.001427/2014-37
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Triângulo Mineiro-SET-TRIM
CNPJ	22.229.843/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Econômica das empresas de transporte rodoviário de cargas, exceto a categoria dos cegonheiros.
Fundamento	NT 61/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *Minas Gerais*: Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Gurinhata, Indianópolis, Ipiacu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica R.A.E 60/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí - SITRANS, CNPJ 01.309.092/0001-59; Processo 46220.004885/2014-36, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários, Motoristas, trabalhadores das empresas de transporte de carga, trabalhadores em empresas de transportes de passageiros (urbanas, intermunicipais, interestaduais, internacionais), Cobradores, Despachantes, Fiscais, Bilheteiros, Mecânicos, Borracheiros, Ferreiros, Ajudantes de Caminhão, Conferentes de Cargas, Escriturários e Pessoal de Administração, bem como Tratoristas, Maquinistas e Operadores de Máquinas, Motoristas de Empilhadeiras, Operadores de Caminhão Basculantes e demais empregados que prestam serviços em veículos automotores, condutores de veículos nas empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais, dos condutores de veículos nas empresas de fretamento escolar, industrial e comercial, condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes

de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, dos condutores de veículos de motofretes e motoboys, condutores de veículos nas empresas de locação de veículos, condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística, condutores de veículos, como categoria diferenciada, que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados, exceto a categoria dos trabalhadores em empresas de veículos de cargas e de empresas de transportes de volumes de bagagens em geral, condutores de veículos de transportes de cargas rodoviários (inclusive ajudantes carregadores e lavadores de automóveis) no município de Leoberto Leal, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Rio do Sul, Agronômica, Agrolândia, Atalanta, Aurora, Apiúna, Alfredo Wagner, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Ituporanga, Imluiba, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontas, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Nereu, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Saleté, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 59/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46031.000877/2017-91 interposta pelo Sindicato dos Guincheiros Removedores de Veículos de São Paulo - SINGUESP, CNPJ 03.368.737/0001-50, nos termos do art. 18, inciso III da Portaria 326/2013 e por conseguinte, tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos do processo 000428-76.2017.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, resolve DEFERIR o pedido de Registro Sindical ao Sindicato dos Transportadores de Veículos do Município de Iracemápolis - SINTRAIRA, CNPJ 23.448.106/0001-58, processo administrativo 46259.000805/2016-06, para representar a categoria econômica das empresas transportadoras de veículos do município de Iracemápolis/SP, com abrangência municipal e base territorial no município de Iracemápolis/SP, na forma do art. 25, inciso II da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do processo n.º 0000117-43.2017.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão do processo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 63/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao SINPOSPETRO-MT - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Loja de Conveniência, Lava-rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes do Estado do Mato Grosso, CNPJ 14.883.140/0001-60, Processo 46210.001182/2016-37, para representar a Categoria Todos os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência nos Postos de Serviços de Combustíveis, Lava-Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes dos postos, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado do Mato Grosso, exceto nas sediadas nas cidades de Alto Araguaia, Alto da Garças, Alto Taquari, Araguainha, CampoVerde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jacira, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sindicato dos Bancários de Brasília - CNPJ: 00.720.771/0001-53, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 009/2018, de 06 de fevereiro de 2018, anexa ao Processo n. 46206.008557/2017-30.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MOREIRA DA COSTA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo: 46223-006349/2017-98. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/012010, e usando da competência que me foi delegada. Resolve:

Homologar o Plano Especial de Carreira e Capacitação do Corpo Docente, da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - FACEMA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08074032/0001-43, situada na Rua Aarão Reis, 1000, Centro, Centro, em Caxias - Maranhão, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARGARETE ROSA MARTINS
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à BAUMGARTEN INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.488.973/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Helmuth Sprug, nº 271, bairro centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010,

anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº. 46220.009194/2017-49, protocolado no dia 14/11/2017.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à COZINHA INDUSTRIAL FISCHER HAUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.395.463/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av: Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1860, bairro Martelo, na cidade de Caçador (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº. 46220.010236/2017-17, protocolado no dia 19/12/2017.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 389, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.527115/2017-38, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Anexo à Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, no que se refere ao Tipo de Aproximação e/ ou Aeronave Crítica dos aeródromos públicos abaixo listados, passando a vigorar com as seguintes informações:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBAT	Piloto Oswaldo Marques Dias	Alta Floresta	MT	4C ⁶	NPA	15 ⁶
SBCJ	Carajás	Parauebas	PA	4C ⁶	PA1	35 ⁶
SBCR	Corumbá	Corumbá	MS	4C ⁶	NPA	6 ⁶
SBCX	Regional Hugo Cantergiani	Caxias do Sul	RS	4C ⁶	NPA	31 ⁶
SBDB	Bonito	MS	MS	4C ⁶	NINST	5 ⁶
SBFN	Fernando de Noronha	Fernando de Noronha	PE	4C ⁶	NPA	37 ⁶
SBHT	Altamira	Altamira	PA	4C ⁶	NPA	95 ⁶
SBPB	Internacional de Parnaíba/Prefeito Doutor João Silva Filho	Parnaíba	PI	3C ⁶	NINST	9 ⁶
SBPF	Lauro Kurtz	Passo Fundo	RS	4C ⁶	NPA	43 ⁶
SBTF	Tefê	Tefê	AM	4C ⁶	NPA	11 ⁶
SBTT	Tabatinga	Tabatinga	AM	4C ⁶	NPA	21 ⁶
SBUF	Paulo Afonso	Paulo Afonso	BA	3C ⁶	NINST	7 ⁶
SNVB	Valença	Valença	BA	4C ⁶	NINST	7 ⁵ e 6 ⁶
SWSI	Presidente João Batista Figueiredo	Sinop	MT	4C ⁶	NINST	52 ⁶

⁶ Observar restrições adicionais constantes da Portaria nº 390, de 5 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de abril de 2016, data de publicação da Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 390, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, III, do Anexo à Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 (Regimento Interno da ANAC), e considerando o que consta do processo nº 00058.527115/2017-38, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas cautelares, com vistas à garantia da segurança operacional, em relação aos aeródromos Piloto Osvaldo Marques Dias, em Alta Floresta/MT (SBAT); Carajás, em Parauapebas/PA (SBCJ); Corumbá, em Corumbá/MS (SBCR); Regional Hugo Cantergiani, em Caxias do Sul/RS (SBCX); Bonito, em Bonito/MS (SBDB); Fernando de Noronha, em Fernando de Noronha/PE (SBFN); Altamira, em Altamira/PA (SBHT); Lauro Kurtz, em Passo Fundo/RS (SBPF); Tefê, em Tefê/AM (SBTF); Tabatinga, em Tabatinga/AM (SBTT); Valença, em Valença/BA (SNVB); e Presidente João Batista Figueiredo, em Sinop/MT (SWSI):

I - As operações de aeronaves com código de referência 4C, conforme definido na Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, ficarão restritas ao modelo de aeronave ERJ 190-200 IGW; e

II - O valor de Frequência Semanal definido para referidos aeródromos pela Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, abrangerá a soma das frequências semanais de aeronaves 3C e 4C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 295, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00066.508367/2017-69 e nº 00065.533071/2017-96, resolve:

Art. 1º Homologa, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, da FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha - nº 5025, Jardim Iguaçu, em Maringá - PR, CEP: 87.060-390.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.527677/2017-81, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, e do curso teórico e prático de Comissário de Voo da AERO SIM Escola de Aviação Civil (Gov. Valadares), situada na Rua Minas Gerais, 272, bairro Centro, em Governador Valadares - MG, CEP: 35010-150, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.559342/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da FLIGHT BRASIL Escola de Aviação Civil, situada à Rua Tuiuti, 1431, sala 01, bairro Tatuapé, em São Paulo-SP, CEP: 03081-000.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da FLIGHT BRASIL Escola de Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 332, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.541922/2017-74, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto de Planador- PPL do AERoclube de Palmeira das Missões, situado ao Aeroporto Municipal de Palmeira das Missões, rua B, em Palmeira das Missões-RS, CEP: 98300-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 340, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.550176/2017-18, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico de Piloto de Linha Aérea - PLA do AERoclube de GOIAS, situado à Avenida Sucuri, nº 2030, Área Militar, Aeroporto Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP: 74672-862, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 347, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00065.541017/2017-14, 00065.567041/2017-83 e 00065.005613/2018-16, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento e da homologação do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA-CEL, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL AEROFLY CAMPOS, situada à Av. Presidente Kennedy, II, Pqe. Jockey Club, Campos dos Goytacazes - RJ - Cep: 28.020-010.

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL AEROFLY CAMPOS da Av. 28 de março, 887, em Campos dos Goytacazes - RJ, para Av. Presidente Kennedy, II, Pqe. Jockey Club, Campos dos Goytacazes - RJ - Cep: 28.020-010.

Art. 3º Autorizar a alteração do nome fantasia de ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL HRA CAMPOS LTDA-ME, para o ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL AEROFLY CAMPOS.

Art. 4º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial/IFR de Avião (PCA/IFR) e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) e do curso teórico/prático de Comissário de Voo (CMV) da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL AEROFLY CAMPOS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, resolve:

Nº 442 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto de Recreio - CPR do AERoclube do MARANHÃO, situado no Aeroporto Mal. Hugo da Cunha Machado, BR-135, Km 01; Tirirical, em São Luís - MA, CEP 65.095-600. Processo nº 00065.546385/2017-59.

Nº 452 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo Por Instrumentos - IFRA pela IS 61-002D da MARTINS AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Saúde - nº 405 Hangar 21, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-470. Processo nº 00065.542472/2017-37.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 453, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.574201/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da MARTINS AIR ESCOLA DA AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Saúde - nº 405 Hangar 21, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-470.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião - PC-A da MARTINS AIR ESCOLA DA AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 457, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.568315/2017-51, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos CURSOS PRÁTICOS DE PILOTO PRIVADO AVIÃO E PILOTO COMERCIAL AVIÃO da AMP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (MORANDI & MORANDI), situada à Rua Carlos João Strass - Km 12, Distrito de Warta, em Londrina - PR, CEP: 86084-460.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 463, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.541922/2017-74, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea - CAA do AERoclube de PALMEIRA DAS MISSÕES, situado ao Aeroporto Municipal de Palmeira das Missões, rua B, em Palmeira das Missões-RS, CEP: 98300-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 475, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.527812/2017-08, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Voo por Instrumentos pela IS 61-002D da OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Ayrton Senna - nº 2541, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, em Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.007432/2018-24, resolve:

Art. 1º Renovar, até 19 de fevereiro de 2021, o curso teórico de Voo por Instrumentos da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS - FILIAL PIRAQUARA, situada à Rua Gerhard Von Scheidt nº 29, Hangar 10, Bairro Jardim Holandês, em Piraquara (PR), CEP 83311-307.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 458, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.566325/2017-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico DR. RODRIGO UENO TAKAHAGI, CRM/SP 100421, MC 123, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Barão de Jaceguai, nº 509, Sala 72, Centro, Mogi das Cruzes (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a data desta publicação, pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.427/SPO, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2016, Seção 1, página 55.

ALBERT COSTA REBELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.003329/2018-03, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 4 (quatro) frequências semanais para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Peru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo: 50313.001288/2015-79

Parte: TEAPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE PARANAGUÁ S.A (13.306.671/0001-27)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em face de decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a qual arquivou a Representação registrada no SEI sob o nº 0010629, formulada pela Recorrente contra a empresa Terminal Portuário de Paranaguá S.A. - TEAPAR, sucessora da empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda. na titularidade do Contrato de Arrendamento nº 039/97.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 437ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente recurso administrativo, interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que no Procedimento de Fiscalização realizado pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, não se constatou a prática de infrações atribuída à empresa Terminal Portuário de Paranaguá S.A. - TEAPAR, conforme demonstrado no Relatório de Fiscalização FIPO Nº 24/2015/UREPR. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo: 50300.002008/2011-65

Parte: MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA (79.608.972/0001-13)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Embargos de Declaração, fls. 290/292 do documento SEI nº 0089994, interpostos pela empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda., CNPJ nº 79.608.972/0001-13, em face de decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, veiculada na Resolução nº 2.502-ANTAQ, de 6 de junho de 2012, publicada no D.O.U., de 8 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 437ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda., para, no mérito, acatá-los, na forma da fundamentação do voto do relator, 0420638, que passa a integrar o presente Acórdão, para todos os fins, complementando a Resolução nº 2.502-ANTAQ, de 6 de junho de 2012, com a seguinte decisão:

a) o prazo do instrumento contratual a ser firmado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a Embargante não está vinculado ao contrato de Contrato de Arrendamento nº 039/1997, devendo, no entanto, por razões de racionalidade operacional, ser firmado com prazo igual ou superior ao instrumento que legitime a exploração do terminal atualmente arrendado à Terminal Portuário de Paranaguá S.A. - TEAPAR;

b) os equipamentos móveis e removíveis vinculados ao serviço de operação portuária, devidamente identificados como de propriedade da Embargante, definidos no instrumento contratual a ser firmado entre a APPA e a Embargante podem ser removidos por esta;

c) os feitos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 039/1997 extinguiram-se com a decisão de anulação contida na Resolução nº 2.502-ANTAQ; e

d) a Embargante pode cobrar diretamente pelo uso do equipamento, na hipótese de utilização por outros operadores portuários, nos termos do regime estabelecido pela Resolução Normativa nº 03-ANTAQ, de 2015.

Acordam ainda os Diretores da ANTAQ por determinar a instauração de processo administrativo de arbitragem com a finalidade de se apurar a existência de créditos da APPA em razão da ocupação de espaço físico, na linha do que foi sugerido no Relatório de Fiscalização FIPO Nº 24/2015/UREPR, contido nas páginas 437 a 451, do Documento SEI nº 0010630, emitido nos autos do processo nº 50313.001288/2015-79.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo: 50300.009724/2016-88

Parte: M T FERREIRA - ME (09.550.697/0001-49)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em desfavor da empresa brasileira de navegação (EBN) M T FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.550.697/0001-49, mediante a lavratura, pela Unidade Regional de Belém (UREBL), do Auto de Infração (AI) nº 002451-1, de 08/12/2016 (SEI nº 0185275), com enquadramento no inciso V do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, que a sujeita à penalidade de cassação da outorga, nos termos do art. 20 da Resolução Normativa nº 5-ANTAQ/2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 434ª e 437ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 6 de dezembro de 2017 e 7 de fevereiro de 2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por arquivar o processo administrativo nº 50300.009724/2016-88, em virtude da perda superveniente de seu objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, entendendo que houve a materialidade da infração e pugnando pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 21 da Resolução de nº 2.510/2012-ANTAQ.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.741, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, para pagamento da taxa de fiscalização em fevereiro de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 047, de 15 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.194893/2015-77, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, para pagamento da taxa de fiscalização em fevereiro de 2018.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 28 de fevereiro de 2018, a data prevista para o pagamento da Taxa de Fiscalização para as sociedades empresárias que tenham o número 1 como o último algarismo da raiz do CNPJ.

Parágrafo único. Essa data possui validade apenas para o ano de 2018, sendo que nos demais anos deve ser observado o disposto na Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 003, de 16 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.123900/2018-07, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para a Subconcessão do trecho ferroviário compreendido entre os municípios Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, integrante da EF-151, Ferrovia Norte-Sul, cuja outorga para exploração pertence à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 004, de 16 de fevereiro de 2018, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.176102/2017-99, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, das minutas de Contrato e Edital e seus respectivos Anexos para a Subconcessão do trecho ferroviário compreendido entre os municípios Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, integrante da EF-151, Ferrovia Norte-Sul, cuja outorga para exploração pertence à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR/DNIT/ES, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno - art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao Art. 1, inciso V, da Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, juntamente com o Interventor GIOVANI BORGIO SARDI, resolvem:

Ratificar a Declaração da situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-259/ES, km 79+400, Município de Colatina/ES, Processo Administrativo SEI nº 50617.000236/2018-11, realizada pelo Coordenador de Engenharia, RENAN RIBEIRO GUZZO, em 14/02/2018.

GERALDO TADEU DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA**
**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA**

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A Promotora de Justiça Titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 5ª PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV da citada resolução, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que entre as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, constam as seguintes:

"XIV - zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei;"; e

"XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação".

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por intermédio da manifestação realizada por cidadão junto à Ouvidoria do MPDFT, notícia de invasão de terra pública e construção irregular de prédios na chácara 01, lotes 4 A1; 4 A ou 4 A2; 4 A 3 e 2G, Setor Bernardo Sayão; e na chácara 17, provável lote 3D, Setor IAPI; todos na Região Administrativa do Guará/DF;

CONSIDERANDO que, instada a prestar informações, a AGEFIS confirmou o teor da denúncia ora apresentada ao Ministério Público e esclareceu que vem promovendo ações fiscais nos locais indicados, bem como que tais obras irregulares foram incluídas no cronograma de atuação da mencionada autarquia fiscalizatória, com adoção da metodologia constante na MARIT;

CONSIDERANDO que a Assessoria Técnica do MPDFT elaborou o Parecer Técnico nº 10/2018, no qual foram prestadas as seguintes informações: (a) a área em questão localiza-se em Zona Urbana de Expansão e Qualificação; (b) a região em comento consta dentro da poligonal da Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE Bernardo Sayão; (c) o local indicado constitui-se em imóvel incorporado ao patrimônio da TERRACAP; e (d) a Diretriz Urbanística/DIUR 01/2015, ferramenta do planejamento urbano e territorial aplicável no local, estabelece que o número máximo de pavimentos para o setor seja igual a 4 e que a altura máxima seja de 12 metros;

CONSIDERANDO que as referidas construções são irregulares, tendo em vista a impossibilidade de licenciamento de obras em ocupação indevida de área pública, nos termos da Lei Distrital nº 2.105/98;

CONSIDERANDO que embora irregulares, as obras erigidas ao menos dentro dos limites impostos pela DIUR 01/2015 (máxima de 4 andares e 12 metros), poderão vir a ser regularizadas caso o Poder Público altere a destinação conferida para o local e os respectivos proprietários cumpram as exigências legais;

CONSIDERANDO, todavia, que dentre as obras irregulares existentes no local, o prédio situado na chácara 01, lote 4 A 1 não será passível de regularização por clara afronta aos limites máximos estabelecidos na DIUR 01/2015, tendo em vista o erguimento de 6 andares; resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de colher os elementos de convicção necessários para futuro ajuizamento de ação civil pública visando ao restabelecimento da ordem urbanística na via de ligação entre as regiões administrativas do Guará e do Núcleo Bandeirante, Setor Habitacional Bernardo Sayão, etapa II, e, especialmente, ao cumprimento da DIUR 01/2015, publicada no DODF por meio da Portaria nº 61, de 23 de novembro de 2015, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) autuar a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunicar a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, enviando cópia desta portaria;

3) publicar a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII da Resolução nº 66/2005;

4) proceder ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5) juntar aos autos o Ofício SEI/GDF nº 86/2018 - AGEFIS/DG/GAB, de 19 de janeiro de 2018, e o Parecer Técnico nº 10/2018 - AMAUR/DAP-MAUR (ambos em anexo);

6) expedir ofício à Administração Regional do Guará/DF, solicitando informações acerca da regularidade da construção localizada na chácara 01, lote 4 A 1, Setor Bernardo Sayão;

7) requisitar à AGEFIS cópia dos seguintes autos: embargo nº D047631-OEU, de 20/10/2016; LDE nº D014338-LDE, de 10/11/2016; AIN nº D047640-OEU, de 10/11/2016; e intimação demolitória nº D078326-OEU, de 22/08/2017, todos relativos à obra realizada na chácara 01, lote 4 A1, Setor Bernardo Sayão, Guará/DF;

8) após, encaminhar o presente Inquérito Civil Público à Assessoria Técnica da PROURB/MPDFT para providenciar a juntada do texto da DIUR 01/2015 e do Projeto Urbanístico Urb RP 054/11 (este, ainda sujeito à revisão), citados no Parecer Técnico nº 10/2018 - AMAUR/DAP-MAUR;

9) por último, com o retorno dos autos da Assessoria Técnica, fica a secretaria encarregada de agendar reunião com um representante da Secretaria de Perícias e Diligências do MPDFT, com quem esta Promotora de Justiça e uma servidora da Assessoria Técnica da PROURB tratarão de acertar detalhes de vistoria a ser realizada no prédio erguido irregularmente na chácara 01, lote 4 A1, Setor Bernardo Sayão, Guará/DF.

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-003624.2015.03.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA, INQUIRIDO: THYSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

II - Recursos administrativos

Processo IC-006226.2016.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: GRANJA NISHIYA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000248.2016.02.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SAO FRANCISCO RESGATE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002690.2016.05.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000311.2016.23.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FIDÊNCIO BITTENCOURT DOMINGUES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003206.2017.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ALVES, LIMA, RODRIGUES ADVOGADOS, NOTICIANTE: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000877.2017.15.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PIRAJUI, NOTICIANTE: MARIA CECÍLIA DE CAMPOS, NOTICIANTE: JOSIANE MEIRE BONANI, NOTICIANTE: LUCIANA BERALDO, NOTICIANTE: ANA CECÍLIA NEGER DE PÁDUA E CASTRO, NOTICIANTE: MARISA MARCATO, NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA ROSSI, NOTICIANTE: ROSANGELA MORI PASSDOLFI, NOTICIANTE: MÔNICA ZAMARA DE ALMEIDA, NOTICIANTE: GISELE GONÇALVES SERRANO, NOTICIANTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GRECCO, NOTICIANTE: ANA PAULA TURATO IBANEZ, NOTICIANTE: ANA CAMILA VIEIRA DA SILVA, NOTICIANTE: ANDREA ROCHA BELÉ, NOTICIANTE: JULIANA CORRENTE BALLERINI, NOTICIANTE: ADRIANA NITA MARTINEZ SUDO, NOTICIANTE: LILIANE SAES SUZUHI ROSSI, NOTICIANTE: NEUSA DE PAULA, NOTICIANTE: FABIANA MARIA BUENO RINALDI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000835.2017.01.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED, NOTICIADO: CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000692.2017.02.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANANIAS SOARES DE SOUZA, NOTICIADO: VÁRIAS EMPRESAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000783.2017.03.002/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: INBRAPEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA, NOTICIADO: PAPELEIRA SANTA RITA LTDA, NOTICIANTE: BERNARDO GOMES LEÃO, NOTICIADO: RIO PAPEIS SANITARIOS LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-002932.2017.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, INQUIRIDO: LIMP - LIMPEZA E SERVIÇOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-001019.2017.05.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001947.2017.05.000/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: TECON SALVADOR S/A, NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SIND CONF CONSENT C DESC PORT SALVADOR - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000331.2017.09.007/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GILVANA COSMO MENDES, NOTICIADO: ISABEL PETEZ SAPLAK, NOTICIADO: MARCIA SALACHE LOPES DE LIMA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, NOTICIADO: REGINA CORDIAKI PEREIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000264.2017.17.000/8 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000509.2017.21.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ISAAC SIMÃO DE MORAIS, NOTICIADO: M.A.S. DE SOUZA LTDA. - ME, NOTICIADO: MIN DA SILVA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000072.2017.01.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDSON ARY LAFRATTA, NOTICIADO: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003756.2017.03.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.



Processo NF-000798.2017.03.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, NOTICIADO: PAULO CATARINO DA CUNHA - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MURIAÉ E REGIÃO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-002362.2017.05.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDTICCC-BA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-001827.2017.06.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PINHEIROS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003277.2017.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANCO, LIMA & LOBO ADVOCACIA E CONSULTORIA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-002572.2017.10.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DELEGADO-CHEFE DA 26ª DP (JOSÉ EDUARDO GALVÃO DE CASTRO MENEZES), NOTICIADO: DISTRITO FEDERAL - POLÍCIA CIVIL DO DF, NOTICIANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL (SINPOL/DF) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-001063.2015.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: KERGINALDO BERNARDINO MOTA FILHO, INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000341.2016.17.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A., NOTICIANTE: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS- COPROINF, NOTICIANTE: COOPERATIVA DOS BANCÁRIOS, ECONÔMIÁRIOS E DE DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA - COPBANEF - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-003378.2017.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DANONE LTDA, NOTICIANTE: NILMARA ARAÚJO DE SOUZA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-006760.2017.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-007642.2017.02.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA PARQUE SÃO JORGE SP), NOTICIANTE: MARIANE CASTIGLIONE - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-002453.2017.06.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDFISCO NACIOANL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOTICIANTE: ZENALDO LOIBMAN, NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ, NOTICIANTE: MAURÍCIO CAVANCANTI DA SILVA, NOTICIANTE: JAYME DE CASTRO MONTENEGRO FILHO, NOTICIANTE: HANS WOLFGLANC LISBOA, NOTICIANTE: ALBERTO ANTÔNIO DAHIA FILHO, NOTICIANTE: ROSA MARIA DO NASCIMENTO, NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO, NOTICIANTE: GASPAR COREDEIRO LEÃO, NOTICIANTE: ELIENE RODRIGUES SOARES, NOTICIANTE: JOSÉ GOMES DE ANDRADE NETO, NOTICIANTE: MARIA LÚCIA ALVES DE ALBUQUERQUE, NOTICIANTE: JOSÉ MARIA MIRANDA LUNA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000440.2017.15.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, NOTICIANTE: GERALDO GONÇALVES DE AGUIAR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-001565.2017.22.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: C & R SERVIÇOS DE PENSIONATO LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000704.2017.24.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROMOÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO),

NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-003534.2017.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESCOLA PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-005209.2017.03.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003944.2017.15.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: J A TOLEDO JUNIOR CONSERVAS - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000171.2014.05.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000694.2017.02.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BEST QUÍMICA LTDA, NOTICIADO: DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, NOTICIADO: FABRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA, NOTICIADO: GITAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO, NOTICIADO: POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA, NOTICIADO: PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, NOTICIADO: SPJ PIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000700.2017.02.002/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-004167.2012.01.000/3, IC-000080.2012.01.001/5, IC-000429.2013.01.000/0, IC-000651.2013.01.000/7, IC-001087.2013.01.004/9, IC-004023.2014.01.000/2, IC-000119.2014.01.003/3, IC-000312.2014.01.004/6, IC-001061.2015.01.000/4, IC-001110.2015.01.000/4, IC-003792.2015.01.000/6, IC-003420.2015.01.000/0, IC-005347.2015.01.000/9, IC-000043.2015.01.003/9, IC-000226.2015.01.003/2, IC-00104.2015.01.004/8, IC-000622.2015.01.004/0, IC-000600.2015.01.006/5, IC-000682.2016.01.000/3, IC-001318.2016.01.000/4, IC-001783.2016.01.000/0, IC-003244.2016.01.000/0, IC-004355.2016.01.000/8, IC-005447.2016.01.000/8, IC-005504.2016.01.000/3, IC-006255.2016.01.000/7, IC-000287.2016.01.002/4, IC-000412.2016.01.001/3, IC-000212.2016.01.004/3, IC-000281.2016.01.004/8, IC-001133.2016.01.004/8, IC-000096.2016.01.006/0, IC-000478.2016.01.006/3, IC-000755.2016.01.006/4, IC-000445.2017.01.000/0, IC-002454.2017.01.000/5, IC-003328.2017.01.000/9, IC-004546.2017.01.000/3, IC-000194.2017.01.001/6, IC-000303.2017.01.001/0, IC-000174.2017.01.002/2, IC-000309.2017.01.003/0, IC-000656.2017.01.004/3, IC-000310.2017.01.006/3, IC-000008.2017.01.008/3, IC-000962.2017.01.006/1, IC-005185.2008.01.000/1, IC-005001.2011.01.000/1, IC-001271.2012.01.000/0, IC-001127.2014.01.000/7, IC-002339.2014.01.000/7, IC-003405.2014.01.000/1, IC-003835.2014.01.000/0, IC-000281.2014.01.001/0, IC-000455.2014.01.001/0, IC-000612.2015.01.000/0, IC-002061.2015.01.000/2, IC-004077.2015.01.000/8, IC-004686.2015.01.000/2, IC-000328.2015.01.004/4, IC-001082.2015.01.004/5, IC-000397.2015.01.005/0, IC-003409.2016.01.000/7, IC-004339.2016.01.000/7, IC-004826.2016.01.000/0, IC-005303.2016.01.000/3, IC-006071.2016.01.000/3, IC-000003.2016.01.002/1, IC-000228.2016.01.002/7, IC-000094.2016.01.004/2, IC-000549.2016.01.004/4, IC-000888.2016.01.004/1, IC-000918.2016.01.004/9, IC-000962.2016.01.004/7, IC-000720.2016.01.006/0, IC-000254.2016.01.007/8, IC-000098.2016.01.008/9, IC-000246.2017.01.000/0, IC-000284.2017.01.000/6, IC-000520.2017.01.000/1, IC-001661.2017.01.000/1, IC-001723.2017.01.000/4, IC-002091.2017.01.000/5, IC-003792.2017.01.000/0, NF-004223.2017.01.000/2, NF-000194.2017.01.001/6, IC-000581.2016.02.002/2, IC-000063.2017.02.000/0, IC-003194.2017.02.000/8, IC-003752.2017.02.000/5, IC-004040.2017.02.000/5, IC-004423.2017.02.000/8, IC-005111.2017.02.000/7, IC-005561.2017.02.000/8, IC-005612.2017.02.000/9, IC-006494.2017.02.000/4, IC-007194.2017.02.000/0, IC-007517.2017.02.000/5, IC-008809.2017.02.000/0, IC-000664.2017.02.001/7, IC-000745.2017.02.001/7, IC-001052.2017.02.001/6, IC-000264.2017.02.002/5, IC-001021.2017.02.002/0, IC-001030.2017.02.002/0, IC-001048.2017.02.002/0, IC-000564.2017.02.003/0, IC-000342.2008.02.001/3, IC-002536.2014.02.000/6, IC-000110.2014.02.004/9, IC-001303.2015.02.000/0, IC-000331.2015.02.005/0, IC-002558.2016.02.000/3, IC-003995.2016.02.000/0, IC-006564.2016.02.000/0, IC-007358.2016.02.000/0, IC-007755.2016.02.000/2, IC-000594.2016.02.002/9, IC-000041.2016.02.005/4, IC-000778.2017.02.000/7, IC-002007.2017.02.000/1, IC-004874.2017.02.000/4, IC-007863.2017.02.000/7, IC-008299.2017.02.000/3, IC-008865.2017.02.000/6, IC-009079.2017.02.000/4, IC-000734.2017.02.001/3, IC-000891.2017.02.001/6, IC-000595.2017.02.002/8, IC-000505.2017.02.003/3, IC-002831.2013.02.000/9, IC-005495.2015.02.000/8, IC-003338.2016.02.000/4, IC-005869.2016.02.000/1, IC-000804.2016.02.002/8, IC-001502.2017.02.000/2, IC-003347.2017.02.000/7, IC-003899.2017.02.000/6, IC-006174.2017.02.000/0, IC-007073.2017.02.000/5, IC-009351.2017.02.000/0, IC-000219.2017.02.001/0, NF-000516.2017.01.000/8, NF-000423.2017.01.001/3, IC-000056.2017.01.002/4, IC-000732.2017.01.004/1, IC-000236.2017.01.006/8, IC-000602.2011.01.004/5, IC-000040.2013.01.003/0, IC-003007.2014.01.000/3, IC-003512.2014.01.000/9, IC-000277.2014.01.003/2, IC-001129.2014.01.004/0, IC-000397.2014.01.005/7, IC-003783.2015.01.000/5, IC-004244.2015.01.000/7, IC-004994.2015.01.000/0, IC-000398.2015.01.004/5, IC-005110.2016.01.000/9, IC-006313.2016.01.000/8, IC-000109.2016.01.007/5, IC-000316.2016.01.007/0, IC-001146.2017.01.000/0, IC-001487.2017.01.000/2, IC-003878.2017.01.000/7, IC-005241.2017.01.000/2, IC-000187.2017.01.003/0, IC-000291.2017.01.007/0, IC-003600.2012.01.000/5, IC-002810.2014.01.000/1, IC-003680.2016.01.000/3, IC-000381.2016.01.005/7, IC-003629.2017.01.000/6, IC-000422.2017.01.006/1, IC-000260.2017.01.007/2, IC-003162.2011.02.000/7, IC-000702.2012.02.000/4, IC-000182.2013.02.001/7, IC-000283.2015.02.000/6, IC-000942.2015.02.000/8, IC-007961.2015.02.000/0, IC-000562.2015.02.002/1, IC-007419.2016.02.000/7, IC-000518.2016.02.001/5, IC-000796.2016.02.001/7, IC-000581.2016.02.002/2, IC-000063.2017.02.000/0, IC-003194.2017.02.000/8, IC-003752.2017.02.000/5, IC-004040.2017.02.000/5, IC-004423.2017.02.000/8, IC-005111.2017.02.000/7, IC-005561.2017.02.000/8, IC-005612.2017.02.000/9, IC-006494.2017.02.000/4, IC-007194.2017.02.000/0, IC-007517.2017.02.000/5, IC-008809.2017.02.000/0, IC-000664.2017.02.001/7, IC-000745.2017.02.001/7, IC-001052.2017.02.001/6, IC-000264.2017.02.002/5, IC-001021.2017.02.002/0, IC-001030.2017.02.002/0, IC-001048.2017.02.002/0, IC-000564.2017.02.003/0, IC-000342.2008.02.001/3, IC-002536.2014.02.000/6, IC-000110.2014.02.004/9, IC-001303.2015.02.000/0, IC-000331.2015.02.005/0, IC-002558.2016.02.000/3, IC-003995.2016.02.000/0, IC-006564.2016.02.000/0, IC-007358.2016.02.000/0, IC-007755.2016.02.000/2, IC-000594.2016.02.002/9, IC-000041.2016.02.005/4, IC-000778.2017.02.000/7, IC-002007.2017.02.000/1, IC-004874.2017.02.000/4, IC-007863.2017.02.000/7, IC-008299.2017.02.000/3, IC-008865.2017.02.000/6, IC-009079.2017.02.000/4, IC-000734.2017.02.001/3, IC-000891.2017.02.001/6, IC-000595.2017.02.002/8, IC-000505.2017.02.003/3, IC-002831.2013.02.000/9, IC-005495.2015.02.000/8, IC-003338.2016.02.000/4, IC-005869.2016.02.000/1, IC-000804.2016.02.002/8, IC-001502.2017.02.000/2, IC-003347.2017.02.000/7, IC-003899.2017.02.000/6, IC-006174.2017.02.000/0, IC-007073.2017.02.000/5, IC-009351.2017.02.000/0, IC-000219.2017.02.001/0, NF-000516.2017.01.000/8, NF-000423.2017.01.001/3, IC-000056.2017.01.002/4, IC-000732.2017.01.004/1, IC-000236.2017.01.006/8, IC-000602.2011.01.004/5, IC-000040.2013.01.003/0, IC-003007.2014.01.000/3, IC-003512.2014.01.000/9, IC-000277.2014.01.003/2, IC-001129.2014.01.004/0, IC-000397.2014.01.005/7, IC-003783.2015.01.000/5, IC-004244.2015.01.000/7, IC-004994.2015.01.000/0, IC-000398.2015.01.004/5, IC-005110.2016.01.000/9, IC-006313.2016.01.000/8, IC-000109.2016.01.007/5, IC-000316.2016.01.007/0, IC-001146.2017.01.000/0, IC-001487.2017.01.000/2, IC-003878.2017.01.000/7, IC-005241.2017.01.000/2, IC-000187.2017.01.003/0, IC-000291.2017.01.007/0, IC-003600.2012.01.000/5, IC-002810.2014.01.000/1, IC-003680.2016.01.000/3, IC-000381.2016.01.005/7, IC-003629.2017.01.000/6, IC-000422.2017.01.006/1, IC-000260.2017.01.007/2, IC-003162.2011.02.000/7, IC-000702.2012.02.000/4, IC-000182.2013.02.001/7, IC-000283.2015.02.000/6, IC-000942.2015.02.000/8, IC-007961.2015.02.000/0, IC-000562.2015.02.002/1, IC-007419.2016.02.000/7, IC-000518.2016.02.001/5, IC-000796.2016.02.001/7, IC-000581.2016.02.002/2, IC-000063.2017.02.000/0, IC-003194.2017.02.000/8, IC-003752.2017.02.000/5, IC-004040.2017.02.000/5, IC-004423.2017.02.000/8, IC-005111.2017.02.000/7, IC-005561.2017.02.000/8, IC-005612.2017.02.000/9, IC-006494.2017.02.000/4, IC-007194.2017.02.000/0, IC-007517.2017.02.000/5, IC-008809.2017.02.000/0, IC-000664.2017.02.001/7, IC-000745.2017.02.001/7, IC-001052.2017.02.001/6, IC-000264.2017.02.002/5, IC-001021.2017.02.002/0, IC-001030.2017.02.002/0, IC-001048.2017.02.002/0, IC-000564.2017.02.003/0, IC-000342.2008.02.001/3, IC-002536.2014.02.000/6, IC-000110.2014.02.004/9, IC-001303.2015.02.000/0, IC-000331.2015.02.005/0, IC-002558.2016.02.000/3, IC-003995.2016.02.000/0, IC-006564.2016.02.000/0, IC-007358.2016.02.000/0, IC-007755.2016.02.000/2, IC-000594.2016.02.002/9, IC-000041.2016.02.005/4, IC-000778.2017.02.000/7, IC-002007.2017.02.000/1, IC-004874.2017.02.000/4, IC-007863.2017.02.000/7, IC-008299.2017.02.000/3, IC-008865.2017.02.000/6, IC-009079.2017.02.000/4, IC-000734.2017.02.001/3, IC-000891.2017.02.001/6, IC-000595.2017.02.002/8, IC-000505.2017.02.003/3, IC-002831.2013.02.000/9, IC-005495.2015.02.000/8, IC-003338.2016.02.000/4, IC-005869.2016.02.000/1, IC-000804.2016.02.002/8, IC-001502.2017.02.000/2, IC-003347.2017.02.000/7, IC-003899.2017.02.000/6, IC-006174.2017.02.000/0, IC-007073.2017.02.000/5, IC-009351.2017.02.000/0, IC-000219.2017.02.001/0, NF-000516.2017.01.000/8, NF-000423.2017.01.001/3, IC-000056.2017.01.002/4, IC-000732.2017.01.004/1, IC-000236.2017.01.006/8, IC-000602.2011.01.004/5, IC-000040.2013.01.003/0, IC-003007.2014.01.000/3, IC-003512.2014.01.000/9, IC-000277.2014.01.003/2, IC-001129.2014.01.004/0, IC-000397.2014.01.005/7, IC-003783.2015.01.000/5, IC-004244.2015.01.000/7, IC-004994.2015.01.000/0, IC-000398.2015.01.004/5, IC-005110.2016.01.000/9, IC-006313.2016.01.000/8, IC-000109.2016.01.007/5, IC-000316.2016.01.007/0, IC-001146.2017.01.000/0, IC-001487.2017.01.000/2, IC-003878.2017.01.000/7, IC-005241.2017.01.000/2, IC-000187.2017.01.003/0, IC-000291.2017.01.007/0, IC-003600.2012.01.000/5, IC-002810.2014.01.000/1, IC-003680.2016.01.000/3, IC-000381.2016.01.005/7, IC-003629.2017.01.000/6, IC-000422.2017.01.006/1, IC-000260.2017.01.007/2, IC-003162.2011.02.000/7, IC-000702.2012.02.000/4, IC-000182.2013.02.001/7, IC-000283.2015.02.000/6, IC-000942.2015.02.000/8, IC-007961.2015.02.000/0, IC-000562.2015.02.002/1, IC-007419.2016.02.000/7, IC-000518.2016.02.001/5, IC-000796.2016.02.001/7, IC-000581.2016.02.002/2, IC-000063.2017.02.000/0, IC-003194.2017.02.000/8, IC-003752.2017.02.000/5, IC-004040.2017.02.000/5, IC-004423.2017.02.000/8, IC-005111.2017.02.000/7, IC-005561.2017.02.000/8, IC-005612.2017.02.000/9, IC-006494.2017.02.000/4, IC-007194.2017.02.000/0, IC-007517.2017.02.000/5, IC-008809.2017.02.000/



000326.2017.02.001/6, 000650.2017.02.001/4, 000046.2017.02.002/9, 000925.2017.02.002/0, 006580.2014.02.000/8, 000572.2015.02.002/9, 009097.2016.02.000/4, 000119.2016.02.005/2, 003104.2017.02.000/0, 000727.2017.02.001/5, 001882.2012.03.000/7, 000073.2012.03.005/1, 000302.2013.03.002/8, 002154.2014.03.000/0, 000270.2014.03.002/0, 000165.2014.03.010/6, 000690.2015.03.000/9, 001483.2015.03.000/9, 000548.2015.03.002/7, 000303.2015.03.005/2, 000160.2015.03.008/3, 002543.2016.03.000/0, 000309.2016.03.001/0, 000534.2016.03.002/7, 000346.2016.03.003/1, 000191.2016.03.008/5, 000141.2017.03.000/3, 000584.2017.03.000/4, 000864.2017.03.000/4, 000992.2017.03.000/1, 001908.2017.03.000/5, 002159.2017.03.000/2, 002251.2017.03.000/6, 002299.2017.03.000/5, 002741.2017.03.000/6, 002808.2017.03.000/6, 003330.2017.03.000/3, 003499.2017.03.000/8, 003507.2017.03.000/7, 003743.2017.03.000/5, 004253.2017.03.000/3, 004713.2017.03.000/4, 000375.2017.03.001/8, 000065.2017.03.002/0, 000248.2017.03.002/8, 000529.2017.03.002/4, 000787.2017.03.002/1, 000283.2017.03.003/6, 000191.2017.03.007/6, 000462.2017.03.007/5, 000542.2017.03.007/9, 000007.2017.03.008/2, 000182.2017.03.008/6, 000019.2017.03.009/1, 000197.2017.03.009/6, 000206.2017.03.010/5, 000051.2008.03.005/8, 002162.2013.03.000/3, 001482.2014.03.000/1, 000390.2015.03.006/0, 004380.2016.03.000/1, 000463.2016.03.007/9, 002129.2017.03.000/3, 003773.2017.03.000/4, 004932.2017.03.000/6, 000207.2017.03.002/2, 000164.2017.03.004/0, 000188.2017.03.004/0, 000010.2017.03.005/9, 000309.2017.03.005/6, 000364.2017.03.006/9, 000308.2017.03.007/1, 000621.2017.03.007/6, 000288.2013.03.005/9, 000228.2014.03.001/4, 002858.2016.03.000/6, 004017.2016.03.000/3, 000309.2016.03.007/5, 001114.2017.03.000/1, 001522.2017.03.000/6, 001950.2017.03.000/3, 003386.2017.03.000/8, 000723.2017.03.001/1, 000155.2017.03.004/0, 000560.2017.03.007/0, 000142.2017.03.008/7, 003485.2014.03.000/4, 000201.2014.03.003/6, 000029.2015.03.005/5, 000779.2016.03.001/3, 000020.2017.03.007/0, 000208.2013.04.006/3, 000448.2014.04.004/5, 000716.2015.04.000/5, 001747.2015.04.000/7, 000054.2015.04.003/6, 000388.2015.04.004/3, 000279.2016.04.000/0,	IC-000644.2017.02.001/2, IC-000920.2017.02.001/7, IC-000172.2017.02.002/1, IC-000478.2011.02.000/6, IC-005667.2015.02.000/4, IC-008165.2016.02.000/3, IC-000564.2016.02.002/7, IC-001284.2017.02.000/2, NF-006814.2017.02.000/2, NF-000882.2017.02.002/6 - PRT 3ª Região-MG - PP-000094.2009.03.006/8, IC-000047.2011.03.010/5, IC-002205.2012.03.000/7, IC-000252.2013.03.001/5, IC-000133.2013.03.010/9, IC-000563.2014.03.001/6, IC-000053.2014.03.006/4, IC-000465.2015.03.000/2, IC-000973.2015.03.000/8, IC-000022.2015.03.002/9, IC-000691.2015.03.002/7, IC-000527.2015.03.007/0, IC-000643.2016.03.000/4, IC-002932.2016.03.000/8, IC-000526.2016.03.002/2, IC-000334.2016.03.003/1, IC-000444.2016.03.007/0, IC-000047.2017.03.000/5, IC-000265.2017.03.000/1, IC-000860.2017.03.000/9, IC-000883.2017.03.000/2, IC-001799.2017.03.000/3, IC-001980.2017.03.000/2, IC-002167.2017.03.000/8, PP-002293.2017.03.000/2, PP-002696.2017.03.000/8, IC-002764.2017.03.000/5, PP-002817.2017.03.000/7, PP-003490.2017.03.000/9, IC-003503.2017.03.000/5, IC-003669.2017.03.000/3, NF-004129.2017.03.000/0, IC-004419.2017.03.000/5, IC-000114.2017.03.001/1, IC-000025.2017.03.002/8, IC-000243.2017.03.002/6, PP-000524.2017.03.002/2, PP-000668.2017.03.002/5, NF-000989.2017.03.002/0, IC-000049.2017.03.006/0, IC-000452.2017.03.007/8, IC-000514.2017.03.007/0, NF-000572.2017.03.007/0, NF-000168.2017.03.008/0, IC-000010.2017.03.009/6, IC-000115.2017.03.009/5, PP-000202.2017.03.010/0, PP-000319.2017.03.010/0, IC-000148.2011.03.004/5, IC-000196.2013.03.004/4, IC-000140.2015.03.000/1, IC-003510.2016.03.000/3, IC-000394.2016.03.007/3, IC-001410.2017.03.000/1, NF-003357.2017.03.000/4, NF-004524.2017.03.000/1, IC-000374.2017.03.001/1, IC-000044.2017.03.004/0, IC-000180.2017.03.004/0, IC-000004.2017.03.005/0, IC-000081.2017.03.005/3, NF-000346.2017.03.005/6, IC-000174.2017.03.007/0, NF-000601.2017.03.007/1, IC-000017.2011.03.005/8, IC-002756.2014.03.000/4, IC-000121.2015.03.001/4, IC-003863.2016.03.000/3, IC-000394.2016.03.003/5, IC-000110.2016.03.008/0, IC-001215.2017.03.000/4, IC-001574.2017.03.000/9, IC-002757.2017.03.000/5, IC-003388.2017.03.000/9, NF-000518.2017.03.003/1, IC-000532.2017.03.007/1, NF-000573.2017.03.007/7, IC-001042.2009.03.000/3, IC-000352.2014.03.002/0, IC-002096.2015.03.000/0, IC-002255.2016.03.000/6, IC-000053.2016.03.004/8, PRT 4ª Região-RS - IC-003030.2014.04.000/6, IC-000328.2015.04.000/2, IC-001408.2015.04.000/5, IC-003855.2015.04.000/6, IC-000061.2015.04.004/0, IC-000091.2015.04.006/0, IC-000558.2016.04.000/3,	IC-001058.2016.04.000/0, IC-001929.2016.04.000/2, NF-000172.2016.04.000/1, IC-003289.2016.04.000/5, IC-003613.2016.04.000/7, IC-003649.2016.04.000/9, IC-003798.2016.04.000/2, PP-004375.2016.04.000/2, PP-004440.2016.04.000/3, 004919.2016.04.000/0, IC-000400.2016.04.004/5, IC-000064.2017.04.000/9, IC-000285.2017.04.000/4, IC-001022.2017.04.000/0, IC-001529.2017.04.000/5, IC-002152.2017.04.000/4, IC-002332.2017.04.000/6, IC-002461.2017.04.000/7, IC-002950.2017.04.000/1, IC-003311.2017.04.000/6, IC-003501.2017.04.000/4, IC-003813.2017.04.000/3, IC-003959.2017.04.000/9, IC-003995.2017.04.000/2, IC-004124.2017.04.000/3, IC-004423.2017.04.000/0, IC-005006.2017.04.000/1, IC-000354.2017.04.002/0, IC-000131.2017.04.003/0, IC-000250.2017.04.004/3, IC-000149.2017.04.007/1, IC-000472.2017.04.007/0, IC-000492.2017.04.008/0, NF-000174.2013.04.006/0, IC-000482.2014.04.006/2, IC-002140.2015.04.000/4, NF-000393.2015.04.001/0, IC-000693.2016.04.000/9, IC-003875.2016.04.000/0, NF-000395.2016.04.001/1, PP-000064.2016.04.007/1, NF-000768.2017.04.000/0, IC-001825.2017.04.000/4, IC-002726.2017.04.000/0, IC-003936.2017.04.000/0, IC-004302.2017.04.000/4, PP-000433.2017.04.001/0, IC-000279.2017.04.004/5, IC-000487.2011.04.006/6, IC-000484.2013.04.006/2, IC-000192.2014.04.001/4, IC-000085.2015.04.006/0, NF-000636.2015.04.006/0, IC-001114.2016.04.000/0, IC-002948.2016.04.000/8, PP-004404.2016.04.000/0, IC-000106.2016.04.001/0, IC-000338.2016.04.004/0, IC-000298.2017.04.000/0, IC-000962.2017.04.000/8, IC-001250.2017.04.000/2, IC-002341.2017.04.000/7, IC-002961.2017.04.000/4, IC-003064.2017.04.000/2, NF-003545.2017.04.000/1, IC-003744.2017.04.000/0, IC-004262.2017.04.000/4, IC-004420.2017.04.000/2, IC-000132.2017.04.001/9, NF-000133.2017.04.004/4, IC-000120.2017.04.006/0, IC-000376.2017.04.007/1, NF-000201.2015.04.004/2, IC-004121.2016.04.000/4, IC-003040.2017.04.000/8, IC-003285.2017.04.000/5, IC-000305.2017.04.002/0, IC-000046.2017.04.008/4, PP-BA - IC-000613.2013.05.006/3, PP-002836.2015.05.000/2, IC-000124.2016.05.002/0, IC-001627.2017.05.000/2, IC-002717.2017.05.000/1, IC-003272.2017.05.000/4, NF-000269.2017.05.005/5, IC-000054.2015.05.002/3, IC-001794.2016.05.000/6, IC-003231.2016.05.000/1, IC-000202.2016.05.007/6, IC-001759.2017.05.000/0, IC-002946.2017.05.000/0, IC-003197.2017.05.000/7, IC-003295.2017.05.000/3, IC-000389.2017.05.006/9, IC-000190.2017.05.007/3, IC-000244.2017.05.007/0, IC-000019.2018.05.006/5, IC-000167.2013.05.007/5, IC-002157.2014.05.000/8,	IC-001523.2016.04.000/0, IC-002072.2016.04.000/9, IC-002231.2016.04.000/9, IC-003408.2016.04.000/3, IC-003617.2016.04.000/9, IC-003781.2016.04.000/8, IC-004280.2016.04.000/4, IC-004427.2016.04.000/9, NF-004662.2016.04.000/1, IC-000029.2016.04.002/6, IC-000360.2016.04.007/3, IC-000229.2017.04.000/6, IC-000689.2017.04.000/2, IC-000169.2017.04.000/1, IC-002090.2017.04.000/1, IC-002331.2017.04.000/0, IC-002441.2017.04.000/4, IC-002640.2017.04.000/3, PP-003231.2017.04.000/2, PP-003416.2017.04.000/1, PP-003787.2017.04.000/2, NF-003882.2017.04.000/2, PP-003977.2017.04.000/0, NF-004121.2017.04.000/7, NF-004179.2017.04.000/1, NF-004926.2017.04.000/1, PP-000306.2017.04.001/9, IC-000020.2017.04.003/0, IC-000133.2017.04.003/3, IC-000203.2017.04.006/2, PP-000387.2017.04.007/2, NF-000500.2017.04.007/6, IC-001244.2013.04.000/1, IC-003317.2014.04.000/3, IC-000489.2014.04.006/7, IC-003462.2015.04.000/7, IC-000430.2015.04.004/2, IC-002120.2016.04.000/2, IC-004775.2016.04.000/1, IC-000257.2016.04.004/8, IC-000322.2016.04.007/7, IC-001078.2017.04.000/4, IC-002366.2017.04.000/7, IC-002749.2017.04.000/0, NF-003980.2017.04.000/0, IC-000101.2017.04.001/0, IC-000022.2017.04.002/9, NF-000092.2018.04.000/6, IC-000779.2013.04.000/6, IC-001902.2014.04.000/7, IC-000483.2014.04.008/0, IC-000525.2015.04.006/9, IC-000143.2016.04.000/5, IC-001531.2016.04.000/5, IC-003211.2016.04.000/7, IC-004650.2016.04.000/4, IC-000342.2016.04.002/8, IC-000395.2016.04.007/4, PP-000550.2017.04.000/5, PP-001217.2017.04.000/5, PP-001600.2017.04.000/0, IC-002869.2017.04.000/0, IC-003024.2017.04.000/7, PP-003518.2017.04.000/9, PP-003599.2017.04.000/5, PP-004202.2017.04.000/7, PP-004419.2017.04.000/5, NF-004598.2017.04.000/8, IC-000034.2017.04.003/6, IC-000030.2017.04.006/0, NF-000718.2017.04.006/2, NF-000020.2018.04.007/7, IC-000482.2015.04.006/5, PP-002584.2017.04.000/3, PP-003178.2017.04.000/9, PP-000263.2017.04.002/3, IC-000223.2017.04.007/8, NF-000457.2017.04.008/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-000613.2013.05.006/3, IC-001825.2016.05.000/4, IC-000398.2017.05.000/4, NF-002478.2017.05.000/3, NF-003207.2017.05.000/7, IC-000002.2017.05.004/8, NF-000292.2017.05.005/2, IC-000167.2015.05.007/0, IC-003161.2016.05.000/3, IC-000253.2016.05.006/8, IC-001596.2017.05.000/4, IC-001817.2017.05.000/0, NF-003133.2017.05.000/7, NF-003203.2017.05.000/5, NF-000250.2017.05.005/0, NF-000657.2017.05.006/9, NF-000243.2017.05.007/4, NF-000246.2017.05.007/3, IC-000232.2013.05.002/5, IC-000557.2014.05.000/7, IC-002486.2015.05.000/5,	IC-002784.2015.05.000/6, IC-001987.2016.05.000/0, IC-000241.2017.05.000/5, IC-000916.2017.05.000/2, IC-002129.2017.05.000/5, IC-003245.2017.05.000/1, IC-003540.2017.05.000/6, IC-000310.2017.05.004/9, IC-000456.2017.05.004/4, IC-000248.2017.05.007/6, PP-000681.2015.05.006/7, IC-002032.2017.05.000/6, IC-000102.2017.05.002/6, PP-PE - IC-000316.2017.06.000/5, IC-003236.2017.06.000/1, IC-000640.2017.06.002/5, IC-002661.2015.06.000/0, PP-002314.2016.06.000/5, IC-000471.2016.06.002/4, NF-000097.2017.06.000/4, PP-000583.2017.06.000/3, NF-003923.2017.06.000/0, NF-000531.2013.06.000/3, NF-001242.2017.06.000/0, NF-000011.2017.06.002/9, NF-000603.2017.06.002/5, IC-000943.2016.06.000/4, IC-002563.2016.06.000/6, IC-000050.2017.06.001/2, IC-000088.2014.07.000/5, PP-000826.2015.07.000/3, NF-000585.2016.07.000/9, IC-000954.2016.07.000/0, IC-001917.2016.07.000/9, IC-001418.2017.07.000/0, IC-002008.2017.07.000/2, IC-000741.2014.07.000/1, IC-001657.2014.07.000/9, IC-001855.2014.07.000/2, IC-000851.2015.07.000/3, IC-001257.2015.07.000/1, IC-000109.2015.07.002/7, PP-000285.2015.07.002/8, NF-000214.2016.07.000/7, NF-000435.2016.07.000/4, NF-000873.2016.07.000/3, PP-001381.2016.07.000/7, IC-001596.2016.07.000/4, IC-000358.2017.07.000/2, IC-000530.2017.07.000/3, IC-000760.2017.07.000/1, IC-001306.2017.07.000/5, IC-001493.2017.07.000/3, IC-001656.2017.07.000/9, IC-001977.2017.07.000/8, IC-000771.2014.07.000/7, IC-000437.2015.07.000/4, IC-001930.2015.07.000/1, PP-000915.2016.07.000/0, IC-000272.2016.07.001/5, IC-000051.2016.07.003/2, IC-002183.2017.07.000/3, IC-000058.2017.07.002/7, PP-001716.2015.07.000/6, PP-000993.2017.07.000/9, NF-000153.2016.08.001/0, PP-000211.2015.08.001/4, IC-000271.2016.08.000/0, IC-000170.2016.08.002/0, IC-001083.2013.08.000/9, IC-000290.2014.08.002/7, IC-000707.2016.08.000/8, NF-001335.2016.08.000/7, IC-001903.2016.08.000/9, NF-000458.2016.08.002/8, IC-000461.2017.08.000/1, IC-000648.2017.08.000/8, IC-000890.2017.08.000/0, IC-001755.2017.08.000/9, IC-000055.2016.08.003/4, NF-000289.2014.09.001/1, NF-000307.2015.09.001/5, NF-000683.2015.09.003/4, IC-000291.2015.09.006/9, IC-002467.2016.09.000/3, IC-000355.2016.09.003/3, IC-000260.2016.09.007/4, IC-000085.2016.09.009/2, NF-000582.2017.09.000/2, NF-001192.2017.09.000/7, NF-001782.2017.09.000/4, IC-002711.2017.09.000/2, IC-003022.2017.09.000/1, NF-003496.2017.09.000/7, NF-000549.2017.09.001/9, NF-000553.2017.09.001/8, IC-000376.2017.09.004/8, IC-000093.2017.09.
--	---	---	---	--



000038.2017.09.006/1, 000175.2017.09.007/8, 000065.2017.09.009/0, 000161.2013.09.005/2, 001359.2015.09.000/0, 002875.2016.09.000/8, 000094.2016.09.005/6, 000171.2016.09.005/8, 001733.2017.09.000/8, 002030.2017.09.000/9, 000316.2017.09.001/1, 000788.2017.09.001/8, 000544.2017.09.003/9, 000320.2017.09.004/3, 000171.2017.09.000/8, 000017.2017.09.007/0, 000093.2017.09.007/6, 000195.2017.09.007/2, 000388.2017.09.007/0, 000267.2017.09.008/2, 001768.2010.09.000/1, 001771.2014.09.000/7, 001069.2015.09.000/5, 000468.2015.09.001/3, 000343.2016.09.000/0, 000059.2016.09.004/3, 000206.2016.09.007/9, 000146.2017.09.000/6, 000424.2017.09.000/3, 002417.2017.09.000/3, 002637.2017.09.000/0, 002747.2017.09.000/4, 002812.2017.09.000/5, 000232.2017.09.003/4, 000073.2017.09.006/8, 000173.2017.09.006/4, 000121.2017.09.007/6, 000300.2017.09.007/1, 000416.2017.09.007/5, 001762.2015.09.000/8, 000058.2016.09.001/5, 000567.2016.09.003/0, 001196.2017.09.000/9, 002753.2017.09.000/9, 000048.2017.09.001/0, 000226.2017.09.007/6, 000026.2015.10.002/0, 002195.2016.10.000/2, 001816.2017.10.000/1, 002325.2017.10.000/4, 002989.2017.10.000/8, 001370.2016.10.000/9, 000983.2017.10.000/7, 001225.2017.10.000/9, 001431.2017.10.000/8, 001850.2017.10.000/4, 000178.2014.10.002/4, 000770.2015.10.000/9, 002067.2016.10.000/7, 000015.2017.10.000/0, 000963.2017.10.000/2, 001639.2017.10.000/6, 002020.2017.10.000/5, 002129.2017.10.000/1, 002308.2017.10.000/8, 002704.2017.10.000/5, 002904.2017.10.000/0, 000010.2018.10.001/9, 000527.2017.10.000/6, 001739.2017.10.000/3, Região-AM - IC-000153.2012.11.000/7, IC-001022.2013.11.000/9, 001513.2015.11.000/8, 000920.2016.11.000/2, 000988.2017.11.000/0, 001860.2008.11.000/8, 000816.2011.11.000/1, 000303.2013.11.000/0, 000833.2013.11.000/2, 001108.2013.11.000/6, 001284.2014.11.000/4, 000399.2015.11.000/9, 000667.2015.11.000/9, 001053.2015.11.000/7, 002027.2016.11.000/5, 000040.2017.11.000/0, 000623.2017.11.000/0, 000196.2017.11.001/7, 001123.2012.11.000/0, 000031.2014.11.000/9, 001158.2014.11.000/0, 000029.2016.11.000/6, 000494.2016.11.000/8, 000374.2014.11.000/0, 001077.2015.11.000/1, 000179.2016.12.001/0, 000193.2017.12.005/2, 000016.2014.12.000/0, 000201.2014.12.003/1,	IC-000105.2017.09.006/6, IC-000298.2017.09.007/0, IC-000018.2017.09.005/1, IC-000249.2014.09.003/8, IC-001960.2015.09.000/1, IC-000393.2016.09.003/0, IC-000145.2016.09.005/1, PP-000809.2017.09.000/3, IC-001952.2017.09.000/0, PP-003071.2017.09.000/8, IC-000403.2017.09.001/3, PP-000229.2017.09.003/1, IC-000281.2017.09.004/5, IC-000072.2017.09.005/9, IC-000044.2017.09.006/0, IC-000038.2017.09.007/3, IC-000149.2017.09.007/1, IC-000268.2017.09.007/8, IC-000029.2017.09.008/4, IC-000103.2017.09.009/6, IC-000268.2013.09.006/6, IC-000290.2014.09.004/3, IC-002194.2015.09.000/2, IC-000659.2015.09.003/0, IC-000993.2016.09.000/6, IC-000016.2016.09.006/7, IC-000121.2017.09.000/0, IC-000153.2017.09.000/4, PP-002036.2017.09.000/1, IC-002596.2017.09.000/6, IC-002676.2017.09.000/0, PP-002779.2017.09.000/4, PP-003036.2017.09.000/0, NF-000384.2017.09.004/2, IC-000172.2017.09.006/8, IC-000215.2017.09.006/1, IC-000193.2017.09.007/0, NF-000400.2017.09.007/0, IC-000404.2014.09.001/8, IC-000376.2015.09.001/0, IC-000124.2016.09.001/7, PP-001171.2017.09.000/9, PP-001463.2017.09.000/5, IC-000026.2017.09.001/0, IC-000142.2017.09.006/6, PRT 10ª Região-DF - IC-001721.2016.10.000/1, IC-002408.2016.10.000/3, IC-001851.2017.10.000/0, NF-002413.2017.10.000/4, IC-000434.2016.10.000/3, IC-000187.2016.10.002/0, IC-001015.2017.10.000/8, PP-001245.2017.10.000/1, IC-001446.2017.10.000/1, IC-001936.2017.10.000/1, IC-000070.2014.10.003/5, IC-002667.2015.10.000/9, IC-002243.2016.10.000/7, IC-000796.2017.10.000/7, IC-001565.2017.10.000/6, NF-001958.2017.10.000/5, IC-002120.2017.10.000/2, NF-002259.2017.10.000/8, NF-002648.2017.10.000/5, NF-002813.2017.10.000/3, IC-000038.2017.10.001/0, IC-000144.2014.10.000/0, IC-001170.2017.10.000/6, IC-002177.2017.10.000/2 - PRT 11ª Região-AM - IC-000175.2015.11.000/2, IC-000153.2015.11.000/8, IC-000271.2017.11.000/0, IC-001114.2017.11.000/8, IC-000194.2010.11.000/7, IC-000945.2011.11.000/5, IC-000724.2013.11.000/3, IC-001038.2013.11.000/8, IC-000570.2014.11.000/0, IC-000177.2014.11.001/0, IC-000548.2015.11.000/2, IC-000681.2015.11.000/5, IC-001599.2015.11.000/1, IC-001394.2016.11.000/1, IC-000391.2017.11.000/3, IC-000977.2017.11.000/6, IC-000553.2011.11.001/7, IC-000542.2013.11.000/9, IC-000877.2014.11.000/0, IC-000870.2015.11.000/8, PP-000095.2016.11.000/4, IC-000659.2016.11.000/7, IC-000743.2015.11.000/7, PRT 12ª Região-SC - PP-000353.2017.12.000/8, IC-001056.2017.12.000/8, IC-001099.2014.12.000/1, IC-000226.2014.12.003/3,	IC-000289.2014.12.003/0, IC-000009.2014.12.005/0, IC-000055.2015.12.003/2, IC-000742.2016.12.000/4, IC-000406.2017.12.002/5, IC-000275.2017.12.005/8, IC-000178.2015.12.001/0, PP-000276.2016.12.003/5, PP-000317.2017.12.001/2, IC-000331.2014.12.005/4, NF-001301.2017.12.000/8, PP-Região-PB - IC-000884.2014.13.000/0, IC-0000119.2017.13.000/1, IC-001273.2015.13.000/0, IC-001888.2016.13.000/0, IC-000475.2016.13.001/0, IC-001786.2013.13.000/6, IC-000135.2015.13.002/1, IC-000269.2015.13.002/7, IC-000367.2017.13.000/1, IC-000186.2017.13.001/1, IC-001589.2015.13.000/1 - PRT 14ª Região-RO - IC-000244.2012.14.002/3, IC-000164.2014.14.002/5, IC-000322.2014.14.002/0, IC-000102.2015.14.002/1, IC-000229.2015.14.002/9, IC-000181.2016.14.002/6, PP-000066.2017.14.002/8, IC-000259.2017.14.002/6, PP-000180.2012.14.002/9, PP-000282.2013.14.001/4, PP-000287.2015.14.000/3, IC-000371.2015.14.002/2, IC-000499.2017.14.000/5, IC-000651.2017.14.000/1, IC-000300.2014.14.001/4, IC-000133.2016.14.002/2, IC-000608.2017.14.000/0, IC-000215.2017.14.001/3, PP-000239.2017.14.002/1 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-001346.2015.15.000/1, PP-000251.2016.15.000/7, IC-001285.2016.15.000/6, IC-000140.2016.15.002/1, IC-000570.2017.15.000/2, IC-001582.2017.15.000/3, IC-003573.2017.15.000/9, IC-000208.2017.15.007/5, NF-000211.2015.15.001/3, IC-000343.2015.15.004/0, PP-000408.2016.15.001/0, PP-000227.2016.15.004/6, IC-002111.2017.15.000/2, PP-003123.2017.15.000/8, IC-003798.2017.15.000/3, IC-000731.2017.15.001/4, IC-000047.2017.15.005/3, IC-000290.2017.15.005/3, PP-000571.2017.15.008/4, IC-000822.2016.15.000/0, IC-002433.2016.15.000/6, IC-003211.2016.15.000/6, PP-003423.2016.15.000/8, IC-003923.2016.15.000/4, NF-004130.2016.15.000/4, NF-000636.2016.15.001/5, IC-000895.2016.15.008/6, 000134.2017.15.000/6, 000740.2017.15.000/7, 001955.2017.15.000/0, 002745.2017.15.000/7, IC-003059.2017.15.000/2, IC-003164.2017.15.000/9, IC-003870.2017.15.000/4, IC-000887.2017.15.001/7, IC-000216.2017.15.003/7, IC-000414.2017.15.005/7, IC-000051.2017.15.008/0, IC-000623.2017.15.008/9, IC-000557.2011.15.001/4, NF-000547.2014.15.007/3, IC-000955.2016.15.008/5, IC-002560.2017.15.008/8, IC-000198.2017.15.004/8, NF-000021.2015.16.002/5, IC-000027.2017.16.001/5, IC-000899.2012.16.000/6, IC-000490.2016.16.000/7, IC-000082.2016.16.003/6, IC-000905.2017.16.000/7, IC-001121.2017.16.000/9, IC-001428.2017.16.000/9, IC-000116.2017.16.002/1, IC-000107.2013.16.002/0, IC-000061.2016.16.001/0, IC-000308.2017.16.000/7, IC-000053.2017.16.001/0, IC-000001.2017.16.002/4,	IC-000101.2014.12.004/7, IC-000095.2015.12.000/3, IC-000296.2015.12.003/7, IC-000055.2017.12.002/9, PP-000170.2017.12.005/8, IC-000760.2013.12.000/8, IC-000143.2015.12.004/1, IC-001475.2017.12.000/1, IC-000481.2017.12.005/6, IC-001513.2016.12.000/8, IC-000230.2017.12.001/4 - PRT 13ª Região-ES - IC-000654.2011.17.000/7, IC-000155.2015.17.000/3, NF-000938.2016.17.000/6, PP-001667.2017.17.000/1, IC-000097.2014.17.000/2, IC-000143.2014.17.003/5, PP-001124.2017.17.000/3, IC-001628.2017.17.000/1, IC-000195.2017.17.002/4, 0000879.2015.17.000/0, 000665.2017.17.000/7, 001008.2017.17.000/5, IC-000986.2015.17.000/7, IC-001426.2017.17.000/6 - PRT 18ª Região-GO - IC-001547.2014.18.000/4, IC-000322.2014.18.001/5, IC-001285.2015.18.000/9, IC-000400.2016.18.000/3, IC-002014.2016.18.000/4, IC-001022.2017.18.000/3, IC-001512.2017.18.000/3, IC-001682.2017.18.000/5, IC-000982.2012.18.000/4, IC-000391.2014.18.002/8, IC-000525.2015.18.000/5, IC-000089.2015.18.002/6, IC-001330.2016.18.000/9, IC-000120.2016.18.001/1, IC-000142.2016.18.001/9, IC-000244.2016.18.001/0, IC-000122.2016.18.002/2, IC-000291.2016.18.003/3, PP-001351.2017.18.000/9, NF-001433.2017.18.000/4, IC-001561.2017.18.000/0, IC-001695.2017.18.000/8, NF-000116.2017.18.001/5, NF-000069.2017.18.002/7, NF-000111.2017.18.002/1, IC-000181.2013.18.003/0, IC-001520.2016.18.000/7, IC-001155.2017.18.000/6, IC-001280.2017.18.000/5, IC-001352.2017.18.000/4, IC-001421.2017.18.000/7, NF-001492.2017.18.000/7, IC-001555.2017.18.000/5, IC-001700.2017.18.000/0, IC-001981.2017.18.000/1, IC-000141.2017.18.001/5, IC-001043.2014.18.000/6, IC-000203.2015.18.001/1, IC-000382.2017.18.000/9 - PRT 19ª Região-AL - PP-000407.2015.19.000/6, PP-000911.2016.19.000/9, IC-000683.2014.19.000/2, IC-001640.2016.19.000/5, IC-000669.2017.19.000/4, IC-001014.2017.19.000/6, IC-001081.2017.19.000/4, IC-001237.2017.19.000/0, IC-001252.2017.19.000/5, IC-001348.2017.19.000/9, IC-001406.2017.19.000/0, IC-001482.2017.19.000/9, IC-001653.2017.19.000/0, IC-000127.2017.19.001/0, IC-000026.2016.19.000/9, IC-001551.2016.19.000/0, PP-001368.2017.19.000/1, IC-001545.2016.19.000/5, PP-Região-SE - IC-000121.2015.20.001/0, NF-IC-001520.2017.20.000/4, PP-001142.2014.20.000/3, IC-000102.2016.20.000/6, IC-000915.2017.20.000/0, IC-001904.2017.20.000/2, IC-000291.2016.20.000/3, IC-002124.2017.20.000/5, IC-001160.2017.20.000/0, IC-0011250.2013.21.000/2, PP-000392.2015.21.000/6, NF-000132.2017.21.002/8, IC-000225.2015.21.000/6, IC-001284.2016.21.000/9, IC-001443.2016.21.000/2, IC-000803.2013.21.000/2, IC-000905.2016.21.000/1, IC-001615.2016.21.000/9, NF-000105.2016.21.002/2, NF-000114.2017.21.001/8, NF-001859.2016.21.000/0, IC-000225.2017.21.001/0, IC-Região-PI - IC-000234.2013.22.000/2, IC-000548.2014.22.000/2, IC-000917.2015.22.000/0, IC-001074.2016.22.000/6, IC-000709.2017.22.000/4,	NF-001235.2017.16.000/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000635.2013.17.000/4, IC-000893.2015.17.000/7, NF-0001502.2017.17.000/9, IC-000064.2017.17.003/0, IC-001051.2014.17.000/3, IC-000215.2016.17.003/0, PP-0011573.2017.17.000/9, NF-000093.2017.17.002/6, IC-001053.2013.17.000/2, IC-001000.2016.17.000/0, PP-000938.2017.17.000/9, IC-001241.2014.17.000/1, IC-000306.2017.17.000/5, PRT 18ª Região-GO - IC-001896.2014.18.000/2, IC-000383.2014.18.002/3, IC-000326.2015.18.002/1, IC-000486.2016.18.000/0, IC-000979.2017.18.000/5, NF-001464.2017.18.000/9, IC-001546.2017.18.000/4, NF-001795.2017.18.000/5, IC-000184.2014.18.001/5, IC-000249.2015.18.000/0, IC-000160.2015.18.001/8, IC-000323.2015.18.002/2, IC-000106.2016.18.001/5, IC-000139.2016.18.001/6, IC-000178.2016.18.001/9, IC-000288.2016.18.001/4, IC-000137.2016.18.002/1, IC-001180.2017.18.000/8, NF-001390.2017.18.000/9, IC-001444.2017.18.000/6, NF-001659.2017.18.000/4, NF-001853.2017.18.000/6, IC-000151.2017.18.001/2, IC-000092.2017.18.002/0, IC-000158.2017.18.002/5, IC-000718.2015.18.000/3, IC-001109.2017.18.000/6, NF-001213.2017.18.000/7, PP-001283.2017.18.000/1, NF-001386.2017.18.000/5, PP-001423.2017.18.000/8, NF-001521.2017.18.000/4, IC-001602.2017.18.000/4, NF-IC-001728.2017.18.000/7, NF-IC-000028.2017.18.001/6, IC-000118.2017.18.002/6, IC-000079.2015.18.001/7, IC-000169.2016.18.002/6, PRT 19ª Região-AL - IC-001069.2015.19.000/1, IC-001152.2017.19.000/8, IC-000027.2016.19.000/6, IC-000194.2017.19.000/3, IC-000786.2017.19.000/8, PP-001068.2017.19.000/0, IC-001234.2017.19.000/3, IC-001247.2017.19.000/6, IC-001347.2017.19.000/3, IC-001377.2017.19.000/2, IC-001480.2017.19.000/8, IC-001558.2017.19.000/0, IC-001883.2017.19.000/3, IC-001416.2014.19.000/0, IC-000939.2016.19.000/4, IC-000885.2017.19.000/0, IC-000332.2015.19.000/8, IC-001101.2017.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000121.2015.20.001/0, NF-001846.2017.20.000/1, IC-001250.2015.20.000/8, IC-000791.2016.20.000/4, IC-001128.2017.20.000/9, IC-000147.2015.20.001/2, IC-000344.2016.20.000/4, IC-000156.2017.20.000/0, PP-IC-001193.2017.20.000/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-001250.2013.21.000/2, IC-001407.2016.21.000/9, IC-000594.2013.21.000/0, IC-001358.2015.21.000/7, IC-001370.2016.21.000/8
---	--	--	--	--



001007.2017.22.000/0, PP-001350.2017.22.000/5, IC-000793.2013.22.000/0, IC-000283.2014.22.001/3, IC-001192.2016.22.000/5, PP-000394.2016.22.001/0, IC-000944.2017.22.000/8, NF-000180.2017.22.001/4, IC-000079.2014.22.000/4, IC-000199.2014.22.000/2, IC-000805.2015.22.000/1, IC-000578.2016.22.000/0, IC-001471.2016.22.000/9, IC-000396.2017.22.000/8, IC-000496.2014.22.000/8, IC-000027.2016.22.000/6, PRT 23ª Região-MT IC-000056.2014.23.002/0, IC-000907.2016.23.000/6, IC-000566.2017.23.000/3, IC-000225.2017.23.003/8, IC-000214.2014.23.003/6, IC-000163.2015.23.004/9, IC-000009.2016.23.003/2, IC-000299.2016.23.004/0, IC-000502.2017.23.000/4, NF-001429.2017.23.000/0, IC-000068.2017.23.003/4, IC-000050.2017.23.004/9, IC-000202.2012.23.004/9, IC-000320.2014.23.004/4, IC-000327.2016.23.004/4, IC-000359.2017.23.001/7, IC-000066.2017.23.003/0, NF-000320.2017.23.003/4, NF-000286.2017.23.004/6, IC-000241.2017.23.001/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000149.2015.24.000/0, IC-000183.2015.24.000/1, IC-000655.2015.24.000/3, IC-000931.2015.24.000/8, IC-000223.2016.24.002/5, IC-000169.2017.24.000/0, IC-000377.2017.24.000/1, PP-000530.2017.24.000/4, PP-000641.2017.24.000/6, PP-000890.2017.24.000/2, IC-000167.2017.24.001/6, PP-000041.2017.24.002/8, IC-000046.2017.24.002/4, IC-000069.2017.24.002/2, NF-000241.2017.24.002/0, IC-000153.2016.24.002/9, IC-000680.2017.24.000/9, IC-000685.2016.24.000/8, IC-000373.2017.24.000/6.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da 2ª Subcâmara
de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Plenário, de 21/02/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
003.355/2015-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Antonio Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL
Representação legal: não há
012.164/2012-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Saulo José de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB
Representação legal: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)
018.100/2009-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Responsável: Roberto Smith
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S/A
022.890/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo - MG
Responsáveis: Frederico Dias Falci - Me; Wellerson Valerio Moreira; Wm Produções e Eventos Ltda
Representação legal: Saint Clair Campanha Filho (OAB/MG 89253) e outros, representando Wellerson Valerio Moreira
Ministro BENJAMIN ZYMLER
000.939/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há
017.231/2009-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Cezar Augusto Carneiro Benevides; Fernando Massamori Asato; Manoel Catarino Paes; Rosa Maria Fernandes de Barros; Sebastião Luiz de Mello e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4.364-B), representando Sebastião Luiz de Mello; Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969) e outros, representando Rosa Maria Fernandes de Barros, Fernando Massamori Asato e Manoel Catarino Paes
031.529/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rui Barbosa Igual, Laércio Coelho Pina, Eduardo Calheiros de Araújo, Antônio Carlos de Melo Vitorio e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625), Eduardo Stênio Silva Sousa (20.327/OAB-DF) e outros
032.768/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Executar Energia e Serviços Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Representação legal: Luciano Caldas Pereira de Carvalho Júnior (OAB/PE 36.726)
Ministro AUGUSTO NARDES
023.072/2017-2
Natureza: Representação
Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: não há
034.593/2017-9
Natureza: Representação
Interessados: Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT e Limpemaq Conservação de Limpeza EIRELLI - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - Funasa - Ministério da Saúde; Ministério da Saúde
Representação legal: Flávio Silva Santana (OAB/GO 33.754), representando Limpemaq Conservação de Limpeza EIRELLI - EPP

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.271/2017-1
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Celso Luiz Garcia; Janio Alves Leite; Paulo Sergio Costa Almeida; Sergio Augusto Damaso de Sousa; Walter Lins Arcoverde
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há
014.499/2014-2
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Cláudio Luiz dos Santos Beirão; Teófilo Melo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas; Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe
Representação legal: não há
018.425/2014-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais; Arthur Lopes Filho; Charles Lotfi
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Arthur Lopes Filho; Charles Lotfi; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
Representação legal: Vinicius Dornellas Lott (OAB/MG 157.308) e outros, representando Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
027.396/2017-7
Natureza: Solicitação
Solicitante: Procuradoria-geral da República
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
000.161/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Mauro Brandolt
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Manaus
Representação legal: não há
000.649/2018-0
Natureza: Representação
Representante: ATP Tecnologia e Produtos S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
000.829/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Sistechne-Intertechne Sistema S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: Rafael Ferreira Filippin (OAB/PR 27.200) e outros
000.875/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Multisolutions Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há
002.224/2018-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representante: Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndios Ltda.
Representação legal: Bruno Moury Fernandes (18.373/OAB-PE) e outros
002.369/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
016.174/2016-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros
020.766/2014-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Euler José dos Santos, Milton Rocha Marinho e Valter Casimiro Silveira
Representação legal: não há
032.140/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Bernardo de Alencar Araripe Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há
032.311/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Akiyama S.A. Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Daniele Pimenta Pardim (OAB/PR 72.881), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros
034.937/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata/PB
Responsáveis: Adriano Ferreira de Melo; Audy Lopes Fernandes; Fabiana dos Santos Ferreira; Marcel Nunes de Farias e Raniere Pereira Dantas
Representação legal: Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376)
Ministra ANA ARRAES
002.353/2015-6
Natureza: Representação
Representação: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.
Responsável: Halisson Souza Gomides
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752) e outros, representando Cristiano Cabral e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Andrea Lucia da Silva (OAB/SP 20.8332) e outros, representando Tecnoset Informatica Produtos e Servicos Ltda; Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37.027) e outros, representando Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A
007.446/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI ME
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há
014.624/2016-8
Natureza: Representação



Recorrentes: Ana Raquel Costa Silva; Sary Yoko Ishii; Milton Carrijo Galvao; Mercia Matos de Almeida; Igor Souza Santos; Graziela Volpato da Cunha; Diogo Alves de Almeida Sartori; Vera Lucia Nonato; Claudiney de Souza e Patricia Gomes de Magalhaes Castro

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Justiça Federal

Representação legal: Anna Dias Rodrigues e outros, representando Advocacia-Geral da União; Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11555) e outros, representando a Assejus, a Anajustra e o Sindjus/DF; Alysson Bento Gonçalves (OAB/DF 15115/E), Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros, representando o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais

024.393/2017-7

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Mato Grosso e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Responsável: Jefferson Coriteac

Representação legal: não há

024.883/2017-4

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Santa Catarina e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Responsável: Jefferson Coriteac

Representação legal: não há

025.403/2017-6

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Responsável: Jefferson Coriteac

Representação legal: não há

026.283/2011-5

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, do Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João de Meriti todos do Estado do Rio de Janeiro; e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

Responsável: Daniel da Silva Junior

Representação legal: Hugo Leite Jerke (OAB/RJ 107.177) e Maristela Teixeira Moreira (OAB/RJ 117.090)

026.532/2017-4

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Paraná e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Responsável: Jefferson Coriteac

Representação legal: não há

027.495/2017-5

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Responsável: Jefferson Coriteac

Representação legal: não há

028.810/2017-1

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

029.911/2017-6

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Representação legal: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960)

Ministro BRUNO DANTAS

000.863/2018-1

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo

Representação legal: não há

002.358/2018-2

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

002.647/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Mario Marcos Pinto da Cunha (OAB/DF 43.330) e outros, representando Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda.; André de Sá Braga (OAB/DF 11657) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda.

029.137/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Ares Brasil Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Márcio Cavalcanti (OAB/RJ 110.541) e outros, representando Ares Brasil Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.

030.741/2013-0

Natureza: Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

033.388/2015-6

Natureza: Representação

Representante: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.

Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: João Luis de Castro (OAB/SP 248871), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP

035.521/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

002.716/2018-6

Natureza: Solicitação

Solicitante: Deputado Federal Padre João

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

036.993/2011-5

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper; Antônio Sérgio Alves Vidigal; Carlo Roberto Simi; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rodolfo Peres Torelly; Silvani Alves Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786) e outros, representando Antônio Sérgio Alves Vidigal

QUESTÕES DE ORDEM

Da Presidência

1 - Competência para relatar agravo interposto contra decisão monocrática do Presidente do Tribunal prolatada durante o recesso, com fundamento no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno do TCU. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na próxima sessão.

2 - Prazo para a interposição de agravo contra decisão que adota medida cautelar e cabimento de agravo contra decisão do plenário que referenda decisão monocrática de natureza cautelar. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na próxima sessão.

3 - Efeitos dos embargos de declaração opostos contra decisão que adota medida cautelar. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na próxima sessão.

4 - Proposta de suspensão dos efeitos do Acórdão 2.780/2016-Plenário, referente ao pagamento de pensão para filha maior solteira, até que o Supremo Tribunal Federal firme posição sobre o novel entendimento do TCU consubstanciado no referido acórdão

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

031.240/2010-0

Tomada de contas especial instaurada com o objetivo de investigar possível superfaturamento em contrato para a prestação do serviço de locação de mão de obra na função de auxiliar técnico de informática.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Responsáveis: Agacieli da Silva Maia e José Alexandre Lima Gazineo, Efraim de Araujo Moraes, José Ausnemburgo dos Santos Sobreira Machado, e Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Marcos von Glehn Herkenhoff (OAB/DF

28.432), Luis Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF 28.512), José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163) e José Alexandre Lima Gazineo, em causa própria (OAB/BA 8.710)

Revisor: Ministro Vital do Rêgo (3/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

020.310/2016-1

Solicitação do Congresso Nacional para verificar a conformidade da utilização de recursos públicos federais, repassados por meio de convênios, para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (Sectes/MG), atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (Sedectes/MG), para a extinta Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Água (Hidroex) e para a sua respectiva sucessora de direitos e obrigações, a Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg).

Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Responsáveis: Dijon Moraes Junior; Miguel Corrêa da Silva Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais, Universidade do Estado de Minas Gerais e Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Água

Representação legal : não há

027.304/2017-5

Representação formulada por unidade técnica do TCU acerca de possíveis irregularidades praticadas por servidores da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil UAB.

Interessados: Eduardo Lobo; Gilberto de Oliveira Moritz; Luciano Patricio Souza de Castro; Luiz Carlos Cancellier de Olivo; Marcio Santos; Marcos Baptista Lopez Dalmay; Rogerio da Silva Nunes Responsáveis: Eduardo Lobo; Gilberto de Oliveira Moritz; Luciano Patricio Souza de Castro; Luiz Carlos Cancellier de Olivo; Marcio Santos; Marcos Baptista Lopez Dalmay; Rogerio da Silva Nunes Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: Adriano Zanotto (6560/OAB-SC); Pedro Paulo Philippi (5972/OAB-SC), representando Marcio Santos, Gabriel Annoni Cardoso (42940/OAB-SC), Carlos Danilo Moreira Pires (17859/OAB-SC), representando Rogerio da Silva Nunes, Adriano Tavares da Silva (025660/OAB-SC)

032.807/2017-1

Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU preste informações acerca da suspensão de Processos Administrativos de Responsabilização (PARS) relativos a empresas envolvidas em ilícitos na Operação Lava Jato.

Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União e Ministério da Transparência

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.057/2015-5

Tomada de contas especial para apuração do débito decorrente de indicio de superfaturamento apontado nas obras do lote 1 da Ferrovia Norte Sul (FNS), no Estado de Goiás.

Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S.A.; José Ivanildo Santos Lopes; José Américo Cajado de Azevedo; José Francisco das Neves; Ricardo de Queiroz Galvão; Ulisses Assad

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

007.991/2017-7

Auditoria com o objetivo de fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de BioManguinhos (NCPFI), localizado em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro/ RJ. Análise das oitivas referentes à IG-P.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Akira Homma; Alejandro Marcel Hasslocher Moreno; Ana Paula da Silva Carvalho; Antonio Gomes Pinto Ferreira; Antonio Ivo de Carvalho; Antonio de Padua Risolia Barbosa; Artur Roberto Couto; Carla de Freitas Campos; Carlos Alberto de Matos; Carlos Augusto Grabois Gadelha; Carlos Maurício de Paulo Maciel; Claude Pirmez; Cristiane Frensch Pereira; Cristiane Teixeira Sendim; Eduardo Chaves Leal; Eduardo Maia Freese de Carvalho; Flavio Isidoro da Silva; Gerson Oliveira Penna; Hayne Felipe da Silva; Hermano Albuquerque de Castro; Isabel Brasil Pereira; Joel Majerowicz; Jorge Antonio Zepeda Bermudez; José Damasceno Fernandes; Juliana Bezerra de Souza; Juliano de Carvalho Lima; Leandro Luis Dantas Gouget; Leonardo Ribeiro de Lacerda; Lorena Drumond Loureiro Vieira; Manoel Barral Netto; Marcos Antonio Gomes; Marcos Henrique dos Santos Silva; Marcos da Silva Freire; Maria da Luz Fernandes Leal; Maria do Carmo Leal; Mauricio Zuma Medeiros; Mitermayer Galvão dos Reis; Nara Margareth Silva Azevedo; Nisia Veronica Trindade Lima; Paulo Cesar de Castro Ribeiro; Paulo Ernani Gadelha Vieira; Paulo Roberto Elian dos Santos; Pedro Ribeiro Barbosa; Roberto Sena Rocha; Rodrigo Correa de Oliveira; Rodrigo Guerino Stabeli; Roseli Monteiro da Silva; Samuel Goldenberg; Sergio Dias de Oliveira; Sinval Pinto Brandao Filho; Sérgio Luiz Bessa Luz; Tania

Cremonini de Araujo Jorge; Umberto Trigueiros Lima; Valcler Rangel Fernandes; Valdilea Goncalves Veloso dos Santos; Wagner de Jesus Martins; Wilson Savino; Zelia Maria Profeta da Luz
Representação legal: Dimitri Leal Gasos e outros, representando Sergio Dias de Oliveira

010.931/2003-4

Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento do débito e de multa, bem como o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em processo de tomada de contas especial que apurou irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto a construção do anel viário de Boa Vista (RR).

Recorrente: Wellington Lins de Albuquerque

Interessado: Governo do Estado de Roraima

Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi; Construtora Abonari Ltda. - ME; Neudo Ribeiro Campos e Wellington Lins de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Representação legal: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Wellington Lins de Albuquerque; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos

013.227/2017-3

Consulta acerca de eventuais remanejamentos de recursos em convênios celebrados com Estados, Municípios e Distrito Federal. Consultante: Ministério do Trabalho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho

Representação legal: não há

013.387/2017-0

Representação acerca de supostas fraudes nas licitações relacionadas a obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE. Análise da manifestação de empresa.

Representante: Tribunal de Contas da União

Responsável: MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Daniella Spach Rocha Barbosa (OAB/SP 222.841), representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.

013.579/2014-2

Tomada de contas especial com o objetivo de apurar os indícios de superfaturamento nas obras do Aeroporto de Vitória/ES. Análise das alegações de defesa dos responsáveis.

Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Estacon Engenharia S.A.; Fernando Morethson Sampaio; José Roberto Jung Santos; Paulo Dietzsch Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG 80.219); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB/DF), Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Jung Santos; Renata Arnaut Lepsch (OAB/DF 18.641); Clovis Manzoni dos Santos Lores (42.883/OAB-DF) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Estacon Engenharia S.A.

Ministro AUGUSTO NARDES

007.651/2015-5

Recurso de Revisão contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares e imputou-lhe débito em razão da omissão de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Teotônio Vilela/AL, na modalidade fundo a fundo, para custeio do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf), no exercício de 2004.

Recorrente: João José Pereira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teotônio Vilela/AL

Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265) e outros, representando João José Pereira Filho

007.681/2012-7

Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa, em razão de omissão do dever de prestar contas dos recursos de convênio que objetivou a promoção dos Festejos Juninos no município de Santa Cruz da Vitória/BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA

Recorrente: Carlos André de Brito Coelho

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra, OAB/DF 38.290, e Michel Soares Reis, OAB/BA 14.620

012.831/2017-4

Representação de deputado federal, na condição de coordenador da Comissão Externa de Fiscalização da BR-101/BA/ES, com pedido de medida cautelar, para suprimir parte do reajuste da tarifa básica de pedágio do contrato de concessão de rodovia, até que sejam concluídos os procedimentos de fiscalização no âmbito do TCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Eco101 Concessionaria de Rodovias S/a

Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Layssa Goelzer (21.552/OAB-ES) e outros, representando Eco101 Concessionaria de Rodovias S.A.

025.326/2017-1

Solicitação do Congresso Nacional para a realização de auditoria nos contratos celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a empresa Octapharma AG, a fim de que seja verificada a legalidade e a legitimidade dos contratos, bem como os repasses realizados para essa empresa.

Interessados: Senado Federal e Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

007.095/2010-4

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes e determinou a constituição de processo apartado de TCE em razão de irregularidades apuradas em processo de auditoria de conformidade sobre as obras de restauração e as atividades de contratação de restauração e manutenção - 1ª Etapa (Crema), desenvolvidos em trechos rodoviários na rodovia BR-116/MG.

Interessados: Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Consórcio Fidens/Pavotec/Servix; Consórcio Terrayama-Alicerce; Hugo Sternick; José Carlos Maia Ribeiro; Marília Fernandes Zaza Von Dollinger; Murilo de Melo Sampaio; Sebastião Donizete de Souza; Vilasa Construtora Ltda; Álvaro Campos de Carvalho

Representação legal: Marília Fernandes Zaza Von Dollinger, representando Álvaro Campos de Carvalho; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Vilasa Construtora Ltda.; Igor Felliipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Consórcio Fidens/Pavotec/Servix; Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino (OAB/MG 82.961) e outros, representando Consórcio Terrayama-Alicerce

016.605/2006-0

Recurso de revisão interposto pelo Ministério Público Junto ao TCU contra deliberação que julgou irregulares as contas ordinárias de dois responsáveis do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional no Estado de São Paulo Senac/SP, relativas ao exercício de 2005.

Interessados: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo; Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo

Responsáveis: Abram Abe Szajman; Euclides Carli; Laerte Brentan; Luiz Carlos Dourado; Luiz Francisco de Assis Salgado; Marcio Barros Souza; Marco Antonio Câmara Pias

Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado; Katia Maria Nunes (OAB/DF 12.383E) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo

025.774/2016-6

Auditoria Financeira das Demonstrações Contábeis do Ministério da Fazenda referentes ao exercício de 2016.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.225/2017-8

Solicitação de prorrogação de prazo para o encaminhamento de tomada de contas especial.

Solicitante: Gilmar Mendes (ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral)

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

014.971/2014-3

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a realização do evento "Festas Juninas do Município de Congo/PB". Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Congo/PB

Responsáveis: José Alves da Silva e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.

Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e outros

018.515/2014-2

Embargos de declaração (em representações relativas ao procedimento para a contratação de sociedades de advogados pelo Banco do Brasil) opostos em face da decisão de rejeitar agravo da recorrente e manter a exclusão de cláusulas que tratassem de rateio de honorários advocatícios para a associação.

Embargantes: Associação dos Advogados do Banco do Brasil e Banco do Brasil S.A

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A

Representação legal: Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141), Marcio Antônio Sasso (OAB/PR 28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Giovani Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Silvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355), Enio Galan Deo (OAB/SP 141.362), Helena Patricia Freitas (OAB/MG 19.760), Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61.066), Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.572) e outros

022.112/2007-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação acerca de supostas irregularidades em renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito realizadas em favor da empresa Frutas do Nordeste do Brasil S/A (Frutan).

Embargantes: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Edilson Silva Ferreira, Maria Gelul Assen Carvalho (inventariante do espólio de José Agostinho de Carvalho Neto), José Andrade Costa, Nicola Moreira Miccione e Roberto Smith

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

Representação legal: Nayana Cruz Ribeiro (OAB/CE 23.209-A); Lais de Moura Bezerra Cavalcanti (OAB/PB 17.286); Edson Castelo Branco Dominici Júnior (OAB/MA 8.563)

024.826/2017-0

Solicitação do Congresso Nacional requerendo fiscalização nas obras do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, em Cuiabá-MT, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

030.018/2017-0

Representação relativa a possíveis irregularidades em tomadas de preços que tinham por objeto a construção de duas escolas.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, Loreni Grosbelli, Zilney Luiz de Freitas e Nilza Aparecida de Sousa

Interessada: Engeservice Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

Representação legal: não há

032.450/2014-1

Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução de termo de compromisso que tinha por objetivo a

construção de aterro sanitário municipal.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB

Responsáveis: Breno Augusto Rodrigues Soares; Inprel Construções e Serviços Ltda. ME; José Ardison Pereira; Wladimyr Oliveira de Almeida

Representação legal: Lincon Bezerra de Abrantes (OAB/PB 12.060), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663)

034.460/2017-9

Solicitação do Congresso Nacional de fiscalização para verificar a

ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de

Via Terrestre (DPVAT).

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

003.097/2001-0

Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares contas especiais dos recorrentes, com imputação de débito, em face da não comprovação da realização de cursos contratados mediante recursos públicos repassados por meio de convênio.

Recorrentes: Instituto Fecomércio, Marise Ferreira Tartuce, Nanci Ferreira da Cunha e Wigberto Ferreira Tartuce

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Representação legal: Cely Sousa Soares (OAB/DF 16.001) e outros representado o IF; Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038) e outros representando Marise Ferreira Tartuce; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce; e outros

003.129/2001-6

Embargos de Declaração opostos contra acórdão que conheceu de recurso de revisão e negou-lhe provimento em processo de tomada de contas especial instaurado para apurar dano ao erário em convênio que teve por objeto a implementação, no Distrito Federal, do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, no exercício de 1999.

Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce

015.601/2009-0

Embargos de Declaração opostos contra acórdão que conheceu de pedido de reexame e lhe negou provimento em processo de levantamento com o objetivo de apurar a ocorrência de fraude em concorrência que tinha por objetivo a execução, com emprego de recursos federais, de sistema de irrigação na bacia do Rio Preto.

Embargante: Construtora Artec S/A



Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal)
Representação legal: Henrique Neves da Silva (OAB/DF 7.505) e outros representando Construtora Artéc S/A

032.725/2017-5
Representação de unidade técnica relativa a convênio firmado para aquisição de equipamentos, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Análise de resposta a oitiva sobre cautelar e de pedido de prorrogação de prazo.
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Associação Portuguesa de Beneficência
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.010/2011-4
Embargos de Declaração opostos contra acórdão que conheceu de pedido de reexame e lhe negou provimento em processo de auditoria nas obras de ampliação do Hospital Universitário de Juiz de Fora.
Embargante: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: Thiago Esteves Barbosa (OAB/DF 49.975) e outros, representando Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Ministro BRUNO DANTAS

011.936/2017-7
Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU em razão do descumprimento pelo Governo Federal do percentual mínimo definido constitucionalmente para aplicação em ações e serviços públicos de saúde pela União no exercício financeiro de 2016.
Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

024.900/2017-6
Processo administrativo com proposta de alteração da Resolução - TCU 259/2014, com a finalidade de classificar a identidade do denunciante como informação pessoal, sob a proteção da restrição de acesso assegurada pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

027.285/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada em razão do prejuízo causado por servidor público em conluio com terceiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Paulo Luiz de Alencar
Representação legal: não há

034.459/2017-0
Solicitação do Congresso Nacional para a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres, em virtude de supostas irregularidades na concessão da BR 040.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

034.968/2017-2
Representação formulada por empresa, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento e a implantação de solução de comunicação e telefonia IP, composta por equipamentos, licenças e serviços de instalação.

Órgãos/ Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria -Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessado: Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Representação legal: Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF 25.637), representando Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.; Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF 10.671), representando A Telecom Teleinformática Ltda

035.388/2017-0
Referendo de cautelar em processo de representação sobre indícios de irregularidade em pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, operação e suporte das infraestruturas de comunicação de voz, dados, som e imagem, por meio de unidade de serviços técnicos, incluindo a ampliação da solução de análise de desempenho, segurança e monitoração digital da comunicação unificada da rede corporativa e o fornecimento de materiais, peças, componentes e sobressalentes necessários à sustentação dos sistemas de comunicação do Dnit.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.462/2016-1
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de prejuízo causado por servidor público em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Expedito Severo da Silva; Francisco Gabriel de Araújo; Francisco Ricardo Lima Cruz; José Afro Pereira; José Dilson Pinheiro
Representação legal: Gilberto Marcelino Miranda (OAB/CE 3.205)

007.353/2008-8
Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa aos recorrentes por irregularidade identificada nas obras do gasoduto Urucu-Coari-Manaus.
Órgão/Entidade/Unidade: Transportadora Associada de Gás S. A. - Grupo Petrobras/MME
Responsáveis: Consórcio Gasoduto Amazônia.; Consórcio Amazonas Gás; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marcelo Rosa Rennó Gomes; Petróleo Brasileiro S.A.; Simon Ricardo Sanandres; Transportadora Associada de Gás S. A. - Grupo Petrobras - Mme; Transportadora Urucu-Manaus - TUM; Vicente Gullo
Representação legal: Polyana Vilanova (OAB/DF 19.273), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Juliana Cavalcante de A. Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564) e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764)

020.545/2004-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que condenou empresa, em solidariedade com o ex-prefeito, ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multas individuais, em razão da inexecução parcial de convênio que tinha por objeto a reconstrução de 26 (vinte e seis) casas populares.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Terra Nova BA
Responsáveis: Francisco Hélio de Souza; Frema Engenharia Ltda.
Interessados: Frederico Olivieri Pessoa da Silva; Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Alexandre Cavalcante Ferreira (OAB/BA 19.939); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782)

032.169/2010-8
Recurso de revisão interposto pelo MPTCU para reabertura de contas especiais de ex-gestor do estado do Amapá, em virtude de indícios de dano ao erário quando da execução de convênio celebrado com o I Comar, tendo por objeto "melhoramentos, reaparelhamento, reforma e expansão da pista de pouso e decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves, cerca de proteção, equipamento de proteção ao voo e balizamento noturno do aeroporto do município de Amapá".
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174), Márcia Rosiani Ayres dos Santos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Edvaldo C. Barreto Junior (OAB/DF29.190), Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789) e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF 29.145)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.278/2017-7
Monitoramento acerca do cumprimento das recomendações emanadas em processo auditoria operacional realizada com o objetivo de examinar as condições disponíveis para que os gestores avaliassem os resultados da Lei 8.248/1991 Lei de Informática.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Política de Informática
Representação legal: não há

013.623/2016-8
Auditoria de conformidade sobre a regularidade das ações relacionadas com os cursos oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação Estudante e da Bolsa-Formação Trabalhador, no período de janeiro de 2013 a junho de 2016, como modalidades de implementação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec Bolsa-Formação).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins
Responsáveis: Adão Francisco de Oliveira; Flavilene Maria Bueno Coelho; George Lauro Ribeiro de Brito e Paulo Henrique Ferreira Massuia
Representação legal: não há

017.282/2017-9
Tomada de contas especial instaurada em razão de prejuízo causado mediante a concessão irregular de benefícios previdenciários, na modalidade "Amparo Social ao Idoso", na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL. Análise de citação.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Antônio Carvalho Pinho; Damião Beltrão Ferreira; Idelberto Silva Ferreira; Jose Francisco dos Santos; Josefa Ferreira Santos; Josefa Maria da Silva; Laura de Souza; Luis Antonio dos Santos; Luis Carlos dos Santos; Manoel Messias da Silva; Margarete da Silva; Margarida Alves Barros; Margarida Pacheco de Oliveira; Margarida da Silva; Margarida dos Santos; Maria Aldenir da Silva; Maria Amélia dos Santos; Maria Augusta da Silva; Maria Francisca dos Santos; Maria Jose Santos; Maria Margarida Santos; Maria Socorro da Conceição; Maria Socorro da Silva; Maria da Silva; Maria das Dores Silvestre; Maria de Fatima Souza; Maria do Socorro dos Santos; Mariana Cicera da Silva; Mariana da Silva Santos; Marilene de Oliveira dos Santos; Paulo Sérgio Rodrigues da Silva e Rosélia dos Santos
Representação legal: não há

025.204/2017-3
Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em pregão para a contratação de serviços em acervo bibliográfico e arquivístico.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Henrique Gustavo Ribeiro Jácome (OAB/DF 17.354) e outros, representando OTC.DOC Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos Eireli

031.404/2017-0
Representação, com pedido de cautelar, sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratar a renovação de licenças de uso de software, solução ProofpointTM Messaging Security Gateway (ProofPoint Enterprise Protection), na modalidade Part Number e garantia com suporte especializado (segundo nível) ao produto.
Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional
Representação legal: Lucas Dias Leite Corrêa (OAB/DF 23.706) e outros, representando Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional

032.637/2017-9
Monitoramento de determinações e de recomendações contidas em deliberação prolatada em processo de auditoria operacional que teve o objetivo de avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos, para que considerem os riscos relevantes e assegurem o cumprimento dos resultados esperados, coibindo fraudes, desvios e ineficiências.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: não há

032.751/2017-6
Consulta acerca de orientações quanto à forma de pagamento dos bolsistas do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) em razão das informações contidas no Acórdão 2.802/2016-TCU-Plenário.
Consulente: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins
Representação legal: não há

036.127/2016-7
Indisponibilidade de bens concedida diante dos indícios de dano ao erário apontados em contrato celebrado para a execução das obras inerentes às unidades UHDTI (U-2313), UGH (U-22311), UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar). Oitiva posterior à medida cautelar.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Consórcio Conpar
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Conpar
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.517/2017-4
Auditoria piloto realizada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (Creci-ES), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC), que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CPF's).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região
Responsável: Aurelio Capua Dallapicula
Representação legal: não há

023.523/2017-4
Auditoria piloto realizada no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CRM-RN), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC), que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CPF's).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Marcos Lima de Freitas; Jeancarlo Fernandes Cavalcante; Francisco de Almeida Braga
Representação legal: não há

Em 19 de fevereiro de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Primeira Câmara, de 21/02/2018, às 10h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.935/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Pavone
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há
000.942/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Clarisse Dutra Aurelio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há
000.946/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tássio Teixeira Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há
000.952/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberta Daniele Klein
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Representação legal: não há

000.957/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joeslei Brunetto; Mayara Reichert; Patricia Pissolato Rodrigues Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

000.963/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Allan Diego Menezes Nunes; André Ferreira de Souza Abbott Galvão; Cleber Alberto Cabral Ferreira da Silva; Cleryston Queiroz de Araújo; Fred José Barbosa Pessoa; Iana Oliveira do Carmo; João Gabriel Gouveia de Souza Brito; Lais Agra de Oliveira Silva; Leandro Soares de Souza; Marcella Fernanda Vieira Ottoni Bezerra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

000.968/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camilla Monteiro Araujo da Silva; Camila Ventura da Silva; Camilla de Azevedo Trupiano de Souza; Carolina Pinheiro Ribeiro; Daniel Gomes da Silva Junior; Eduardo Agueda Ribeiro da Silva; Kamilla Gomes Madureira; Lais Marques Santos; Leonardo da Silva Araujo; Lidiane Janaiara Carvalho Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

001.018/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Geraldo Magela Guilherme Adão; Luccas Walney dos Santos; Maria Simoni do Nascimento Soncin

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

001.053/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Passos dos Santos; Allyson de Araujo Soares; Ana Gyzelle Angelo Martins; Ana Kátia Barbosa Aguiar; Andréa Santos Costa; Erika Michelle de Oliveira Conrado Leopoldino; Fábio Sampaio Bezerra; Ivana Nogueira Fernandes Dantas; Juliana de Almeida Paz; Luis Carlos Tavares da Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

001.056/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Pacheco Coelho Leite; Eneida Lima Ancillotti; Flávia Maciel Milleri; Luciana Rosa França; Marcela Vales Souza Chagas; Regina Aparecida Quirino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

001.059/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Ferreira Peixoto; Rafael de Miranda Bastos; Robson Pires Gonçalves; Rogerio Rodrigues Carvalho; Tomás da Rosa Simões; Victor Hugo da Silva Marques; Welliton dos Reis Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

001.060/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Brenda Neres Targino; Igor Monteze Ferreira; Luiz Gonzaga Pinto; Marcela Mota; Romário Costa Fochat

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

001.062/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helder Gattoni Medeiros; Lilian Aparecida Moreira Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.064/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adson José da Silva Ferreira; Alessandra Maria Teixeira Magalhães Cruz; Alexandre Paulo Lopes; Anderson Barbosa Paz; Anne Katherine Maia Guedes; Antonio Amom Schaumam de Paiva; Arthur Pierre dos Santos Medeiros; Camilla Carneiro de França; Carlos Eraldo Gadelha de Oliveira; Charleny Gabriely Correia do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

001.067/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michael Douglas Ferreira das Neves Melo; Mônica Barrêto Nóbrega de Lucena; Nayanna Morais Dias; Nicole Sales da Costa; Nielson Firmino de Oliveira; Osmar Leandro Dantas da Silva; Pablo Honorato Nascimento; Paulo Sérgio Oliveira de Carvalho Filho; Quêzia Ohannah de Almeida Camboim; Rafael Henrique Assis de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

001.080/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leise Gomes Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

001.081/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adrián Nicolás Albala Young; Andrea Santos Baca; Angela Terumi Fushita; Cesar Augusto João Ribeiro; Débora Souza Alvim

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc

Representação legal: não há

001.083/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Loreto Pizzuti; Priscila Benitez Afonso; Sabrina Camargo; Sungki Jung

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Representação legal: não há

001.086/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joseane Fatureto Alves; Juberlan Souza Costa; Juliana Campos Rodovalho; Juliana Chaves da Rocha; Juliana Dumet Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

001.089/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leticia Mendonça Cattelan; Lidiane Moreira Lima Rebouças

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

001.090/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Laiana Ferreira da Costa; Marjorie Maria Abreu Gomes de Farias; Sayonara Januário Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

001.094/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Postalli Rodrigues; Patricia Caldeira de Souza; Samantha Amurielly de Souza Ferreira; Taline Carvalho Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

001.095/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Álisson Marian Callegaro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

001.099/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angelica Atala Lombelo Campos; Camila Aparecida do Prado Almeida; Fabio da Silva Ferreira; Gleicer Vivian da Silva Lodoro; Handerson Marques Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.100/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Heudes Eduardo Rogerio; Salatiel de Castro Lobato; Vagner Peron; Wilian Daniel Henriques do Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.105/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ioli Gewehr Wirth; Jonas Anversa; Jonathan Henriques do Amaral; Karla dos Santos Guterres Alves; Luis Augusto Dias Knob

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

001.106/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Fernando da Silva; Marcelo Bergamin Conter; Marcelo Santos Matheus; Mariana Chaves Petersen; Médelin Marques da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

001.111/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Djanine Raquel Cantuária Santos Fonseca; Edineia dos Santos; Edmara Moreira Cerqueira; Emanuelly Alves Pelogio; Frank Alison de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.112/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helder Luiz Palmieri Caldas; Isaías Carvalho Reis; José de Oliveira Neto; Leandro Mesquita Porto; Romildo Lopes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.115/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wellington Gasperacco

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

001.118/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristina Ferreira Gino; Cíntia Lopes de Castro; Daniel Rodrigues dos Santos; Davi Valente Santos; David Ciarlini Chagas Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

001.120/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliel José Camargo dos Santos; Elizangela de Souza Rebouças; Enos Feitosa de Araujo; Felipe Alves Paulo Cavalcanti; Francisca Flavia Plutarco Lopes dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

001.123/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jamil Cavalcante Kerbage; Janine Colares Gadelha; Jarbas Nunes Vidal Filho; Jeriel Silva Santos; João Paulo da Silva Siqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

001.128/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Sanderson Bastos Barros; Rafael Vieira Menezes Carneiro; Raphael Borba Gazal; Raquel Celia Silva de Vasconcelos; Raquel Simões Monteiro Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

001.131/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Udinart Prata Rabelo; Valter Cordeiro Barbosa Filho; Vanessa Lira Angelim; Victor Ramon Silva Laboreiro; Wellington Gonçalves Belo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

001.132/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wilson Ramos Aragão Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Representação legal: não há

001.135/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Vitor Palhares dos Santos; Kelly Cristina Santos Rocha; Lais Karlina Vieira; Luciana da Silva de Oliveira; Luciano José Gonçalves Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.137/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Inacio Diniz Junior; Arthur Lima da Silva; Everton Leandro de Franca Ferreira; Fernando Cruvinel Damasceno; Gabriela Felix do Nascimento Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

001.142/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tiago Teixeira Simon; Vander Monteiro da Conceição

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Representação legal: não há

001.151/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Lilian Aguiar de Barros Mesquita; Ana Maria Gomes Raietparvar; Ana Maria Ladeira Pereira; Ana Paula Duarte da Cruz Sepulcro; Andreia Laurita Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

001.158/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Augusto de Freitas Andrade; Françoise de Souza Fonseca; Gabriel Vasconcellos de Lima Costa e Silva; Gleyce Fernandes Rodrigues Pinheiro; Gloria Maria de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há



001.159/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gloria Thereza Chan; Heloisa Mazza Cossi; Ingrid de Oliveira Matos; Isabel Barros Fiaux dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

001.161/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Denis Barros Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa
Representação legal: não há

001.164/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Carolina Millan Olivato; Monica Taminato; Paula Intasqui Lopes; Renan Honorio Quinalha; Renata Avancini Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

001.166/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Eduardo Ribeiro Marchiori; Rafael Eduardo Chiodi; Tatiane Michele Popiolski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

001.169/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Brito Oliveira de Araújo; João Luis da Silva Junior; Jânio Cavalcanti Rodrigues Junior; Leonardo Gadelha Tumajan Costa de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

001.177/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lilian Ferreira Gomes da Silva; Mateus Cruz Maciel de Carvalho; Michelle Mayumi Yokoyama Palladino; Osias de Barros Anunciação; Suzy Sayuri Sassamoto Kurokawa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

001.179/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Augusto de Assis Dutra; Aline Fae Stocco; André Moulin Dardengo; Manoel Otavio Quaresma Salomão; Michel Candido de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

001.184/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Cristina Beezão Moreira; Artur Henrique de Freitas Avelar; Bruno Oliveira da Silva; Camylla Karen Sales Silva; Fellipe Marcell da Silva Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

001.185/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Tereza Naves Agrello; Miriam de Paiva Vieira; Thamiris Franco Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

001.188/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Eugenio Van Keulen; João Medeiros da Silva; Marduce Pereira Marques; Maria Aparecida Silva Furtado; Mauricio Borborema de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

001.193/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Nathalia Gleyce dos Santos Salazar; Poliana Cristina de Almeida Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

001.195/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia Souza de Oliveira Villaça; André Luis Amorim de Oliveira; Andrea Freire de Vasconcelos Eckelberg; Angela Salvatini Fakir; Antonia Marcia Rodrigues Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.198/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Paola Murino Rafacho; Camila Aparecida Lopes Coradetti Manoel; Camila Fernandes da Silva; Camila Pavaneti Batista; Carlos Eduardo Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.201/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo de Oliveira Caretta; Debora Alves Pereira Cabrita; Diogo Boaventura Fonseca; Diogo Borges Provete; Eduardo Šobieski Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.202/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti; Elenir Vilharva Lima; Elisane Tomé da Silva; Eliud Josafat Lima; Elton Fogaça da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.203/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emilia Alibio Opplinger; Fabiana de Lacerda Vilaço; Fabio Henrique Higa Bernobic; Gabriel Bastos Braga; Geiliane Aparecida Salles Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.204/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gercina Gonçalves da Silva; Geziela Iensue; Gisele Catian; Gleyson Valhejo Araujo; Ilma Regina Castro Saramago de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.207/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Zanqueti de Oliveira; Leonardo Nunes Matos; Leticia Alvarez Mendes; Lilliane Renata Defante; Magno Pinheiro de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.210/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Oliveira Fonseca; Rafaella Lopes Pereira Peres; Raquel Brandão Martins de Araujo Younes; Raquel da Silva Vieira; Renato Pontelli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.211/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Augusto de Souza; Rondon Tosta Ramalho; Sabrina Moreira dos Santos Weis; Sarita de Mendonça Bacciotti; Simeia Marcal de Souza Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.212/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Rocha de Abreu; Tammi Flavie Peres Borges; Thaís Duek de Araujo; Thaize de Souza Reis; Thalita Bachelli Riul
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.216/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Cacilda dos Santos Silva; Fulvia Ventura Leandro; Graciella Santos de Oliveira Rodrigues; Marcelo Teodoro Assunção; Thatianna Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

001.219/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Cesar de Oliveira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

001.221/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Nayara Macedo de Lima Jardim; Rayza Sarmento de Sousa; Vanessa de Souza Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

001.226/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camilla Rocha da Silva; Clovis Renato Costa Farias; Davi Simões Sales; Denise Hélen Imaculada Pereira de Oliveira; Edmo José Dias Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

001.227/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Maia Balbueno da Silva; Felipe de Almeida e Silva Pinheiro; Julia Erika Moreira Bastos; Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade; Luciano Guerra de Almeida Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

001.231/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Luiza Satorio; Claudia Batitucci dos Santos Daroz; Constance Dell'santo Vieira Schwartz; David Jamil Hadad; Giulliano Enrico Ruschi e Luchi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.232/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziela Barioni; Hannah Nicchio Loriato; Juliana de Lanna Passos; Kayode David de Melo Souza; Laura Augusta Viegas Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.233/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Uliana Wisniowski; Leonardo Helmer Bremerkamp; Ligia Ribeiro e Silva Gomes; Luciana Pimentel Rhodes Gonçalves; Marcelo Massaroni Peçanha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.236/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Veronica Martins Tiengo; Willians Araujo dos Santos; Winifred Knox
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.239/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Oliveira Dafico Pfrimer; Fernanda Gervasoni; Flavia Campos Corgosinho; Jorge Guilherme Emerick; Karla Annyelly Teixeira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

001.242/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Fabiano Cintra Farias; Ronaldo Alves Pereira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

001.247/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Basile Georges Campos Christopaulos; Bruno Mendes Tenório; Claudio Javier Tablada; Cristina Wide Pissetti; Erika Toledo da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

001.254/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Henrique da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

001.260/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciene de Lima Santiago; Luiz Antônio de Jesus Rocha; Maria Edite Apolinario de Oliveira; Maria Helena de Barros Martins; Maria Joselita Macedo de Oliveira; Marilene Macedo Teixeira; Maristela Fátima Cembranel; Mauricio Martins Callado; Max Herren; Meyre Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

001.262/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Susete Barboza França; Tania Maria Penna da Gama Giestas; Vanda Lucia Marques de Freitas; Vânio de Figueiredo Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

001.273/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Maria Dumont; Wilnice Tavares Reis Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

001.277/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcus Moreno Krusche Portella; Marlene Alamini Bau; Paulo Roberto Binda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

001.318/2018-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Claudio Milton Montenegro Campos; Eli Teodoro de Oliveira; Nelson Antônio Torres; Nicomedes Marques Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras Representação legal: não há	001.434/2018-7 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria Celia de Lana Marzano Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto Representação legal: não há	Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins Representação legal: não há
001.321/2018-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Francisco Maineri Brum; Juana Lia Gonzalez Trindade Gamallo; Paulo Sérgio Prates Horta Barbosa; Suzana Arenhart Pessini Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre Representação legal: não há	001.451/2018-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Stenio Gonçalves de Oliveira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há	001.512/2018-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cleder Fontana; Eva Maria Testa Teles; Fernanda Quartieri dos Santos; Katiane Machado da Silva; Marília Sene de Lourenço; Mateus da Rosa Pereira; Naira Kaieski; Sabrina Zanatta Grebin Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Representação legal: não há
001.322/2018-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Luiz Paulo da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Joaquim Nabuco Representação legal: não há	001.452/2018-5 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Maria Helena do Nascimento Inácio; Tania Aparecida Guimarães Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora Representação legal: não há	001.514/2018-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aurimar Andrade Dias; Jordana Verissimo Mesquita Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Representação legal: não há
001.325/2018-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Alberto Figueiredo; Elsa Otilia Heufemann Barria Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas Representação legal: não há	001.454/2018-8 Natureza: Pensão Civil Interessada: Ester de Mendonça Coimbra Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará Representação legal: não há	001.518/2018-6 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Priscila Rocha Milanez Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Representação legal: não há
001.326/2018-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Arlene de Jesus Mendes Caldas; Maria de Jesus Ribeiro; Raimundo Nonato Pires Soares; Rosa Maria Gomes Dias Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão Representação legal: não há	001.457/2018-7 Natureza: Pensão Civil Interessada: Cristina Barbosa da Silva Santos Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco Representação legal: não há	001.520/2018-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Weverthon Lobo de Oliveira Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Representação legal: não há
001.327/2018-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alcione Cavalheiro Faro Stief; Neuza Nogueira de Toledo; Romar de Jesus da Silva; Sandra Hahn; Waldomiro Soares Mendes Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Representação legal: não há	001.458/2018-3 Natureza: Pensão Civil Interessado: Rafael Lisboa de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina Representação legal: não há	001.530/2018-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Agnes Silva de Araujo; George Brand Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná Representação legal: não há
001.332/2018-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Eliana Garcia Dutra Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia Representação legal: não há	001.486/2018-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alana Karla da Silva; Alexandre Sousa Neves de Oliveira; Aline Justino; André Felipe Araujo Ramalho; Cristiane Miranda Furtado; Dalyane Laís da Silva Dantas; Daniel Gutemberg do Nascimento Santos; Wallina do Nascimento Vital; Wilker Gomes Raposo; Williã Taunay de Sousa Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande Representação legal: não há	001.536/2018-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antonio Italo Alves de Oliveira; Dakson Câmara da Fé; Filipi Marques de Souza; Maurina Lima Porto; Rondinelli Batista Cândido Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido Representação legal: não há
001.333/2018-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Agostinha Elias de Castro; Antonio Álvaro da Silva; Antonio Batista de Oliveira; Antonio Viana; Carlindo Rosa Loures; Expedito Ferreira; José Aparecido Ferreira; Marco Tulio Coelho Silva; Maria Cristina Pimentel Campos; Maria Paula Aparecida da Costa Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa Representação legal: não há	001.489/2018-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jessica Fernandes Ramos; Jessica Ferreira Barbosa; Jessica Peixoto Rodrigues; Jetro Pinheiro da Silva; Jivago Iuri da Conceição Alves; Joana Darc Lima Silva; João Carlos Lima Rodrigues Pita; João Fernandes Gonçalves Junior; João Paulo Chiaffitelli; João Paulo Franco dos Santos; João Paulo Jordão Pontes; João Paulo Santos Bispo; João Ricardo Pelinson Tavares; João de Deus Pires Filho; Joel Pereira da Luz Filho; Joelma Dias Silva; Jonatas Melo Neto; Jorge da Costa Carramanho Junior; João Rogério Cavalcante Macêdo Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há	001.544/2018-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Analigia Miranda da Silva; Andrea Mara Silveira Cruz Marcelino; Bruna Roberta de Miranda; Carolina Toledo Ferraz; Cleber José de Toledo; Daniel Carreira Filho; Eduardo Tsutomu Murayama; Erica Josiane Coelho Gouvea; Ever Grisol de Melo; Frederico Rodrigues Ferreira de Farias; Giovana Calazans Miranda; Icimone Braga de Oliveira; Jorge Sebastião Canova; José Carlos Souza Oliveira; Kelly Cristina de Oliveira; Luciene Bianca Alves; Marcelo Santana; Marcus Vinicius Sandri; Márcio Maestrello; Noeli Cristina Alvim. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Representação legal: não há.
001.335/2018-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aristides Antonio Domingos Filho; Edivaldo de Assis; Fátima Maria Nahal Sanches de Carvalho; Gibeon de Brito Silva; Jovelina Spdo de Senna Coelho; Lusilene de Franca Ferreira Mariano; Marilice de Araujo Silva Valverde; Vera Lucia Moreira Pontes Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Representação legal: não há	001.491/2018-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Joyce do Rosario Martins; Joycilene Garces Cantanhede; Jugurta Benedito Borges; Julcimar Francisca Riba; Julia Azevedo Peixoto Primo; Julia Cristina Nunes Neves; Julia Loures Nunes; Julia Souza Vidal; Julia Torres Dias; Juliana Almeida Costa; Juliana Alves Simões; Juliana Basso; Juliana Cardozo da Silva; Juliana Cola de Carvalho; Juliana Dantas de Araujo Santos Camargo; Juliana Daudt Von Der Heyde Moro; Juliana Lima Barreto; Juliana da Rosa Wendt; Juliana de Assis Novais Barbosa; Juliana de Oliveira Marcatto Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há	001.545/2018-3 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Rosemeire Aparecida Rosa Oliveira Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Representação legal: não há
001.353/2018-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Dilma Simplicia Paixão da Cruz; Dilton Oliveira de Araújo; Frederico Guaré Cruz; João Otavio Freitas Brandão; Maria das Graças Costa Feijó Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia Representação legal: não há	001.494/2018-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ladyane Fernandes Deolino Souza; Lainny Burlamaqui Ferreira; Laís Aragão Bringel; Laís Flavia de Castro Pinheiro Campos; Laisa Arruda Pinheiro Duarte; Lanyelle Barrozo de Lacerda Coelho; Larissa Abib Daun; Larissa Fidelis Soares; Larissa de Assis Kruger; Laurenligia Franco Garcia Sigari; Laurijane Pantaleão Alencar; Laurinda Maria Magalhães Farias; Layane Moraes da Rocha; Layse Roanne de Melo Vieira; Lazaro Diógenes Medeiros da Silva; Leandra Ferreira de Oliveira; Leandro Dalapicola Alves; Leandro Goursand Penna; Leandro da Cruz Alves; Leo Kraether Neto Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há	001.549/2018-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eric Francelino Andrade; Gabriela Fontes Alvarenga; Lazaro Santos Gil; Leonardo Fagundes Dorado; Lucia Valeria do Nascimento; Marcos Roberto Ramos dos Santos; Valeria Gomes de Almeida Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Representação legal: não há
001.354/2018-3 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Liliane Maria Vidal Soares; Marta Maria das Chagas Medeiros Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará Representação legal: não há	001.497/2018-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Vinicius Inacio Neves Costa; Weverton Genske de Godoy Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia Representação legal: não há	001.550/2018-7 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Loriana Linhares Teixeira Ramos; Thaianne Lopes de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro Representação legal: não há
001.357/2018-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Celma Maria Delgado; Cinara Gomes Aleixo; Dircelea de Paula; Eliana de Oliveira Souza; Iolanda Maria Deotti Nunes; José Edmundo Teixeira; Osmar Goulart Cunha; Sebastião Serpa de Almeida; Sergio Crispim Maciel Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora Representação legal: não há	001.507/2018-4 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Larissa Arantes Lopes	001.551/2018-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Mauro Cesar Tavares de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei Representação legal: não há
001.364/2018-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Iara Gonçalves Guerra; Ignez de Pinho Guimarães; Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral; Marleide Batista da Silva; Nara Maria Farias; Vera Magalhães da Silveira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco Representação legal: não há		001.555/2018-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marcelo Augusto Zacarias; Mateus Prates Mori; Milene Sirio Guirado Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas Representação legal: não há



001.557/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kleber Julio Amorim da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

001.559/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Paulo Ferreira Tinoco Machado; Karita Cristina Francisco; Karla Alexandra Benites Florenciano; Laís Coelho do Nascimento Silva; Marcelo Benites Gonçalves; Mariana Pires Veiga Martins; Mirian Cristina de Moura Garrido; Natalia Guido Gameiro; Neri Luiz Von Holleben; Patrik Ola Bressan; Paula Silva Nunes; Paulo Cesar Cavalcante Vila Nova; Pedro Eugenio Marcondes Justino Ribeiro; Rogerio Caldeira; Rogers Barros de Paula; Roselene Lopes de Oliveira; Rubia Correa Ottoni; Sandra Regina Cestari; Thatiana Sakate Abe
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.560/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Miranda de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.561/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Clara Batista Sampaio; Bruna Nogueira Almeida Ratke; Celso de Brito; Ednaldo Ferreira e Silva; Gizeuda de Lavor da Paz; Maria Sueli Lopes da Silva; Mateus Silva Noronha; Neuton Alves de Araujo; Ulisses Nogueira de Aguiar; Vera Beatriz Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

001.562/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Garcia Martins; Daniel Milbrath de Leon
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

001.566/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ciro Maia de Brito; Thales Francisco Mota Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

001.571/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Straus Timbo Vasconcelos; Tacyano Tavares Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

001.572/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Christiano Felix dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.575/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allana Souza Pereira; Cláudia Moraes Rezende; Jessika da Cunha Leão Suzuki; Kalley Santos Cavalcante; Lady Daiane Martins Ribeiro; Lorena Cunha Mota; Raquel Silva Pinheiro; Savio Luiz Barbosa Severo; Thiago Miranda Tredicci
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

001.576/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Paula Guimarães Faria Souza; Carolina Alves Fonseca; Douglas Montes Barbosa; Fernando Salimon Ribeiro; Ilha Gonçalves Fernandes; Katia Regina Lopes Alves; Márcio Fernandes dos Reis; Maria Lucia Morcerf Bouzada; Patricia Teixeira Groppo de Oliveira; Rita de Cassia Fernandes Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

001.577/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aaron Jordan da Silva Penido; Isabela Nascimento Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.589/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Soveral; Maria do Carmo Pereira dos Santos Tito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há

001.658/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Franklin Augusto dos Santos Farinatti; Gentil Queiroz Bonetti; Jacob Coster; João Regis de Oliveira; Mário Ferreira Coutinho; Norberto Haetinger; Osmar Soares Benites; Pedro Luiz Belchior da Costa; Rubem Rodrigues; Sérgio Job Jobim; Ubirajara Índio Carvalho da Motta

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

001.665/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho de Andrade Lima; Alexandre Ferreira da Silva; Luiz Gonzaga de Souza; Raquel Flores do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

001.669/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luzia Luiza de Carvalho Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.672/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alair Brandão Almeida; Alayde Brandão Schmidt; Ivani Magalhães Garcia Haygert; Jorge Luiz Susini; Juan Alberto Coch Frugoni
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

001.673/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Manoel Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

001.674/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aglae Costa Durans; Antonio de Padua Clemente Ramos; Antonio de Padua Clemente Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

001.675/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Telma Fallieri Nascimento Queiroz; Wagner Fernandes; Waldir Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

001.676/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Maria Santos Lemos; Ubirajara Antonio Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

001.726/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aníbal Fernandes da Silva; Antonio Carlos Peçanha Martins; Aurelina Santos; Guido Antonio Sampaio de Araujo; Paulo Cesar Santos Bezerra; Tenilson da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

001.727/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Sonia Loiola; Leonildes de Albuquerque da Costa; Newton Brasileiro Freire da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

001.728/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauro Lúcio Starling
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.752/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hudson Souza Lopes de Matos; Valeria Roberta da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

001.755/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Deocleciano Garcia Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

001.756/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Floresval Armando Bianchi Filho; Maria Alice Martins; Roberto Daniel Joly; Sirley Maria Cavagnari
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

001.759/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Asmirinda Rodrigues Martins; Edda Maria Polidori; Jayme Chaves Barlem; Leoni Oliveira Pinheiro; Luiz Carlos Rodrigues Duarte; Tania Sibicowsky; Tristão dos Santos Abreu; Waldyr Henschel Perez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.760/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Trajano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

001.779/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Frederico Arthur Dahne Kliemann; Marco Aurélio Miorim da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.849/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Conceição Allevato Corrieri
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena
Representação legal: não há

001.853/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sônia Gadelha Amaral de Galiza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

001.859/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ítalo Dobbins Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.864/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dulce Ganns Martins Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

001.900/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mauricio Martins Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.903/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lucy Arcega Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

001.904/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Paz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

001.905/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vivaldo Jurandy de Assunção
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

001.906/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anita Abreu de Abreu; Darcilla Machado Naymayer; Helenita Conceição Santos do Nascimento; Jeny Beatriz Steinbruch; Livia Lopes de Carvalho; Maria Lúcia Perez; Maria Therezinha Duarte Ahrends; Marlene Medaglia Almeida; Moacyr Pereira Xavier; Tereza Marques da Silva; Vivian Denise Cazerta Vaites
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.910/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Yago Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

001.946/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson Maldonado Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.947/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Belmiro Wolski; Eliane Betazzi Bizerril Seleme; Nivaldo Soares Filho; Terezinha da Silva Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

001.957/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Iran de Assis Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

001.958/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Rodrigues Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

001.960/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Fábيا Pereira Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

001.963/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Erotilde Miranda Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

001.966/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Batista Soares; Dárcio Tadeu Lisboa Oliveira; José Nilson Silva; Juvenal Cabral Goulart; Lucimar Divina Alvarenga Prata; Marcos Moraes de Sousa; Paulo Roberto Albieri Nery; Rosa Marlene Lemes Ferreira; Sebastião Mariano da Silva Filho; Wilson de Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

001.967/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zdenek Svab
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

001.972/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Teresinha de Jesus Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

001.976/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Gilda Terezinha Cordeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

001.992/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lopes de Queiroz Simões; Perci Eustáquio Prado; Terezinha da Cruz Lameira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há.

002.035/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Enia Maluf Amui; Gisele Monteiro Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.039/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciene Bianca Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

002.048/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Fatma Ramadan Abdel Rahman; Zilá Moura Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

002.252/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Hercília de Souza Peixoto; Maria de Fatima de Jesus Cardoso; Paulo Afonso Lima Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: Jairo de Sousa Alvim (OAB/BA 29856), advogado de Maria de Fátima de Jesus Cardoso;

002.891/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Larissa Edom Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

003.053/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Bona; Bruna Piahui dos Santos; Bruno Alessandro Santalucia Rabelo; Elisangela de Amorim Domingues; Gessiane Teles dos Santos Brito; Letícia Siniski de Lima; Luana Muriel Casarolli; Marcelo Machado Sassi; Nelson Pereira de Azevedo; Willians Marco de Castilho Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

003.059/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Miranda Dantas Gomes Pepe; Cícera Raquel Tavares Santana; Cláudio Emanuel Campelo Gonçalves Silva; Danielly Alencar Monteiro; Francisco Kleber Correa Mendes; Juliane Maria Correia da Silva; Max Cerqueira Braz; Nathalia Rocha Alves; Nilson Pinheiro Junior; Thiago Santana Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

003.065/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Barcellos Grill; Ana Laura de Almeida; Ana Lucia Andreski Cochiara; Arlesson Viana da Silva; Carolina Dalmaso Marques; Letícia de Oliveira Rubira; Maria Fernanda Oliveira Santos; Mariana Almeida Lucas; Rodrigo de Vasconcelos Portugal; Suane Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

003.141/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Pedreira Rehem da Silva; Francisca das Chagas Araujo Moura; Gabriela de Oliveira Silva; João Gabriel Dias Nunes; Larissa Pereira Ventura; Marlucia Fernandes Teixeira; Patricia Verissimo de Oliveira; Paula Christina Marra Romeiro; Ursula Souza Lima; Vinicius Gomes Nóbrega
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

008.744/2015-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Vinicius Oliveira Conceicao - Me
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA
Representação legal: Rui Alberto Costa Andrade (OAB/BA 10.614)

011.814/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
Embargante: Construtora Queiroz Galvão S A
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43164/), representando Hideraldo Luiz Caron; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patricia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S A

016.222/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Celia Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército
Representação legal: não há.

017.765/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Luiz Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

017.785/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gerson Lima Girão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

017.804/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Betania Maria Franklin de Melo; Eden Goncalves Fernandes; Elvira Menezes da Costa; Francisco Seixas das Neves; Jussara Mesquita Cansanção.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.

017.826/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vilma Elisabeth Horst Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

020.957/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Augusto da Silva Neto; Francisco José de Oliveira Andrade; Gabrielli Ornellas Schramm; Grazielle Quintela de Carvalho; Hildon Oliveira Santiago Carade; Isnaya Jackson Carapiá Ladeia Ledo; Izabela Lorena Azevedo; Jacira Ferreira Lola; Jamyle Rocha Ferreira Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

024.250/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Silvana Lucas Bomtempo Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

024.430/2016-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Obeid José dos Santos Jacobino; Odessa José dos Santos; Odineia José dos Santos Ferreira; Odisseia José dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

029.417/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Graciene de Deus Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

030.450/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelmo Carlos Ciqueira Silva; Analice Rodrigues dos Santos Soares; Cleiton Luiz Azeredo Baltazar; Elias Claudino da Silva; Evandro Silva Alves; Geovane Carlos Santos Pagani; Gerson Barbosa Guedes; Jair José dos Santos; Jefferson Bento de Moura; Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

031.062/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurineider Marcelino da Silva; Carlos Roberto Coelho Martins; Conceição Garcia Martins; Daniel Esquivel Martins Filho; Denise Araujo Meira; Everton Alexandre Pacheco; Fernando Luiz Costa; Humberto Nocetti Bez; José Luiz de Moura; Leonel Euzébio de Paula Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

031.066/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Regina Henriques Paranhos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.070/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Melo; Idalino Cândido Pereira; Márcia Amélia Medani; Regina Assunta Martinelli; Sônia Maria Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

031.075/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vilmará Indezeichak
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.153/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Lourdes Jannotti Ferreira Bhering; Maria do Carmo Barbosa Silva Campos; Marisa Barletto; Marília Fernandes Maciel Gomes; Miguel Ambrósio; Moacir José Lima; Nivaldo Rufino; Osvaldo Lopes Cardoso; Paulo Afonso da Silva; Sebastião Lopes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

031.531/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sueli Antônia Marcolina
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.571/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Julieta Albuquerque Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Joaquim Nabuco
Representação legal: não há

031.592/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Henrique Nunes Jasmin; Lúcia Peres Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

031.599/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Julita Francisca de Souza; Lea Preti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.838/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Rodrigues Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Representação legal: não há

033.587/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Emanuely Pereira Lucena; Genildo Ferreira da Nóbrega; Joseane da Rocha Dantas Cavalcanti; Leorik Pereira da Silva; Lidiane de Almeida Pereira; Michel de Oliveira Teixeira; Rosiane Alves de Albuquerque; Yuri Carvalho Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há



033.845/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Ricardo Maffei de Araujo; Wilman Rodas Huarcaya
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

033.852/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cezar de Sousa Macegoza; Chauanne da Cunha Guimarães; Débora Dutra Pinheiro Câmara; Ederaldo José Pereira de Lima; Emilene Andreia Canal Caetano
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.892/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Augusto Diehl; Dnise de Araujo Freitas; Edmond Raymond Le Campion; Emilliano Alves de Freitas Nogueira; Fabiana Rodrigues Oliveira Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.549/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Responsável: Franklimberg Ribeiro de Freitas
Representação legal: não há

007.408/1996-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate Comando do Exército
Responsáveis: Abilio Sizino de Lima Filho; Aldemir Cardozo Nunes; Aldrey Paucio da Silva; Algemiro Ambrosi Junior; Claudio Basilio Alves dos Santos; Eduardo Rivelino da Luz; Euler Rodrigues Alves Arrais; Fause Luiz Lomônaco; Jose Carlos Parmeggiani; João Maria Petruy; Julio Cezar de Medeiros Affonso; Laurindo Pereira da Silva; Luiz Eduardo Lima de Almeida; Nestor Mariani Filho; Sival Farias Ribeiro
Representação legal: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969), Raul Silveira Bueno (OAB/PR 20.850), Cassie Mirella Trautmann (OAB/DF 17.050) e Sueli Ferreira Nunes (OAB/DF 12.120)

009.680/2001-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

030.664/2012-8
Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)
Interessados: Bruno de Almeida da Silva; Davi de Almeida Dutra e Thiago de Almeida Dutra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Elizabeth Alves de Oliveira (OAB/DF 27.258)

036.528/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jomar Fernandes Pereira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Representação legal: José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5.980) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

000.470/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Pinacoteca Arte e Cultura; Miguel Martin Gutierrez Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139) e outros, representando Associação Pinacoteca Arte e Cultura

001.114/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros; Luiz Donizete Sifoleli
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.270/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Sergio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

001.938/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hugo Daniel da Silva; Kely Lopes Velloso; Luciano Martins Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

007.483/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sinai Sales Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

019.546/2014-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Arnaldo Augusto Ciquielo Borges; Cláudia Abboud Aranega; Cristiane Simão; Cristiano Aparecido de Souza; Cynthia Regina Fischer; Diego Cesar Valente e Silva; Dyane Guedes Cunha; Edilson Aparecido Bueno; Edmur Frigeri Tonon; Eduardo Alves da Costa; Eduardo Antonio Modena; Fernanda Sorrentino Atanes; Fernando Carlos Scheffer Machado; Gabriel Augusto da Silva Braga; Garabed Kenchian; Gersony Tonini Pinto; Giorgia Yoshiko Rossignolo Suzumura Becker; Ivan da Conceição Souza; João Sinohara da Silva Sousa; Luz Marina Aparecida Poddís de Aquino; Ovande José de Almeida Orsi; Patricia Rodrigues Sanches; Paulo Fernandes Junior; Paulo Roberto Taboza de Oliveira; Robson de Oliveira; Silmario Batista dos Santos; Solange de Oliveira; Thomas Edson Filgueiras Filho; Valeria Azzi Collet da Graca; Whisner Fraga Mamede; Wilson de Andrade Matos; Yoshikazu Suzumura Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

024.679/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gustavo Augusto de Araujo Cruz; Maria Cristina de Macedo Kos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: Adriana Miranda da Costa (OAB/PA 16.482) e outros, representando Gustavo Augusto de Araujo Cruz

028.344/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Deputado Federal Padre João
Representação legal: não há

029.349/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP
Representação legal: não há

029.785/2016-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Bartolomeu Martins Lima; Boris Flavio de Matos Oliveira; Celio Eduardo Caldas de Figueiredo; Paulo Cesar Barros Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

030.139/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaú/SP
Representação legal: não há

030.439/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eco Associacao Para Estudos do Ambiente; Ricardo Wendel de Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

031.510/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre Fernandes; Daiane Fernandes; Dalva Nunes Baptista; Eunice de Moura Camilo; Maria Rita de Oliveira Caetano; Sandra Fernandes; Sandra Ribeiro Sabino; Tereza Mirian Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

031.611/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benta Florzina Cunha; Ida Soranzo Camassola
Órgão/Entidade/Unidade: Dner - 10º Distrito/RS
Representação legal: não há

032.916/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Olinda de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.553/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: James Divino Santos da Costa; Janaina Wuaden; Jardel Masciocchi Silva Rezende; Jean Gustavo Oliveira de Moraes; Jean Lopes Oliveira; Jean Victor de Castro Trovao; Jeandro do Nascimento Silva; Jedhan Eduardo de Oliveira Abensur; Jefferson Corcino Bido; Jesse Caletti Mezzomo; Jessica Bento Vieira; Jessica Pires de Carvalho; Joab Antonio de Souza; Joao Newton Seabra de Souza; Joao Paulo Ribeiro Luna; Joao Vicente Farias Neri; Joaquim Leandro da Cruz Neto; Jonas Eduardo Rodrigues Araujo; Jonatan Salinas Yahn; Jonathas Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

001.685/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos José Príncipe de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

001.703/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aldeides Maria Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

001.787/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Felipe da Cal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

001.925/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Helena da Silva Ferreira; Olga Cardoso Santos; Yvonne Izabel Nunes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

017.314/2016-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Gilberto Magalhães Occhi
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

022.851/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há

031.659/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anitha Peter Peres; Helena Terezinha Daniel Ledur; Ingrid Peter Peres; Izalinda Alzier Araujo da Silva; Joao Matheus Araujo da Silva; Juliana Araujo da Silva; Layza de Monaco Collares Souza Lima; Lucas Waldomero Araujo da Silva; Paulo Natan Ledur; Pedro Ribeiro Peres Neto; Rhadryan Collares de Souza Lima; Waldemir de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

033.319/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar Lima Ferreira Filho; Gilmar Rocha de Oliveira Dias; Gilson Gumy Borges; Gilson Wuthi Precilius; Giovana de Godoy Alves de Oliveira; Giovanni Amorim Giglioli; Giovanni Lucas Bonaldo; Giovanni Magalhaes Thaddeu; Gisele Farias Goulart; Gisele Monteiro Lomba dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.331/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Campos de Sousa; Maykon Rangel Cardoso de Sousa; Meirilane Sales de Sousa; Michel Liborio de Freitas; Moises Augusto de Oliveira Rabelo; Monaiza Santos Neves; Nacqueline Macedo dos Santos Moraes; Nadia de Souza Aleixo; Naiara Santos de Santana; Neuma Maria da Silva Gouveia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.334/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rilton dos Santos Valadao Junior; Rita Adjersica Gomes Costa; Rita de Cassia Barbosa da Silva Nascimento; Robson Douglas Barboza Goncalves; Rodrigo Araujo Vital dos Santos; Romulo Dias Rocha; Roney Pires Facanha Junior; Rozelia Torres Bernardino; Ruan Samarone dos Santos Romeiro Lopes; Sabrina Santana da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.338/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stephany Watzel; Stive Vicente Ferreira; Suyane Lara Lopes Paes Landim Sena; Suzana Vespoli Delatim; Sylames dos Santos Saturnino; Tadeu Cardoso Lima; Tagori Santiago; Tales Augusto Orcajo Demay Cordeiro; Tales Mattioli Gusmao da Costa Pereira; Talita Vitoria Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.345/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tulio Ramon dos Santos Lessa; Tylza Helen Rodrigues da Silva; Ulisses Correa Duarte; Uriel Gomes de Carvalho; Ursula Passamani da Silva; Vagner Paes da Silva; Valdomiro dos Santos Santos; Vanderlei de Souza Santana; Vanderson Goulart Pinheiro; Vanesa Miranda Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.348/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Victor Solon de Brito de Souza; Victor Wagner Araujo Pereira; Vinícios Roberto Lima do Amorim; Vinicius Barbosa da Silveira; Vinicius Edilberto Prinstrop; Vinicius Fiusa Moura; Vinicius Floripo Chaffin Vieira; Vinicius da Silva Madruga; Vinicius de Souza Ricardo; Vinicius dos Santos de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

033.373/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Andrade Silveira; Ana Brígida de Carvalho; Ana Paula Aydos Bergonci; Carolina Silva Fernandes Melo; Danieli Fatima de Jesus Assuncao; Emerson do Amaral Goncalves; Glaucia de Oliveira Pinheiro; Juliana Moura Rocha de Souza; Luana Rosa Moreira Shiohara; Elcio de Sousa Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

033.648/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Bellotti Moreno; Renan Azeredo Frauche; Roberta Alves de Sousa; Stella Goncalves de Souza; Tadeu Pabis Junior; Tarsio Abranches de Albuquerque; Teodosio Antonio Maximino Neto; Thais Rodgerio; Thales Goncalves Primo; Tiago Carlesso Spinasse; Tiago Rodrigues Nogueira; Victor Hugo Borges da Cunha de Oliveira; Victor Menezes Feitoza Santos; Victor Queiroz de Souza; Victor Ricardo Soares Moreira; Vinicius Almeida Ribeiro; Vinicius Fattori; Vinicius Ferrao Schffer; Vinicius Rubens de Biagi; Vivian Bernardes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.937/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Tatiana Raquel Alves Vilaça

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

001.337/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Magno de Sousa; Edison de Paula Gomes; Eduardo Libio Torres; Joao Carlos Coda Albino Dias; Nelson Mendes Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.388/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Barbosa Lima; Lindonez José Rizzotto

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná

Representação legal: não há

001.499/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Elimar Renner de Miranda Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

001.646/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Fernando de Vasconcelos Montenegro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

001.792/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Antonio da Costa Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

001.820/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Sebastiana Eleuteria da Silva Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso

Representação legal: não há

001.870/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Nida Rewel Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

001.880/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Anastacio dos Santos Canelhas

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

001.889/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Clotides Maria de Jesus Cruz; Maria Lindolpha das Mercês Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe

Representação legal: não há

001.892/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Tereza Nascimento de Nazare

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

Representação legal: não há

004.081/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Caetano Sampaio Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dário Meira/BA

Interessado: Fundação Nacional de Saúde/BA

Representação legal: não há

008.157/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Agnaldo Gomes da Costa; Jose Agnaldo Medeiros Said

Representação legal: não há

017.878/2015-2

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Consórcio Intermunicipal do Centro Leste de Rondônia

Representação legal: não há

029.333/2017-2

Natureza: Representação

Representantes: vereadores do Município de Itaetê/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaeté/BA

Representação legal: não há

033.487/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.843/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da incompletude das informações prestadas pelo Município de Araguañã, no que concerne à execução do Programa Proteção Social Básica, no exercício de 2006.

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social

Responsáveis: Jose Maria Pereira Mendonca; José Uilson Silva Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguañã/MA

Representação legal: não há

007.489/2014-5

Embargos de declaração opostos por Izabel Christina Jannuzi Bastos contra o Acórdão 8.370/2017-TCU-1ª Câmara.

Responsáveis: Ethel Regina Jannuzi Dal Moro; Izabel Christina Jannuzi Bastos; Joel Eichemberger da Silva; e A J Assessoria de Comunicação S/C Ltda

Recorrente: Izabel Christina Jannuzi Bastos

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Tácito Eduardo Oliveira Grubba (49529/OAB-SP), representando Izabel Christina Jannuzi Bastos e Ethel Regina Jannuzi Dal Moro

Ministro BRUNO DANTAS

004.408/2014-4

Tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal do Ceará em razão de prejuízos causados ao erário na execução de contrato celebrado com a empresa Audiosom Comércio e Serviços Audiovisuais Eventos e Promoções Ltda., cujo objeto era a manutenção de scanners, impressoras e outros dispositivos.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Responsáveis: Antônio Arilo Gonçalves Cavalcanti; Joana Darc Cabral Figueiredo; Luis Carlos Uchoa Saunders; Maria Celeste Ferreira Gomes Viana; Rejane Ferreira Gomes Viana; Ricardo Alirio Martins Cavalcanti; Valderi Dias Ferreira Filho; Audiosom Comércio e Serviços Audiovisuais Eventos e Promoções Ltda.

Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23.416)

007.487/2014-2

Recurso de reconsideração interposto pela Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações contra acórdão que julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito.

Recorrente: Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo

Representação legal: não há

007.936/2015-0

Embargos de declaração opostos contra decisão que julgou as contas irregulares, condenou em débito e aplicou multa a ex-prefeito por não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados fundo a fundo, destinados à assistência farmacêutica básica. Análise das contrarrazões.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém/PA

Embargante: Sérgio de Souza Pimentel

Representação legal: Mailton Marcelo Ferreira (OAB/PA 9.206)

009.476/2016-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação contra o Instituto PROMUR e dirigentes por omissão no dever de prestar contas de termo de parceria atinente a projeto de inclusão digital (SIAFI nº 542863).

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação

Responsáveis: Cláudio Gonçalves dos Santos; Edson Carlos Miranda Monteiro; Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação

Representação legal: não há

010.445/2016-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em razão de irregularidades na execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas), custeado com recursos federais repassados mediante convênio. Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Taboão da Serra/SP

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias; Luiz Antonio de Lima; Marcos Gola Fernandes; Salvador Vicente Grisafi

Representação legal: Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP 113.531)

011.543/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República em desfavor do Centro Informação Mulher e de Maria Marta Baião Seba em razão da impugnação total das despesas de convênio que tinha por objeto o apoio ao projeto "História de Mulher".

Entidade: Centro Informação Mulher

Responsáveis: Maria Marta Baião Seba; Centro Informação Mulher

Representação legal: não há

012.090/2016-6

Representação de autoria de Procuradora da República no Estado do Tocantins, noticiando possíveis descontos ilegais em recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados ao bloco de financiamento de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) das secretarias estaduais e municipais de saúde para suporte ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), entre outras ilegalidades.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representante: Procuradora da República no Estado do Tocantins

Representação legal: não há.

014.325/2014-4

Recursos de reconsideração em tomada de contas especial interpostos por Jairo Augusto Araujo Maciel e espólio de Manoel de Souza contra a decisão que julgou suas contas irregulares e condenou-lhes em débito e multa pela não comprovação da execução do objeto de convênio. Conhecimento. Não provimento. Ciência aos recorrentes.

Recorrentes: espólio de Manoel de Souza e Jairo Augusto Araujo Maciel

Representação legal: Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho (OAB/SE-2.725), representando Jairo Augusto Araujo Maciel e Manoel de Souza.

014.416/2015-8

Recursos de Reconsideração contra decisão que julgou as contas de dois recorrentes irregulares, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa em razão da impugnação parcial de despesas de convênio para a realização de ações de capacitação de lideranças. Em relação ao terceiro recorrente, a decisão impugnada aplicou-lhe multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.

Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli; Fetraf-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul; Valter Bianchini.

Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), representando Altemir Antônio Tortelli e Fetraf-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul

019.671/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Piquete/SP por impugnação total de despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piquete - SP

Responsável: Otacilio Rodrigues da Silva

Representação legal: não há

020.561/2016-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC contra a Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac por impugnação parcial de despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Pinacoteca Arte e Cultura

Responsáveis: Associação Pinacoteca Arte e Cultura; Carlos Wendel de Magalhães; Miguel Martin Gutierrez Filho

Representação legal: Jose Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP 163.613) e outros, representando Associação Pinacoteca Arte e Cultura



026.464/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 1194/2006, Siafi 581558, celebrado com a Função de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde. Omissão no dever de prestar contas.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde

Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde; José Garrofe Dórea; Yolanda Galindo Pacheco

Representação legal: Osmar Tognolo (OAB/DF 15.730)

026.995/2014-0

Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual o Tribunal deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto contra deliberação que apreciou a prestação de constas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2013.

Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900)

028.021/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades identificadas no convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Nipoã/SP para realização do evento "Semana de Natal" (SIAFI 600349).

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nipoã/SP

Responsáveis: Antônio Carlos Ribeiro; Ivan Perpetuo da Silva M.E. Representação legal: Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP 204.726)

030.955/2013-0

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades em convênio que tinha por objeto a recuperação de estradas vicinais nos projetos de assentamento Bamburral e Querência/RS.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Herval/RS; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Responsáveis: Marco Aurélio Gonçalves da Silva; Rubem Dari Wilhelmsen

Representação legal: Larissa da Silva Martins (OAB/RS 88.946)

030.989/2013-2

Recurso de reconsideração interposto por Maurilo José Ramos Sobrinho, ex-prefeito de Itaçu/BA, contra decisão que julgou suas contas irregulares, com débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaçu/BA

Responsáveis: Luciene da Silva Nascimento; Maurilo José Ramos Sobrinho

Recorrente: Maurilo José Ramos Sobrinho

Representação legal: Ilson Azevedo Oliveira (OAB/BA 12.513)

034.905/2015-4

Recurso de reconsideração interposto por Sebastião Vitor dos Santos, ex-Prefeito de Cristinápolis/SE, contra decisão que julgou irregulares estas contas especiais e imputou-lhe débito.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cristinápolis/SE.

Recorrente: Sebastião Vitor dos Santos.

Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

005.785/2017-0

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do ex-prefeito de Itabirinha/MG, Sr. José dos Reis, em razão da inexecução parcial do Convênio 3077/2001 (Siafi 443303), que teve por objeto a construção de módulos sanitários domiciliares no referido município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabirinha MG

Responsável: José dos Reis

Representação legal: não há

018.663/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em face do Instituto Comunidade Participativa e do Sr. Marco Fernandes Dias, presidente do aludido Instituto, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 736.292/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Instituto Comunidade Participativa - ICP; Marco Fernandes Dias

Representação legal: não há

023.290/2016-1

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP em favor do Sr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Interessado: Paulo Cesar Barros Vasconcelos

Representação legal: não há

028.308/2016-6

Pedido de reexame interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal o ato de aposentadoria (alteração) emitido em favor da Sra. Ruth Maria Fortes Andalaft. Análise de mérito das razões de recurso.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Interessada: Ruth Maria Fortes Andalaft

Representação legal: não há

035.182/2011-3

Recurso de reconsideração interposto por E. G. Ribeiro Comércio contra o Acórdão 665/2016-TCU-1ª Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão 7305/2016-TCU-1ª Câmara, que, entre outros, julgou irregulares as contas especiais da recorrente, condenou-a solidariamente em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Recorrente: E. G. Ribeiro Comercio

Representação legal: Jurandy Silva (OAB/MA 12.436) e Walter de Sousa Barros

044.109/2012-1

Atos de concessão de pensão civil emitidos pela Universidade Federal de Minas Gerais. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Interessados: Carlos Alberto Gonçalves; Efigênia de Fatima Gonçalves dos Santos; Maria Brasilina Mesquita; Theresinha Maria de Jesus Camelo

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.831/2014-6

Embargos de declaração opostos pelo Sr. Ney Borges de Oliveira contra o acórdão 9623/2017-TCU-1ª Câmara, o qual considerou intempestiva a oposição de embargos ao acórdão 7592/2016-TCU-1ª Câmara, o qual deliberou pela rejeição das alegações de defesa do ora embargante, julgando suas contas irregulares, condenando-o a ressarcir o erário e imputando-lhe a multa.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Mansidão/BA

Responsáveis: Ney Borges de Oliveira; Município de Mansidão/BA; Santa Cecília Empreendimentos Ltda

Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (02/SR), Ministério da Integração Nacional

Embargante: Ney Borges de Oliveira

Representação legal: Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008) e outros, representando Ney Borges de Oliveira; Daniel Marques de Castro Lima (OAB/BA 20748), representando Santa Cecília Empreendimentos Ltda.

033.500/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais transferidos por força do convênio CV 0679/2008, firmado com o município de Frei Paulo/SE, tendo por objeto o evento intitulado: Festejos Juninos.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Frei Paulo/SE

Responsável: Aderbaldo Oliveira

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Maria Izabel Barreto dos Santos (OAB/SE 10.448) e outros, representando o espólio de Aderbaldo Oliveira

Em 19 de fevereiro de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 21/02/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput*, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

035.226/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

022.614/2017-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: Natalício Emmanuel Quintella Lima (OAB/PB 11.870), Daniel Ramalho Silva (OAB/PB 18.783)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.440/2017-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

032.492/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

024.050/2016-4

Natureza: Relatório de Levantamento

Representação legal: não há

032.023/2013-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.871/2017-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

029.479/2017-7

Natureza: Monitoramento

Representação legal: não há

032.295/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.330/2018-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

015.954/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

027.207/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

017.019/2017-6

Natureza: Representação

Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

012.604/2012-7

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Representação legal: não há

Em 19 de fevereiro de 2018.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Segunda Câmara, de 21/02/2018, às 10h00

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

000.827/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Proatividade Consultoria Empresarial e Gestão de RH Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Representação legal: não há

001.532/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Ramos Goes; Jose Maria Nunes Ribeiro; Marilda da Silva Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

001.632/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jorge Eduardo de Menezes Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

Representação legal: não há

001.691/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Janete Fernandes Silva da Cruz; Luiz Antonio Coimbra dos Santos; Luzia Medela da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

001.699/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcos Alexandre Nacif; Maria Lucia Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema

Representação legal: não há

001.766/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Dalva Benevides Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

001.772/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Dorneles Magalhães

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

001.774/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Olival Lacerda de Oliveira; Rubens Geraldo Sarti

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.781/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson de Angilis Cortez
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

001.812/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Donatília Machado de Sa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí
Representação legal: não há

001.833/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Juvina Tomé da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

001.847/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Breves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

001.868/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Batista de Souza; Maria de Lourdes de Lima Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

001.914/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelina Tourinho Dantas Garcia Rosa; Angelina Tourinho Dantas Garcia Rosa; Edmea de Oliveira Leão Cabral Machado; Janailson Moreira Pereira; Licia Espinola Teixeira Americano da Costa; Maria Jose Bezerra Homem; Maria Ligia Muricy Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

001.981/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gutemberg Mancur
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.993/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Amorim Filho; Elivaldo Gonçalves Cardoso; Luciana Maria Carvalho Paim Figueiredo Santos; Nelson Pereira da Silva; Rufino Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

001.994/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Alves de Sousa; Raimundo Jose da Cunha Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

003.020/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Cristiane Costa da Silva; Ednilson Velasques Benites; Eduardo Marchese; Elaine da Silva da Silveira; Fernanda Brenner Mores; Gloria Rejane Brisolara Balhego; Leandro Flores Coradini; Marina Delanni Vitoria Guedes; Marlene Toledo Froz; Sulema Menezes Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há

003.025/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Moraes Migliavacca; Claudia Ines Marques do Monte; Cleusa Maria dos Santos; Fabiano da Silva Gomes; Fernanda Fraga dos Santos; Luciano Xavier Madruga; Luiz Felipe Peres Giesta; Natalia Camargo Mattos; Patricia Dorneles Ventura Correia; Vanessa Pereira Albuquerque da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há

003.083/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto dos Santos; Carolina da Silva Motta; Caura Vanessa Flores Medeiros; Cristhiana Cardoso Rodrigues; Daiane Biehl; Jaqueline Lima Borges; Lisandra Vicente Ferreira Borges de Christo; Luis Airton Novachinski; Marilei Fernandes Jacques; Rosangela Escobar Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há

003.087/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana dos Santos Camargo; Andre Saldanha Souza; Camila Araujo Bervig Silva; Fabiana de Oliveira Ribeiro; Gilda Marizete Hanus; Jeniffer Dernitz Rosa; Karina da Silva Castro Oliveira; Paulo Ricardo Baptista dos Santos; Priscila Soares; Ritta de Cassia Borges Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há

003.089/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Soares Brogni; Andre Luiz Silveira de Miranda; Andressa Vasconcelos Barbosa; Eliete Alves de Moura; Kellen de Castro Vargas Nunes; Marcelo Nunes Goncalves da Rosa; Marcia Shirley Meireles Caetano; Noely de Souza Fernandes; Suzana Patricia dos Santos; Vanessa Cabral Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há

003.150/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silveira Pereira; Andre Henrique Soares Pires; Bruna Barbara Weber de Oliveira; Caroline Figueiredo da Costa; Claudia Rovadoschi Kretzmann Dias; Debora Wassaf Youssef; Janaina de Quadros; Lislen dos Santos Maidana; Rebecca de La Rua Martin e Hijas Caldas; Rogerio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há

009.169/2015-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Sheila Maria Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Responsáveis: Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá; Sheila Maria Gonçalves da Silva
Representação legal: não há

016.158/2017-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Carlos Montandon; Associação Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

024.805/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Clarice Maria dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.200/2015-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Edinar Valente de Andrade; José Ribamar Costa Silva; Nádia Maria Santos Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima
Representação legal: não há

031.507/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Iraci Ferreira Bonfim; Mariza Silva Carleial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

031.537/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedita Araújo Ferreira; Gideon Barbosa de Almeida; Ines Maria de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

031.556/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dalva Barbosa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

031.577/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zelia Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

031.654/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Rosa Carvalho Cruz; Vanda Pereira da Cunha Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

035.001/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Alcançe Construtora e Incorporadora Ltda. EPP.
Interessado: Alcançe Construtora e Incorporadora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT
Representação legal: não há
Ministro AROLDO CEDRAZ

001.348/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre de Menezes Oliveira; Luiz Lopes Ferreira; Olavo Marinho Mendes Moura; Pedro Raimundo da Silva; Roberto Gonçalves de Carvalho; Victor de Menezes Cesarino
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

001.446/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Virginia Liberatoscioli de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

001.568/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Chuquer; Daniel Libanio de Menezes Dias; Danielle Mitie Kita; Diego Rodrigues Almeida; Eduardo de Mendonça Mesquita; Fausto Campani; Fausto Luis Abramides; Franklin Victor Silva; Guilherme Gregory Silva Azevedo; Harrold Cappelletti Valentim; Jackson Melo Rufino; Jonata Mauricio Batista da Silva; Luiz Felipe dos Santos Pippi; Marcilio Melo Matos; Mariana Ferreira Pinto; Natalicio de Medeiros Nascimento; Pedro Henrique Braga Siqueira; Ruderval Guimarães de Oliveira Junior; Thyers Oliveira Lima; Victor Eduardo Santos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

001.705/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

002.042/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leda Maria Krull Pinheiro Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

003.325/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Antonio dos Santos Carvalho
Recorrente: José Antonio dos Santos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará PA
Representação legal:

015.830/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jessika Mendes Cruz; Romulo Moraes de Santana Sobrinho; William Mendes Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/norte
Representação legal: não há

023.591/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
Responsável: Albino Felix de Sousa Neto
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.925/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Almeida Virginio; Adriano Lima Silva; Aglae Cristina de Barros Galvão Brunhara; Alessandro Cleber Gatti; Alex Nunes de Sousa; Alexandre Magno Araújo Baldez; Aline Araújo Krepelka; Aline Cordeiro Soares; Aline Parente Lustosa e Altemisia Aparecida de Oliveira Carmelo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

000.927/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ananda Ramaiana Barbosa da Gama; Anderson Matheus Santos Nunes Tinoco; Anderson Rocha Paiva; Andre Tognini Leme; Andreia Chaves Gomes de Souza; Andreia Miranda Chepalich; Andreia de Oliveira Silva; Antônio Augusto Souza Dias Junior; Antonio Gonçalves dos Santos Filho; Apoena Catharine do Lago Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

000.930/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássia Cristina de Sousa Alcântara; Cesar Richa Teixeira Ananias; Cezar Oliveira; Charlene Moreira da Silveira; Chrystian de Santana Alencar; Cidne da Silva Araújo; Clariana Suzart de Moura; Cláudio Tetsuo Inoue; Cleonita de Menezes e Clériston Sudré dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

000.931/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Franzin Marcolino Hasche; Cristiene Aparecida de Sousa; Dailson Gonçalves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há



001.038/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonel Marques de Luna Freire; Wallison Silva Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Representação legal: não há

001.039/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giordana Minosso Bolzan; Luciana Regina Cajaseiras de Gusmão; Priscila Farina Vellinho; Rafael Marnei Rotta; Roberta Coradini Bortoluzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.042/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Rafael de Moraes Ferreira; Damiao Daycon Vitor dos Santos; Flávio Guilherme Rocha Silva; Frederico Agrícola Batista da Silva; Genilson Ramos Rodrigues; Joana Araújo Lima Montenegro Justo; Luiz Gustavo Abido Zago; Márcio Alexandre Silva; Mariângela Brandão Vilela; Mário Lincoln de Oliveira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

001.044/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Uemeoka e Rodrigo Bersot Barbosa de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

001.045/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Allan Davies Alves Graciano de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

001.048/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Pompermayer Olivo; Mariana Ferraz Teixeira Prota; Marisa Meneses de Andrade; Thiago Thomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

001.050/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Martins do Nascimento Júnior e Moacir Loureiro Pegado Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há

001.051/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Rosa de Arruda Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

001.073/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Soares Cruz Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Representação legal: não há

001.290/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvino Silva Rocha; Laura Braz de Oliveira Alvarenga; Leontino Nunes Mourão; Miralice Brito Chaves Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

001.291/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jeová Ferreira do Nascimento; Leonor Camargo Penteado de Riso; Maria Eny Barbosa da Silva Ferreira; Maria de Fátima Moreira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.292/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Demócrito Paganelli e João Brunello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.352/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lea Queppe Algarve e Maria do Carmo da Silva Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

001.410/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Aparecida Gonçalves Passos e Salomé de Souza Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.484/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aécio Souza Antunes; Alana Quirino Xavier; Albano Magalhães Montenegro; Alessandra Borges de Souza de Oliveira; Alessandra Chagas Bello; Alexandre Fernandes Machado; Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Alexandre dos Santos Muniz; Alfredo Bandeira de Medeiros Junior; Aloyzio Augustto Santos do Couto; Amanda Lins Brito Faneco Amorim; Amilcar de Souza Magalhães; Ana Carolina de Araújo Dantas; Ana Maria Battiston; Anderson Santos da Silva; Anderson de Oliveira Meneses; Andre Luis Macagnan Freire; Andreia Momolli; Anny Patrícia Gomes Santos; Antônia Daniele Rodrigues do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.485/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Henrique Medeiros de Sousa; Bruna Aparecida de Carvalho Caetano; Bruna Arianne Aires Lustosa; Bruno Andre Silva Ribeiro; Bruno Cesar Pires Costa; Bruno Santos Ribeiro; Bruno Silva Barbosa; Bruno de Souza Novais; Caio Diniz Fonseca; Caio Eduardo Passos Ferreira; Carlos Eduardo Carrijo; Carlos Gustavo Huebel; Carlos Ulisses Lisboa Cordeiro; Clarissa Abrantes Souza; Clarissa Freire da Cunha Galvão; Clarissa Pereira Borges; Claudia Lombardi Villano; Cristiane Cardoso Avolio Gomes; Cristina Maria de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.570/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mariana do Chantal Nunes Castelo Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

001.627/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lauro Fábio Alves Cardozo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

001.629/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Belo Schroeder de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

001.708/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Leila Zilene dos Santos Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

001.709/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Julia Faccin
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

001.712/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Vanderilo Pontes de Abreu; Jorge Neves dos Santos; Jurema Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

001.713/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Annemarie Katafay Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

001.714/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Jerônimo Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

001.715/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luízinha Guzman de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

001.717/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Alves Terra Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

001.718/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marli Aparecida Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

001.719/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilourdes Amaral Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

001.720/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Sérgio de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há

001.721/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Célia Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

001.722/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Mota Matta; Eduardo Villaboim Nunes da Rocha; José Felipe Filho; Maria Neves Chaves Graça; Rita de Cassia Tavares de Souza Alsina
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

001.724/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fareid Diab Zain
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

001.725/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celina Menandro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

001.793/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Glaucia Coutinho Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.825/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Valdeci Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

001.826/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Elizabeth Gomes de Minas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.827/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Layrdes Coelho Pinto Oliveira; Zélia de Paiva Ribeiro Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.828/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Conceição Teixeira Lages
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.829/2017-3
Natureza: Representação
Representantes: Lopes, Martins & Rosa Sociedade de Advogados, Martinez & Martinez Advogados Associados S.C. e Reis Brandão - Advogados Associados SS-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PE 20.366), Fabricio dos Reis Brandão (OAB/PA 11.471) e outros

001.830/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Isaura Aparecida Caldana Rufino e Plinia de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há

001.831/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandro Soares de Lima e Marinalva Soares de Lima Thorpe
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

001.831/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Wilma Lopes Modesto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

001.832/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Neyde de Zoppa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.890/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Glória Oliveira Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

001.893/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adila Pereira Lopes Vieira; Sylvia Maria Carvalho Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

002.007/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Regina Meireles de Almeida e Wandy Jordão de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.033/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cláudia Custodio da Silva; Anderson Oliveira de Souza e Dalina Jara Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

003.033/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dalva Diniz Costa Sobrinha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Representação legal: não há

003.048/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Raschke Jardim; Carlos Gabriel Teixeira; Danilo Mello Felix de Oliveira; Fábio Luiz Viegas e Natasha Roberta Galvão da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

003.094/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Werneck Giorni Santos Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

003.101/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Carolina Dias Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Representação legal: não há

003.131/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton de Araújo Vanderlei; Alexia Aianne de Moura Rodrigues; Alquerlaine Gomes Onofre Silva; Antônio Luiz Melo da Silva; Bruno Mendes Freitas Oliveira; Bruno Rafael dos Santos Silva; Carolina Nogueira Adriano; Davi José da Silva; Edivan Mendes Alves e Edson Yutaka Hirata
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

003.136/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yuri Silva Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

003.148/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Fernandes Monteiro Leite e Wilker Oliveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

003.157/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Christiane da Rocha Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

003.160/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Karine Fabielly do Nascimento Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

005.581/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Heitor Katsumi Miura
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP
Representação legal: não há

011.552/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há

012.776/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Luiz da Costa Souza e Letícia Tupinambá de Albuquerque Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Jaime Cordeiro da Silva Neto (OAB/PE 27.819)

014.150/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osvaldo Cassiano Mantovani
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul
Representação legal: não há

014.739/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Carlos da Silva Leite; Edjane Oliveira Fernandes; Ednaldo Oliveira Fernandes; Edvaldo Fernando de Oliveira Souza; Edvan Fernando de Oliveira Souza; Edvania Oliveira Fernandes; Marco Paulo da Silva Leite; Maria das Graças de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Ronaldo de Sousa Vasconcelos (OAB/PB 18.585)

014.876/2016-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: espólio de Carlos da Silva Amora
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM
Representação legal: Arlindo Jorge Oliveira da Silva (OAB/AM 7889) e outros

026.371/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso dos Santos Almeida; Cenira Maria Costa Leite e Jocelene Soares de Carvalho Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: não há

027.896/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lisa Ferraz de Campos; Luísa Maria Carneiro Barbosa; Maria Angélica Braz de Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

031.469/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cláudio Antônio Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

031.472/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Viviani Batista Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

031.630/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iramar do Socorro Teixeira da Silva; Raimundo Emanuel Pinheiro Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Representação legal: não há

031.909/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Edmilson Gomes da Silveira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Representação legal: não há

032.731/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiana Benevides Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

035.468/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Jorima Segurança Privada Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.035/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francis Cosme de Farias; Helena Magalhaes Mian; João Paulo Gualberto Forni; Leandro Faria Fernandes; Marcel Azevedo Coutinho de Freitas; Mateus Amaral Rodrigues Chaves; Nelson Anderson Costa Ribeiro; Paulo Gustavo Henriques de

Miranda Santos; Pedro Ferreira de Araujo Neto e Rafaela Soares Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

001.075/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairo Roberto Schott; Jean Carlos Hansen; Karen da Silveira Solari; Lea Veneza Soares Santos Oliveira; Patrícia Regina Fidelis e Paulo Eneias Dornelles Zugel
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

001.265/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia Mariano Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
Representação legal: não há

001.266/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Sergio Pinto Bonadiman
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia
Representação legal: não há

001.341/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Márcia Maria Pereira Pinto de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

001.386/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivelise Arruda Figueiredo de Araujo; Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos; Jorge Maurício Rodrigues da Silva; Jose Franco Correa; José Carlos dos Santos; Maria Helena Magalhaes Valente; Maria de Fatima Sobrinho Barbosa; Mauro Fernando Ferreira Guimaraes Camarinha; Milton Luiz Gzaniga de Oliveira e Percilia Toledo de Menezes Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

001.498/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aniel Amaral do Carmo; Everton Arsego Lima; Felipe Antonio Eloi Miranda; Renato dos Santos Correia; Sarah Mendes da Cunha Triers e Wesley Lopes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
Representação legal: não há

001.597/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joacyr Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra/ES
Representação legal: não há

001.614/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ataíde Jose David
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: não há

001.641/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Bodart Soares e Francisco Siqueira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

001.661/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Thomaz Volney de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

001.678/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilvaldo Luiz de Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

001.681/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nadia Lumena Sousa Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

001.683/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Marcio Piccina; Edmauro Siqueira Cardoso e Eros Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

001.789/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilma Maria da Silva Frade
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há



001.790/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Goretti Batista de Abreu e Nicola Barbosa de Azevedo da Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

001.800/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leonora Avila Rondon
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

001.801/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Pedro Paulino Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.845/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anna Therezinha de Jesus Souza e Maria Leite da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

001.872/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alice D'almeida Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

001.876/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Victoria da Silva Quiterio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia
Representação legal: não há

001.891/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Anna Cecília Maldonado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

001.918/2017-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercícios: 2015 e 2016
Responsáveis: Arthur Achilles Dayrell Santos; Demi Getschko; Flávio Lenz César; Francisco Ziober Filho; Genildo Lins de Albuquerque Neto; Jaqueline Gomes de Oliveira Praca; Jorge Ricardo Bittar; Lauro Arcângelo Zanol; Luisa Amelia Tavares de Souza; Luiz Antonio Alves de Azevedo; Marcelo de Siqueira Freitas; Marcio Barreira Campello; Maximiliano Salvadori Martinhão; Márcio Antônio Rodrigues dos Santos; Paulo Eduardo Henriques Kapp e Rafael Rodrigues Alves da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A
Representação legal: não há

001.930/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Edi da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

001.940/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Henrique Menengrone e José Roberto Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
Representação legal: não há

002.698/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Conceição Locações e Serviços Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

002.961/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR
Responsável: Rubens Portugal Bacellar
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Turismo e Município de Altônia/PR
Representação legal: Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-B) e outros, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros

009.111/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Formosa/GO e Fundo Nacional de Saúde
Responsável: Outubrina Gonçalves Klein
Representação legal: Alexandre Henrique de Albuquerque Klein

010.214/2014-3
Natureza: Recurso (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Sílvia Regina Silva Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cametá/PA
Representação legal: Odivaldo Viana Tavares (OAB/PA 23.459)

024.810/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Edglei Vergetti de Siqueira Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Representação legal: não há

028.558/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Daniela Tenfen
Órgãos/Entidades/Unidades: Coudelaria de Rincão e 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Representação legal: não há

031.234/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalgiza Carmosina Nascimento; Arlene de Lima Gama Fernandes Oliveira; Carlos Henrique Dayrell Fernandes; Cleide Elcy Cordeiro Braconi; Denise Ferreira Igreja de Freitas; Elimarlete Costa Santos; Francisco Danilo Feitosa; Jose Silvino da Silva Filho; Luis Fernando Franco Martins Ferreira e Marcus Vinicius Valois de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

031.426/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima Ramos Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

031.499/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Celso Freitas Jacques; Antonio Mario de Carvalho Guimarães e Fernando Antonio de Oliveira Cyrillo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.756/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Freitas de Oliveira; Luiz Felipe Rogerio Lima; Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima; Madona Louize Gabry Taboas; Mairla Cristina Silva Mota; Marcio Marcelo Silva Monteiro; Maria das Dores da Silva Nascimento; Mateus Hedonal Santos Silva; Paulo Henrique de Paula de Oliveira e Piero Mello Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

031.759/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pollyanna Barros de Castro; Rafael Pereira da Silva; Rafael Pires dos Santos; Rafaelle Cristina Timbo Magalhaes; Renan Medeiros Otani; Renato Brito Rosa; Renato Hohenfeld Nery de Oliveira; Renato da Costa Rodrigues e Sebastiao Eduardo de Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

031.905/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Alexandre Bueno Pacífico
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

032.115/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Edmilson Gomes da Silveira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO
Representação legal: Aracelly Jéssica Esteves Bessa (OAB/GO 39.178) e outros

032.783/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Intelecto Contact Center Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo
Representação legal: Antônio de Jesus da Silva (OAB/SP 130.495), representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.567/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hermes Duarte Lacerda; Renato Rodrigues Caetano; Simeí Ricardo de Lima e Wanderson Caramit Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

001.799/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Letícia Soares Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em São Luís/MA
Representação legal: não há

001.817/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Gonzaga Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Novo Hamburgo/RS
Representação legal: não há

001.840/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Iolanda Freiman
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Barbacena/MG
Representação legal: não há

001.949/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Claudio Marcelo Garcia Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Blumenau/SC
Representação legal: não há

001.953/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnaldo Franco de Battisti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Barbacena/MG
Representação legal: não há

002.051/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Antônia da Silva Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

002.514/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sertânia/PE
Responsável: Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Representação legal: Pedro de Menezes Carvalho (OAB/PE 29.199) e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

009.163/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teresópolis/RJ
Responsável: Roberto Petto Gomes
Representação legal: não há

010.330/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrolina/PE
Representação legal: não há

011.736/2017-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Caridade do Jenipapo
Responsáveis: Associação de Caridade do Jenipapo e Vera Fraga de Almeida Santos
Representação legal: não há

016.253/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Orobó PE
Responsáveis: J M da Silva Produções e Serviços ME e Manoel João dos Santos Filho
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702) e outros, representando J M da Silva Producoes e Servicos ME

020.251/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poção/PE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

022.478/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nair Carlos Argenta
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal
Representação legal: não há

027.982/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lavandeira/TO
Responsáveis: Antônio Maria de Castro e HW Construtora Ltda. ME
Representação legal: não há

031.080/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Eunice de Souza Paiva; Sonilda Rodrigues da Silva e Terezinha Sidney Duarte Avalo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Campo Grande/MS
Representação legal: não há

031.104/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Adenilde Ferreira de Melo Silva; Elza Maria de Freitas Vilaça e Maria Rosali Henriques Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Divinópolis/MG
Representação legal: não há

031.532/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Flavio Guimaraes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Blumenau/SC
Representação legal: não há

031.553/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adília Augusta Lemos Siqueira; Ayrton Oswaldo de Campos; Elza Wanda da Cruz Falcone; Glaucia Luiza Moreira Mendl e Romeu Machado de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ
Representação legal: não há

031.635/2017-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Dalvina Amaral Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG

Representação legal: não há

031.939/2016-3

Natureza: Representação

Representante: A Telecom Teleinformática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Florestal Brasileiro

Representação legal: Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415) e outros, representando A Telecom Teleinformática Ltda

033.370/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Matheus Mattos Ferreira de Jesus; Melina Sanches Silva Santos; Michel Houli Filho; Monica Mielke; Natalia Ramos Pacheco; Paulo Fernando Santos Bacelar; Paulo Marconi da Silva Oliveira; Rafael Honorato da Silva; Robson José Pereira e Thais Regina de Almeida Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

033.491/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Albertina de Medeiros Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Gerência Executiva em Uberlândia/MG

Representação legal: não há

033.877/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Patrícia Souza Viana Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

003.329/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da entidade Premium Avança Brasil (PAB) e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente daquela entidade, em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo, Cleone Luiz Gomes, LBS Transportes e Eventos Ltda. ME e Premium Avança Brasil

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros, representando LBS Transportes e Eventos Ltda. ME; Wender Romes Teixeira (OAB/GO 26.228) e outros, representando Cleone Luiz Gomes e LBS Transportes e Eventos Ltda. ME; Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessados em sustentação oral:

- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando PREMIUM AVANÇA BRASIL E CLÁUDIA GOMES DE MELO

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

046.082/2012-3

Recursos de reconsideração interpostos por José Zortéa, Paulo Gilberto Fernandes Tigre e Heitor José Müller contra o Acórdão 3.895/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas referentes ao exercício de 2011 e aplicou-lhes multa individual. Revisado. Carol e Ritinha.

Recorrentes: José Zortéa; Paulo Gilberto Fernandes Tigre; Heitor José Müller

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: Lindomar dos Santos (OAB/RS 23.829), Patrícia Cardoso Rosa (OAB/RS 53.619), Loiva Pacheco Duarte (OAB/RS 37.741), Sonia Terezinha Sanguiné (OAB/RS 16.358), Leonardo Rodrigo Silva Tinoco (OAB/RS 55.521), Patrícia Manica Ortiz (OAB/RS 58.370), Patrícia Rocha (OAB/RS 57.474), Sérgio Luis Rodrigues Couto (OAB/RS 71.410), Daniele Jardim Vasconcellos (OAB/RS 75.114), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (45/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

003.085/2015-5

Recurso de reconsideração interposto por José Carlos de Sousa Rêgo, ex-Prefeito do Município de Queimadas, contra decisão que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa, em virtude de omissão na prestação de contas e de irregularidade na aplicação de recursos.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Queimadas/PB

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo

Representação legal: José Murilo Freire Duarte Júnior (OAB/PB 15.713)

005.750/2011-3

Recursos de Reconsideração interpostos por Sergipe Parque Tecnológico - Sergipetec, Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda., Estrela Marinha Informática Ltda. e Clara Raissa de França Rocha e Lopes contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multas em razão de irregularidades na execução de convênio.

Recorrentes: Sergipe Parque Tecnológico Sergipetec, Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda., Estrela Marinha Informática Ltda. e Clara Raissa de França Rocha e Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe

Representação legal: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP 82735) e outros, representando Estrela Marinha Informática Ltda; Renatha Guilherme Carvalho Rocha (OAB/SE 4669), representando Clara Raissa de França Rocha e Lopes; Ludwig Oliveira Junior (OAB/SE 5750), representando Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda; Ailton Alves Nunes Júnior (OAB/SE 3475), representando Rogério Carvalho Santos; Paulo José Soares (OAB/SE 58-B), representando Marcus Dratovsky e Angela Maria de Souza; Eduardo José Capua de Alvarenga (OAB/SP 70.821), representando Chelminsky Consultoria em Informática Ltda.

012.061/2014-0

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mauricio de Araujo Mattos, ex-presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - Gresar/RJ, contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e de multa em razão da ausência de comprovação da efetiva realização das apresentações artísticas pactuadas no termo de convênio.

Recorrente: Mauricio de Araujo Mattos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149) e Julio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284)

016.196/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor do Sr. Lourenço Pereira Filho, ex-prefeito do Município de Uruaçu-GO, por suposto prejuízo ao erário decorrente de execução financeira irregular mediante convênio que teve por objeto incentivar o turismo local.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruaçu/GO

Responsáveis: Lourenço Pereira Filho e Prefeitura Municipal de Uruaçu/GO

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

019.515/2014-6

Recurso de reconsideração interposto por Ezaú Gomes da Silva contra decisão que julgou suas contas irregulares, com imputação de multa, em razão da não consecução dos objetivos pactuados em termo de responsabilidade, celebrado entre a referida municipalidade e a Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social SEAS/MPAS, visando à construção de uma creche.

Recorrente: Ezaú Gomes da Silva

Interessado: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade jurisdicionada: Município de Terezinha/PE

Representação Legal: Bruno Siqueira França (OAB/PE 15.148)

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.048/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão da não comprovação da boa e regular execução do Convênio Sert/Sine 206/04, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNAB) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SPPE/Codefat 48/2004-Sert/SP.

Órgão/Entidade/Unidade: Congresso Nacional Afro-Brasileiro

Responsáveis: Congresso Nacional Afro-Brasileiro e Eduardo Ferreira de Oliveira

Representação legal: José Carlos da Silva Brito (OAB/SP 123.044-A) e Paulo Leonardo Oliveira Farias (OAB/SP 370.590)

003.680/2015-0

Tomada de Contas Especial. irregularidades na execução do Convênio 912/2008 (SIAFI 629882), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Cenitur - Centro de Iniciativa Turística, tendo por objeto o apoio à realização do Circuito Cultural Junino de Quadrilhas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Cenitur - Centro de Iniciativa Turística, Felipe Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Cavalcante Rodrigues, Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli ME e Anchieta Promoções, Eventos e Serviços Eireli ME

Representação legal: não há

004.020/2016-2

Tomada de contas especial (TCE) foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (Funasa/MS), em desfavor do Município de Cacimba de Areia/PB e do Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal, em razão da inexecução parcial e da omissão na prestação de contas do Convênio 1664/2007, cujo objeto era execução de Sistema de Esgotamento Sanitário.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cacimba de Areia/PB

Responsáveis: Inácio Roberto de Lira Campos; Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

Representação legal: não há

008.657/2016-5

Tomada de Contas Especial, instaurada contra João Bosco Cavalcante (CPF 030.305.564-25), ex-prefeito municipal de Serra Grande/PB (gestão 2005-2012), em razão da execução parcial, com a não aprovação da prestação de contas final, do objeto do Termo de Compromisso/PAC 1368/2008 (Siafi 648130), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a edilidade do mencionado Município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serra Grande/PB; Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Equilibrium Construções e Serviços Ltda. - EPP; João Bosco Cavalcante

Representação legal: não há

011.681/2015-2

Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de análise quanto à ocorrência de possível erro material relativamente às datas a partir das quais deverão incidir atualização monetária e juros de mora sobre o valor original do débito constituído pelo Acórdão 2.505/2013-TCU-2ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natuba/PB e Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Antônio Dinoá Cabral e CM Construções Miranda Ltda.

Representação legal: não há

016.524/2007-8

Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (FPJRPC), no valor de R\$ 540.000,00, mediante o Convênio MMA/SRH 129/2000.

Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará

Responsáveis: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda - Ceudesp; Dalvino Troccoli França; Deusiclea Barboza de Castro; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Julio Pinto Neto; Lauro Sergio de Figueiredo; Luciano de Petribú Faria; Mestra Ltda.; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho

Representação legal: Maria de Lourdes Nunes (OAB/DF 4872), representando Deusicléa Barboza de Castro; Jose Leite Juca Filho (OAB/CE 5214) e outros, representando Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda - Ceudesp; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB/DF 253540) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6597-E) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB/CE 21.419) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e OAB/RS 51.040), representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16741) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira

016.997/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Prefeito do Município de Serra Branca/PB na gestão de 2005 a 2008, Sr. Luiz José Mamede de Lima, e de seu sucessor, Sr. Eduardo José Torreão da Mota, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados àquela edilidade no âmbito do Convênio 844054/2007 e do Programa Brasil Alfabetizado, exercício 2008.

Unidades Jurisdicionadas: Município de Serra Branca/PB e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Eduardo José Torreão Mota e Luiz José Mamede de Lima

Representação legal: não há



021.798/2008-1

Pensões civis instituídas por ex-servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, Jenny dos Santos Luna e Lécya Lima e Arantes, em favor de Hanna Louise Luna Rodrigues de Sá e Luísa Arantes Bahia, respectivamente, ambas na condição de menor sob guarda.

Interessados: Hanna Louise Luna Rodrigues de Sá e Luísa Arantes Bahia

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: Carlos Bruno Gomes Lima (OAB/AM 7.904), Iza Amélia de Castro Albuquerque (OAB/AM 3.814), Izabel Albuquerque Signorini (OAB/AM 7.558) e Márcia Regina Castro Albuquerque (OAB/AM 8.769), representando Hanna Louise Luna Rodrigues de Sá

025.115/2009-2

Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 4.312/2014-TCU-2ª Câmara (peça 69), interpostos por Domingos Juvenil Nunes de Souza, ex-prefeito do Município de Altamira/PA, e pela empresa Multisul Construções e Comércio Ltda.

Recorrentes: Domingos Juvenil Nunes de Sousa e Multisul Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Altamira/PA

Representação legal: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Gabriella Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693) e Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), representando Domingos Juvenil Nunes de Sousa; Ivone Souza Lima (OAB/PA 9.524), representando Multisul Engenharia Ltda

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.261/2016-9

Recurso de reconsideração interposto por William Medeiros Santos contra o Acórdão 5.833/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente.

Recorrente: William Medeiros Santos

Órgão/Entidade/Unidade: 6º Comando Aéreo Regional (VI Comar)

Representação legal: André Vitor Berto Lucas (OAB/DF 36.860)

001.878/2007-9

Ato de pensão civil com incompatibilidades na fundamentação legal da aposentadoria do instituidor e dos benefícios pensionais.

Interessados: Dayvyd Ennemann da Silva Rocha, Ilsiris de Maria Aguiar da Costa e Maria de Nazareth da Silva Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

004.253/2015-9

Embargos de declaração contra o Acórdão 10150/2017 Segunda Câmara, proferidos nos autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não apresentação de documentação complementar na prestação de contas do Convênio Siafi/Siconv 732853/2010, celebrado com o Município de Satuba/AL, cujo objeto era o apoio à realização do projeto "Festival Cultura e Paz".

Embargante: Cícero Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL

Representação legal: Morgana Pedrosa de Barros Torres (OAB/AL 11.259)

008.953/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da inexecução parcial de obras conveniadas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL

Responsável: Jair Lira Soares

Representação legal: Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382) e outros

008.974/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 15/1995.

Responsável: Luiz Dantas Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

Representação legal: não há

011.983/2017-5

Pensão civil deixada por instituidor aposentado por invalidez sem observância da Emenda Constitucional nº 70/2012, assim como inconsistência no preenchimento dos dados referentes à aposentação de outro servidor.

Interessados: Albertina Gomes de Oliveira, Maria Conceição de Carvalho Silva, Maria da Conceição Dantas Pereira e Paulo dos Santos Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

014.708/2014-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de José Vieira da Silva, na condição de Presidente da Associação de Apoio à Saúde e ao Social (AASS), em razão da não consecução dos objetivos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a ampliação de unidade de saúde localizada em João Pessoa - PB.

Responsáveis: Associação de Apoio à Saúde e ao Social - AASS, José Vieira da Silva, Lúcio Lauro Barbosa, Maria Nilda Santiago Silva, Meridional Engenharia Civil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Apoio à Saúde e ao Social - AASS

Representação legal: Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37027) e outros, e Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e outros

017.264/2014-6

Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, em razão de irregularidades nos Convênios 109 e 110/2007, celebrados com o Município de Curral de Cima/PB com vista à implantação de unidades para criação de galinhas de corte e de postura.

Responsáveis: Nadir Fernandes de Farias, Equipamed Comercial João de Souza Melo ME, Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. e GA Locadora de Veículos e Turismo Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB

Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663 OAB/PB), Rafael Santiago Alves (15.975 OAB/PB) e Rui Victor Barbosa (10.951-E OAB/PB)

017.386/2017-9

Ato de pensão civil com falhas na fundamentação legal da aposentadoria do instituidor e do benefício pensional, inclusive no que se refere à regularidade da inclusão de parcelas judiciais, à aplicação de redutor e à incidência da paridade no pagamento dos proventos da pensionista.

Interessada: Maria de Castro Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

018.197/2015-9

Embargos de declaração, opostos por Aldo Alves Ferreira, ex-Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, contra o Acórdão 9.471/2017 2ª Câmara, que negou-lhe provimento a recurso de reconsideração.

Embargante: Aldo Alves Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá

Representação legal: não há

020.780/2013-3

Inépcia de um dos atos de aposentadoria decorrente da falta de discriminação de tempo de serviço público suficiente para aposentação pelo fundamento legal informado no formulário de concessão.

Interessados: Cremildo Ferreira da Costa, Eulina Freitas Smith, Filomeno Pereira Marinho, José Albuquerque de Souza, Maria Angela da Costa Nunes, Maria das Graças Santos de Souza, Maria de Nazaré Castro do Carmo, Osmar Uchoa e Osvaldo do Nascimento Mendes Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

023.107/2017-0

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessada: Beatriz Constança Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.466/2017-0

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessada: Lídia Ribeiro de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.547/2017-0

Atos de alteração de aposentadoria, publicados após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Elio Cheles

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.557/2017-6

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Francisco Severo Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.563/2017-6

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Sebastião Gomes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

008.205/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar as contas referentes à execução do PNATE/2011 e 2012, cujos recursos foram repassados pelo FNDE ao município de Leopoldo de Bulhões/GO.

Órgãos/Entidades/Unidades: município de Flores de Goiás/GO e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Responsável: Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal

Representação legal: não há

019.317/2017-4

Representação da empresa Telc Telecom Empreendimentos Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 20/2017 promovido pela Telecomunicações Brasileiras S.A., cujo objeto corresponde à execução de serviços de infraestrutura de redes de fibras ópticas para realização de projetos e implantação de rede no estado do Distrito Federal.

Representante: Telc Telecom Empreendimentos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Representação Legal: Carício Rodrigues de Souza (OAB/DF 45.101) e outros representando a Telecomunicações Brasileiras S.A.; Fúlvio Soares de Oliveira (OAB/MT 6.954) representando a Telc. Telecom Empreendimentos Ltda

020.919/2016-6

Tomada de contas especial relativa a irregularidades em convênio firmado com o objetivo de realizar estudos e diagnósticos para ordenamento e estruturação do desenvolvimento turístico do município de São Bernardo do Campo/SP. Análise de respostas a citações, audiências e oitivas.

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Turismo e Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras

Responsáveis: Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras, Alvo Eventos Ltda., ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda., Personal Consultoria Ltda., Ventura Assessoria, Consultoria e Empreendimentos de Turismo Ltda., Francisca Regina Magalhães Cavalcante, João Frederico Rocha Loures e Souza, Kátia Terezinha Patrício da Silva, Luís Eduardo Farão, Margareth Sobrinho Pizzatto, Mário Augusto Lopes Moyses, Rodrigo Correa Ramiro e Sérgio Camilo de Camargo

Representação legal: Frederico Matsuura (OAB/PR 20.691) e outros representando a Abraccef, Margareth Sobrinho Pizzatto e Sérgio Camilo de Camargo; Luiz Roberto Romano (OAB/PR 21.363) e outro representando a Alvo Eventos Ltda.; Mariana Panciera e outra representando a ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda.; Humberto Daniel Bostelmann (OAB/PR 67.132) representando a Ventura Assessoria, Consultoria e Empreendimentos de Turismo Ltda; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros representando Mário Augusto Lopes Moyses

021.848/2014-9

Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos da Fundação Nacional de Saúde para execução do sistema de abastecimento de água no município de Presidente Vargas/MA.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Presidente Vargas/MA

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho

Representação legal: não há

025.011/2017-0

Representação com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 relativa a supostas irregularidades em pregão eletrônico destinado a registro de preços para aquisição de material de higienização de mãos para atender às necessidades do Hospital Militar da Área de Porto Alegre. Pedido de concessão de medida cautelar.

Representante: Delf Distribuidora de Medicamentos Eireli

Órgãos/Entidades/Unidades: Hospital Militar de Área de Porto Alegre/RS e Ministério da Defesa

Representação legal: Adriano da Silva Peixoto e outros

033.044/2014-7

Tomada de contas especial decorrente de convênio da Funasa para construção de sistema de abastecimento de água no município de Novo Cruzeiro/MG.

Órgãos/Entidades/Unidades: município de Novo Cruzeiro/MG e Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Antônio Marcos Mahmud Nedir e Sebastião Coelho de Oliveira

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.306/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Eliésio Cavalcante de Lima, ex-prefeito de Uiramutã RR (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante do não cumprimento dos objetivos do Contrato de Repasse 201.287-04/2006 (Siafi 581293) destinado à recuperação das estradas vicinais Warapá e Santa Luzia, com os recursos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) no valor de R\$ 487.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 28/12/2006 a 26/6/2016.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uiramutã/RR

Responsável: Eliésio Cavalcante de Lima

Representação legal: não há

000.497/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Domingos Sávio da Costa Torres, como ex-prefeito de Tuparetama PE (gestão: 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais

aportados pelo Convênio nº 142/2009 (Siconv 703215) para o apoio à realização do Projeto "Tupã Folia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 23/4 a 30/6/2009 sob o valor total de R\$ 210.000,00, com R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 10.000,00 a título de contrapartida do conveniente.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tuparetama/PE
Responsáveis: Carla de Souza Marques; Domingos Sávio da Costa Torres; Geraldo Lima Bentes; Manoelina Pereira Medrado; Maria José Rodrigues Froes e Mario Augusto Lopes Moysés
Representação legal: Clênio Tadeu de Oliveira França (OAB/PE 29.053) e Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846)

002.706/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE
Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna
Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e outros, representando José João Inácio; Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e outros, representando Sandoval José de Luna

003.151/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Elias Macena de Lima, prefeito de Calçado/PE (gestões: 2009/2012 e 2013/2016), em razão da impugnação total das despesas do convênio 946/2010, tendo por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Festas Juninas Calçado", com vigência no período de 19/6/2010 a 7/8/2011, com a previsão do aporte de recursos totais no valor de R\$ 105.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Calçado/PE

Responsável: José Elias Macena de Lima

Representação legal: não há

004.340/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Ricarda Samara da Silva Bezerra, ex-secretária de Saúde do município de Camaragibe/PE, em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados em 2011 para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Camaragibe.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camaragibe/PE
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE e Ricarda Samara da Silva Bezerra
Representação legal: não há

005.019/2016-8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do ex-prefeito do Município de Ibirajuba/PE, Sr. Pedro Evangelista de Arandas (gestão: 2005-2008), por irregularidade na execução financeira dos recursos repassados ao aludido ente federado por força do Convênio nº 127/2008 (Siafi 625913/2008), para a realização da "Festa de Santo Izídio".

Interessado: Ministério do Turismo

Responsável: Pedro Evangelista de Arandas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirajuba - PE

Representação legal : não há

007.874/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor de César Augusto de Freitas (ex-prefeito, gestões: 2005/2008 e 2009/2012) e de Fernando Edier de Araújo Fernandes (ex-prefeito, gestão: 2013/2016), diante da impugnação total de despesas do Contrato de Repasse 225.638-59/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Sanharó PE, com a interveniência da CEF, destinado à "transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 10.000 habitantes Ações de Infra-estrutura", sob o montante de R\$ 341.187,35.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sanharó/PE

Responsáveis: César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes

Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), representando César Augusto de Freitas

008.233/2015-2

Monitoramento atuado para acompanhar o cumprimento do Acórdão 951/2015 TCU 2ª Câmara, que considerou parcialmente cumpridos os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 11.914/2011 TCU 2ª Câmara, por parte do Instituto Nacional de Colonização Agrária (Incra) e da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), além de determinar a esses órgãos que adotassem providências para localizar e revisar os processos de regularização fundiária objeto desta última decisão e que ainda não haviam sido revisados.

Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República

Representação legal: não há

008.640/2015-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Pesqueira/PE, Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012) e Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 307.412-72/2009 (Siafi 722182), celebrado entre o

Ministério do Turismo e o município de Pesqueira/PE, com interveniência da CEF, tendo por objeto a pavimentação asfáltica de vias urbanas de interesse turístico.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE

Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira; Evandro Mauro Maciel Chacon

Representação legal: Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira

010.371/2017-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sorocaba/SP, em desfavor de Vilson Roberto do Amaral, ex-agente administrativo na APS em Salto/SP, e dos segurados aposentados Helena Tereza Zanutto Visentin, Leonora Silva dos Santos, Jairo Cavalheiro, Manoel Pinto Magalhães Neto e Paulo Afonso Gorgulho Chaves, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS-Sorocaba/SP

Responsáveis: Helena Tereza Zanutto Visentin; Jairo Cavalheiro; Leonora Silva dos Santos; Manoel Pinto Magalhães Neto; Paulo Afonso Gorgulho Chaves e Vilson Roberto do Amaral

Representação legal: não há

012.155/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do ex-prefeito do Município de Gameleira/PE, Sr. José Severino Ramos de Souza (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao aludido ente federado, no exercício de 2011, para aplicação nas ações do Piso Básico Fixo, do Piso Básico Variável II, do Piso Fixo de Média Complexidade II, do Projovem Adolescente e do Piso Variável de Média Complexidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gameleira/PE

Responsável: José Severino Ramos de Souza

Representação legal: Eduardo Antônio de Albuquerque Ferreira Lima Filho (OAB/PE 29.398), representando José Severino Ramos de Souza

012.267/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra os Srs. José Rodrigues da Silva e Valter Araújo Rodrigues, ex-prefeitos de Aliança do Tocantins/TO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial PSB/PSE, relativo ao exercício de 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aliança do Tocantins/TO

Responsáveis: José Rodrigues da Silva e Valter Araújo Rodrigues

Representação legal: não há

018.356/2015-0

TCE instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Dioclécio Rosendo de Lima, ex-prefeito de Riacho das Almas/PE, em razão da impugnação total das despesas do convênio 704916/2009, tendo por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Festival Cultural de Vitorino 2009", com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 300.000,00 à conta do concedente, além de R\$ 15.000,00 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o total de R\$ 315.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riacho das Almas/PE

Responsável: Dioclécio Rosendo de Lima

Representação legal: Filipi Fernandes Campos (OAB/PE 31.509) e outros, representando Dioclécio Rosendo de Lima

018.533/2006-8

Pensões Civis deferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, instituídas por Adenilson Santos Rosa e Wilson Alves da Silva.

Interessados: Andrea Gonçalves Santos; Elza Rangel Silva; Guilhermina Gonçalves Santos; Ivone da Silva; Jaqueline Cristina da Silva; Joelma Gonçalves Santos; Josué Fernandes de Souza; Mônica Rangel Silva; Rafaela Rezende Santos; Rafaella Saliba Nascimento Valente; Rebecca Saliba Nascimento Valente; Ricardo Gonçalves Santos; Rômulo do Nascimento Saliba Valente; Rômulo do Nascimento Valente; Vanessa Rangel Silva e Viviane Lacerda da Silva Filgueira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF 2.4170) e outros, representando Mônica Rangel Silva

019.506/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Ronald Corrêa da Silva, ex-prefeito do município de Araguatins/TO, em razão de irregularidades praticadas na execução do Convênio 1.113/2000

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguatins/TO

Responsável: Ronald Correa da Silva

Representação legal: Antônio Carlos Cardoso Pontes

020.552/2016-5

Ato de reversão de pensão militar deferida a Átila Toledo De Oliveira.

Interessado: Átila Toledo de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar

Representação legal : não há

024.143/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor da Sra. Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa, como ex-prefeita de Tracunhaém PE (gestões: 2001/2004 e 2009/2012), diante da não aprovação da prestação de contas referente ao Convênio 01.0042.00/2004 destinado à "Execução do Projeto Educação Itinerante em Informática", sob o montante de R\$ 208.602,64.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tracunhaém/PE

Responsável: Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa

Representação legal: Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 11.133) e outros, representando Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa

025.300/2017-2

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre supostas irregularidades na Concorrência nº 003/2017 conduzida pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura RO para a contratação de empresa especializada na construção de bueiro celular de concreto e galeria com o aporte de recursos do Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 160.586,07.

Representante: Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO

Responsáveis: Erivelton Kloos; Luiz Ademir Schock; Paulo Jesse dos Santos Taveira; Sandra Rosa Soares e Tiago Anderson Sant Ana Silva

Representação legal: não há

025.649/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo em desfavor do Sr. João Batista de Oliveira, ex-prefeito de Fortaleza do Tabocão/TO (gestão: 2009/2012), em razão da impugnação total das despesas do convênio 827/2009, tendo por objeto o incentivo ao evento denominado "Expo Tabocão 2009", realizado nas datas de 12 a 15/8/2009, com vigência no período de 11/8 a 15/10/2009, com a previsão do aporte de recursos totais no valor de R\$ 315.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortaleza do Tabocão/TO

Responsável: João Batista de Oliveira

Representação legal: não há

030.976/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor da Sra. Jussara Macedo Flores e da Associação Brasileira para Conservação das Aves, diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 61/2003 (Siafi 488.697) celebrado, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), para "assegurar, a longo prazo, a conservação da Arara-Azul-de-Lear, integrando estratégias de pesquisa, fiscalização e educação, de forma a garantir o estabelecimento de uma população selvagem viável", tendo a vigência inicial do aludido ajuste sido estipulada para o período de 24/12/2003 a 30/11/2005 sob o valor total previsto de R\$ 265.632,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente

Responsáveis: Associação Brasileira Para Conservação de Aves e Jussara Macedo Flores

Representação legal: não há

033.248/2015-0

Representação acerca de possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Repasse nos 128.120-49/2001 (Siafi nº 446691) e 227.257-90/2007 (Siafi nº 597860), ambos celebrados entre a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o Estado do Tocantins.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins

Responsável: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

034.924/2017-5

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Social da Indústria Sesi, Departamento Regional de São Paulo, relacionadas aos editais de Pregão Eletrônico 358, 359, 360 e 361/2017, do tipo menor preço, que têm por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares do Sesi-SP.

Representantes: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda. EPP; RRX Fornecimento de Refeições Ltda.-ME e Nutricol, Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo

Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando o Consórcio Compar.

Em 19 de fevereiro de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Segunda Câmara



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL
RETIFICAÇÃO

Na Portaria Presidência TRE/AC n. 13, de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de terça-feira, 30 de janeiro de 2018, Seção 1, página 89, onde se lê: "DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL", leia-se "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR", e onde se lê: "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, leia-se DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36/2018 publicada no DOU de 29/01/2018, Seção 1, pág. 141, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, na coluna Disp. de Caixa Bruta (a) com a linha TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II), onde se lê: 1.792.324,87, leia-se: 1.754.371,03, bem como na coluna Demais Obrig. Financ. (e) com a linha TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II), onde se lê: 37.953,84, leia-se: "-", correspondente a zero.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário - Item 9, RESOLVE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Ratificação - PA nº 2658/2014. Objeto: Ratifico a inexistência de licitação para prorrogar o contrato com a empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/00014-43, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 156.009,72, pelo período de 20 (vinte) meses, com vistas à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Serviço Local.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Em exercício

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 536, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução Normativa CFA nº 363, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Prêmio "Belmiro Siqueira" de Administração, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos I e VIII, 17, inciso II, 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado; CONSIDERANDO a missão do Sistema CFA/CRA's de promover a Ciência da Administração, valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país; CONSIDERANDO que o PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO foi instituído pela Resolução Normativa CFA nº 79, de 26 de agosto de 1988, em homenagem ao Patrono dos Administradores;

CONSIDERANDO que o PRÊMIO, concedido pelo Sistema Conselho Federal de Administração/Conselhos Regionais de Administração, tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo da ciência da Administração e divulgá-los amplamente; CONSIDERANDO finalmente, a decisão do Plenário do CFA em sua 4ª reunião, realizada no dia 02 de fevereiro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Nacional PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO, anexo. Art. 2º As modalidades, os temas, os valores em dinheiro e as demais condições específicas para a concessão do PRÊMIO serão definidos, anualmente, pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, após proposição da Câmara de Formação Profissional. Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 363, de 18/12/2008.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão momentaneamente da Assembleia Geral à eleição do delegado-eleitor do conselho regional de odontologia de mato grosso do sul realizada em doze de fevereiro de 2018, em Campo Grande/MS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO a nomeação desta Diretoria pelo Conselho Federal de Odontologia em 27.10.2017 por meio da Decisão CFO 44/2017; CONSIDERANDO a competência deste Plenário, em decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, consoante disposto no art. 12 e 33 do Regimento Interno do CRO/MS; CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul previstas no art. 20 do Decreto nº 68.704/71, bem como no Regimento Interno do CRO/MS, mormente seus arts. 6º e 67;

Art. 1º Tornar público o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, em complemento à publicação da Portaria TRE-MT nº 13/2018, nos termos do anexo a esta portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRCIO VIDAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

DESPESA COM PESSOAL				RS 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				92.898.623,51	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				12.068.918,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				80.829.704,87	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,0 11114 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,018455	134.214.785,49
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,018436	134.076.607,17
MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-		
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018402	133.829.340,70

Fonte: Sistema SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 23/Jan/2018 às 08h e 30m.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral

RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Des. MÁRCIO VIDAL
Presidente do Tribunal

CONSIDERANDO a hipótese de eminente prejuízo ao CRO/MS ante as divergências administrativas e judiciais referente ao pleito (Assembleia), o qual pode ser suspenso/cancelado/anulado a qualquer momento; CONSIDERANDO a autoridade (Poder Discricionário) garantida a esta Diretoria por lei, imbuída de IMPARCIALIDADE E INDEPENDENCIA que possui como incumbência primordial e indisponível a defesa dos interesses da classe (público) em detrimento aos interesses pessoais e políticos; CONSIDERANDO a aplicação analógica do Poder Geral de Cautela insculpido no art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, factível também à Administração Pública Indireta (art. 1º), a qual autoriza o Presidente em situações de risco iminente, adotar medidas acautelatórias sem previa manifestação dos interessados; CONSIDERANDO a necessidade de readequação do processo administrativo eleitoral para o atendimento da decisão liminar e a devida inscrição; CONSIDERANDO o atendimento do princípio da segurança jurídica e principalmente em atendimento ao princípio do devido processo legal;

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS, DECISÃO da Plenária Extraordinária - Ata nº 671, realizada em 12 de fevereiro de 2018. Decide: Art. 1º SUSPENDER momentaneamente da Assembleia Geral à eleição do delegado-eleitor do conselho regional de odontologia de mato grosso do sul realizada em doze de fevereiro de 2018, em Campo Grande/MS. Art. 2º Em ato contínuo à realização do pleito, nova data será marcada para a realização da mesma após solução das divergências administrativas e judiciais. Art. 3º As deliberações finais acerca de nova Assembleia serão comunicadas a toda a Classe Odontológica. Art. 4º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 12 de fevereiro de 2018, independente de publicação na imprensa oficial.

JOSÉ WILSON CAPDEVILLE BASTOS
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 67, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Conselho Regional de Química - 20ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 20ª REGIÃO, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800/56 e do art. 5º da Resolução Ordinária CFQ nº 15.508, de 29 de abril de 2008 (DOU de 02/06/2008), e ainda, com fundamentos nos considerando da Portaria CRQ-XX nº 56, de 20 de setembro de 2016 (DOU de 21/09/2016); Considerando a LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, que dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE; Considerando a LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007, que fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando que os Conselhos de Fiscalização ainda não possuem seus cargos criados por Lei e ainda, considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.135-4 (DJ de 14/08/2007) e, o teor da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 367, resolve:

Art. 1º As carreiras dos servidores dos quadros de pessoal da Autarquia passam a ser regidas por esta Normativa.

Art. 2º O quadro de pessoal efetivo da Autarquia será composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Agente Administrativo, de nível médio;
- II - Agente Fiscal, de nível médio;
- III - Técnico Administrativo, de nível médio; e
- IV - Advogado, de nível superior.

Art. 3º As funções comissionadas de provimento exclusivo de Servidores efetivos são:

- I - Coordenador, de nível superior;
- II - Coordenador Auxiliar de Administração, de nível médio e nível superior;

Art. 4º Os Cargos de provimento em comissão são:

- I - Assessor Contábil, de nível intermediário ou superior;
- II - Gerente de Administração, Arrecadação e Fiscalização, de nível superior; e
- III - Procurador Jurídico Autárquico, de nível médio superior.

Art. 5º As atribuições dos cargos efetivos, em comissão e as funções comissionadas de que trata esta Normativa, suas áreas de atividade e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do art. 29 desta Normativa.

Art. 6º Os cargos efetivos das carreiras referidas no art. 2º desta Normativa, estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo - I.

Art. 7º Integram o quadro de pessoal da Autarquia as funções de confiança FC-1 e FC-2, os cargos em comissão DAS 101.1 até DAS 101.3 e os cargos de natureza especial, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos dos Anexos II e III.

§ 1º É destinado no mínimo, 70% (setenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes dos cargos de provimento efetivo da Autarquia, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º Será publicado semestralmente na página na rede mundial de computadores (internet) quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 8º No âmbito da Autarquia é vedada a designação ou a nomeação para função comissionada e cargos de provimento em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros Conselheiros ou de servidor ocupante, no âmbito do Sistema CFQ/CRQ's, de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 9º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Autarquia far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e prova de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único - A Autarquia poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, na forma prevista em regulamento e em edital do concurso público.

Art. 10º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Advogado, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão do ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica.

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigidos formação especializada, experiência ou registro profissional previstos em regulamento e constantes de edital do concurso público.

Art. 11º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de dois anos, de acordo com os critérios fixados em regulamento e do resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de três anos em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento ou em ação ou programa de capacitação incentivada, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

Art. 12º Ao servidor efetivo será permitida movimentação, a critério do Presidente da Autarquia, para ocupação de vagas em outros órgãos, consoante os seguintes critérios:

§ 1º quando solicitado pela Autoridade do outro órgão permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das carreiras dos servidores da Autarquia.

§ 2º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de três anos, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

§ 3º O servidor removido por permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de um ano.

§ 4º O Presidente regulamentará a movimentação de servidores no âmbito da Autarquia.

Art. 13º A remuneração dos cargos de provimento efetivo dos servidores é composta pelo vencimento básico do cargo mais gratificação.

Art. 14º Os vencimentos básicos das carreiras dos servidores da Autarquia são os constantes do Anexo - I.

Art. 15º A diferença entre o vencimento fixado por esta Normativa e o decorrente da LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a partir de 1º de junho de 2018;

II - 3% (três por cento), a partir de 1º de julho de 2019;

III - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2019;

IV - 6% (seis por cento), a partir de 1º de junho de 2020;

V - 7% (sete por cento), a partir de 1º de novembro de 2020;

VI - 8% (oito por cento), a partir de 1º de junho de 2021;

VII - 9% (nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2021;

VIII - 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 16º A Gratificação de Desempenho constante no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE será calculada mediante aplicação do percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico estabelecido do Anexo - I.

§ 1º O percentual previsto no caput será implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo-I e, corresponderá a:

I - 97% (noventa e sete por cento), a partir de 1º de junho de 2019;

II - 104% (cento e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2020;

III - 108% (cento e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 2020;

IV - 113% (cento e treze por cento), a partir de 1º de junho de 2021;

V - 122% (cento e vinte e dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2021;

VI - 125% (cento e vinte e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2022;

VII - 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 2022;

VIII - integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º O Servidor integrante das carreiras efetiva da Autarquia que perceber integralmente a retribuição de cargo em comissão ou de cargo de natureza especial, não perceberá a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública e o servidor requisitado não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º O servidor integrante das carreiras da Autarquia, cedido com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgão da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 17º Fica criado o Adicional de Qualificação - AQ, destinado ao integrante das carreiras dos servidores da Autarquia portador de título, diploma ou certificado de ação de treinamento, de graduação ou de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Nacional de Administração - ENAP, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

Art. 18º O AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de título de doutor;

II - 10% (dez por cento), ao portador de título de mestre;

III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de certificado de especialização;

IV - 5% (cinco por cento), ao portador de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V do caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de cento e vinte horas.

§ 3º O AQ será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das carreiras dos servidores da Autarquia cedido com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgão da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 19º Fica criado a Gratificação de Parecerista e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, são devidas, respectivamente, ao servidor:

I - integrante da carreira efetiva, portador de diploma de curso de graduação de nível superior, durante o período em que desenvolver parecer, mediante designação do Presidente da Autarquia, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial;

II - designado pela autoridade superior da entidade para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo não poderão ser percebida cumulativamente entre si nem acumuladas com o pagamento de hora extra.

§ 2º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública e o exclusivamente ocupante de cargo em comissão farão jus à Gratificação de Projeto, na hipótese do inciso II deste artigo, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Advogado, caso ocupante de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.

§ 3º O Presidente regulamentará as gratificações de que trata este artigo, podendo estabelecer limite de tempo de percepção e condições para a concessão.

Art. 20º A retribuição pelo exercício de função de confiança, de cargo em comissão e de natureza especial é a constante, respectivamente, do Anexo - V.

§ 1º Os valores fixados no Anexo - V terão efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de outubro de 2017.

§ 2º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Normativa e ao cedido a Autarquia, investidos em cargo em comissão ou em cargo de natureza especial, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo - V.

Art. 21º - O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em regulamento pelo Presidente, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º A jornada de trabalho normal dos servidores é de quarenta horas semanais

§ 2º A jornada de trabalho normal dos servidores deve ser cumprida em períodos compreendidos entre as 8 e as 20 horas, intercalando-se, nesse horário, o intervalo para refeição e descanso.

§ 3º O Presidente da Autarquia regulamentará o controle da jornada de trabalho, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala, assim como estabelecerá os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores da Autarquia, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º O servidor poderá optar pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal.

§ 5º Os servidores designados para a realização de atendimento ao público ou qualquer outro trabalho externo, deve observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizado ou a determinação específica da autoridade superior.

§ 6º A carga horária excedente à jornada observada pelo servidor será computada para fins de compensação futura.

Art. 22º O quadro de pessoal da Autarquia corresponderá ao número de cargos efetivos, funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados e existentes na data da publicação desta Normativa.



Art. 23º O Presidente da Autarquia em conjunto com a comissão de servidores efetivos, fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nos componentes de sua estrutura.

Art. 24º A vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada ou não em julgado, incide sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata esta Normativa.

Art. 25º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Normativa, assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 26º O servidor afastado para cursar pós-graduação, no País ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá desligar-se da Autarquia transcorrido o dobro do prazo do afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

ANEXO- I

a)Vigência dos vencimentos básicos em R\$ - Nível Intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO	2017	2019 (20%)	2021 (20%)
Cargos de Nível Intermediário	ESPECIAL	III	8.087,15	9.704,58	10.675,04
		II	7.351,96	8.822,35	9.704,58
		I	6.683,60	8.020,32	8.822,35
	C	V	6.076,00	7.291,20	8.020,32
		IV	5.523,63	6.628,36	7.291,20
		III	5.021,49	6.025,78	6.628,36
		II	4.564,99	5.477,98	6.025,78
		I	4.149,99	4.979,99	5.477,98
	B	V	3.772,72	4.527,26	4.979,99
		IV	3.429,74	4.115,69	4.527,26
		III	3.117,95	3.741,54	4.115,69
		II	2.834,50	3.401,40	3.741,54
		I	2.576,82	3.092,18	3.401,40
	A	V	2.342,56	2.811,07	3.092,18
		IV	2.129,60	2.555,52	2.811,07
		III	1.936,00	2.323,20	2.555,52
		II	1.760,00	2.112,00	2.323,20
		I	1.600,00	1.920,00	2.112,00

b)Vigência dos vencimentos básicos em R\$ - Nível Superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO	2017	2019 (20%)	2021 (20%)
Nível Superior	ESPECIAL	III	9.603,49	11.524,19	12.676,61
		II	8.730,45	10.476,54	11.524,19
		I	7.936,77	9.524,13	10.476,54
	C	V	7.215,25	8.658,30	9.524,13
		IV	6.559,32	7.871,18	8.658,30
		III	5.963,01	7.155,62	7.871,18
		II	5.420,92	6.505,11	7.155,62
		I	4.928,11	5.913,73	6.505,11
	B	V	4.480,10	5.376,12	5.913,73
		IV	4.072,82	4.887,38	5.376,12
		III	3.702,56	4.443,07	4.887,38
		II	3.365,97	4.039,16	4.443,07
		I	3.059,97	3.671,96	4.039,16
	A	V	2.781,79	3.338,15	3.671,96
		IV	2.528,90	3.034,68	3.338,15
		III	2.299,00	2.758,80	3.034,68
		II	2.090,00	2.508,00	2.758,80
		I	1.900,00	2.280,00	2.508,00

ANEXO- II

Tabela de equivalência entre Cargos do grupo - DAS e as Funções Comissionadas - FC

Cargos em Comissão	Funções Comissionadas
DAS 1	FC 1
DAS 2	FC 2
DAS 3	FC 3
DAS 4	FC 4

Art. 27º Caberá ao Presidente regulamentar no âmbito da Autarquia, a promoção aos servidores de incentivo a participação em programa permanente de capacitação destinado à formação, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem de modo mais efetivo suas atribuições.

Art. 28º As Carteiras de Identidade Funcional, instituídas pela PORTARIA CRQXX nº 26, de 1 de dezembro de 2011, emitidas pela Autarquia têm fé pública em todo o território nacional.

Art. 29º O Presidente da Autarquia regulamentará o disposto nesta Normativa, ouvidas as entidades sindicais e os seus Servidores expedindo instruções complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 30º Os cargos em comissão de Assessor Especial Jurídico e Assessor Especial Contábil, criados no Plano de Carreira homologado na SRTE/MS, ficam transformados em Procurador Jurídico Autárquico, nível DAS 102.4 e Assessor Contábil, nível DAS 102.1, respectivamente.

Art. 31º As despesas resultantes da execução desta Normativa correm à conta das dotações consignadas do Conselho Regional de Química - 20ª Região.

Art. 32º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Fica revogada as disposições me contrario.

EVANDER LUIZ FERREIRA
Presidente

ANDRÉIA GOMES DA SILVA PARAGUASSÚ
Secretária-Geral

ANEXO- III

Cargos do grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Cargos em Comissão	DAS - Unitário
DAS 1	1,00
DAS 2	1,27
DAS 3	2,10
DAS 4	3,84

ANEXO IV

a)Cargos do grupo - Direção e Assessoramento Superiores DAS

Cargos	Nível
Assessor Contábil	DAS 102.1
Gerente de Administração, Arrecadação e Fiscalização	DAS 101.3
Procurador Jurídico Autárquico	DAS 102.3

b)Função Comissionada - FC

Função	DAS-Unitário
Coordenador	DAS 101.1
Coordenador Auxiliar de Administração	DAS 101.1

ANEXO - V

a)Tabela de cargos do grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Cargo	Vigência em DAS-Unitário		
	Até 31 de dezembro de 2018	A partir de 1º de julho de 2019	A partir de 1º de julho de 2020
Assessor Contábil	0,53	0,79	1,00
Gerente de Administração, Arrecadação e Fiscalização	0,58	0,79	1,00
Procurador Jurídico Autárquico	0,58	0,79	1,00

b)Tabela de gratificação de Função Comissionada - Nível Superior

Cargo	Vigência em DAS-Unitário		
	Até 31 de dezembro de 2018	A partir de 1º de julho de 2019	A partir de 1º de julho de 2020
Coordenador Auxiliar de Administração	0,49	0,81	1,00
Coordenador	0,73	0,89	1,00

c)Tabela de gratificação de Função Comissionada - Nível Intermediário

Cargo	Vigência em DAS-Unitário		
	Até 31 de dezembro de 2018	A partir de 1º de julho de 2019	A partir de 1º de julho de 2020
Coordenador Auxiliar de Administração	0,29	0,46	0,73
Coordenador	0,41	0,67	1,00



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.